Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr.ª Fátima Bezerra - Governadora

ANO 93 • Nº 16.104 • NATAL, 3 DE MARÇO DE 2026 • TERÇA - FEIRA

Edição de hoje, com 82 páginas, encerrada às 20:49 do dia 02/03/2026

PODER EXECUTIVO

Decretos

DECRETO Nº 35.344, DE 02 DE MARÇO DE 2026.

Abre crédito suplementar no valor de R$ 12.227.000,00 para o fim que especifica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 12.645, de 20 de janeiro de 2026, bem como aprovação do Secretário de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão em Substituição Legal, através dos processos nºs. 03310005.000549/2026-03 - DER, 01510158.000114/2026-25 - PMRN,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício, crédito suplementar no valor de R$ *12.227.000,00* (doze milhões, duzentos e vinte e sete mil reais), às dotações especificadas no Anexo I, deste Decreto.

Art. 2° Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, as anulações em igual valor das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II, deste Decreto, conforme dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no seu artigo 43, § 1º, inciso III.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 02 de março de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
José Dionísio Gomes da Silva

Ato Normativo 2026AN000092

UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
25201 Departamento de Estradas de Rodagem - DER						
	26.782.0202.168601	Construção de Trechos Rodoviários				
			449051	0.754	Fiscal	R$ 11.000.000,00
Subtotal						R$ 11.000.000,00
Total						R$ 11.000.000,00
Redução						
25201 Departamento de Estradas de Rodagem - DER						
	26.782.0202.169001	Restauração de Trechos Rodoviários				
			449051	0.754	Fiscal	R$ 11.000.000,00
Subtotal						R$ 11.000.000,00
Total						R$ 11.000.000,00

Ato Normativo 2026AN000093

UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
15101 Polícia Militar - PM						
	06.181.0301.122101	Construção, Reforma e Ampliação de Instalações Físicas de Unidades da Polícia Militar				
			449051	0.500	Fiscal	R$ 1.227.000,00
Subtotal						R$ 1.227.000,00
Total						R$ 1.227.000,00
Redução						
15101 Polícia Militar - PM						
	06.181.0301.113001	Ampliação da Frota de Veículos				
			449052	0.500	Fiscal	R$ 1.227.000,00
Subtotal						R$ 1.227.000,00
Total						R$ 1.227.000,00

DECRETO Nº 35.345, DE 02 DE MARÇO DE 2026.

Abre crédito suplementar no valor de R$ 52.014.907,44 para o fim que especifica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 12.645, de 20 de janeiro de 2026, bem como aprovação do Secretário de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão em Substituição Legal, através dos processos nºs. 00310082.000351/2026-92 e 00310082.000002/2026-71 - SEFAZ, 03610010.000900/2026-12 - FJA,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício, crédito suplementar no valor de *R$ 52.014.907,44* (cinquenta e dois milhões, quatorze mil, novecentos e sete reais e quarenta e quatro centavos), às dotações especificadas no Anexo I, deste Decreto.

Art. 2° Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, os oriundos do Excesso de Arrecadação, através das Fontes 0.7.57 Depósitos judiciais - Lides das quais o ente faz parte 0757000000, 0.7.58 Depósitos judiciais - Lides das quais o Ente não faz parte 0758000000 e 0.7.00 Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União, e serão alocados nos orçamentos da Secretaria de Encargos Gerais do Estado na Sec. da Fazenda do RN - SEFAZ e Fundação José Augusto - FJA, conforme dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no seu artigo 43, § 1º, inciso II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 02 de março de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
José Dionísio Gomes da Silva

Ato Normativo 2026AN000090

UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
22102 Encargos Gerais do Estado na Sec. da Fazenda do RN - SEFAZ						
	28.846.0100.406201	Despesas Determinadas por Sentenças Judiciárias				
			319091	0.758	Fiscal	R$ 4.518.913,11
			319091	0.757	Fiscal	R$ 19.885.621,10
Subtotal						R$ 24.404.534,21
Total						R$ 24.404.534,21

Ato Normativo 2026AN000091

UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
22102 Encargos Gerais do Estado na Sec. da Fazenda do RN - SEFAZ						
	28.846.0100.406201	Despesas Determinadas por Sentenças Judiciárias				
			319091	0.758	Fiscal	R$ 6.507.815,48
			319091	0.757	Fiscal	R$ 20.833.557,75
Subtotal						R$ 27.341.373,23
Total						R$ 27.341.373,23

Ato Normativo 2026AN000094

UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
36201 Fundação José Augusto - FJA.						
	13.391.0317.343801	Restauração, Reforma, Adaptação de Imóveis Tombados Adquiridos pela FJA				
			449051	0.700	Fiscal	R$ 269.000,00
Subtotal						R$ 269.000,00
Total						R$ 269.000,00

ICP Brasil
Assinado digitalmente por:
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE IMPRENSA
CNPJ: 00639299000129
Date: 02/03/2026 20:57 Hora Legal Brasileira

Atos

RETIFICAÇÃO:

Nomeação de Diretores(as) e Vice-Diretores(as) das Escolas Estaduais, eleitos(as) para o mandato de 3 (três) anos, a contar de 01/01/2026 a 31/12/2028, publicado no Diário Oficial do Estado n° 16.066, edição do dia 31/12/2025:

ONDE SE LÊ:

DIREC	MUNICÍPIO	ESCOLA	PORTE	DIRETOR E VICE-DIRETOR	MATRÍCULA / VÍNCULO
10ª	CAICÓ	EE PADRE EDMUND KAGERER - ENS FUND	III -INTEGRAL	D. LAURA DAYANA ARAÚJO DE SOUZA	1302914/1
				V. ADRIANA BERNARDO DA SILVA	1379453/1

LEIA-SE:

DIREC	MUNICÍPIO	ESCOLA	PORTE	DIRETOR E VICE-DIRETOR	MATRÍCULA / VÍNCULO
10ª	CAICÓ	EE PADRE EDMUND KAGERER - ENS FUND	IV	D. LAURA DAYANA ARAÚJO DE SOUZA	1302914/1
				V. ADRIANA BERNARDO DA SILVA	1379453/1

ONDE SE LÊ:

DIREC	MUNICÍPIO	ESCOLA	PORTE	DIRETOR E VICE-DIRETOR	MATRÍCULA / VÍNCULO
10ª	JUCURUTU	EE NEWMAN QUEIROZ - EDUCAÇÃO BASICA, ENS FUND, MEDIO E EDUCAÇÃO PROFISTECNICA	II - INTEGRAL	D. DIVINO FELIX	1325159/1
				V. MARLUSIA SILVA DE ARAUJO	1241400/1

LEIA-SE:

DIREC	MUNICÍPIO	ESCOLA	PORTE	DIRETOR E VICE-DIRETOR	MATRÍCULA / VÍNCULO
10ª	JUCURUTU	EE NEWMAN QUEIROZ - EDUCAÇÃO BASICA, ENS FUND, MEDIO E EDUCAÇÃO PROFISTECNICA	II	D. DIVINO FELIX	1325159/1
				V. MARLUSIA SILVA DE ARAUJO	1241400/1

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E exonerar da função gratificada de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) da Escola Estadual, a seguir nominada, circunscrita à 5ª DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - DIREC, eleitos para o mandato de 3 (três) anos, a contar de 02/01/2023 a 31/12/2025.

DIREC	MUNICÍPIO	ESCOLA	PORTE	DIRETOR	MATRÍCULA / VÍNCULO
5ª	CEARÁ-MIRIM	EE AUGUSTO XAVIER DE GOIS ENS 1 GRAU	II	D. ANDERSON ARAUJO SEVERO	1302612/1
				V. JOSE MONTEIRO DO NASCIMENTO JUNIOR	1323407/1

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 02 de março de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Maria do Socorro da Silva Batista

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E exonerar, a pedido, FERNANDA LAYSA MARIA RÊGO do cargo de provimento em Comissão de Subcoordenador de Licenciamento e Controle Ambiental, do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte (IDEMA).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 02 de março de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Paulo Lopes Varella Neto

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E exonerar da função gratificada de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) da Escola Estadual, a seguir nominada, circunscrita à 5ª DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - DIREC, eleitos(as) para o mandato de 3 (três) anos, a contar de 02/01/2023 a 31/12/2025.

DIREC	MUNICÍPIO	ESCOLA	PORTE	DIRETOR E VICE-DIRETOR	MATRÍCULA / VÍNCULO
5ª	RIO DO FOGO	EE DOM EUGENIO SALES DE ENSINO MEDIO	III	D. FRANCISCA ODECI DA SILVA SANTOS	2128268/2
				V. JEAN LUIZ VICTOR BATISTA	1302264/1

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 02 de março de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Maria do Socorro da Silva Batista

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E exonerar, a pedido, JAQUEILTON GOMES DA SILVA do cargo de provimento em comissão, Símbolo – C4, da Assessoria de Comunicação Social (ASSECOM).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 02 de março de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Iranildo Germano dos Santos

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E exonerar, a pedido, LOUISE FLAVIANA ANDRADE DE AGUIAR do cargo de provimento em comissão de Subcoordenador, da Fundação José Augusto (FJA).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 02 de março de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Mary Land de Brito Silva

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E exonerar da função gratificada de Diretor da Escola Estadual, a seguir nominado, circunscritas a 15ª DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - DIREC, eleito para o mandato de 3 (três) anos, a contar de 01/01/2026 a 31/12/2028.

DIREC	MUNICÍPIO	ESCOLA	PORTE	DIRETOR E VICE-DIRETOR	MATRÍCULA / VÍNCULO
15ª	LUIS GOMES	E.E. ZEO FERNANDES	IV	D. MANASSES PINHEIRO DE ALMEIDA	1242903/1

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 02 de março de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Maria do Socorro da Silva Batista

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E exonerar, a pedido, MARIA DO CARMO ALVES MACEDO do cargo de provimento em comissão de Diretora de Planejamento e de Finanças da Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte (PCRN).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 02 de março de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Francisco Canindé de Araújo Silva

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Diário Oficial - Poder Executivo

Consulte o nosso site:
www.diariooficial.rn.gov.br

GOVERNADORA
Fátima Bezerra

VICE - GOVERNADOR
Walter Alves

SECRETÁRIOS DE ESTADO

GABINETE CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO
Raimundo Alves Júnior

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
Luciana Daltro de Castro Pádua Bezerra

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Antenor Roberto Soares de Medeiros

SECRETARIA DO ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
Iranildo Germano dos Santos

SECRETARIA DO ESTADO DA AGRICULTURA, DA PECUÁRIA E DA PESCA
Guilherme Moraes Saldanha

SECRETARIA DO ESTADO DA INFRAESTRUTURA
Gustavo Fernandes Rosado Coelho

SECRETARIA DO ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER
Maria do Socorro da Silva Batista

SECRETARIA DO ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
Helton Edi Xavier da Silva

SECRETARIA DO ESTADO DAS MULHERES, DA JUVENTUDE, DA IGUALDADE RACIAL E DOS DIREITOS HUMANOS
Julia de Paiva Sousa Arruda Câmara

SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
Alexandre Motta Câmara

SECRETARIA DO ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
Francisco Canindé de Araújo Silva

SECRETARIA DO ESTADO DA FAZENDA
Carlos Eduardo Xavier

SECRETARIA DO ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DA AGRICULTURA FAMILIAR
Alexandre de Oliveira Lima

SECRETARIA DO ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Alan Jefferson da Silveira Pinto

SECRETARIA DO ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
Paulo Lopes Varela

SECRETARIA DO ESTADO DO PLANEJAMENTO, DO ORÇAMENTO E DA GESTÃO
Maria Virgínia Ferreira Lopes

SECRETARIA DO ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
Iris Maria de Oliveira

SECRETARIA DO ESTADO DA CULTURA
Mary Land Brito

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS - SEGRI
José Adriano de Sousa Gadelha

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Daniel Cabral de Oliveira

SECRETARIA DO ESTADO DO TURISMO
Marina Dias Marinho

GOVERNO DO RIO GRANDE DO NORTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE IMPRENSA-DEI

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE IMPRENSA
Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte

DIRETOR GERAL
Silvanio Medeiros dos Santos

PUBLICAÇÕES
Coluna de 6,2 cm .....R$ 32,00

Quaisquer reclamações sobre matérias publicadas deverão ser efetuadas no prazo máximo de 10 dias.

CNPJ 00.639.299/0001-29
Insc. Est. 18.1.001.0022408-15
Av. Câmara Cascudo, 355, Ribeira
Natal - RN / CEP: 59025 - 280
Telefone: (84) 3232 - 6795
Fax: (84) 3232 - 6794
E-mail: do@dei.rn.gov.br

SUPERVISÃO DE EDIÇÃO
Valmir Bezerra de Araújo

DIAGRAMAÇÃO E EDIÇÃO DE IMAGEM

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E exonerar, a pedido, MIRLA PAIVA DE CASTRO do cargo de provimento em comissão, Símbolo C-4, da Secretaria de Estado da Administração (SEAD).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 02 de março de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Iranildo Germano dos Santos

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E exonerar, a pedido, NAFTALI LEITE COSTA, matrícula nº. 240.214-9, do cargo de Auditor de Finanças e Controle, da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 02 de março de 2026, 205º da Independência e 138 da República.

FÁTIMA BEZERRA
Carlos Eduardo Xavier

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E exonerar, a pedido, RAFAEL AGGEU LOPES DE MEDEIROS, matrícula n° 222.319-8, do cargo de provimento em comissão de Chefe Auxiliar à Direção de Estabelecimento Prisional do Sistema Penitenciário, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária (SEAP).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 02 de março de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Helton Edi Xavier da Silva

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E nomear CLAUDIO HENRIQUE FREITAS DE OLIVEIRA para exercer o cargo de provimento em comissão de Diretor de Planejamento e de Finanças da Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte (PCRN).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 02 de março de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Francisco Canindé de Araújo Silva

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E nomear para exercer as funções gratificadas de Vice-Diretor(a) da Escola Estadual, a seguir nominada, circunscrita a 15ª DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - DIREC, designado(a) para o mandato Pró-tempore, a contar de 01/01/2026 a 31/05/2026, o(a) seguinte servidor(a):

DIREC	MUNICÍPIO	ESCOLA	PORTE	DIRETOR	MATRÍCULA / VÍNCULO
15ª	ENCANTO	EE CID ROSADO	II - INTEGRAL	V. FRANCILENE MARTINS DA SILVA	1247808/1

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 02 de março de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Maria do Socorro da Silva Batista

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E nomear JAQUEILTON GOMES DA SILVA para exercer o cargo de provimento em comissão de Subcoordenador, da Fundação José Augusto (FJA).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 02 de março de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Mary Land de Brito Silva

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E nomear para exercer a função gratificada de Vice-Diretor(a) da Escola Estadual, a seguir nominada, circunscrita a 11ª DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - DIREC, designado(a) para o mandato Pró-tempore, a contar de 01/01/2026 a 31/05/2026, o(a) seguinte servidor(a):

DIREC	MUNICÍPIO	ESCOLA	PORTE	DIRETOR	MATRÍCULA / VÍNCULO
11ª	AÇU	CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO PROFISSIONAL PROFESSOR GILMAR RODRIGUES DE LIMA	I-INTEGRAL	V. JOÃO BATISTA DE MACÊDO	2067072/2

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 02 de março de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Maria do Socorro da Silva Batista

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E nomear RAFAEL AGGEU LOPES DE MEDEIROS para exercer o cargo de provimento em comissão de Vice-Diretor de Estabelecimento Prisional – Penitenciária Estadual Rogério Coutinho Madruga, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária (SEAP).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 02 de março de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Helton Edi Xavier da Silva

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E nomear RICALINE DA COSTA para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessora da Central de Gerenciamento de Vagas (CGV), da Fundação de Atendimento Socioeducativo do Estado do Rio Grande do Norte (FUNDASE).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 02 de março de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Iris Maria de Oliveira

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E nomear TAÍS AIRES TELINO MARQUES DA COSTA para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretária Executiva e de Comunicação Social (SECOMS), da Polícia Civil do Rio Grande do Norte (PCRN).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 02 de março de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Francisco Canindé de Araújo Silva

RETIFICAÇÃO:
Nomeação de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) da Escola Estadual, eleitos(as) para o mandato de 3 (três) anos, a contar de 01/01/2026 a 31/12/2028, publicado no Diário Oficial do Estado n° 16.066, edição do dia 31/12/2025:
ONDE SE LÊ:

DIREC	MUNICÍPIO	ESCOLA	PORTE	DIRETOR E VICE-DIRETOR	MATRÍCULA / VÍNCULO
1ª	NATAL	CE DE EDUC PROFIS SEN JESSE PINTO FREIRE - CENEP	III	D. ANALANY MARIA SOUZA DA COSTA	1341995/1
				V. GILLEVELENEWE SOUSA REZENDE	1391275/1

LEIA-SE:

DIREC	MUNICÍPIO	ESCOLA	PORTE	DIRETOR E VICE-DIRETOR	MATRÍCULA / VÍNCULO
1ª	NATAL	CE DE EDUC PROFIS SEN JESSE PINTO FREIRE - CENEP	II	D. ANALANY MARIA SOUZA DA COSTA	1341995/1
				V. GILLEVELENEWE SOUSA REZENDE	1391275/1

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E nomear para exercer a função gratificada de Diretor(a) da Escola Estadual, a seguir nominada, circunscrita a 5ª DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - DIREC, designado(a) para o mandato Pró-tempore, a contar de 01/01/2026 a 31/05/2026, o(a) seguinte servidor(a):

DIREC	MUNICÍPIO	ESCOLA	PORTE	DIRETOR	MATRÍCULA / VÍNCULO
5ª	CEARÁ-MIRIM	EE AUGUSTO XAVIER DE GOIS ENSINO MEDIO EM TEMPO INTEGRAL	I - INTEGRAL	D. ANDERSON ARAUJO SEVERO	1302612/1

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 02 de março de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Maria do Socorro da Silva Batista

Controladoria Geral do Estado

EDITAL Nº 01/2026 – SELEÇÃO DE MEMBROS PARA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO
A Controladoria-Geral do Estado do Rio Grande do Norte e a Secretaria de Estado da Administração do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições, tornam pública a lista definitiva de inscrições referente ao EDITAL Nº 01/2026 – Seleção de Membros para Composição da Comissão Permanente de Inquérito.
A divulgação tem por finalidade dar transparência ao certame, nos termos e prazos estabelecidos no edital.

LISTA DEFINITIVA DE INSCRIÇÕES REFERENTE AO EDITAL N° 01/2026

Nome	Situação
Amanda Thayná Sousa Barbosa	DEFERIDO
Anderson De Carvalho Prudêncio	DEFERIDO
Aracely Dantas Da Silva Cosme	DEFERIDO
Caio Vinicius Fernandes Terto	DEFERIDO
Ciros Kauer Tavares Das Chagas	DEFERIDO
Daniele Macêdo Cordeiro Lira Dantas	DEFERIDO
Hebert Torquato Silva	DEFERIDO
Jailson Lima França	DEFERIDO
John Nilson Da Silva Lira	DEFERIDO

Nome	Situação
Amanda Thayná Sousa Barbosa	DEFERIDO
Anderson De Carvalho Prudêncio	DEFERIDO
Aracely Dantas Da Silva Cosme	DEFERIDO
Caio Vinicius Fernandes Terto	DEFERIDO
Jose Eudes Dos Santos Azevedo	INDEFERIDO - Não apresentou documento 3.2 - II, III, V
Karinne Sayonnary Alves	DEFERIDO
Luiz Carlos Oliveira De Lucena Filho	DEFERIDO
Maria Da Penha G. De Almeida	INDEFERIDO - Não apresentou documento 3.2 - I
Patrícia Da Cruz Nunes	DEFERIDO
Sidney Rodrigues Da Silva	DEFERIDO
Stepheson Ray De Oliveira	DEFERIDO
Tamiza Fabiola Dias De Oliveira Macedo	DEFERIDO
Thiago Emerenciano Albuquerque Gonçalves	DEFERIDO
Victor Hugo Diniz Silva	DEFERIDO

*Os participantes com a inscrição deferida devem comparecer ao auditório da SEPLAN no prédio da Controladoria Geral do estado no centro administrativo no dia 4 de março de 2026 às 9h da manhã para realização da prova escrita.

Procuradoria Geral do Estado

RELAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO POR PROCURADOR NO PERÍODO DE 27/02/2026 ATÉ 27/02/2026
CITAÇÕES, INTIMAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

Setor: AMBIENTAL CONTENCIOSO

Procurador	Processo
MARJORIE MADRUGA ALVES PINHEIRO	[01110030.000578/2018-80] [01110161.000480/2025-66] Total de Processos (2)

Setor: AMBIENTAL CONSULTIVO

Procurador	Processo
ANA LUIZA ROMÃO DA SILVA	[02810060.002380/2021-36] Total de Processos (1)

Setor: ASSESSORIA TÉCNICA

Procurador	Processo
ÍRIS DE CARVALHO MEDEIROS	[01110007.004562/2025-62] [00610379.000180/2025-29] Total de Processos (2)
RAYSSA LILIANE DA CÂMARA	[0868477-71.2025.8.20.5001] [0807804-80.2025.8.20.0000] Total de Processos (2)

Setor: CHEFIA DA PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

Procurador	Processo
FABIANA FERNANDES PINHEIRO DE MEDEIROS RODRIGUES	[00310082.000052/2026-58] [00310082.004036/2025-53] [00310092.000656/2025-02] [00310082.004038/2025-42] [06010038.002904/2025-85] [01510405.000050/2025-12] [00310082.003740/2025-99] [06010167.000406/2025-22] [02810025.002825/2025-38] [06010061.001958/2025-36] [00310092.000650/2025-27] [00310286.000186/2025-00] [00310020.003481/2025-21] [06010044.002500/2025-11] [04410171.000015/2026-37] Total de Processos (15)

Setor: CHEFIA DA PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA - CHEFIA PDA

Procurador	Processo
JOSÉ DUARTE SANTANA	[01110038.000759/2026-46] [01110038.000760/2026-71] [01110044.000566/2026-14] Total de Processos (3)

Setor: CHEFIA DA PROCURADORIA DAS LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Procurador	Processo
LUIZ ANTONIO MARINHO DA SILVA	[00610567.000023/2025-04] Total de Processos (1)

Setor: CHEFIA DA PROCURADORIA DO CONTENCIOSO FISCAL - CHEFIA PCF

Procurador	Processo
MAGNA LETÍCIA DE AZEVEDO LOPES CÂMARA	[01110045.001388/2025-40] [00110018.000184/2026-64] Total de Processos (2)

Setor: CHEFIA DA PROCURADORIA DO PATRIMÔNIO E DEFESA AMBIENTAL

Procurador	Processo
MARJORIE MADRUGA ALVES PINHEIRO	[0000879-35.2016.5.21.0002] [13110023.000956/2026-21] [13110023.000434/2026-20] Total de Processos (3)

Setor: CHEFIA DA REGIONAL DE PAU DOS FERROS

Procurador	Processo
RODRIGO PINHEIRO NOBRE	[00810028.003150/2022-09] Total de Processos (1)

Setor: CHEFIA DO CONTENCIOSO

Procurador	Processo
JOÃO CARLOS GOMES COQUE	[0815486-86.2025.8.20.0000] Total de Processos (1)

Setor: CHEFIA DO NÚCLEO ESPECIAL JUNTO AOS TRIBUNAIS SUPERIORES

Procurador	Processo
CARLOS FREDERICO BRAGA MARTINS	[02210001.002993/2025-24] Total de Processos (1)

Setor: CONTADORIA

Procurador	Processo
BRENDA RACHEL LOPES	[0000205-27.2025.5.21.0007] [0830804-83.2021.8.20.5001] [0886306-65.2025.8.20.5001] [0857422-26.2025.8.20.5001] [0839556-10.2022.8.20.5001] [0000830-79.2025.5.21.0001] [0000626-29.2025.5.21.0003] [0822561-87.2020.8.20.5001] [0812699-82.2026.8.20.5001] [0879747-92.2025.8.20.5001] [0864082-36.2025.8.20.5001] [0812890-30.2026.8.20.5001] [0044300-12.1992.5.21.0004] Total de Processos (13)
GABRIELA FIGUEIREDO SOUZA LOPES	[0007015-49.2009.8.16.0045] [0878062-50.2025.8.20.5001] [0831892-54.2024.8.20.5001] [0861794-52.2024.8.20.5001] [0000609-90.2025.5.21.0003] [0812946-63.2026.8.20.5001] [0804742-40.2020.8.20.5001] [0000088-48.2025.5.21.0003] [0857909-93.2025.8.20.5001] [0859320-74.2025.8.20.5001] [0908730-04.2025.8.20.5001] [0833607-34.2024.8.20.5001] [0855255-36.2025.8.20.5001] [0000949-74.2024.5.21.0001] Total de Processos (14)
JANSENIO ALVES ARAÚJO DE OLIVEIRA	[0862406-58.2022.8.20.5001] [0802739-58.2017.4.05.8400] [0800074-47.2026.8.20.9000] [0828273-82.2025.8.20.5001] [0855032-83.2025.8.20.5001] [0894325-60.2025.8.20.5001] [0882527-05.2025.8.20.5001] [0884424-68.2025.8.20.5001] [0821371-55.2021.8.20.5001] [0812985-60.2026.8.20.5001] [0848502-97.2024.8.20.5001] [0884296-48.2025.8.20.5001] Total de Processos (12)
LUCAS CHRISTOVAM DE OLIVEIRA	[0813094-74.2026.8.20.5001] [0812905-96.2026.8.20.5001] [0881701-76.2025.8.20.5001] [0842497-30.2022.8.20.5001] [0845756-28.2025.8.20.5001] [0865116-17.2023.8.20.5001] [0873932-90.2020.8.20.5001] [0854929-76.2025.8.20.5001] [0851454-15.2025.8.20.5001] [0802416-65.2026.8.20.0000] [0808438-30.2025.8.20.5124] [0812556-93.2026.8.20.5001] [0802739-58.2017.4.05.8400] Total de Processos (13)

Setor: CONTADORIA ABAIXO DE 10 MIL

Procurador	Processo
JOÃO CARLOS GOMES COQUE	[0800212-03.2021.8.20.5148] [0878150-25.2024.8.20.5001] Total de Processos (2)

Setor: CONTENCIOSO

Procurador	Processo
JULIANA DE MORAIS GUERRA	[0907539-21.2025.8.20.5001] [00610489.000312/2026-56] [0911854-92.2025.8.20.5001] [0001184-78.2025.5.21.0042] [0884473-12.2025.8.20.5001] [0000443-07.2025.5.21.0020] [0912579-81.2025.8.20.5001] [0912112-05.2025.8.20.5001] [0904289-77.2025.8.20.5001] [0911484-16.2025.8.20.5001] [0910222-31.2025.8.20.5001] Total de Processos (11)
LUCIA DE FÁTIMA DIAS FAGUNDES COCENTINO	[0901884-68.2025.8.20.5001] [0912398-80.2025.8.20.5001] [0907625-89.2025.8.20.5001] [0913124-54.2025.8.20.5001] [01110131.000015/2026-63] [0001308-61.2025.5.21.0042] [0804369-96.2026.8.20.5001] [0804704-18.2026.8.20.5001] [0802485-32.2026.8.20.5001] [0802124-15.2026.8.20.5001] [00610489.000334/2026-16] [0000373-24.2025.5.21.0041] Total de Processos (12)
MARIA TEREZA MARIZ DA SILVEIRA BARROS	[0803610-35.2026.8.20.5001] [01110184.000467/2026-20] [0803603-43.2026.8.20.5001] [0000137-58.2026.5.21.0002] [01110184.000589/2026-16] [0001823-53.2025.5.21.0024] [0908107-37.2025.8.20.5001] [0910139-15.2025.8.20.5001] [0811752-28.2026.8.20.5001] [0907187-63.2025.8.20.5001] [0801840-07.2026.8.20.5001] Total de Processos (11)
PEDRO CARVALHO MITRE CHAVES	[0906692-19.2025.8.20.5001] [0897475-49.2025.8.20.5001] [0800647-40.2025.8.20.5114] [0907864-93.2025.8.20.5001] [0807239-17.2026.8.20.5001] [0000133-06.2026.5.21.0007] [0000559-61.2025.5.21.0004] [01110176.000211/2026-11] [0000133-06.2026.5.21.0007] [0001103-43.2025.5.21.0006] [0000186-93.2026.5.21.0004] [0808585-03.2026.8.20.5001] [0804100-57.2026.8.20.5001] [0001089-48.2025.5.21.0042] Total de Processos (14)
RAFAEL HEIDER BARROS FEIJÓ	[0911448-71.2025.8.20.5001] [0902751-61.2025.8.20.5001] [01110178.000046/2026-88] [01110178.000107/2026-15] [0014512-55.2025.4.05.8400] [03810059.000421/2026-39] [0000813-40.2025.5.21.0002] [0905995-95.2025.8.20.5001] [0800381-98.2026.8.20.9000] [0808015-17.2026.8.20.5001] [0911505-89.2025.8.20.5001] Total de Processos (11)

Setor: CONTENCIOSO GERAL - NRM

Procurador	Processo
DIEGO NOGUEIRA KAUR	[01110112.000859/2025-51] Total de Processos (1)
JOÃO FERNANDES SILVA NETO	[01110127.001400/2026-97] Total de Processos (1)
LARISSA NOGUEIRA DE MORAIS GOMES	[0804172-20.2026.8.20.5106] Total de Processos (1)

Setor: DISTRIBUIÇÃO EXCLUSIVA DR MARCOS - PLCC

Procurador	Processo
MARCOS ANTONIO PINTO DA SILVA	[02210140.000158/2026-46] Total de Processos (1)

Setor: EXECUÇÃO FISCAL MOSSORÓ

Procurador	Processo
JOÃO FERNANDES SILVA NETO	[0800835-51.2020.8.20.5100] Total de Processos (1)

Setor: GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

Procurador	Processo
ANTENOR ROBERTO SOARES DE MEDEIROS	[0809867-86.2020.8.20.5001] Total de Processos (1)

Setor: JUSTIÇA DO TRABALHO

Procurador	Processo
JOÃO FERNANDES SILVA NETO	[0000138-07.2026.5.21.0014] [01110127.001337/2026-99] [01110127.001319/2026-15] Total de Processos (3)

Setor: NETS â€“ TRIBUNAL ESTADUAL

Procurador	Processo
RENAN AGUIAR DE GARCIA MAIA	[0802512-34.2025.8.20.5103] Total de Processos (1)
RODRIGO TAVARES DE ABREU LIMA	[0001454-90.2017.8.20.0000] [0803688-31.2025.8.20.0000] [00810007.000114/2026-57] Total de Processos (3)

Setor: NETS â€“ TRIBUNAL FEDERAL

Procurador	Processo
RENAN AGUIAR DE GARCIA MAIA	[0806431-84.2025.4.05.8400] [0806431-84.2025.4.05.8400] [0806431-84.2025.4.05.8400] [0800324-55.2024.4.05.8401] [0801693-21.2023.4.05.8401] [0806829-72.2018.4.05.8401] [0807261-84.2024.4.05.8400] [0805699-06.2025.4.05.8400] [0802734-36.2017.4.05.8400] [0802734-36.2017.4.05.8400] [0800229-79.2025.4.05.8404] [0802734-36.2017.4.05.8400] Total de Processos (12)

Setor: NETS â€“ TURMAS RECURSAIS

Procurador	Processo
RODRIGO TAVARES DE ABREU LIMA	[0819637-30.2025.8.20.5001] Total de Processos (1)

Setor: NÚCLEO CONTENCIOSO FISCAL IPERN - NCF IPERN

Procurador	Processo
IDÁLIO CAMPOS	[0877892-78.2025.8.20.5001] Total de Processos (1)
MAGNA LETÍCIA DE AZEVEDO LOPES CÂMARA	[0811142-31.2024.8.20.5001] Total de Processos (1)

Setor: NÚCLEO DA SAÚDE

Procurador	Processo
ADRIANA TORQUATO DA SILVA	[0815786-46.2026.8.20.5001] [0523033-73.2018.4.05.8400] [00610002.006669/2025-82] [0800632-64.2026.8.20.5105] Total de Processos (4)
RODRIGO GALVÃO DO AMARAL	[01110179.000114/2026-07] [00610002.006694/2025-66] [0006725-52.2025.4.05.0000] [0804961-52.2024.4.05.8400] Total de Processos (4)
WILLAMS CAVALCANTE DO NASCIMENTO	[0800195-38.2024.4.05.8405] [0805712-05.2025.4.05.8400] [00610002.006566/2025-12] Total de Processos (3)

Setor: NÚCLEO DE AÇÕES REPETITIVAS

Procurador	Processo
TAYANE DOMINGOS DE MEDEIROS	[0800331-54.2026.8.20.5126] [0809721-35.2026.8.20.5001] [0897966-56.2025.8.20.5001] [0897240-82.2025.8.20.5001] [0887115-55.2025.8.20.5001] [01110054.000098/2026-51] Total de Processos (6)

Setor: NÚCLEO DE GRANDES DEVEDORES - NGD

Procurador	Processo
ARTHUR NELSON MARTINS	[0000614-81.2007.8.20.0113] [0821292-91.2017.8.20.5106] Setor: NÚCLEO DE INSCRIÇÃO - NI Procurador: Processo[111600/2026-1] [111916/2025-1] [110775/2025-3] [110791/2025-1] [110804/2025-5] [110695/2025-4] [111909/2025-3] [110763/2025-0] [110799/2025-0] [111900/2025-3] [110732/2025-5] [111845/2025-2] [111884/2025-5] [111850/2025-7] [111848/2025-5] [111846/2025-3] [111871/2025-1] [111882/2025-3] [110816/2025-8] [111852/2025-0] [111741/2025-6] [111755/2025-2] [111865/2025-4] [110002/2025-4] [110781/2025-0] [111885/2025-6] [110780/2025-8] [110672/2025-8] [111841/2025-7] [111812/2025-5] [111813/2025-6] [111828/2025-3] [110386/2025-1] Total de Processos (35)

Setor: NÚCLEO DE INVENTÁRIO E ARROLAMENTO - NIA

Procurador	Processo
IDÁLIO CAMPOS	[0100242-91.2013.8.20.0126] [0807032-96.2018.8.20.5001] [0121597-13.2014.8.20.0001] Total de Processos (3)

Setor: NÚCLEO DE SAÚDE DE PAU DOS FERROS

Procurador	Processo
CAIQUE JOSÉ CLEMENTINO DE ALCÂNTARA	[0803427-05.2024.8.20.5108] [01110179.000415/2025-41] [0800255-28.2026.8.20.5159] Total de Processos (3)

Setor: NÚCLEO DO CONTENCIOSO FISCAL - NCF

Procurador	Processo
ADERDIVAL BRITO CAVALCANTI JUNIOR	[0802665-48.2026.8.20.5001] [0830369-70.2025.8.20.5001] [0006899-61.2025.4.05.0000] Total de Processos (3)
AMANDA PONTES SOARES FERNANDES DE OLIVEIRA	[0800895-43.2023.4.05.0000] [0815967-52.2023.8.20.5001] Total de Processos (2)
LUIS MARCELO CAVALCANTI DE SOUZA	[0814522-91.2026.8.20.5001] Total de Processos (1)

Setor: NÚCLEO ESPECIAL JUNTO AOS TRIBUNAIS SUPERIORES

Procurador	Processo
RENAN AGUIAR DE GARCIA MAIA	[3007151] Total de Processos (1)

Setor: OBRIGAÇÃO DE FAZER

Procurador	Processo
RICARDO GEORGE FURTADO DE MENDONÇA MENEZES	[0846213-31.2023.8.20.5001] [00110013.002958/2026-31] [00110013.013687/2024-88] Total de Processos (3)

Setor: PATRIMÔNIO E AMBIENTAL - NRM

Procurador	Processo
DIEGO NOGUEIRA KAUR	[01110024.000484/2026-08] Total de Processos (1)
LARISSA NOGUEIRA DE MORAIS GOMES	[01110024.000482/2026-19] Total de Processos (1)

Setor: PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

Procurador	Processo
CÁSSIO CARVALHO CORREIA DE ANDRADE	[11910024.002001/2025-11] [02810033.001745/2024-85] Total de Processos (2)
ELOÍSA BEZERRA GUERREIRO	[04410184.002522/2025-85] Total de Processos (1)
PAULA MARIA GOMES DA SILVA	[03810033.000472/2026-59] [03810033.000502/2026-27] [03810033.003308/2025-12] [03810033.000490/2026-31] [03810033.000527/2026-21] [03810033.000479/2026-71] Total de Processos (6)

Setor: PROCURADORIA DAS LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Procurador	Processo
FILIPE ALVES DE LIMA COSTA	[00610014.003413/2025-84] [04410057.000144/2026-31] Total de Processos (2)
MAYSA SOPHIA DE SOUTO SILVA	[03910010.002108/2023-93] Total de Processos (1)

Setor: REGIONAL DE MOSSORÓ

Procurador	Processo
DIEGO NOGUEIRA KAUR	[0807619-50.2025.8.20.5300] [0801167-13.2023.8.20.5100] Total de Processos (2)
JOÃO FERNANDES SILVA NETO	[0803083-48.2024.8.20.5100] [0803083-48.2024.8.20.5100] [0802403-05.2020.8.20.5100] Total de Processos (3)
LARISSA NOGUEIRA DE MORAIS GOMES	[0800604-48.2021.8.20.5113] [0800328-44.2026.8.20.5112] [0800161-49.2026.8.20.5137] Total de Processos (3)

Setor: REGIONAL DE PAU DOS FERROS

Procurador	Processo
CAIQUE JOSÉ CLEMENTINO DE ALCÂNTARA	[01110166.000006/2026-75] [01110044.003534/2025-81] [01110166.000014/2026-11] [01110166.000102/2026-13] [01110166.000099/2026-38] [00110013.000847/2026-91] [00410193.000035/2026-16] Total de Processos (7)
RODRIGO PINHEIRO NOBRE	[0000253-34.2026.5.21.0012] [0000279-32.2026.5.21.0012] [0001231-42.2025.5.21.0013] Total de Processos (3)

Setor: RPV

Procurador	Processo
JOSÉ DUARTE SANTANA	[0000979-40.2023.5.21.0003] [0876694-40.2024.8.20.5001] [00810007.000688/2026-25] [0807235-48.2024.8.20.5001] [0836765-34.2023.8.20.5001] [0800044-22.2024.8.20.5107] [0811519-70.2022.8.20.5001] [0816373-39.2024.8.20.5001] Total de Processos (8)

Setor: RPV PAU DOS FERROS

Procurador	Processo
CAIQUE JOSÉ CLEMENTINO DE ALCÂNTARA	[0800642-63.2023.4.05.8404] [0804251-03.2020.8.20.5108] [0802175-30.2025.8.20.5108] [0802244-62.2025.8.20.5108] [0802391-25.2024.8.20.5108] [0805284-52.2025.8.20.5108] [0802247-17.2025.8.20.5108] [0802241-10.2025.8.20.5108] Total de Processos (8)

Setor: RPV/PRECATÓRIO - NRC

Procurador	Processo
PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS SOUZA	[0800280-05.2020.8.20.5142] [0802674-40.2022.8.20.5101] [0800627-98.2019.8.20.5101] [0804565-28.2024.8.20.5101] [0805233-33.2023.8.20.5101] [0806026-06.2022.8.20.5101] [0802052-21.2024.8.20.5123] [0800521-73.2018.8.20.5101] [0800545-31.2025.8.20.5142] [0805116-42.2023.8.20.5101] [0802343-29.2020.8.20.5101] Total de Processos (11)

Setor: SAÚDE - NRM

Procurador	Processo
DIEGO NOGUEIRA KAUR	[0001936-66.2021.4.05.8401] Total de Processos (1)
JOÃO FERNANDES SILVA NETO	[0800217-60.2026.8.20.5112] Total de Processos (1)
LARISSA NOGUEIRA DE MORAIS GOMES	[0001502-16.2012.8.20.0100] Total de Processos (1)

Setor: SUBPROCURADORIA-GERAL CONSULTIVA

Procurador	Processo
JANNE MARIA DE ARAÚJO	[00310082.004036/2025-53] [00310092.000656/2025-02] [00310082.000052/2026-58] [00310082.004038/2025-42] [00310266.000465/2025-01] [00310082.003740/2025-99] [01510405.000050/2025-12] [01510148.000730/2025-14] [06010167.000406/2025-22] [01510955.000175/2025-16] [06010038.002904/2025-85] [02810025.002825/2025-38] [06010061.001958/2025-36] [00810007.000686/2026-36] [03910041.000181/2026-14] [00310092.000650/2025-27] [00310286.000186/2025-00] [04410171.000015/2026-37] [06010044.002500/2025-11] [00310011.004098/2025-07] Total de Processos (20)

Setor: TERÇO DE FÉRIAS DO MAGISTÉRIO

Procurador	Processo
RICARDO GEORGE FURTADO DE MENDONÇA MENEZES	[0823485-30.2022.8.20.5001] [0826289-68.2022.8.20.5001] [0831910-46.2022.8.20.5001] [0871419-13.2024.8.20.5001] Total de Processos (4)

Setor: TRIAGEM CONTADORIA

Procurador	Processo
JOSÉ DUARTE SANTANA	[0872233-64.2020.8.20.5001] [0848647-95.2020.8.20.5001] [0871851-71.2020.8.20.5001] [0833628-25.2015.8.20.5001] [0828866-19.2022.8.20.5001] [0872693-51.2020.8.20.5001] [0874133-82.2020.8.20.5001] [0802827-19.2021.8.20.5001] [0801224-08.2021.8.20.5001] [0800059-70.2021.8.20.5147] [0803744-04.2022.8.20.5001] Total de Processos (11)

JULIANA MOURA NOGUEIRA
DIRETORA DA SECRETARIA GERAL PGE/RN

Gabinete Civil da Governadora do Estado

PORTARIA-SEI Nº 114, DE 02 DE MARÇO DE 2026.
O SECRETÁRIO-CHEFE DO GABINETE CIVIL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Processo Judicial nº 0846721-40.2024.8.20.5001 e Processo SEI nº 00110013.002766/2026-25.
R E S O L V E:
Art. 1º- Enquadrar no Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações instituído pela Lei Complementar nº 418, de 31 de março de 2010, com alterações promovidas pela LCE nº 698/2022 e LCE nº 778/2025, a servidora INÁCIA NASCIMENTO DE AZEVEDO, relacionada no Anexo Único desta Portaria, na condição de titular do cargo correspondente ao respectivo nome, conforme especificações nele constantes.
Art. 2º- Os efeitos financeiros oriundos do enquadramento de que trata o art. 1º desta Portaria ficam condicionados à observância dos requisitos do art. 36, da Lei Complementar Estadual nº 418, de 31 de março de 2010, bem como da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.
Art. 3º - As despesas decorrentes da execução do presente ato correrão à conta de dotação específica no Orçamento Geral do Estado.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais ao dia 01 de agosto de 2018.
Gabinete Civil do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal, 02 de março de 2026.
Raimundo Alves Júnior
Secretário-Chefe

ANEXO ÚNICO
ENQUADRAMENTO

MATRÍCULA	NOME	GRUPO OCUPACIONAL	CLASSE	ANO	NÍVEL REMUNERATÓRIO	VIGÊNCIA
122.275-9	INÁCIA NASCIMENTO DE AZEVEDO	Auxiliar de Serviços Governamentais	A	2018	G	1º.08.2018
			A	2021	H	1º.08.2021
			A	2024	I	1º.08.2024

Secretarias de Estado

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD

Portaria-SEI Nº 116, de 24 de fevereiro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO , no uso das atribuições que lhes confere o art. 54, XIII, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, a vista do que dispõe o art. 477 e o art. 487 da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei n° 13.467/2017, e conforme o que consta no processo nº 04010034.000961/2025-99 - SEI;
RESOLVE:
Art. 1º. Rescindir o contrato do empregado público ADALBERTO CABRAL DE OLIVEIRA, matrícula nº 162.950-6/3, ocupante do emprego de Motorista, do Quadro de Pessoal da Companhia de Processamento de Dados do Rio Grande do Norte – DATANORTE, redistribuído para a Secretaria de Estado da Administração – SEAD.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 17 de agosto de 2025.
IRANILDO GERMANO DOS SANTOS
Secretário de Estado da Administração

Portaria-SEI Nº 141, de 27 de fevereiro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO , no uso das atribuições que lhes confere o art. 54, XIII, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, a vista do que dispõe o art. 40, § 1º, II c/c o art. 201, § 16, da Constituição Federal, e conforme o que consta no processo nº 00110041.000089/2026-73 - SEI;
CONSIDERANDO o acordo homologado na Ação Civil Coletiva n.º 0000730-51.2021.5.21.0006.
RESOLVE:
Art. 1º. Rescindir, por motivo de aposentadoria compulsória, o contrato do empregado público ANTÔNIO DE SOUZA FILHO, matrícula nº 176.626-0/2, ocupante do emprego de Técnico de Nível Superior - COHAB, do Quadro de Pessoal da Companhia de Processamento de Dados do Rio Grande do Norte – DATANORTE, redistribuído para a Secretaria de Estado da Administração – SEAD.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 28 de fevereiro de 2026.
IRANILDO GERMANO DOS SANTOS
Secretário de Estado da Administração

Portaria-SEI Nº 142, de 27 de fevereiro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO , no uso das atribuições que lhes confere o art. 54, XIII, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, a vista do que dispõe o art. 40, § 1º, II c/c o art. 201, § 16, da Constituição Federal, e conforme o que consta no processo nº 00110041.000078/2026-93 - SEI;
CONSIDERANDO o acordo homologado na Ação Civil Coletiva n.º 0000730-51.2021.5.21.0006.
RESOLVE:
Art. 1º. Rescindir, por motivo de aposentadoria compulsória, o contrato do empregado público PAULO SILVEIRA BRANDÃO, matrícula nº 177.028-4/2, ocupante do emprego de Técnico de Nível Superior - COHAB, do Quadro de Pessoal da Companhia de Processamento de Dados do Rio Grande do Norte – DATANORTE, redistribuído para a Secretaria de Estado da Administração – SEAD.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 25 de fevereiro de 2026.
IRANILDO GERMANO DOS SANTOS
Secretário de Estado da Administração

Portaria-SEI Nº 146, de 02 de março de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO , no uso das atribuições que lhes confere o art. 54, XIII, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, a vista do que dispõe o art. 40, § 1º, II c/c o art. 201, § 16, da Constituição Federal, e conforme o que consta no processo nº 00110041.000077/2026-49 - SEI;
CONSIDERANDO o acordo homologado na Ação Civil Coletiva n.º 0000730-51.2021.5.21.0006.
RESOLVE:
Art. 1º. Rescindir, por motivo de aposentadoria compulsória, o contrato do empregado público JOSÉ JEOVÁ SOARES, matrícula nº 177.040-3/2, ocupante do emprego de Técnico de Nível Superior - COHAB, do Quadro de Pessoal da Companhia de Processamento de Dados do Rio Grande do Norte – DATANORTE, redistribuído para a Secretaria de Estado da Administração – SEAD.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 13 de fevereiro de 2026.
IRANILDO GERMANO DOS SANTOS
Secretário de Estado da Administração

Portaria-SEI Nº 147, de 02 de março de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO , no uso das atribuições que lhes confere o art. 54, XIII, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, a vista do que dispõe o art. 40, § 1º, II c/c o art. 201, § 16, da Constituição Federal, e conforme o que consta no processo nº 00110041.000075/2026-50 - SEI;
CONSIDERANDO o acordo homologado na Ação Civil Coletiva n.º 0000730-51.2021.5.21.0006.
RESOLVE:
Art. 1º. Rescindir, por motivo de aposentadoria compulsória, o contrato da empregada pública MARIA ELIETE DE LIMA, matrícula nº 175.422-0/2, ocupante do emprego de Técnico de Nível Superior - COHAB, do Quadro de Pessoal da Companhia de Processamento de Dados do Rio Grande do Norte – DATANORTE, redistribuído para a Secretaria de Estado da Administração – SEAD.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 02 de fevereiro de 2026.
IRANILDO GERMANO DOS SANTOS
Secretário de Estado da Administração

Portaria-SEI Nº 150, de 02 de março de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhes confere o art. 54, XIII, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0836640-03.2022.8.20.5001 - Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.003032/2026-63 - SEI;
RESOLVE conceder Promoção do nível remuneratório, de acordo com o anexo único, da servidora ANA CLAUDIA DE SOUZA, matrícula nº 123.350-5/1, pertencente ao cargo de Auxiliar de Infraestrutura, conforme o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR, nos termos da Lei Complementar nº 432, de 01 de julho de 2010, alterado pela Lei Complementar nº 698, de 22 de fevereiro de 2022.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
IRANILDO GERMANO DOS SANTOS
Secretário de Estado da Administração

ANEXO ÚNICO

NÍVEL	VIGÊNCIA
7	01/07/2020
“D”	01/03/2022

Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do RN - IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0095, DE 29 DE JANEIRO DE 2026.

Retifica aposentadoria em cumprimento a decisão do Tribunal de Contas do Estado - TCE.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 1994.4.3522 (e-turmalina), Processos Judiciais n° 0802849-57.2012.8.20.0001 e 0226045-81.2007.8.20.0001 e ainda o Processo nº 100489/2020 - TC,
RESOLVE retificar, em cumprimento à Decisão do Tribunal de Contas do Estado - TCE, a Portaria nº 086/94, de 17/11/1994, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8.398, de 23/11/1994, para excluir a menção ao artigo 29, § 1° com redação original da Constituição Estadual, no ato que concedeu aposentadoria voluntária, com proventos integrais, a FRANCISCA LIEDA E SILVA PINHEIRO, no cargo de TECNICO DE NIVEL SUPERIOR - TNS D, NÍVEL REFERÊNCIAL 24, matrícula nº 1752014/1, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente - IDEMA, nos termos do artigo 29, inciso III, letra “a”, segunda parte, §4°, inciso I e II da Constituição Estadual, combinado com os artigos 197, inciso III, letra “a”, 200, incisos I e II e 202, inciso II da Lei Complementar n° 122/94, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;
VP Incorporação, nos termos do artigo 55 da Lei Complementar Estadual 122/94;
Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI-GTNS), conforme a Lei Complementar Estadual nº 598/2017 (Que deverá ser absorvida em aumentos remuneratórios futuros);
Vantagem Pessoal, nos termos do artigo 202, inciso II da Lei Complementar Estadual 122/94;
Gratificação de Desempenho de Atividade Econômica e Meio Ambiente - GAEMA, com fundamento no artigo 8º da Lei Complementar Estadual nº 328, de 28/06/2006.
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN
*Republicada por incorreção

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA-SEI Nº 42, DE 02 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre a suspensão de férias de servidor por motivo de superior interesse público.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 54, I, III, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 05 fevereiro de 1999, e;
CONSIDERANDO o disposto no Regime Jurídico Único, artigo 87 que dispôs que as férias somente podem ser interrompidas em caso de calamidade pública, comoção interna, convocado para júri, serviço militar ou serviço eleitoral ou por motivo de superior interesse público;
CONSIDERANDO os autos do Processo SEI nº 02010005.000448/2026-55.
R E S O L V E :
Art. 1º Suspender a concessão de férias da servidora CYNTIA FARIAS MARTINS BARRETO, matrícula nº 225360-7, a partir do dia 2 de março de 2026 em virtude de agendas de interesse público, no tocante as ações em andamento no âmbito da Secretaria, ficando assegurado o gozo para data posterior.
Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.
Gabinete da Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social, Natal/RN- 02 de março de 2026.
IRIS MARIA DE OLIVEIRA
Secretária de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social

PORTARIA Nº 43, DE 02 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre a designação de servidores para atuarem como gestor e fiscal de contrato administrativo.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições em que lhes confere a Lei Complementar Estadual nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, o art. 66, parágrafo único, incisos I a IV da Constituição Estadual do Rio Grande do Norte e art. 129, inciso IV da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994 - Regime Jurídico Único dos Servidores do Estado,
CONSIDERANDO a necessidade de designação de servidores para atuarem enquanto Gestor e Fiscal na contratação a ser firmada entre esta Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social (SETHAS);
CONSIDERANDO que a atividade de fiscalização da contratação é essencial para o correto cumprimento das atividades institucionais desta Secretaria de Estado, além de ser dever legal instituído pela Lei Federal nº 14.133/2021 (art. 171);
CONSIDERANDO o que consta no Processo nº 02010027.000343/2026-48,
RESOLVE:
Art. 1º Designar os servidores RANIELLI HUDSON VIRGOLINO FILGUEIRA, sob a matrícula nº 2251981- 1, para exercer a função de GESTOR e o Sr. GUSTAVO ALBERTO FRANCA DA SILVA, matrícula nº 1611160-1, para exercer a função de FISCAL da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 18/2026-CPA/SEAD (Id. 39325894), vigente de 30/01/2026 a 29/01/2027, celebrado com o ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE e a empresa EB DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 53.254.670/0001-09, oriundo do PREGÃO ELETRÔNICO N.º : 90.107/25 - RP (id. 39326171), no âmbito da Secretaria.
Art. 2º Caberá ao gestor de contrato/ARP:
- analisar a documentação que antecede o pagamento;
- acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada;
- analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- acompanhar o desenvolvimento da execução por meio de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
- efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada;
- ratificar e encaminhar para pagamento as faturas ou notas fiscais previamente conferidas e atestadas pelos fiscais de contrato;
- coordenar a instrução processual necessária ao encaminhamento e à formalização do procedimento administrativo de aplicação de sanções; e
- desempenhar outras atividades compatíveis com a função. Art. 3º caberá ao fiscal de contrato/ARP:
- prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;
- anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive o controle do saldo e da vigência contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- fiscalizar a execução do contrato, para serem cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;
- comunicar o gestor do contrato em tempo hábil o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação contratual;
- exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, quando for o caso;
- manter contato com o preposto da contratada, e caso necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
- sugerir à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;
- notificar formalmente a contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema; e
- desempenhar outras atividades compatíveis com a função.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete da Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social, Natal/RN, data da emissão eletrônica/digital.
IRIS MARIA DE OLIVEIRA
Secretária de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DA AGRICULTURA FAMILIAR - SEDRAF

Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do RN - EMATER

P O R T A R I A-SEI nº 17/2026
O Diretor-geral do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte - EMATER-RN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2° da Lei Complementar Estadual n.º 283, de 09 de dezembro de 2004,
R E S O L V E:
Art. 1º – Designar, o servidor desta Autarquia, LEANDRO MOREIRA DO NASCIMENTO, matrícula nº 194609-9, Assistente de Extensão Rural, responsável pela formalização via Sistema Eletrônico de Informação (SEI/RN), ou em outro sistema que vier a substituí-lo, do procedimento de concessão de diárias e passagens, como agente proponente, na Região Administrativa de São José de Mipibu/RN.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Natal, 2 de março de 2026.
FRANKI DA SILVA SOUZA
Diretor Geral

P O R T A R I A-SEI nº 18/2026
O Diretor-geral do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte - EMATER-RN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2° da Lei Complementar Estadual n.º 283, de 09 de dezembro de 2004,
R E S O L V E:
Art. 1º – Designar, o servidor desta Autarquia, VALMIRO MANOEL DA SILVA, matrícula nº 169413-8, Assistente Administrativo de Extensão, responsável pela formalização via Sistema Eletrônico de Informação (SEI/RN), ou em outro sistema que vier a substituí-lo, do procedimento de concessão de diárias e passagens, como agente proponente, na Região Administrativa de Assu/RN.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Natal, 2 de março de 2026.
FRANKI DA SILVA SOUZA
Diretor Geral

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PECUÁRIA E DA PESCA - SAPE

Centrais de Abastecimento do Rio Grande do Norte - CEASA

Portaria de Exoneração SEI Nº 27, de 02 de março de 2026.
O Diretor-Presidente das Centrais de Abastecimento do Estado do Rio Grande do Norte S/A – Ceasa/RN, no uso das atribuições legais, Estatutárias e Regimentais na forma do Art. 49, inciso V, do Estatuto Social da Empresa,
RESOLVE: EXONERAR a Sra. JOHANNE DANIELLA FREIRE DO NASCIMENTO, do cargo comissionado de Assessora de Gabinete, com efeito a contar da data desta publicação.

Comunique-se, cientifique-se, publique-se e cumpra-se.
Natal/RN, 02 de março de 2026.
Matheus Silva de Freitas Galvão - Diretor Presidente - CEASA/RN

Portaria de Nomeação SEI Nº 28, de 02 de março de 2026.
O Diretor-Presidente das Centrais de Abastecimento do Estado do Rio Grande do Norte S/A – Ceasa/RN, no uso das atribuições legais, Estatutárias e Regimentais na forma do Art. 49, inciso V, do Estatuto Social da Empresa,
RESOLVE: NOMEAR a Sra. ROSEWILMA GOMES DOS SANTOS, para o cargo comissionado de Assessora de Gabinete, com efeito a contar da data desta publicação.
Comunique-se, cientifique-se, publique-se e cumpra-se.
Natal/RN, 02 de março de 2026.
Matheus Silva de Freitas Galvão - Diretor Presidente - CEASA/RN

Portaria de Exoneração SEI Nº 29, de 02 de março de 2026.
O Diretor-Presidente das Centrais de Abastecimento do Estado do Rio Grande do Norte S/A – Ceasa/RN, no uso das atribuições legais, Estatutárias e Regimentais na forma do Art. 49, inciso V, do Estatuto Social da Empresa,
RESOLVE: EXONERAR a Sra. ANA BEATRIZ DE MOURA GOMES, do cargo comissionado de Assistente de Gabinete, com efeito a contar da data desta publicação.
Comunique-se, cientifique-se, publique-se e cumpra-se.
Natal/RN, 02 de março de 2026.
Matheus Silva de Freitas Galvão - Diretor Presidente - CEASA/RN

Portaria de Nomeação SEI Nº 30, de 02 de março de 2026.
O Diretor-Presidente das Centrais de Abastecimento do Estado do Rio Grande do Norte S/A – Ceasa/RN, no uso das atribuições legais, Estatutárias e Regimentais na forma do Art. 49, inciso V, do Estatuto Social da Empresa,
RESOLVE: NOMEAR o Sr. MÁRIO KEVEN LIMA DE SOUZA, para o cargo comissionado de Assistente de Gabinete, com efeito a contar da data desta publicação.
Comunique-se, cientifique-se, publique-se e cumpra-se.
Natal/RN, 02 de março de 2026.
Matheus Silva de Freitas Galvão - Diretor Presidente - CEASA/RN

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL

Polícia Militar

EDITAL Nº 02/2022- PMRN - 1º DE JULHO DE 2022
O Presidente da Comissão de Coordenação-Geral do Concurso Público para provimento de vagas para o ingresso no Curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar do Rio Grande do Norte no uso de suas atribuições legais, em cumprimento as decisões judiciais proferidas nos processos relacionados, torna pública:
1. O Resultado e classificação definitiva do Exame Intelectual (Ampla Concorrência e Negros), nos termos do Edital nº 02/2022 – PMRN, de 1º de julho de 2022.

Insc	Nome	Nota Obj	Nota Disc	Class. Ampla	Class. Negro	Situação	Processo
2019239-5	TYCIANA SAYONARA DOS SANTOS GOMES	63	9,60	233	-	Eliminado Pelo Item 9.2.2	0874003-87.2023.8.20.5001
2075170-1	THAISE MANGUEIRA DE LIMA	65	9,10	187	-	Habilitado	0819635-60.2025.8.20.5001

Natal, 26 de fevereiro de 2026.
Zacarias Figueiredo de Mendonça Neto – Cel PM
Presidente da Comissão de Organização Geral do Concurso Público

EDITAL Nº 02/2022- PMRN - 1º DE JULHO DE 2022
O Presidente da Comissão de Coordenação-Geral do Concurso Público para provimento de vagas para o ingresso no Curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar do Rio Grande do Norte no uso de suas atribuições legais, em cumprimento as decisões judiciais proferidas nos processos relacionados, torna pública:
1. O Resultado e classificação definitiva da Prova Objetiva (Ampla Concorrência e Negros), nos termos do Edital nº 02/2022 – PMRN, de 1º de julho de 2022.

Inscrição	Nome	Nota Objetiva	Class. Ampla	Class. Negro	Situação	Processo
2043527-4	Lucas Felipe Almeida Ribeiro	56	549	104	Habilitado	0800269-06.2023.8.20.5001

Natal, 27 de fevereiro de 2026.
Zacarias Figueiredo de Mendonça Neto – Cel PM
Presidente da Comissão de Organização Geral do Concurso Público

PMRN - Portaria-SEI Nº 3288, de 27 de fevereiro de 2026.
O DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL DA POLÍCIA MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Estadual nº 31.248, de 28 de dezembro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, Edição Nº 15.089, de 30 de dezembro de 2021, combinado com o disposto no Art. 3º da Portaria Normativa nº 117/CG/PMRN, de 22 de agosto de 2025, transcrita no Boletim Geral nº 157, de 25 de agosto de 2025,
CONSIDERANDO o disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 692, de 28 de dezembro de 2021, que trata da gestão do Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado; e
CONSIDERANDO a decisão contida no Processo Judicial nº 0805519-15.2026.8.20.5001 (39166409), oriundo do 6º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal/RN, que determinou a suspensão dos descontos a título de Imposto de Renda incidente sobre os proventos de inatividade SD QPRR RENNAN DE VASCONCELOS CORREIA, matrícula 227.623-2.
RESOLVE:
Art. 1º SUSPENDER, em cumprimento à DECISÃO JUDICIAL, os descontos relativos à Imposto de Renda incidente sobre os proventos de inatividade do SD QPRR RENNAN DE VASCONCELOS CORREIA, matrícula 227.623-2
Art. 2º ESTABELECER que a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, retroagindo seus efeitos a contar de 13 de fevereiro de 2026, data em que foi cumprida a decisão judicial, e será transcrita no Boletim Geral da Corporação.
RICARDO LUIZ PEREIRA DOS SANTOS - CEL QOEM
DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL

PMRN - Portaria-SEI Nº 3219, de 19 de fevereiro de 2026.
O DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Estadual Nº 31.248, de 28 de dezembro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, Edição Nº 15.089, de 30 de dezembro de 2021, combinado com o Artigo 3º, Inciso IV da Portaria Normativa Nº 117/CG/PMRN, de 22 de agosto de 2025, transcrita no Boletim Geral Nº 157, de 25 de agosto de 2025, e,
CONSIDERANDO os trâmites processuais constantes no Processo-SEI Nº 01510789.002123/2025-43;
RESOLVE:
Art. 1º DETERMINAR a Instrução Processual para fins de Reforma "ex-officio", do 2º SGT QPRR ALDAIR COSTA DA SILVA, matrícula nº 053.995-3, por ter sido julgado incapaz definitivamente para o serviço ativo da PMRN, a contar de 19 de novembro de 2025, conforme Parecer da Junta Policial Militar de Saúde (JPMS), através da Sessão Nº 117.4/2025, de 19 de novembro de 2025, publicada no BG Nº 026, 11 de fevereiro de 2026.
Art. 2º ESTABELECER que a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, e será transcrita no Boletim Geral da Corporação.
RICARDO LUIZ PEREIRA DOS SANTOS - CEL QOEM
DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL

PMRN - Portaria-SEI Nº 3249, de 24 de fevereiro de 2026.
O DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL DA POLÍCIA MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Estadual nº 31.248, de 28 de dezembro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, Edição Nº 15.089, de 30 de dezembro de 2021, combinado com o disposto no Art. 3º da Portaria Normativa nº 117/CG/PMRN, de 22 de agosto de 2025, transcrita no Boletim Geral nº 157, de 25 de agosto de 2025,
CONSIDERANDO o disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 692, de 28 de dezembro de 2021, que trata da gestão do Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado; e
CONSIDERANDO a decisão contida no Processo Judicial nº 090424643.2025.8.20.5001 (38304349), oriundo do 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal/RN, que, em tutela de urgência, determinou a suspensão dos descontos a título de Imposto de Renda incidente sobre os proventos de inatividade do autor, 2º SGT QPRR RUDNEY SILVA DE SOUZA, Matrícula 113.297-0.
RESOLVE:
Art. 1º SUSPENDER, em cumprimento à DECISÃO JUDICIAL, os descontos relativos à Imposto de Renda incidente sobre os proventos de inatividade do 2º SGT QPRR RUDNEY SILVA DE SOUZA, Matrícula 113.297-0.
Art. 2º ESTABELECER que a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, retroagindo seus efeitos a contar de 13 de fevereiro de 2026, data em que foi cumprida a decisão judicial, e será transcrita no Boletim Geral da Corporação.
RICARDO LUIZ PEREIRA DOS SANTOS - CEL QOEM
DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL

Resolução Nº 29, DE 26 DE fevereiro DE 2026
O DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL DA POLÍCIA MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Estadual Nº 31.248, de 28 de dezembro de 2021, em conformidade com a Lei Estadual Nº 4.630 de 16 de dezembro de 1976, alterada pela Lei Complementar Nº 692 de 28 de dezembro de 2021; o que compete na Portaria Normativa N° 117/CG/PMRN, de 23 de agosto de 2025, e
CONSIDERANDO que o militar foi transferido para a Reserva Remunerada, contando com mais de 30 (trinta) anos de serviço, remunerado por subsídio, fixado em parcela única, da graduação de 1º SARGENTO PM, do Nível X;
CONSIDERANDO que o interessado foi julgado incapaz definitivamente para o serviço ativo da Polícia Militar, pela Junta Policial Militar de Saúde (JPMS), desta Corporação, sem relação de causa e efeito com a atividade policial militar, preenchendo os critérios para Reforma, Isenção de Imposto de Renda e Contribuição Militar;
CONSIDERANDO o Despacho do Comandante Geral (39608025), que acatou o Despacho da Sjur/PMRN (39271173), insertos no Processo SEI Nº 01510789.001769/2025-11;
RESOLVE:
Art. 1º Reformar "ex-officio" o 1º SARGENTO QPRR JOÃO MARIA DE ASSIS VARELA, matrícula nº 077.145-7, de acordo com os artigos 96 e 97, II; e 99, IV, da Lei Nº 4.630/1976; artigo 6º, caput, inciso XIV, da Lei Nº 7.713/1988 (preenchendo os critérios para Isenção de Imposto de Renda), art. 18 da Lei nº 692/2021 (Isenção da Contribuição Militar) e suas alterações, nos termos da legislação vigente.
Art. 2º Estabelecer que esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 29 de setembro de 2025.
Art. 3º Determinar à Diretoria de Proteção Social – DPS/2 para controle e publicação da Resolução em Diário Oficial do Estado e que a Ajudância Geral, em seguida, transcreva para o Boletim Geral da Corporação.
Art. 4º Encaminhar a DPS/4, para conhecimento e providências decorrentes.
Art. 5º Encaminhar os autos ao Tribunal de Contas do Estado - TCE/RN, para fins de controle.
RICARDO LUIZ PEREIRA DOS SANTOS - CEL QOEM
DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL

Resolução Nº 30, DE 26 DE fevereiro DE 2026
O DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL DA POLÍCIA MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Estadual Nº 31.248, de 28 de dezembro de 2021, em conformidade com a Lei Estadual Nº 4.630 de 16 de dezembro de 1976, alterada pela Lei Complementar Nº 692 de 28 de dezembro de 2021; o que compete na Portaria Normativa N° 117/CG/PMRN, de 23 de agosto de 2025, e
CONSIDERANDO que o militar foi transferido para a Reserva Remunerada, contando com mais de 28 (vinte e oito) anos de serviço, remunerado por subsídio, fixado em parcela única, da graduação de CABO PM, do Nível X;
CONSIDERANDO que o interessado foi julgado incapaz definitivamente para o serviço ativo da Polícia Militar, pela Junta Policial Militar de Saúde (JPMS), desta Corporação, sem relação de causa e efeito com a atividade policial militar, preenchendo os critérios para Reforma e Isenção de Imposto de Renda e Contribuição Militar;
CONSIDERANDO o Despacho do Comandante Geral (39600719), que acatou o Despacho da Sjur/PMRN (39003909), insertos no Processo SEI Nº 01510789.000284/2024-11;
RESOLVE:
Art. 1º Reformar "ex-officio" o CB QPRR VALDECIR NAZARIO DA SILVA - Matrícula Funcional 077.801-0, de acordo com os artigos 96 e 97, II; e 99, IV, da Lei Nº 4.630/1976; artigo 6º, caput, inciso XIV, da Lei Nº 7.713/1988 (preenchendo os critérios para Isenção de Imposto de Renda), art. 18 da Lei nº 692/2021 (Isenção da Contribuição Militar) e suas alterações, nos termos da legislação vigente.
Art. 2º Estabelecer que esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 04 de dezembro de 2025.
Art. 3º Determinar à Diretoria de Proteção Social – DPS/2 para controle e publicação da Resolução em Diário Oficial do Estado e que a Ajudância Geral, em seguida, transcreva para o Boletim Geral da Corporação.
Art. 4º Encaminhar a DPS 4, para conhecimento e providências decorrentes.
Art. 5º Encaminhar os autos ao Tribunal de Contas do Estado - TCE/RN, para fins de controle.
RICARDO LUIZ PEREIRA DOS SANTOS - CEL QOEM, DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL

PMRN - Portaria-SEI Nº 3269, de 26 de fevereiro de 2026.
O DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL DA POLÍCIA MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Estadual Nº 31.248, de 28 de dezembro de 2021, combinado com a Portaria Normativa N° 117/CG/PMRN, de 23 de agosto de 2025; e
CONSIDERANDO o disposto no art. 19 da Lei Complementar Nº 692, de 28 de dezembro de 2021, que trata da gestão do Sistema de Proteção Social dos militares do estado;
CONSIDERANDO que o interessado foi julgado incapaz definitivamente para o serviço ativo da Polícia Militar, pela Junta Policial Militar de Saúde (JPMS), desta Corporação, preenchendo os critérios para isenção de imposto de renda e da contribuição militar;
CONSIDERANDO o Despacho da Procuradoria-Geral do Estado (39363362) e do Comandante Geral (39615986), insertos no Processo SEI nº 01510789.002345/2025-66.

RESOLVE:
Art. 1º Conceder ao SD QPRR FIRMINO CANDIDO DA SILVA, matrícula nº 054.489-2, a Isenção de Imposto de Renda, de acordo com o artigo 6º, caput, inciso XIV, da Lei Nº. 7.713, de 22 de dezembro de 1988, e Isenção da Contribuição Militar, nos moldes do art. 18 da Lei nº 692 de 28 de dezembro de 2021 e suas alterações, nos termos da legislação vigente.
Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 10 de dezembro de 2025.
Art. 3º Determinar que seja enviada para publicação em Diário Oficial do Estado, à Ajudância Geral para transcrever para o Boletim Geral da Corporação, e à Seção de Finanças (DPS/4) para os devidos fins.
Art. 4º Encaminhar os autos ao Tribunal de Contas do Estado - TCE/RN, para fins de controle.
RICARDO LUIZ PEREIRA DOS SANTOS - CEL QOEM, DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL

PMRN - Portaria-SEI Nº 3269, de 26 de fevereiro de 2026.
O DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL DA POLÍCIA MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Estadual Nº 31.248, de 28 de dezembro de 2021, combinado com a Portaria Normativa N° 117/CG/PMRN, de 23 de agosto de 2025; e
CONSIDERANDO o disposto no art. 19 da Lei Complementar Nº 692, de 28 de dezembro de 2021, que trata da gestão do Sistema de Proteção Social dos militares do estado;
CONSIDERANDO que o interessado foi julgado incapaz definitivamente para o serviço ativo da Polícia Militar, pela Junta Policial Militar de Saúde (JPMS), desta Corporação, preenchendo os critérios para isenção de imposto de renda e da contribuição militar;
CONSIDERANDO o Despacho da Procuradoria-Geral do Estado (39363362) e do Comandante Geral (39615986), insertos no Processo SEI nº 01510789.002345/2025-66.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder ao SD QPRR FIRMINO CANDIDO DA SILVA, matrícula nº 054.489-2, a Isenção de Imposto de Renda, de acordo com o artigo 6º, caput, inciso XIV, da Lei Nº. 7.713, de 22 de dezembro de 1988, e Isenção da Contribuição Militar, nos moldes do art. 18 da Lei nº 692 de 28 de dezembro de 2021 e suas alterações, nos termos da legislação vigente.
Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 10 de dezembro de 2025.
Art. 3º Determinar que seja enviada para publicação em Diário Oficial do Estado, à Ajudância Geral para transcrever para o Boletim Geral da Corporação, e à Seção de Finanças (DPS/4) para os devidos fins.
Art. 4º Encaminhar os autos ao Tribunal de Contas do Estado - TCE/RN, para fins de controle.
RICARDO LUIZ PEREIRA DOS SANTOS - CEL QOEM
DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL

Portaria-SEI Nº 1402, de 27 de fevereiro de 2026.
PORTARIA DE LICENCIAMENTO DE PRAÇA A PEDIDO
O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições que lhe confere o artigo 15, da Lei Complementar Nº 090, de 04 de janeiro de 1991; c/c o artigo 112, inciso I, § 1º, da Lei Nº 4.630, de 16 de dezembro de 1976, com o artigo 4º, do Decreto Estadual Nº 11.519, de 24 de novembro de 1992, com o inciso VI, do artigo 1º da Portaria Normativa Nº 117/2025 - CG/PMRN, de 22 de agosto de 2025, publicada no BG Nº 157, de 25 de agosto de 2025, transcrita do Diário Oficial do Estado, Edição Nº 15.979, de 23 de agosto de 2025, e tendo em vista o constante no Processo protocolado sob o Nº 01510021.000204/2026-61;
RESOLVE:
1. LICENCIAR, A PEDIDO, do efetivo da Polícia Militar, a SOLDADO PM Nº 2023.0676 GENNESYS KWAY MACIEL DA SILVA, matrícula Nº 247.342-9, do Quadro de Praças Policiais Militares(QPPM), do efetivo do 16º Batalhão de Polícia Militar – 16º BPM, filho de MARIA KEILA MACIEL DA SILVA e de JOSÉ GILBERTO DA SILVA, nascida em 21 de maio de 1999, na cidade de Natal/RN, considerada APTA para deixar o serviço ativo militar, conforme Sessão Nº 015/2026, expedida pela Junta Policial Militar de Saúde (JPMS), datada de 12 de fevereiro de 2026(39626047).
2. DETERMINAR que o Comandante imediato da ex-militar apresente na Diretoria de Pessoal – DP/2, a Cédula de Identidade militar e na Diretoria de Apoio Logístico – DAL, o fardamento do ex-militar em epígrafe, até 05 (cinco) dias úteis após a data da publicação desta Portaria.
3. DETERMINAR que os órgãos competentes adotem as providências decorrentes.
4. DETERMINAR que esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação em Diário Oficial do Estado - DOE/RN.
5. DETERMINAR ao Comandante do Policial Militar acima relacionado a devida atualização no SISGP, para fins de registro em seu cadastro.
6. DETERMINAR à Diretoria de Pessoal – DP/1 para encaminhar a presente Portaria para publicação no Diário Oficial do Estado, à Ajudância Geral após publicação, transcrever para o Boletim Geral da Corporação, e, em seguida, à Diretoria de Pessoal - DP/2 para arquivar.
Antônio Marinho da Silva - Cel PM
DIRETOR DE PESSOAL

PMRN - Portaria-SEI Nº 3273, de 26 de fevereiro de 2026.
O DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL DA POLÍCIA MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Estadual Nº 31.248, de 28 de dezembro de 2021, combinado com a Portaria Normativa N° 117/CG/PMRN, de 23 de agosto de 2025; e
CONSIDERANDO o disposto no art. 19 da Lei Complementar Nº 692, de 28 de dezembro de 2021, que trata da gestão do Sistema de Proteção Social dos militares do estado;
CONSIDERANDO o estabelecido no artigo 6º, caput, inciso XIV, da Lei Nº. 7.713, de 22 de dezembro de 1988.
CONSIDERANDO o Despacho da Procuradoria-Geral do Estado (39182328) e do Comandante Geral (39616141), insertos no Processo SEI nº 01510789.000612/2025-61.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder ao SOLDADO PM QPRR EMMANUEL BEZERRA DA SILVA, matrícula nº 077.976-8, a Isenção da Contribuição Militar, nos moldes do art. 18 da Lei nº 692 de 28 de dezembro de 2021, e suas alterações, nos termos da legislação vigente.
Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 10 de março de 2025.
Art. 3º Determinar que seja enviada para publicação em Diário Oficial do Estado, à Ajudância Geral para transcrever para o Boletim Geral da Corporação, e à Seção de Finanças (DPS/4) para os devidos fins.
Art. 4º Encaminhar os autos ao Tribunal de Contas do Estado - TCE/RN, para fins de controle.
RICARDO LUIZ PEREIRA DOS SANTOS - CEL QOEM
DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL

PMRN - Portaria-SEI Nº 3276, de 26 de fevereiro de 2026.
O DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL DA POLÍCIA MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Estadual nº 31.248, de 28 de dezembro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, Edição Nº 15.089, de 30 de dezembro de 2021, combinado com o disposto no Art. 3º da Portaria Normativa nº 117/CG/PMRN, de 22 de agosto de 2025, transcrita no Boletim Geral nº 157, de 25 de agosto de 2025,
CONSIDERANDO o disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 692, de 28 de dezembro de 2021, que trata da gestão do Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado; e
CONSIDERANDO a decisão contida no Processo Judicial nº 0802446-85.2024.8.20.5104, oriundo do Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de João Câmara/RN, que, em tutela antecipatória, determinou a suspensão dos descontos a título de Imposto de Renda incidente sobre os proventos de inatividade ST QPRR JOÃO MARIA QUIRINO DA SILVA, matricula 111.812-9.
RESOLVE:
Art. 1º SUSPENDER, em cumprimento à DECISÃO JUDICIAL, os descontos relativos à Imposto de Renda incidente sobre os proventos de inatividade ST QPRR JOÃO MARIA QUIRINO DA SILVA, matricula 111.812-9.
Art. 2º ESTABELECER que a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, retroagindo seus efeitos a contar de 13 de fevereiro de 2026, data em que foi cumprida a decisão judicial, e será transcrita no Boletim Geral da Corporação.
RICARDO LUIZ PEREIRA DOS SANTOS - CEL QOEM
DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL

PMRN - Portaria-SEI Nº 3291, de 27 de fevereiro de 2026.
O DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL DA POLÍCIA MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Estadual nº 31.248, de 28 de dezembro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, Edição Nº 15.089, de 30 de dezembro de 2021, combinado com o disposto no Art. 3º da Portaria Normativa nº 117/CG/PMRN, de 22 de agosto de 2025, transcrita no Boletim Geral nº 157, de 25 de agosto de 2025,
CONSIDERANDO o disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 692, de 28 de dezembro de 2021, que trata da gestão do Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado; e
CONSIDERANDO a decisão contida no Processo Judicial nº 0801230-68.2025.8.20.5132 (39271396), oriundo do Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo do Potengi/RN, que determinou a suspensão dos descontos a título de Imposto de Renda e da Contribuição Militar, incidente sobre os proventos de inatividade do CB QPRR JOSÉ RONALDO FILHO, matrícula 052.572-3.
RESOLVE:
Art. 1º SUSPENDER, em cumprimento à DECISÃO JUDICIAL, os descontos relativos à Imposto de Renda e da Contribuição Militar, incidente sobre os proventos de inatividade do CB QPRR JOSÉ RONALDO FILHO, matrícula 052.572-3.
Art. 2º ESTABELECER que a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, retroagindo seus efeitos a contar de 13 de fevereiro de 2026, data em que foi cumprida a decisão judicial, e será transcrita no Boletim Geral da Corporação.
RICARDO LUIZ PEREIRA DOS SANTOS - CEL QOEM
DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL

PMRN - Portaria-SEI Nº 3230, de 20 de fevereiro de 2026.
O DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Estadual Nº 31.248, de 28 de dezembro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, Edição Nº 15.089, de 30 de dezembro de 2021, combinado com o Artigo 3º, Inciso III da Portaria Normativa Nº 117/CG/PMRN, de 22 de agosto de 2025, transcrita no Boletim Geral Nº 157, de 25 de agosto de 2025, e
CONSIDERANDO os trâmites processuais constantes no Processo-SEI Nº 01510789.000332/2026-33;
RESOLVE:
Art. 1º EXCLUIR do efetivo da Polícia Militar, POR FALECIMENTO, a contar de 05 de fevereiro de 2026, o SD QPRR JOSÉ EMIDIO FILHO, matrícula nº 016.785-1, filho de José Emidio Ribeiro e de Leopoldina Alves Ribeiro, natural de São Paulo do Potengi/RN, com 98 (noventa e oito) anos de idade, conforme Certidão de Óbito, matrícula nº 0949950155 2026 4 00256 228 0082928 33, lavrada 5º Ofício de Notas e Registro Civil de Pessoas Naturais de Natal/RN.
Art. 2º RECOMENDAR à Diretoria de Tecnologia, Inovação e Comunicação (DTIC) o bloqueio de quaisquer permissões de acesso aos Sistemas da Corporação.
Art. 3º RECOMENDAR à Diretoria de Apoio Logístico (DAL), por meio da Seção de Suprimento e Manutenção de Material Bélico (SSMMB), que verifique a existência de arma de fogo registrada em nome do militar falecido e, em caso positivo, comunique o fato à esta Diretoria.
Art. 4º DETERMINAR à Seção de Finanças (DPS/4) que execute o registro de vacância do cargo, no Sistema de Gestão de Pessoas (Ergon) do Estado do Rio Grande do Norte.
Art. 5º ESTABELECER que a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, e será transcrita no Boletim Geral da Corporação.
RICARDO LUIZ PEREIRA DOS SANTOS - CEL QOEM
DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL

PMRN - Portaria-SEI Nº 3236, de 23 de fevereiro de 2026.
O DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL DA POLÍCIA MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Estadual nº 31.248, de 28 de dezembro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, Edição Nº 15.089, de 30 de dezembro de 2021, combinado com o disposto no Art. 3º da Portaria Normativa nº 117/CG/PMRN, de 22 de agosto de 2025, transcrita no Boletim Geral nº 157, de 25 de agosto de 2025,
CONSIDERANDO o disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 692, de 28 de dezembro de 2021, que trata da gestão do Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado; e
CONSIDERANDO a decisão contida no Processo Judicial nº 0804455-42.2024.8.20.5129, oriundo do Juizado da Fazenda Pública da Comarca de São Gonçalo do Amarante/RN, que, determinou a suspensão dos descontos a título de Imposto de Renda incidente sobre os proventos de inatividade do autor, o Policial Militar CB QPRR JOSE FERREIRA, Matrícula 050.922-1
RESOLVE:
Art. 1º SUSPENDER, em cumprimento à DECISÃO JUDICIAL, os descontos relativos ao Imposto de Renda incidente sobre os proventos de inatividade do CB QPRR JOSÉ FERREIRA, Matrícula 050.922-1.
Art. 2º ESTABELECER que a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, retroagindo seus efeitos a contar de 26 de janeiro de 2026, data em que foi cumprida a decisão judicial, e será transcrita no Boletim Geral da Corporação.
Sede da DPS em Natal, na data da assinatura eletronica.
RICARDO LUIZ PEREIRA DOS SANTOS - CEL QOEM, DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL

Portaria-SEI Nº 1410, de 27 de fevereiro de 2026.
REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA POR DECISÃO JUDICIAL
O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições que lhe confere o artigo 4º, da Lei Complementar Nº 090, de 04 de janeiro de 1991, tendo em vista o constante no Processo-SEI protocolado sob o Nº01110176.000199/2026-45, e;
CONSIDERANDOo cumprimento da Antecipação de Tutela proferido nos autos do Processo Judicial Nº0900683-41.2025.8.20.5001, oriundo do4º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal,inverbis:
“À vista do exposto, DEFIRO PARCIALMENTE A TUTELA DE URGÊNCIA PRETENDIDA para: a) autorizar a redução da jornada de trabalho da parte demandante, nos termos do §2º do art. 112 da Lei Complementar nº 122/1994 (com as alterações da LCE nº 685/2021), assegurando o cumprimento da jornada com redução de 50% da carga horária, sem prejuízo da remuneração e vantagens do cargo, a fim de possibilitar o acompanhamento do filho menor nas terapias necessárias, enquanto perdurar a necessidade do tratamento. b) O deferimento da medida está condicionado à apresentação, a cada 06 (seis) meses, dos relatórios médicos fornecidos pelos profissionais que acompanham o infante, com o fim de demonstrar o andamento dos tratamentos, bem como a persistência da necessidade, sob pena de revogação imediata da medida..”

RESOLVE:
1. CONCEDERao3º SARGENTO PM Nº 2009.0730 - MARCIO DE SOUZA CÂMARA,matrícula 202.249-4, em cumprimento a Antecipação de Tutela supra mencionado,a redução da carga horária do servidor em 50% (cinquenta por cento), sem necessidade de compensação e sem qualquer redutibilidade salarial, enquanto perdurar a necessidade de acompanhar os seus filhos nos tratamentos médicos, nos termos da Intimação expedida nos autos doProcesso Judicial Nº0900683-41.2025.8.20.5001, oriundo do Juizado da4º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal.
2. DETERMINAR ao Comandante da Unidade da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte, em que o Militar acima mencionado esteja ou venha a ser subordinado, o cumprimento da referida decisão judicial.
3. DETERMINAR ao Comandante do Policial Militar acima relacionado a devida atualização no SISGP, para fins de registro em seu cadastro.
4. DETERMINAR que fica vedada ao policial militar sob regime especial de serviço a participação voluntária, nos dias úteis, em atividades administrativas ou operacionais não ordinárias com previsão de pagamento de compensação pecuniária.
5. DETERMINAR aos órgãos competentes que adotem as providências decorrentes.
6.ENCAMINHAR à DP/1, para publicação em Diário Oficial do Estado - DOE, a Ajudância Geral para transcrição em BG e em seguida, à Diretoria de Pessoal – DP/2, para dar continuidade.
7. ESTABELECER que esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação.
Quartel do Comando Geral da Polícia Militar em Natal/RN, 27 de fevereiro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.
AlaricoJosé Pessoa Azevêdo Júnior - Cel QOEM
COMANDANTE GERAL

PMRN - Portaria-SEI Nº 3213, de 13 de fevereiro de 2026.
O DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Estadual Nº 31.248, de 28 de dezembro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, Edição Nº 15.089, de 30 de dezembro de 2021, combinado com o Artigo 3º, Inciso III da Portaria Normativa Nº 117/CG/PMRN, de 22 de agosto de 2025, transcrita no Boletim Geral Nº 157, de 25 de agosto de 2025, e
CONSIDERANDO os trâmites processuais constantes no Processo-SEI Nº 01510789.000301/2026-82;
RESOLVE:
Art. 1º EXCLUIR do efetivo da Polícia Militar, POR FALECIMENTO, a contar de 05 de fevereiro de 2026, o CB QPRR LUIZ ROCHA, matrícula nº 052.577-4, filho de José Rocha e de Maria das Neves Rodrigues da Rocha, natural de Mossoró/RN, com 65 (sessenta e cinco) anos de idade, conforme Certidão de Óbito, matrícula nº 0949870155 2026 4 00411 173 0109414 66, lavrada no Cartório do Quarto Ofício de Notas de Natal/RN.
Art. 2º RECOMENDAR à Diretoria de Tecnologia, Inovação e Comunicação (DTIC) o bloqueio de quaisquer permissões de acesso aos Sistemas da Corporação.
Art. 3º RECOMENDAR à Diretoria de Apoio Logístico (DAL), por meio da Seção de Suprimento e Manutenção de Material Bélico (SSMMB), que verifique a existência de arma de fogo registrada em nome do militar falecido e, em caso positivo, comunique o fato a esta Diretoria.
Art. 4º DETERMINAR à Seção de Finanças (DPS/4) que execute o registro de vacância do cargo, no Sistema de Gestão de Pessoas (Ergon) do Estado do Rio Grande do Norte.
Art. 5º ESTABELECER que a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, e será transcrita no Boletim Geral da Corporação.
RICARDO LUIZ PEREIRA DOS SANTOS - CEL QOEM
DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL

PMRN - Portaria-SEI Nº 3212, de 12 de fevereiro de 2026.
O DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Estadual Nº 31.248, de 28 de dezembro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, Edição Nº 15.089, de 30 de dezembro de 2021, combinado com o Artigo 3º, Inciso III da Portaria Normativa Nº 117/CG/PMRN, de 22 de agosto de 2025, transcrita no Boletim Geral Nº 157, de 25 de agosto de 2025, e
CONSIDERANDO os trâmites processuais constantes no Processo-SEI Nº 01510789.000285/2026-28;
RESOLVE:
Art. 1º EXCLUIR do efetivo da Polícia Militar, POR FALECIMENTO, a contar de 12 de janeiro de 2026, o CB QPRR AMAURI RIBEIRO DA SILVA, matrícula nº 017.326.-6, filho de José Ribeiro da Silva e de Jovelina Maria da Silva, natural de Recife/PE, com 73 (setenta e três) anos de idade, conforme Certidão de Óbito, matrícula nº 0943910155 2026 4 00080 151 0033185 76, lavrada no 8º Ofício de Natal/RN.
Art. 2º RECOMENDAR à Diretoria de Tecnologia, Inovação e Comunicação (DTIC) o bloqueio de quaisquer permissões de acesso aos Sistemas da Corporação.
Art. 3º RECOMENDAR à Diretoria de Apoio Logístico (DAL), por meio da Seção de Suprimento e Manutenção de Material Bélico (SSMMB), que verifique a existência de arma de fogo registrada em nome do militar falecido e, em caso positivo, comunique o fato a esta Diretoria.
Art. 4º DETERMINAR à Seção de Finanças (DPS/4) que execute o registro de vacância do cargo, no Sistema de Gestão de Pessoas (Ergon) do Estado do Rio Grande do Norte.
Art. 5º ESTABELECER que a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, e será transcrita no Boletim Geral da Corporação.
RICARDO LUIZ PEREIRA DOS SANTOS - CEL QOEM
DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL

Corpo de Bombeiros Militar

DESPACHO
Processo nº 08810143.000040/2025-05
Interessado: CBMRN
Considerando a Decisão Judicial (39697124 - 39668096 - 08810080.000757/2026-10);
RESOLVO:
I - Suspender a exigibilidade da multa do processo Administrativo Infracional (Processo Sei nº 08810143.000040/2025-05), referente ao empreendimento denominado CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO PAÍS DE GALES, localizado na Rua Doutor Poty Nóbrega, nº 1040, Lagoa Nova, Natal/RN, em cumprimento da Decisão Judicial supramencionada;
II - Encaminho o presente Despacho à Secretaria da Diretora de Atividades Técnicas (SEC/DAT) para conhecimento e providências administrativas pertinentes, no sentido de viabilizar sua publicação em Diário Oficial do Estado (DOE).
Natal, 02 de março de 2026
Edson MODESTO de Oliveira Júnior - Cel. QOEMBM
Diretor de Atividades Técnicas - DAT

TERMO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO INFRACIONAL
08810142.000228/2026-36
O Chefe do Centro de Fiscalização da DAT/CBMRN, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 45 da Lei Complementar Nº 601, de 07 de agosto de 2017 (alterada pela lei complementar nº 704, de 1º de abril de 2022),
RESOLVE:
I- Instaurar o presente Processo Administrativo Infracional (PAI) em desfavor da edificação abaixo discriminada, designando o Soldado BM Saulo Erick Linhares de Queiroga, matrícula 241.593-3, para acompanhá-lo:
- RESIDENCIAL CRYSTAL GREEN, LOCALIZADO NA RUA DEPUTADO CLÓVIS MOTTA, N° 3078, LAGOA NOVA, NATAL/RN.
II- Determinar o encaminhamento deste Termo à Secretaria da Diretoria de Atividades Técnicas - DAT - CBMRN para publicação em Diário Oficial do Estado (DOE).
Documentação relativa ao processo:
- Termo de Notificação N° 111/2024 (39682312);
- Termo de Constatação de Infrações N° 43/2026 (39682316);
- Auto de Infração - Multa N° 43/2026 (39682319).
Natal/RN, 02 de março de 2026
Daniel Santos de Farias -TC BM
Chefe do Centro de Fiscalização - DAT - CBMRN

TERMO DE NOTIFICAÇÃO 30/2026
NOTIFICANTE: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
ENDEREÇO: av. Alm. Alexandrino de Alencar, 709 - Lagoa Seca - Natal –RN
NOTIFICADA: Condomínio Amintas Barros
ENDEREÇO: Av. Amintas Barros, 1636 - Dix-Sept Rosado - Natal/RN
PROCESSO ADM: 08810142.000236/2026-82
ASSUNTO: PUBLICAÇÃO EM DIARIO OFICIAL DO ESTADO DA NOTIFICAÇÃ
NOTIFICANTE: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE

Referência: Termo de Notificação N° 110/2026.
Considerando a impossibilidade de entrega do Termo de Notificação em virtude de não haver funcionários no momento da fiscalização (Portaria remota/virtual);
Considerando o item 6.3 da Instrução Técnica N° 01 - Parte 03 (Processo Administrativo Infracional):
“6.3 O termo de notificação é o documento expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte - CBMRN, quando ao vistoriar ou fiscalizar a edificação,
estrutura ou área de risco, constatar qualquer irregularidade prevista no CESIP, e que intima o proprietário ou responsável, sobre os termos das irregularidades,
fixando prazo para seu integral cumprimento, com vistas à regularização do imóvel.”
Considerando o item 6.4 da Instrução Técnica N° 01 - Parte 03 (Processo Administrativo Infracional):
6.4 Constará no termo de notificação a possibilidade de abertura de processo administrativo em seu desfavor, caso não cumpra as exigências apontadas no prazo estabelecido.
O presente TERMO DE NOTIFICAÇÃO tem o objetivo de informar aos responsáveis pela edificação da situação de não conformidade da ocupação em relação aos requisitos de segurança e prevenção contra incêndio, explosão e pânico para edificações e áreas de risco, de acordo com a Lei Complementar 601, de 07 de agosto de 2017, alterada pela Lei Complementar 704, de 01 de abril de 2022, combinada com a Instrução Técnica 01/2022, Parte 03, da Diretoria de Atividades Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do estado do Rio Grande do Norte
O responsável legal pelas instalações deverá sanar as irregularidades apontadas em prazo estabelecido abaixo, sob pena de sofrer penalidades administrativas.
Informamos que o não cumprimento às normas de segurança e prevenção contra incêndio, explosão e pânico para edificações e áreas de risco poderá acarretar na instauração de Processo Administrativo Infracional (PAI) e aplicação de SANÇÕES, previstas na legislação em vigor, bem como, constituir-se em responsabilidade civil e criminal em face de ocorrência de sinistro que venham causar danos à vida, ao meio ambiente e ao patrimônio.

EDIFICAÇÃO NOTIFICADA:
- NOME FANTASIA: Condomínio Amintas Barros
- RAZÃO SOCIAL: Condomínio Amintas Barros
- CNPJ: 04.996.082/0001-27
- ENDEREÇO: Av. Amintas Barros, 1636
- BAIRRO: Dix-Sept Rosado
- MUNICÍPIO: Natal/RN

IRREGULARIDADES APONTADAS:
- Edificação sem licença válida do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Norte.

PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO (EMISSÃO DE AVCB/CLCB): 180 DIAS.
Natal - Bairro Barro Vermelho, 01 de março de 2026
André Câmara de Brito - SD QPBM
Centro de Fiscalização - DAT - CBMRN
Mat. 239.053-1
Rodrigo Francis Revoredo -CB QPBM
Centro de Fiscalização - DAT - CBMRN
Mat. 224.054-8

DESPACHO

Processo nº 08810142.000236/2026-82
Interessado: @interessados_virgula_espaco@
Considerando a CONSULTA JURÍDICA (30223196) emitida pela Secretaria de Estado da Administração no dia 11 de novembro de 2024, através do Processo SEI N° 08810230.000484/2024-72;
Considerando a Informação (39693899).

1- Ciente;
2- Ratifico o Termo de Notificação em epígrafe (39686465);
3- Fica a edificação CONDOMÍNIO AMINTAS BARROS, LOCALIZADO NA AVENIDA AMINTAS BARROS, N° 1636, DIX-SEPT ROSADO, NATAL/RN notificada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte nos termos dos itens 6.3 e 6.4 da Instrução Técnica N° 01, Parte 03 a contar da data de publicação deste Despacho em Diário Oficial do Estado:
6.3 O termo de notificação é o documento expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte - CBMRN, quando ao vistoriar ou fiscalizar a edificação,
estrutura ou área de risco, constatar qualquer irregularidade prevista no CESIP, e que intima o proprietário ou responsável, sobre os termos das irregularidades, fixando prazo para seu
integral cumprimento, com vistas à regularização do imóvel.
6.4 Constará no termo de notificação a possibilidade de abertura de processo administrativo em seu desfavor, caso não cumpra as exigências apontadas no prazo estabelecido.
4- Encaminho a Secretaria da DAT para medidas administrativas quanto a publicação deste Despacho em Diário Oficial do Estado.
Natal/RN, 02 de março de 2026
Daniel Santos de Farias - TC BM
Chefe do Centro de Fiscalização - DAT - CBMRN

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER

RETIFICAÇÃO Nº 02 AO EDITAL Nº 001/2026-SEEC/RN
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no processo nº 00410002.000177/2026-75, torna pública a RETIFICAÇÃO Nº 02 do Edital nº 001/2026, que rege o Processo Seletivo Simplificado para a concessão de bolsas do Programa «Mais Professores».
1. DO CRONOGRAMA
1.1. O Cronograma do certame, constante no item 6. do Edital original e modificado pelo item 4. da Retificação nº 01, passa a vigorar com as seguintes datas:

ETAPA	DATA/PERÍODO
Período de Inscrições	Até o dia 05/03/2026 (até às 23h59min)
Divulgação do Resultado Preliminar	09/03/2026
Interposição de Recurso	10/03/2026 (das 08h às 17h)
Divulgação do Resultado Final	12/03/2026

2. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
2.1. Permanecem inalterados e devidamente ratificados os demais itens não modificados por esta Retificação.
2.2. Esta Retificação entra em vigor na data de sua publicação.
Natal/RN, 02 de março de 2026.
Maria do Socorro da Silva Batista
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 1134, de 09 de fevereiro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso da competência que lhe foi atribuída no Art. 66, da Constituição do Estado, na Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 1999 e,
CONSIDERANDO o que foi apurado no processo nº 00410035.004022/2025-40;
CONSIDERANDO a competência atribuída aos Titulares das Pastas de Governo para a apuração da responsabilidade pelas infrações cometidas por servidores nos termos da Lei Complementar nº 122/94.
RESOLVE:
Art. 1º Aplicar, nos termos do Parágrafo Único, do Art. 157, da Lei Complementar nº 122, de 30.06.94, a prorrogação do Afastamento Preventivo por mais 60 (sessenta) dias, do servidor Gilson Câmara de Gois, matrícula nº 2061201 (vínculos 2 e 3), como medida cautelar diante dos fatos a serem esclarecidos, sem prejuízo da remuneração.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Maria do Socorro da Silva Batista
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - UERN

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL N° 001/2025–PROGEP/UERN-CONVOCACAO-031 DE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSOR
A Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (FUERN), no uso de suas atribuições legais e estatutárias e por meio da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP), torna pública a 31ª CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS aprovados no Edital nº 001/2025–PROGEP/UERN do Processo Seletivo Simplificado para contratação de professor temporário. A íntegra do edital encontra-se publicada no Jornal Oficial da FUERN (JOUERN) e disponível no Portal da UERN em https://portal.uern.br/progep/selecoes/. É de total responsabilidade do candidato a observância da convocação.
Mossoró/RN, 02/03/2026
Profa. Dra. Cicilia Raquel Maia Leite
Presidente da FUERN

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL N° 004/2024–PROGEP/UERN-CONVOCACAO-029 DE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSOR.
A Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (FUERN), no uso de suas atribuições legais e estatutárias e por meio da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP), torna pública a 29ª CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS aprovados no Edital nº 004/2024– PROGEP/UERN do Processo Seletivo Simplificado para contratação de professor temporário. A íntegra do edital encontra-se publicada no Jornal Oficial da FUERN (JOUERN) e disponível no Portal da UERN em <https://www.uern.br/default.asp?item=uern-selecoes>. É de total responsabilidade do candidato a observância da convocação.
Mossoró/RN, 02/03/2026
Profa. Dra. Cicilia Raquel Maia Leite
Presidente da FUERN

Fundação José Augusto - FJA

PORTARIA Nº _46/ /2026 – FJA
O Diretor-Geral da Fundação José Augusto (FJA), no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto da Instituição, aprovado pelo Decreto Estadual nº 31.284/2022,
CONSIDERANDO o disposto no EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026 PARA CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS, GRUPOS E COLETIVOS ARTÍSTICO CULTURAIS;
CONSIDERANDO o que estabelecem os arts. 6º, XLIII; 74, IV; e 79 da Lei nº 14.133/2021, bem como o Decreto Federal nº 11.878/2024 e o Decreto Estadual nº 32.449/2023;
CONSIDERANDO a análise documental realizada pela Comissão de Habilitação designada por Portaria específica;
RESOLVE:
Art. 1º Tornar público o RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA I – HABILITAÇÃO do EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026, para credenciamento de artistas, grupos e coletivos artístico-culturais, conforme relação constante no:
I – Anexo I – Proponentes Habilitados;
II – Anexo II – Proponentes Inabilitados.
Art. 2º Nos termos do item 6.6 e do item 11.1 do Edital, fica aberto o prazo de 04 (quatro) dias úteis, contados a partir da data de publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte (DOE/RN), para interposição de recurso administrativo referente à etapa de habilitação.
Art. 3º Os recursos deverão ser encaminhados exclusivamente para o e-mail editais@fja.rn.gov.br, mediante utilização do Formulário de Recurso constante no Anexo 04 do Edital.
Art. 4º Decorrido o prazo recursal e após a análise dos recursos pela Comissão de Habilitação, será publicado o Resultado Definitivo da Etapa I – Habilitação, no DOE/RN e no sítio eletrônico www.cultura.rn.gov.br.
Art. 5º Os candidatos habilitados seguirão para a Etapa II – Análise do Memorial de Experiência Artística e Cultural, conforme cronograma oficial.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Natal/RN, 02 de março de 2026.
José Gilson Matias Barros
Diretor-Geral
Fundação José Augusto – FJA
PLANILHA 1 – PROPONENTES HABILITADOS

Nº Da Inscrição	Nome	Resultado
2	Valério Felipe Silva De França	Habilitado(a)
3	Coco Juremado Rn As Flechas	Habilitado(a)
11	Carlindo Emanoel Da Silva	Habilitado(a)
12	Roberta Schumara Filgueira Nogueira	Habilitado(a)
13	Bruno Cesar Dos Santos	Habilitado(a)
15	Ivanio Gomes De Medeiros	Habilitado(a)
17	Rosenildo Medeiro Dos Anjos	Habilitado(a)
18	Jorge Ivan Batista Da Silva	Habilitado(a)
20	Isaac De Oliveira Barbosa	Habilitado(a)
21	Deusa – Shows, Eventos E Produções Artísticas Ltda	Habilitado(a)
22	Edivan Avelino Da Silva	Habilitado(a)
25	Leidson Macedo Felix	Habilitado(a)
27	Diogo Joaquim Araujo Das Virgens	Habilitado(a)
35	Raniere Rodrigo Gomes Do Nascimento	Habilitado(a)
37	Cvg Padilha Produções Artísticas	Habilitado(a)
39	Gustavo Moreira Cocentino	Habilitado(a)
41	Daniel Barbosa Da Silva	Habilitado(a)
42	Companhia Da Chita	Habilitado(a)
44	Willian Franca Araujo Rodrigues	Habilitado(a)
45	Fel Produções De Arte	Habilitado(a)
48	Renata Kaiser	Habilitado(a)
49	Associação Espaço Bicho De Sete Cabeças De Formação Teatral	Habilitado(a)
52	Pole Estúdio	Habilitado(a)
55	Grupo Carmin	Habilitado(a)
56	Sami Tarik Soares Martins	Habilitado(a)
59	Patricia Raquel Montanha De Araujo Ferreira De Souza	Habilitado(a)
60	Juliana Costa Modro	Habilitado(a)
62	Johny Everton Firmino Da Silva	Habilitado(a)
63	Alexandre Araújo De Oliveira	Habilitado(a)
65	Edson Lima Lobato Junior	Habilitado(a)
66	Ernesto Da Silva Dos Santos	Habilitado(a)
68	Marlos Ápyus Lopes De Araújo	Habilitado(a)
70	Jusmâna Maria De Sousa	Habilitado(a)
73	Melquior Andrade De Medeiros	Habilitado(a)
74	Rousiêne Da Silva Gonçalves	Habilitado(a)
75	Adryel Carlos Dos Santos	Habilitado(a)
78	Jose Barbosa Neto	Habilitado(a)
81	Grupo De Teatro Baobá	Habilitado(a)
84	Diana Pinheiro Fontes	Habilitado(a)
85	Associação Cultural Do Bom Pastor - Boi De Reis Do Bom Pastor	Habilitado(a)
88	Grupo Estacao De Teatro - No Coração Da Lua	Habilitado(a)
89	Rebuliço Teatral Ltda	Habilitado(a)
91	Nara Adriana De Morais Da Costa Carvalho	Habilitado(a)
94	Guilherme Gomes Da Silva Santos	Habilitado(a)
95	Lysia Reis Condé	Habilitado(a)
98	Cibelle Miranda Paula De Souza	Habilitado(a)
102	João Victor Miranda Silva	Habilitado(a)
105	Pablo Roberto Vieira Ferreira	Habilitado(a)
106	Cassiano Pontes Da Silva	Habilitado(a)
108	A Ponte Produções	Habilitado(a)
109	Jarbas Fonseca Silva	Habilitado(a)
112	F P De Oliveira	Habilitado(a)
113	José Renato Da Silva Bezerril	Habilitado(a)
116	Valéria Oliveira Produções	Habilitado(a)
117	Priscila Matos Ferreira Gomes	Habilitado(a)
118	Porãm Gueté	Habilitado(a)
119	Luzia Efigênia De Medeiros	Habilitado(a)
120	Aldenir Da Costa Brandao	Habilitado(a)
121	Jonilson Jose De Moura - Circo Grock	Habilitado(a)
124	Simona Talma Ferreira Da Silva	Habilitado(a)
125	Companhia Cultural Ciranduis	Habilitado(a)
130	Analice De Oliveira França	Habilitado(a)
131	G M De Alencar Fernandes	Habilitado(a)
133	Fábio Queiroz De Miranda	Habilitado(a)
134	João Gomes Da Silva Júnior	Habilitado(a)
136	Coletivo Cida E Casa Tomada Producoes Ltda	Habilitado(a)
137	Jose Hilton Vieira Da Silva	Habilitado(a)
138	Associação Cultural Ateliê Das Artes	Habilitado(a)
139	Vittor Da Silva Gois	Habilitado(a)
142	Do Fole Produções Ltda	Habilitado(a)
144	Mayara Mirths Silva	Habilitado(a)
147	K M Artes E Risos Produções	Habilitado(a)
148	Roberta Pedroni	Habilitado(a)
149	Grupo Interferências De Teatro	Habilitado(a)
153	Rosemeire Fernandes Da Silva	Habilitado(a)
154	Associação Cultural Balão Dourado	Habilitado(a)
155	Maria Rafaella Marques De Paiva	Habilitado(a)
156	Naiane De Almeida Cruz	Habilitado(a)
157	Agnes Felix	Habilitado(a)
159	André Lima Da Silva	Habilitado(a)
162	Jose Hilton Vieira Da Silva Junior	Habilitado(a)
164	Studio Jeff Costa	Habilitado(a)
165	Tales Gabriel Da Silva Alves	Habilitado(a)
166	Ruam Diego Ventura Firmino	Habilitado(a)
167	Felipe Dos Santos Ferreira	Habilitado(a)
168	Instituto Potiguar De Cultura E Cidadania	Habilitado(a)
169	Kalliton Felipe De Moura Paiva	Habilitado(a)
170	Cleyton Rodrigo Da Silva	Habilitado(a)
171	Dallianny Simplicio Dos Santos	Habilitado(a)
172	Preciawa Poranguete	Habilitado(a)
174	Leiroy Cheridan Da Silva Ramos	Habilitado(a)
176	Endaira Moro Lopes	Habilitado(a)
177	L Da Silva Bezerra – Bb Produções, Serviços E Eventos	Habilitado(a)
178	Jessica Dos Santos Dias	Habilitado(a)
179	Bruno Natan Alexandre Da Costa	Habilitado(a)
183	Francisco Luciano Dos Santos	Habilitado(a)
184	Paula Katiuscia Senna Dos Santos Dias	Habilitado(a)
185	Maria Das Vitoria Araujo Dantas	Habilitado(a)

187	Ionara Patricia Marques De Oliveira	Habilitado(a)
189	Rebecca Letice Ferreira Da Silva	Habilitado(a)
190	Selma Maria Barbosa Neco	Habilitado(a)
194	Suelton Richard Barbosa Paulo	Habilitado(a)
195	Valdik Soriano De Azevedo	Habilitado(a)
196	Luana Karen De Lira Monteiro	Habilitado(a)
197	Denísia De Fátima Diniz Bezerra	Habilitado(a)
200	Leila Patricia De Lima Irineu	Habilitado(a)
202	Anthony Ederson Nunes Avelino	Habilitado(a)
205	Josenildo Marcolino	Habilitado(a)
207	Anna Iris Cruz De Oliveira	Habilitado(a)
208	Samir Alexsandro De Almeida	Habilitado(a)
209	Matheus Fortunato Barbosa Gomes	Habilitado(a)
210	Miguel Nery Santos Silva	Habilitado(a)
211	Jéssica Mayara Paiva De Oliveira	Habilitado(a)
213	Paulo Henrique Da Silva Soares	Habilitado(a)
214	Medusas Diretoria	Habilitado(a)
215	Allaya De Souza Oliveira	Habilitado(a)
216	Isabel Ferreira Severiano	Habilitado(a)
217	Matheus Italo Silva Ribeiro	Habilitado(a)
219	Marcos Aurelio Dos Santos	Habilitado(a)
220	A P De Macedo Producao Musical	Habilitado(a)
223	Francisco José Alef Douglas Gomes Dos Santos	Habilitado(a)
225	Mateus Souza De Araujo	Habilitado(a)
227	Breno Alves Da Silva	Habilitado(a)
228	Ivando Andrade Do Monte	Habilitado(a)
229	José Rosinaldo De Luna	Habilitado(a)
234	João Walfredo Da Fonseca Oliveira	Habilitado(a)
235	José Willam Guedes De Oliveira	Habilitado(a)
238	João Silvestre De Lima Junior	Habilitado(a)
239	Luiz Eduardo Barreto De Souza Silva	Habilitado(a)
240	Alvaro Ricardo Cruz Da Silva Filho	Habilitado(a)

PLANILHA 2 – PROPONENTES INABILITADOS

Nº de Inscrição	Nome	Resultado	Motivo
1	Stephany Campanelli Emaile	Inabilitado	Ausência de proposta de apresentação.
4	Laryssa Costa	Inabilitado	Candidato não enviou RG e CPF.
5	Raqueli Biscayno Viecili	Inabilitado	Ausência de proposta de apresentação.
10	Jantuir Soares Da Silva	Inabilitado	Ausência de proposta de apresentação.
14	João Evangelista Bezerra	Inabilitado	Ausência de proposta de apresentação, e ficha de inscrição preenchida (anexo I).
19	Lucas Marciel Dos Santos	Inabilitado	Ausência de proposta de apresentação.
26	Iverson Rafael Da Costa	Inabilitado	Ausência de proposta de apresentação.
34	Azcodez Tecnologia Ltda	inabilitado	Ausência de proposta de apresentação.
38	Antônia Rodrigues Da Silva	Inabilitado	Ausência de proposta de apresentação e documento pessoal.
43	Júlio César Costa Da Silva	Inabilitado	Ausência do anexo 2 preenchido.
46	Marieta Izabel Martins Maia	Inabilitado	Ausência de proposta de apresentação.
54	Ewerton Pereira Cordeiro	Inabilitado	O candidato possui vínculo empregatício com a Fundação José Augusto
58	Lucas Macedo Martim	Inabilitado	Ausência da proposta de apresentação, ficha cadastral e memorando.
64	Grupo Estacao De Teatro - Espetáculo Cadeia	Inabilitado	Ausência de proposta de apresentação.
79	Ismael Da Silva Ricarte	Inabilitado	O candidato não apresentou a ficha de Inscrição e a proposta de apresentação
80	Severino Sérgio De Oliveira Chagas	Inabilitado	Ausência de documento de identificação com foto, comprovação mínima de 2 anos de atividades, comprovante de residência, e proposta de apresentação.
86	Associação Cultural Padre Pina	Inabilitado	Ausência de proposta de apresentação
87	Alcimara Karolyne Evangelista Da Silva	Inabilitado	Ausência de comprovante de residência – contém apenas declaração de residência sem devida comprovação.
96	Wilismar Felipe Morais - Mosaico Cultura	Inabilitado	O candidato não apresentou RG e CPF.
97	José Edilson Firmino Silva Junior	Inabilitado	Ausência de proposta de apresentação
100	Rafael Mourao Nitzsche	Inabilitado	O Candidato não reside no Rio Grande do Norte
101	Diego Henrique Coimbra	Inabilitado	O candidato não enviou RG e CPF e também não é reside no Estado.
103	Brígida Bessa Paiva	Inabilitado	Ausência de documento de identificação, e de proposta de apresentação
123	Wdenilson Dos Santos Andrade	Inabilitado	Não enviou documentos de identificação, proposta de apresentação e comprovante de endereço.
126	Rafael Harison Pereira Campos	Inabilitado	O candidato não apresentou o comprovante de endereço.
127	Rocio Macarena Gutierrez	Inabilitado	Ausência de proposta de apresentação
129	Bárbara Cristina Nascimento Nunes	Inabilitado	Ausência de proposta de apresentação
132	William Victor Firmino De Araújo	Inabilitado	Ausência de proposta de apresentação
135	Ana Morena Tavares Ramos	Inabilitado	Candidato não apresentou comprovação de no mínimo 2 anos de atividades, proposta de apresentação.
141	Adriano Varella De Morais	Inabilitado	Candidato não envio a prosta de apresentação
146	Alvaro Filipe Dantas Matias	Inabilitado	Candidato não juntou proposta de apresentações;
151	Rozeane Ferreira De Oliveira	Inabilitado	Ausência de proposta de apresentação
152	Thiago Medeiros Produções	Inabilitado	Candidato não juntou comprovante de residência que comprove sua declaração de residência; Comprovação de no mínimo 2 anos de atividades artísticas;
175	Julia Schenkel Braga De Mendonca	Inabilitado	Ausência de proposta de apresentação.
186	Danielle Maria Souza De Lima	Inabilitado	Ausência de proposta de apresentação.
191	Francisco Clauberto Da Silva Freire	Inabilitado	Candidato não presentou proposta de apresentação.
192	Vaniele Marcolino Da Silva	Inabilitado	A candidata não apresentou comprovação de 2 anos de atuação no seguimento artístico.
198	Antônio Carlos Filho	Inabilitado	Ausência de proposta de apresentação.
199	Lucileide Costa Bernardo	Inabilitado	Ausência de proposta de apresentação, comprovante de residência e documento de identificação com foto.
221	Lara Silveira	Inabilitado	Ausência de proposta de apresentação, ficha de apresentação e documento de identificação com foto.
224	Edson José Costa	Inabilitado	O candidato não comprovou no mínimo 2 anos de atividade artística;
233	Vanilson Moisés Da Silva	Inabilitado	O candidato não enviou documento de identificação com foto.
237	Maria Aparecida Lobo Da Silva	Inabilitado	Falta do documento de residência
243	Daliana Cavalcanti	Intempestivo	Fora do Prazo

PORTARIA Nº 47/2026 – FJA

O Diretor-Geral da Fundação José Augusto (FJA), no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto da Instituição, aprovado pelo Decreto Estadual nº 31.284/2022,

CONSIDERANDO o disposto no EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2026, destinado ao credenciamento de ARTISTAS POPULARES, MESTRES E MESTRAS, E GRUPOS DE CULTURAS POPULARES E TRADICIONAIS;
CONSIDERANDO que o referido Edital tem por finalidade o fomento à presença e valorização das culturas populares e tradicionais em praças públicas e equipamentos culturais da FJA e municípios do RN, conforme publicado no Diário Oficial do Estado em 10 de janeiro de 2026
CONSIDERANDO o que dispõem os arts. 6º, inciso XLIII; 74, inciso IV; e 79 da Lei nº 14.133/2021, bem como o Decreto Federal nº 11.878/2024 e o Decreto Estadual nº 32.449/2023;
CONSIDERANDO o que dispõem os arts. 6º, inciso XLIII; 74, inciso IV; e 79 da Lei nº 14.133/2021, bem como o Decreto Federal nº 11.878/2024 e o Decreto Estadual nº 32.449/2023;
CONSIDERANDO a análise documental realizada pela Comissão de Habilitação designada por Portaria publicada no DOE/RN;
RESOLVE:
Art. 1º Tornar público o RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA I – HABILITAÇÃO do EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2026, conforme relação constante nos anexos desta Portaria:
I – Anexo I – Proponentes Habilitados;
II – Anexo II – Proponentes Inabilitados.
Art. 2º Nos termos do Edital, fica aberto o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte (DOE/RN), para interposição de recurso administrativo referente à Etapa I – Habilitação.
Art. 3º Os recursos deverão ser encaminhados exclusivamente para o e-mail editais@fja.rn.gov.br, mediante utilização do formulário constante no Anexo 04 do Edital.
Art. 4º Decorrido o prazo recursal e após a análise dos recursos pela Comissão de Habilitação, será publicado o RESULTADO DEFINITIVO DA ETAPA I no DOE/RN e no sítio eletrônico www.cultura.rn.gov.br.
Art. 5º Os candidatos habilitados seguirão para a ETAPA II – Análise do Memorial de Experiência Artística e Cultural e da Proposta de Apresentação, conforme critérios de pontuação estabelecidos no Edital.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Natal/RN, 02 de março de 2026.
José Gilson Matias de Barros
Diretor-Geral
Fundação José Augusto – FJA

PLANILHA 1 – PROPONENTES HABILITADOS

Nº de Inscrição	Nome	Resultado
6	Gilvan Alquoc	Habilitado(a)
8	Fernando Ferreira Batista	Habilitado(a)
9	Manoel Cavalcante De Souza Castro	Habilitado(a)
23	Francinildo Dos Santos Lobato	Habilitado(a)
24	Iranilda Santana De Oliveira	Habilitado(a)
29	Tales Gabriel Da Silva Alves	Habilitado(a)
31	S Hygo S Mota	Habilitado(a)
33	Raniere Rodrigo Gomes Do Nascimento	Habilitado(a)
36	Gleydson Tiago De Araujo Gomes	Habilitado(a)
40	Grupo Arruaça De Teatro	Habilitado(a)
47	Cassiano Pontes Da Silva	Habilitado(a)
51	Associacão Desportiva Cultural E Social	Habilitado(a)
53	Ubiratan Gomes da Silva	Habilitado(a)
57	Jadson Henrique De Lima	Habilitado(a)
61	Escola De Capoeira Ylê Ayê	Habilitado(a)
67	Alan De Melo Trindade	Habilitado(a)
69	Folia De Rua Producões E Eventos Ltda	Habilitado(a)
71	Beatriz Gurgel Queiroz De Almeida	Habilitado(a)
77	Maria Carolaine Miguel Da Silva Oliveira	Habilitado(a)
92	Grupo Folclórico Nau Catarineta	Habilitado(a)
110	Mieli Titan De Lima Mendes	Habilitado(a)
111	Assoc. Rendeiras De Bilros Da Vila De Ponta Negra	Habilitado(a)
115	Gr Protagonistas Da Paz De Serviços Ao Movimento De Cultura Popular	Habilitado(a)
122	Jandy Do Acordeon	Habilitado(a)
128	Raniel Moura Barbosa	Habilitado(a)
143	Roberta Pedroni	Habilitado(a)
150	Ricardo Cesar Alves Bezerra	Habilitado(a)
160	Flavyana Steffany Cazuza Rodrigues	Habilitado(a)
161	Maria Rafaella Marques De Paiva	Habilitado(a)
173	Ayo Cultura E Educacional	Habilitado(a)
180	Rafaela Nascimento Brito	Habilitado(a)
181	Hanna Taisa Da Silva Pereira	Habilitado(a)
182	Calungas De Avuá	Habilitado(a)
188	David Esterfferson Deodato De Medeiros	Habilitado(a)
203	Eduardo Jorge De Souza Freire	Habilitado(a)
204	Luiza Ateyeh De Britto	Habilitado(a)
206	Geraldo Lopes De Lucena	Habilitado(a)
218	Leonardo Pinheiro Neto	Habilitado(a)
222	Ana Maria Pascoal De Lima	Habilitado(a)
226	Danúbio Gomes Da Silva	Habilitado(a)
231	Beatriz Rocha De Macedo	Habilitado(a)
232	Samir Herculano Leite Lemos De Sousa	Habilitado(a)
236	Anthony Ederson Nunes Avelino	Habilitado(a)

PLANILHA 2 – PROPONENTES INABILITADOS

Nº de Inscrição	Nome	Resultado	Motivo
7	JOÃO BATISTA DA SILVA PRODUÇÕES CULTURAIS	Inabilitado	Não enviou os anexos/ documentos solicitados no edital.
16	ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE CAPOOEIRA GUNGA DO BIMBA - ACCGB	Inabilitado	Não enviou os anexos/ documentos solicitados no edital.
28	ELBA CRISTINA SARMENTO BARRETO	inabilitado	Candidato não enviou a proposta de apresentação.
30	ISABEL /CHRISTINA dA sILVA oLIVEIRA	inabilitado	Candidata não preencheu itens do Edital, não enviou proposta de apresentação
32	Grupo Folclórico do Caboclinho	Inabilitado	Ausência de proposta de apresentação.
50	Armando Pereira Souza	Inabilitado	Ausência do anexo 2 (memorial de experiência).
72	Francisco Jarison Ferreira da Silva	Inabilitado	Não apresentou proposta de apresentação
76	Francinaldo da Silva Moura	Inabilitado	Cadastro Nacional de Atividade Econômica - CNAE é INCOMPATÍVEL com a área de atuação, comprovante de residência, Proposta de Apresentações
82	Melquisedec Costa da Rocha	Inabilitado	Ficha de Inscrição preenchida não foi enviada
83	Companhia de Danças e Cultura Popular Macambirais	Inabilitado	Candidato não enviou a maioria dos documentos pedidos.
90	Thalia Stherfany Silva de Oliveira	Inabilitado	Candidata faltou preencher anexos 1, 2 3 do Edital e proposta de apresentação
93	ESCOLA DE CAPOEIRA CONTEMPORÂNEA	Inabilitado	Ausência de comprovação de residência – Contém apenas declaração de residência sem devida comprovação.
99	FERNANDO FERREIRA BATISTA	Inabilitado	Cópia de Documento de RG e CPF do representante legal da empresa
104	Ponto de Cultura Tear Cultural	Inabilitado	Candidato não anexou nenhuma documentação ao e-mail encaminhado.
107	Escola de Capoeira	Inabilitado	candidato não enviou comprovante de endereço
140	Franciélio Alves Paulino	Inabilitado	Candidato não juntou Cópia de RG/CPF; Proposta de apresentações; Comprovante de Residência;
145	Felipe Erick Alves da Silva	Inabilitado	Ausência de proposta de apresentação
158	Francisca Lenilda da Silva Santos	Inabilitado	Candidato não juntou cópia do RG/CPF; Comprovante de Residência;
163	Grupo Cultural Boi de Cuité	Inabilitado	Ausência de documento de identificação, e proposta de apresentação.
201	Rodrigo Batista de Araujo	Inabilitado	Candidato não envio a documentação completa
212	Aélcio Viana da Silva	Inabilitado	Candidato não apresentou proposta de apresentações;
230	Maria das Mercês Alves Serra	Inabilitado	Candidato não juntou comprovante de residência para comprovação da declaração de residência; Ausência da proposta de apresentações;
241	Rosangela Domingos do Nascimento	Inabilitado	Candidato não juntou Anexo 01- Ficha de Inscrição preenchida; Anexo 02- Memorial de Experiência Artística e Cultural do Candidato; Proposta de Apresentações;

SECRETARIA DO ESTADO DA INFRAESTRUTURA

Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN

Portaria nº 01/2026- CETRAN-RN Natal, 25 de Fevereiro de 2025.
O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO – CETRAN/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 14, Incisos V, letra "b", VI, do Código de Trânsito Brasileiro; E pelo Art. 3º, Inciso X, do Regimento Interno do CETRAN/RN, aprovado pelo Decreto nº 29.000 de 09-07-19, publicado no DOE nº 14.451 de 10-07-19,
R E S O L V E:
Constituir Junta Especial de Saúde especifica, para examinar candidato(a) à habilitação para conduzir veículos automotores, que será composta pelos médicos(as) Titulares: Dra. LEANDRA CORSALETTI GARCIA – CRM-RN 6051; Médico(a) Perito (a) – Examinador(a) responsável pelo exame de Aptidão Física e Mental para condutores de veículos automotores, : Dra. MARINA FERREIRA ARRUDA CÂMARA - CRM/RN 7171; (Suplente), Médico(a) Perito (a) – Examinador(a) responsável pelo exame de Aptidão Física e Mental para condutores de veículos automotores, Dra. Roseny Guedes Rocha - CRM-RN 1668;;Médico(a) Perito(a) – Examinador(a) responsável pelo exame de Aptidão Física e Mental para condutores de veículos automotores ; Dr. Manoel Gadelha de Freitas Junior - CRM-RN 3721 (Suplente);Médico(a) Perito(a) – Examinador(a) responsável pelo exame de Aptidão Física e Mental para condutores de veículos automotores; Dr. GLADSON SILVA BRAZ – CRM/RN 6833, Médico(a) Perito(a) – Examinador(a) responsável pelo exame de Aptidão Física e Mental para condutores de veículos automotores, Dra. Gabriella de Moura Batista Bitu - CRM-RN 7713 (Suplente);Médico(a) Perito (a) – Examinador(a) responsável pelo exame de Aptidão Física e Mental para condutores de veículos automotores, para sob a presidência do(a) primeiro(a), emitir laudo no Processo SEI, Nº 02910013.015258/2025-63, com recurso interposto contra decisão da Junta Médica de Saúde do Departamento Estadual de Trânsito, tendo como interessado(a), Sr. RAIMUNDO EVANGELISTA PAIVA , o exame será realizado na sede do DETRAN-RN, em dia e hora que serão marcados junto à Coordenadoria Médica do referido órgão.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
HARINSON CARPEGEANO CÂMARA DE ALMEIDA
Presidente do CETRAN-RN

Portaria nº 002/2026- CETRAN-RN Natal, 25 de Fevereiro de 2025.
O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO – CETRAN/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 14, Incisos V, letra "b", VI, do Código de Trânsito Brasileiro; E pelo Art. 3º, Inciso X, do Regimento Interno do CETRAN/RN, aprovado pelo Decreto nº 29.000 de 09-07-19, publicado no DOE nº 14.451 de 10-07-19,
R E S O L V E:
Constituir junta psicológica com os peritos examinadores especialistas em psicologia do tráfego, para compor a Junta Psicológica especifica, para examinar candidato(a) à habilitação para conduzir veículos automotores, que será composta pelos peritos psicólogos (as) Titulares e suplentes: Kadidja Andrade de Lima Silva – CRP/RN: 17/3745; Psicologo (a) Perito (a) – Examinador(a) responsável pelo exame psicológico, Dra. Simone Farias Saraiva dos Santos – CRP/RN: 17/IS0015 (Suplente); Psicologo(a) Perito (a) – Examinador(a) responsável pelo exame psicológico, Dra. Silvia Dias Pereira - CRP/RN: 17/4264; e Suplentes: Dra. Ana Beatriz Tavares - CRP/RN: 17/3861 (Suplente); Psicologo (a) Perito(a) – Examinador(a) responsável pelo exame psicológico para condutores de veículos automotores; Dra. Inez Karine Pacheco de M. Fonseca - CRP/RN: 17/2702; Médico (a) Perito(a) – Examinador(a) responsável pelo exame psicológico para condutores de veículos automotores, Dra. Liriti Holanda Ribeiro Mangeth – CRP/RN: 17/4667 (Suplente).; para sob a presidência do(a) primeiro(a), emitir laudo no Processo SEI, Nº 02910013.022062/2024-44, com recurso interposto contra decisão da Junta Psicológica da COMEP - Departamento Estadual de Trânsito, tendo como interessado(a), o Sr. MOYSEPH FRANKLYN CORREIA DE FARIAS, o exame será realizado na sede do DETRAN-RN, em dia e hora que serão marcados junto à Coordenadoria psicológica do referido órgão.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
HARINSON CARPEGEANO CÂMARA DE ALMEIDA
Presidente do CETRAN-RN

Portaria nº 003/2026- CETRAN-RN Natal, 25 de Fevereiro de 2026.
O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO – CETRAN/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 14, Incisos V, letra "b", VI, do Código de Trânsito Brasileiro; E pelo Art. 3º, Inciso X, do Regimento Interno do CETRAN/RN, aprovado pelo Decreto nº 29.000 de 09-07-19, publicado no DOE nº 14.451 de 10-07-19,
R E S O L V E:
Constituir Junta Especial de Saúde especifica, para examinar candidato(a) à habilitação para conduzir veículos automotores, que será composta pelos médicos(as) Titulares: e Dr. GLADSON SILVA BRAZ – CRM/RN 6833; Médico(a) Perito(a) – Examinador(a) responsável pelo exame de Aptidão Física e Mental para condutores de veículos automotores, Suplentes: Dra. Gabriella de Moura Batista Bitu - CRM-RN 7713 (Suplente); Médico(a) Perito (a) – Examinador(a) responsável pelo exame de Aptidão Física e Mental para condutores de veículos automotores, Dra. Roseny Guedes Rocha - CRM-RN 1668, Médico(a) Perito (a) – Examinador(a) responsável pelo exame de Aptidão Física e Mental para condutores de veículos automotores, Dr. Manoel Gadelha de Freitas Junior - CRM-RN 3721 (Suplente).Médico(a) Perito(a) – Examinador(a) responsável pelo exame de Aptidão Física e Mental para condutores de veículos automotores; Dra. LEANDRA CORSALETTI GARCIA – CRM-RN 6051; Médico(a) Perito (a) – Examinador(a) responsável pelo exame de Aptidão Física e Mental para condutores de veículos automotores, Dra. MARINA FERREIRA ARRUDA CÂMARA - CRM/RN 7171; Médico(a) Perito (a) – Examinador(a) responsável pelo exame de Aptidão Física e Mental para condutores de veículos automotores e para sob a presidência do(a) primeiro(a), emitir laudo no Processo SEI, Nº 02910013.011080/2025-81 com recurso interposto contra decisão da Junta Médica de Saúde do Departamento Estadual de Trânsito, tendo como interessado(a), Sr. AMADEUS ADELINO DE LIMA, o exame será realizado na sede do DETRAN-RN, em dia e hora que serão marcados junto à Coordenadoria Médica do referido órgão.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
HARINSON CARPEGEANO CÂMARA DE ALMEIDA
Presidente do CETRAN-RN

Portaria n° 128/2026 GADIR Natal, 26 de fevereiro de 2026.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RIO GRANDE DO NORTE – DETRAN/RN, no uso de suas atribuições legais e em virtude de decisão judicial proferida no Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Jucurutu, procedimento nº 080087685.2025.8.20.5118 (Processo SEI nº 01110023.001045/2026-14). RESOLVE conceder a redução da carga horária de trabalho em 50% (cinquenta por cento), sem prejuízo de sua remuneração, a ser cumprida no horário das 10 às 13h, de segunda a sexta-feira, ao servidor EMANUEL LUIZ FERREIRA, matrícula nº 2146398, ocupante do cargo de Assistente de Trânsito na Especialidade Administrativa, do Quadro efetivo de Pessoal desta Autarquia.

Jonielson Pereira de Oliveira
Diretor Geral

Portaria nº 129/2026 -GADIR Natal (RN), 26 de fevereiro de 2026.
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RIO GRANDE DO NORTE – DETRAN/RN, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 33, Inciso I e XI do Regimento Geral desta autarquia, aprovado pelo Decreto Nº. 8636, de 22 de abril de 1983 e considerando o disposto na Resolução 789/2020-CONTRAN e na Portaria 2.027/2010, bem como o que consta do Processo Administrativo 02910205.001047/2026-77.
RESOLVE:
Art. 1º Aplicar a penalidade de ADVERTÊNCIA, à Empresa, SERTÃO PLACAS AUTOMOTIVO, inscrita no CNPJ nº CNPJ nº 58.634.250/0001-63;
Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
JONIELSON PEREIRA DE OLIVEIRA
Diretor Geral / DETRAN -RN

Portaria nº 130/2026 - GADIR Natal (RN), 26 de fevereiro de 2026.
O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – DETRAN/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 33, incisos I e XI, do Regimento Geral desta autarquia, aprovada pelo decreto n. 8638 de 22 de abril de 1983.
CONSIDERANDO o que disciplina da Portaria DETRAN/RN nº 621/2021, bem como a Resolução 969/2022 do CONTRAN;
CONSIDERANDO o Processo SEI nº 02910205.000212/2026-73.
RESOLVE:
Art. 1º - Renovar o Credenciamento da empresa MK PLACAS AUTOMOTIVAS LTDA, nome fantasia (F F AUTO PLACAS), inscrita no CNPJ: 35.275.817/0001-57, estabelecida à Rua Francisco de Assis Silva, nº 701, Bairro: Bela Vista, Mossoró/RN CEP 59.609-435, como empresa estampadora de placas de identificação veicular no padrão MERCOSUL, pelo prazo de 01 (um) ano.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
JONIELSON PEREIRA DE OLIVEIRA
DIRETOR GERAL / DETRAN -RN

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA INOVAÇÃO- SEDEC

Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte - JUCERN

Portaria-SEI Nº 20, de 27 de FEVEREIRO de 2026.
O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – JUCERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual, combinado com o Regimento Interno desta Autarquia.
CONSIDERANDO o pedido de exoneração protocolado pela servidora, constante no Processo Administrativo SEI nº 04110001.000773/2026-73;
CONSIDERANDO que o cargo em comissão é de livre exoneração, nos termos do Art. 37, inciso V, da Constituição Federal, e do Art. 35, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 122/1994
RESOLVE:
Art. 1º EXONERAR, a pedido, a servidora CLEA FARIAS NERY, matrícula nº 225.529-4, ocupante do cargo de provimento em comissão de Chefe do Setor de Registro e Autenticação, Símbolo C-4, da Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte – JUCERN.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado (DOE).
Art. 3º Encaminhe-se ao Setor de Recursos Humanos (SRH) para os registros pertinentes e providências quanto ao acerto de contas e vacância do cargo.
PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
Carlos Augusto de Paiva Maia, Presidente da JUCERN

Instituto de Pesos e Medidas - IPEM

Portaria-SEI Nº 12, de 02 de março de 2026.

Concessão de férias de Servidor.

O DIRETOR-GERAL DO Instituto de Pesos e Medidas do Rio Grande do Norte – IPEM/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, especialmente pelo Decreto Estadual nº 11.417, de 17 de agosto de 1992, e no exercício do poder hierárquico,
Considerando o disposto pela Lei Complementar nº 122, que assegura ao servidor público o direito a 30 (trinta) dias de férias anuais após o cumprimento do período aquisitivo;
Considerando a regularidade funcional e o cumprimento do período aquisitivo;
RESOLVE:
Art. 1º Conceder férias ao(a) servidor(a) GUILHERME AFFONSO DE MELO AMÂNCIO DA SILVA, matrícula nº matrícula nº 250.071-0, ocupante do cargo de Coordenador Administrativo e Financeiro, lotado neste Instituto, relativas ao seguinte período: Período aquisitivo: 15/01/2025 a 14/01/2026; Período de gozo: 02/03/2026 a 31/03/2026 (30 dias).
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 02/03/2026.
Publique-se. Cumpra-se.
Natal/RN, 02 de março de 2026.
Itamar Ciríaco de Matos Júnior, Diretor-Geral do IPEM/RN

Portaria-SEI Nº 13, de 02 de março de 2026.

Dispõe sobre a substituição de Servidor.

O DIRETOR-GERAL do Instituto de Pesos e Medidas do Rio Grande do Norte – IPEM/RN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,
CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 11.417, de 17 de agosto de 1992, que regulamenta o IPEM/RN;
CONSIDERANDO o que estabelece a Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994;
CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo nº 003710021.000332/2026-75;
CONSIDERANDO a concessão de férias ao servidor Guilherme Affonso Amâncio Melo da Silva, conforme Portaria nº 12/2026;
RESOLVE:
Art. 1º Designar o servidor Rodrigo Barbosa da Silva, ocupante do cargo em comissão de Chefe de Gabinete, inscrito no CPF nº 048.xxx.xxx-11, matrícula nº 245.746-6, lotado no Gabinete da Direção-Geral, para substituir nos termos do art.38 da lei complementar n°122/1994, sem prejuízo das atribuições do cargo que ocupa, o Senhor Guilherme Affonso Amâncio Melo da Silva, Coordenador Administrativo e Financeiro desta Autarquia, no período de 02 de março de 2026 a 31 de março de 2026, em razão de férias do titular.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de março de 2026.
Cumpra-se. Publique-se.
Natal/RN, 02 de março de 2026.
Itamar Ciríaco de Matos Júnior
Diretor Geral

Fundação de Amparo e Promoção a Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado do Rio Grande do Norte - FAPERN

Edital nº 01/2026
Processo nº 10910007.002434/2025-31
PROGRAMA DE FORTALECIMENTO DA UFERSA E DE REDUÇÃO DE ASSIMETRIAS NO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO NO SEMIÁRIDO POTIGUAR (PROGRAMA SEMIÁRIDO MAIS CIENTÍFICO)

CHAMADA PÚBLICA DE VAGA REMANESCENTE DO EDITAL Nº 16/2025 FAPERN PARA SELEÇÃO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO DESTINADO AO EIXO 4
O Governo do Estado do Rio Grande do Norte, por meio da Fundação de Amparo e Promoção da Ciência, Tecnologia e Inovação do Rio Grande do Norte (FAPERN), vinculada à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico, da Ciência, da Tecnologia e da Inovação (SEDEC) torna público o lançamento do presente edital para selecionar agentes públicos, com propostas de plano de trabalho de ciência, tecnologia e inovação (CT&I) ou Projeto de CT&I, egressos de cursos de doutorado e de graduação reconhecidos pelas leis brasileiras, para a constituição da equipe de coordenação técnica geral que atuará na execução do Programa de Fortalecimento da UFERSA e de Redução de Assimetrias no Desenvolvimento Científico e Tecnológico no Semiárido Potiguar (Programa Semiárido mais Científico) que tem como objetivo apoiar e fortalecer a pós-graduação, a pesquisa, a extensão e a inovação nos diferentes campi da UFERSA, com vistas à redução de assimetrias territoriais e à ampliação da descentralização do investimento em ciência e tecnologia, mediante a atuação de pesquisadores(as)-bolsistas e bolsistas de apoio técnico, numa perspectiva do desenvolvimento ambiental, social e econômico do Estado, envolvendo os territórios da cidadania Assú-Mossoró, Sertão do Apodi, Sertão Central Cabugi e Litoral Norte e Alto Oeste, onde estão localizados os campi da UFERSA.
I - DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES
1.1 É competência da FAPERN, conforme Lei Complementar Estadual nº 257/2003, em seu artigo 2º, "I - apoiar e fomentar, de forma conveniada ou não: a) programas ou projetos de pesquisa básica ou aplicada para desenvolvimento científico, tecnológico ou inovação, realizadas em instituições públicas ou privadas no Estado do Rio Grande do Norte;"; (c) a concessão de bolsas de estudos e de pesquisa no País e no exterior [...]; VI - manter articulação permanente com órgãos e instituições públicas e privadas, nacionais ou internacionais, visando à formação de redes de cooperação para o desenvolvimento científico, tecnológico ou de inovação[...]".
1.2 É competência da FAPERN de acordo com o inciso I do artigo 12º da Lei Complementar Estadual nº 716, de 30 de junho de 2022, como órgão executor do Sistema Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação do Rio Grande do Norte (SECTI/RN): "I - amparar projetos de pesquisa, ensino e extensão, projetos de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e projetos de estímulo à inovação de interesse dos órgãos, unidades e agentes do SECTI/RN".
1.3 É de responsabilidade da FAPERN a execução e gestão do Fundo Estadual de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FUNDET), órgão financiador do Sistema Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação do Rio Grande do Norte (SECTI/RN), poderes que são assegurados pela Lei Complementar Estadual nº 716/2022, que também institui a Política Estadual do Desenvolvimento Científico, Tecnológico e de Inovação do Rio Grande do Norte (PEDCTI/RN), organiza o SECTI/RN e define procedimentos, normas e incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no Estado do Rio Grande do Norte.
1.4 São ÁREAS PRIORITÁRIAS para aplicação dos recursos financeiros do FUNDET, BIÊNIO 2023–2025, por deliberação do Conselho Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação do Rio Grande do Norte (CONECITI/RN): (I) Arranjos Produtivos Territoriais, (II) Desenvolvimento do Setor Energético e outros Setores Estratégicos do Estado, (III) Desenvolvimento econômico e sustentável no semiárido, (IV) Educação Científica e empreendedora, (V) Inovação na gestão pública, (VI) Inovação nas empresas, (VII) Parques Científicos-Tecnológicos, e (VIII) Pesquisas aplicadas e inovação.
1.5 A FAPERN é vinculada ao Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação (SNCTI) e suas normas de gestão de processos e de execução de projetos de CT&I devem manter alinhamento com as legislações das agências de fomento federais, em especial: (i) Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), Fundação Pública vinculada ao Ministério da Educação (MEC); (ii) Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq); e (iii) Financiadora Nacional de Estudos e Projetos (FINEP), Fundação Pública e Empresa Pública, respectivamente, vinculadas ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI);
1.6 A Lei Ordinária Estadual nº 11.671, de 10 de janeiro de 2024, institui o Plano Plurianual Participativo (PPA Participativo) do Estado do Rio Grande do Norte para o quadriênio 2024- 2027 e dá outras providências, em seu Art. 2º, apresenta como premissas ou princípios norteadores: I - sociedade enquanto parte integrante do ciclo de planejamento governamental; II - território como espaço das pactuações sociais e da promoção do desenvolvimento; III - ética, transparência e controle social nas ações públicas; IV - eficiência, eficácia e efetividade na prestação dos serviços públicos; e V - gestão integrada com o foco em resultados;
1.7 O Decreto Estadual nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018, institui o processo administrativo eletrônico no âmbito do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências, com destaque ao Art. 1º - "Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Norte, o processo administrativo eletrônico, mediante a utilização do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), para constituição, gerenciamento e tramitação de processos e documentos". [...], com o reforço do § 1º, "A utilização do processo administrativo eletrônico será obrigatória para todos os Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual";
1.8 O Governo do Estado do Rio Grande do Norte executa os recursos financeiros por meio de sistema bancário mediante contratos e/ou convênios, destinando a uma instituição bancária a centralização da folha de pagamento gerada pelo Governo do Estado;
1.9 O Decreto Estadual nº 15.079, de 05 de setembro de 2000, dispõe sobre a implantação e a utilização do Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos (ERGON) no âmbito do Poder Executivo Estadual;
1.10 A Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o direito fundamental do acesso às informações, cujas diretrizes são: "I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção; II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações; III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação; IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública; e V - desenvolvimento do controle social da administração pública";

1.11 Em atenção ao Plano de Governo vigente no Estado, a FAPERN deve priorizar ações de CT&I com vistas a fortalecer e promover o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação a fim de reduzir as assimetrias territoriais, para a integração entre os setores científico-acadêmico e o desenvolvimento social, ambiental e econômico do Rio Grande do Norte.
1.12 O objetivo geral do Plano Plurianual (PPA) 2024-2027 da FAPERN assegura que esta Fundação deve: "Amparar, com equidade e efetividade, os programas e projetos de interesse dos órgãos, unidades e agentes do Sistema Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação para a superação das desigualdades territoriais em consonância com as políticas de desenvolvimento socioeconômico do Rio Grande do Norte", com destaque às Entregas 796, 799, 802 e 808, quais sejam: (i) Concessão de apoio financeiro ou bolsas de CT&I para apoiar e/ou fomentar projetos de desenvolvimento tecnológico e inovação em órgãos públicos e privados; (ii) Concessão de apoio financeiro e/ou bolsas de desenvolvimento regional que garantam eficácia, eficiência e efetividade na gestão dos processos e na execução de projetos de CT&I; e (iii) Concessão de apoio financeiro e/ou bolsas a projetos estratégicos de CT&I para o desenvolvimento territorial; (iv) ampliação de recursos humanos qualificados junto à FAPERN para a eficácia, eficiência e efetividade na gestão dos processos e projetos de CT&I.
1.13 O Programa Semiárido mais Científico, aprovado por meio da Resolução nº 9 - FAPERN, de 24 de junho de 2025, que busca incentivar o fortalecimento da pós-graduação stricto sensu e contribuir para o enfrentamento das a 1.14 ssimetrias regionais, territoriais, inter e intraterritoriais, na área de ciência, tecnologia e inovação do Estado, fomentando o desenvolvimento de cursos de pós-graduação e de grupos de ensino, pesquisa, extensão e inovação.
1.15 O Programa Estratégico de Desenvolvimento Científico e Tecnológico Regional do Rio Grande do Norte (PROREG/RN), aprovado por meio da Resolução nº 7 - FAPERN, de 15 de abril de 2025, que tem como objetivo fortalecer e promover o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação a fim de reduzir as assimetrias territoriais, abrindo caminhos para a integração entre os setores acadêmico-científico, educacional e o desenvolvimento ambiental, social e econômico do Rio Grande do Norte.
II - DA LEGISLAÇÃO E NORMAS APLICADAS
2.1 Lei Estadual Complementar nº 716, de 30 de junho de 2022, que institui a Política Estadual do Desenvolvimento Científico, Tecnológico e de Inovação do Rio Grande do Norte (PEDCTI/RN), organiza o Sistema Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação do Rio Grande do Norte (SECTI/RN), regulamenta e atribui recursos ao Fundo Estadual de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FUNDET), órgão financiador do SECTI/RN, e define procedimentos, normas e incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no Estado do Rio Grande do Norte.
2.2 Lei Estadual Complementar nº 745, de 10 de novembro de 2023, que altera a Lei Complementar Nº 257/2003, que cria a Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado do Rio Grande do Norte (FAPERN), a Lei Complementar Nº 716/2022, que institui a Política Estadual do Desenvolvimento Científico, Tecnológico e de Inovação (PEDCTI/RN), organiza o Sistema Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação (SECTI/RN), define procedimentos, normas e incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica, e a Lei Nº 6558/1993, que institui o Fundo de Desenvolvimento do Sistema de Pessoal do Estado (FUNDESPE).
2.3 Lei Estadual Complementar n.º 257, de 14 de novembro de 2003, que dispõe sobre a criação da FAPERN.

2.4 Constituição do Estado do Rio Grande do Norte de 1989, com alterações adotadas pelas Emendas constitucionais nº 01/1993 a 23/2022, em seu Artigo 147, orienta que o Estado promova o incentivo ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação.
2.5 Resolução nº 2 - FAPERN, de 19 de julho de 2023, que dispõe sobre sistematização e normatização de tipos, modalidades e níveis de AUXÍLIOS FINANCEIROS no país e/ou no exterior, concedidos pela FAPERN ou sob sua interveniência técnica.
2.6 Resolução nº 4 - FAPERN, de 17 de maio de 2024, que dispõe sobre sistematização, padronização e normatização de fluxo de processos para execução de programas, projetos e ações de ciência, tecnologia e inovação (CT&I) com recursos e/ou sob a interveniência técnica da FAPERN.
2.7 Resolução nº 5 - FAPERN, de 06 de setembro de 2024, que dispõe sobre sistematização e normatização de níveis e valores de Bolsas de Apoio Técnico sob a interveniência da FAPERN.
2.8 Resolução nº 9 - FAPERN, de 24 de junho de 2025, que dispõe sobre a criação do "Programa de fortalecimento da UFERSA e de redução de assimetrias no desenvolvimento científico e tecnológico no semiárido potiguar" (PROGRAMA SEMIÁRIDO MAIS CIENTÍFICO).
2.9 Resolução n° 028/2020 – TCE/RN, de 15 de dezembro de 2020, que regulamenta os modos de organização, composição e elaboração de documentos, procedimentos e demonstrativos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como de processos de execução da despesa pública, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte e dos seus respectivos Municípios e dá outras providências.
2.10 Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018, que institui o processo administrativo eletrônico no âmbito do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências.
III - DO OBJETO
Seleção de 1 (um) Assistente Administrativo para atuação no Eixo 4 do Programa de Fortalecimento da UFERSA e de Redução de Assimetrias no Desenvolvimento Científico e Tecnológico no Semiárido Potiguar (PROGRAMA SEMIÁRIDO MAIS CIENTÍFICO).
IV - DAS METAS
4.1 Concessão de 01 (uma) bolsa de Assistente Administrativo (AA-5), na modalidade de bolsa Apoio Técnico Nível II, a fim de dar suporte à Coordenação do Eixo 4 – Promoção de Ambientes Inovadores e fomento da inovação institucional, no PROGRAMA SEMIÁRIDO MAIS CIENTÍFICO;
4.1.1 A vaga referida neste edital encontra-se descrita no Quadro nº 1:
Quadro nº 1 – Perfil e atribuições do Assistente Administrativo para o Eixo 4

ORD.	FUNÇÃO	CÓD. ÁREA	PERFIL DO(A) CANDIDATO(A)	ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO	LOCAL DE ATUAÇÃO
1.	Assistente Administrativo – Eixo 4	AA - 5	Egresso de graduação em qualquer área do conhecimento, com experiência comprovada em gestão de processos e/ou de projetos.	Atuar na gestão das informações de fluxo de processos do sistema eletrônico, na sistematização e análise de dados e dar suporte à Coordenação Eixo 4.	Sede da UFERSA (Mossoró/RN)

4.2 A modalidade e valor da bolsa a ser concedida por este Edital está descrita no Quadro abaixo, estando de acordo com a Resolução nº 05/2024 FAPERN.
Quadro nº 2 – Modalidade e Valor da Bolsa pela função

ORD	FUNÇÃO	CÓD ÁREA	MODALIDADE DA BOLSA	VALOR (R$)	VAGA(S)
1.	Assistente Administrativo – Eixo 4	AA - 5	Apoio Técnico Nível II (Resolução nº 05/2024 FAPERN)	3.000,00	01
Total de Vagas	01 (uma)				

V- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
Para participar deste Edital, o(a) candidato(a) deve:
5.1 Ter a titulação mínima exigida por área e atender aos requisitos/critérios descritos;
5.2 Estar em situação regular junto às leis brasileiras;
5.3 Caso seja estrangeiro(a), estar em situação regular no Brasil durante a vigência da bolsa;
5.4 Durante todo o período de vigência do Termo de Outorga, Compromisso e Concessão de Bolsa (TCCB), para Assistente Administrativo, não possuir vínculo empregatício nem ser beneficiário de outra bolsa de qualquer natureza;
5.5 Ter disponibilidade para se dedicar, conforme TCCB, 40h/s (quarenta horas semanais) às atividades do Plano de Trabalho.
VI– DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA A INSCRIÇÃO
6.1 Ficha de Inscrição devidamente assinada no gov.br https://www.gov.br/pt-br, conforme Anexo 1;
6.2 Cópia de RG (frente e verso) e CPF (frente e verso) ou CNH (frente e verso);
6.3 Certidão de quitação eleitoral emitida, exclusivamente, pelo site do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) (https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral);
6.4 Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Estaduais e à Dívida Ativa do Rio Grande do Norte (https://uvt2.set.rn.gov.br/#/services/certidao-negativa/emitir);
6.5 Comprovante de Quitação de Serviço Militar (Candidato do sexo masculino);

6.6 Cópia de certificado/diploma de graduação e/ou congênere (frente e verso) conforme exigências, quando houver;
6.7 Declaração de Disponibilidade do candidato (assinatura no gov.br https://www.gov.br/pt-br) pelo(a) candidato(a), conforme Anexo 3;
6.8 Termo de Compromisso do(a) Candidato(a) devidamente preenchido (assinatura no gov.br https://www.gov.br/pt-br), conforme Anexo 2;
6.9 O tipo de Proposta apresentada no momento da inscrição dependerá da vaga pretendida, a saber:
6.9.1 Os(as) candidatos(as) à vaga de Assistente Administrativo deverão apresentar proposta de Plano de Trabalho assinada conforme Anexo 8 (assinatura no gov.br https://www.gov.br/pt-br);
6.10 Cópia resumida do Currículo Lattes (https://lattes.cnpq.br/), acompanhado apenas da documentação comprobatória das informações dos últimos 5 (cinco) anos, na ordem de sua apresentação;
6.11 Cópia do Quadro dos Critérios da Avaliação Curricular preenchido, (assinatura no gov.br https://www.gov.br/pt-br), com atribuição da nota obtida, conforme Anexo 5; e
6.12 A ausência de assinatura eletrônica, realizada por meio da plataforma gov.br, nos documentos exigidos, implicará sua desconsideração no processo de avaliação, podendo acarretar a inabilitação do(a) candidato(a).

VII - DAS INSCRIÇÕES

7.1 A inscrição será feita exclusivamente por meio do e-mail oficial deste edital: coord.semiaridomaiscientifico@gmail.com, conforme Cronograma, sendo este o único meio de comunicação oficial;
7.2 O assunto do e-mail, a depender da FUNÇÃO, deve ser: NOME COMPLETO + CÓD ÁREA
7.3 O(a) candidato(a) deve preencher a Ficha de Inscrição (Anexo 1);
7.4 Se houver mais de uma inscrição realizada por determinado(a) candidato(a), será considerada apenas a mais recente;
7.5 Os arquivos devem ser assim organizados e enviados por e-mail: (a) Arquivo 1 – Ficha de inscrição e documentos pessoais (6.2 a 6.8); (b) Arquivo 2 – Plano de Trabalho; e (c) Arquivo 3 – currículo, Quadro dos Critérios da Avaliação Curricular (Anexo 5) e comprovantes;
7.6 Os arquivos inseridos (cada um) não poderão ultrapassar a quantidade de 10 MB e deverão, obrigatoriamente, estar em formato PDF; e
7.7 Serão validadas apenas as inscrições cuja documentação exigida estiver devidamente anexada, e enviadas até às 23h59min da data limite.

VIII – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CANDIDATO(A)

O(a) candidato(a) é responsável pela veracidade dos dados cadastrais informados no ato de inscrição, sob as penas da lei e, por isso, deve ser observado que:
8.1 As informações prestadas na inscrição serão de inteira responsabilidade do(a) candidato(a);
8.2 É de responsabilidade do(a) candidato(a) quaisquer defeitos eletrônicos, elétricos e de internet que impeçam a inscrição até o horário limite descrito no cronograma deste edital ou do procedimento de envio dos arquivos anexados ao formulário ou arquivos corrompidos ou que não possam ser abertos;
8.3 O candidato não poderá concorrer a mais de uma vaga, sendo aceita apenas uma inscrição. Caso sejam detectadas duas ou mais inscrições para um único candidato, apenas a mais recente será validada, desde que esteja dentro do prazo de inscrição;
8.4 O(a) candidato(a) se responsabilizará por declaração falsa ou inexata quanto aos dados constantes no requerimento de inscrição, o que ocasionará o cancelamento da inscrição, em qualquer tempo ou etapa do processo seletivo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

IX - DAS ETAPAS E DOS CRITÉRIOS DA SELEÇÃO

O processo seletivo e seus critérios estão descritos a seguir, considerando as singularidades de cada etapa.
9.1 Etapa I – Análise dos Documentos (Eliminatória)
9.1.1 Nesta etapa, será conferida a documentação obrigatória enviada pelo(a) candidato(a), prevista no Item 7.5.
9.1.2 O(a) candidato(a) aprovado(a) na Etapa I terá seu nome divulgado no sítio eletrônico da FAPERN.
9.2 Etapa II –Análise da Proposta (Eliminatória)
9.2.1 A Comissão de seleção avaliará apenas as Propostas dos inscritos que tiveram toda a documentação deferida, considerando critérios apresentados nos Quadros a seguir:
Quadro nº 3 – Critérios para Avaliação do Plano de Trabalho

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO
Relevância e inserção da proposta para a área de atuação	0,0 a 3,0 pontos
Foco, clareza e consistência quanto à justificativa norteadora do plano de trabalho e à motivação do(a) candidato(a)	0,0 a 3,0 pontos
Coerência da proposta quanto à execução das metas	0,0 a 2,0 pontos
Relevância e contribuição das atividades propostas para o PROGRAMA SEMIÁRIDO MAIS CIENTÍFICO	0,0 a 1,0 ponto
Exequibilidade da proposta	0,0 a 1,0 ponto
Total	0 a 10 pontos

9.2.2 A Proposta deverá ser elaborada conforme modelo anexo e ter no máximo 8 (oito) páginas, tamanho da página A4, margens superior e esquerda de 3,0 cm, inferior e direita de 2,0 cm, fonte Times New Roman, tamanho 12 para o corpo do texto e tamanho 10 para citações longas e notas de rodapé, espaçamento 1,5 entre linhas do texto principal, espaçamento simples para citações e para legendas de imagens e notas de rodapé, e a primeira linha de cada parágrafo deve ter um recuo de 1,25 cm da margem esquerda. Demais formatações deverão seguir as regras da ABNT.
9.2.3 A Proposta que obtiver a nota inferior a 7,0 (sete) será desclassificada e não passará para a etapa seguinte.
9.2.4 O(a) candidato(a) aprovado(a) na Etapa II terá seu nome divulgado no sítio eletrônico da FAPERN.
9.3 Etapa III - Análise do Currículo Lattes (Classificatória)
9.3.1 Além daqueles exigidos para a inscrição e para a assinatura do Termo de Outorga, o(a) candidato(a) deverá enviar somente os comprovantes dos itens que serão pontuados.
9.3.2 Os itens que constem no Currículo Lattes e que não tenham a devida comprovação documental não receberão pontuação.
9.3.3 A Comissão de seleção avaliará os comprovantes do currículo e atribuirá a nota considerando os critérios do Quadro anexo, preenchido pelo(a) próprio(a) candidato(a).
9.3.4 O resultado da Etapa III será divulgado no sítio eletrônico da FAPERN, juntamente com a data e horário das entrevistas (parte da Etapa IV).
9.4 Etapa IV –Entrevista (Eliminatória)
9.4.1 As entrevistas se darão na modalidade remota e o(a) candidato(a) deverá dispor de equipamento para videoconferência (microfone e câmera) e acesso irrestrito à internet durante o período da entrevista;
9.4.2 As informações de acesso (data, horário e link) serão enviadas para o e-mail que o candidato(a) cadastrar no formulário de inscrição, no período previsto no cronograma;
9.4.3 A FAPERN não se responsabilizará pelo suporte ao usuário para ingresso na sala de videoconferência, nem disponibilizará equipamentos para a entrevista;
9.4.4 O tempo de entrevista não será alterado em casos de intermitências de conexão à internet ou quaisquer outros problemas apresentados pelos equipamentos pessoais dos candidatos.
9.4.5 O(a) candidato(a) deverá estar presente na sala da videoconferência na data e horário estabelecido e se manter conectado até que a banca anuncie o encerramento da entrevista.
9.4.6 O(a) candidato(a) deverá estar em um ambiente com boa iluminação e sem ruídos que possibilite sua identificação e o entendimento de sua fala.
9.4.7 A entrevista terá o limite de até 20 minutos e a comissão de seleção arguirá o(a) candidato(a).
9.4.8 O(a) candidato(a) que não comparecer no seu horário para a entrevista será desclassificado(a) do processo seletivo.
9.4.9 O(a) candidato(a) será avaliado(a) a partir dos critérios expostos no quadro a seguir e somente terá sua nota considerada para o cálculo da nota final se obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete) na entrevista.

Quadro nº 4 – Critérios da Avaliação durante a Entrevista.

CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO
Capacidade de explicar a proposta a ser desenvolvida	0 a 3,0 pontos
Capacidade de relacionar a proposta ao objeto do Edital e ao(s) eixo(s) do Programa	0 a 3,0 pontos
Domínio de especificidades exigidas para a referida área	0 a 2,0 pontos
Postura, desenvoltura e capacidade de se comunicar oralmente	0 a 1,0 ponto
Conhecimento sobre a missão e competências da FAPERN e da UFERSA	0 a 1,0 ponto
Total de pontos	0 a 10,0 pontos

X - DO CRONOGRAMA DO EDITAL

O cronograma do processo seletivo será executado de acordo com o Quadro abaixo:
Quadro nº 5– Cronograma do processo de seleção

Ord	PROCESSO SELETIVO	DATAS
1.	Publicação do Edital	02/03/2026
2.	Prazo para pedido de impugnação do Edital	Até o dia 06/03/2026
	Resposta aos pedidos de impugnação	09/03/2026
3.	Período de inscrições	Do dia 10/03/2026 até às 23:59 do dia 23/03/2026
4.	Divulgação do resultado preliminar da Etapa I pela Comissão de Seleção	25/04/2026
5.	Prazo para interposição de recurso a respeito da Etapa I	Até o dia 27/03/2026
6.	Divulgação do resultado da Etapa I após fase de recursos	30/03/2026
7.	Divulgação do resultado preliminar da Etapa II pela Comissão	01/04/2026
8.	Prazo para interposição de recurso a respeito das Etapa II	Até o dia 03/04/2026
9.	Divulgação do resultado da Etapa II, após recursos	06/04/2026
10.	Divulgação do resultado preliminar da Etapa III	07/04/2026
11.	Prazo para interposição de recurso a respeito da Etapa III	Até o dia 09/04/2026
12.	Divulgação do resultado da Etapa III, após recursos, e divulgação do cronograma de entrevistas	13/05/2026
13.	Realização das Etapa IV	15/04/2026
14.	Divulgação do resultado preliminar da Etapa IV	17/04/2026
15.	Prazo para interposição de recurso a respeito da Etapa IV	Até o dia 20/04/2026
16.	Divulgação do resultado da Etapa IV, após recursos	22/04/2026
17.	Assinatura no SEI e Divulgação do Resultado Final Preliminar assinado pela Comissão	22/04/2026
18.	Prazo para interposição de recurso a respeito do Resultado Final Preliminar	Até o dia 24/04/2026
19.	Resposta aos pedidos de interposição de recurso do Resultado Final Preliminar	27/04/2026
20.	Termo de Homologação do Resultado Final e da Convocação dos aprovados e classificados entre as vagas previstas	27/04/2026
21.	Assinatura eletrônica no SEI de Termo de Outorga, Compromisso e Concessão de Bolsa (TCCB)	Até o dia 30/04//2026
22.	Validade do TCCB a ser assinado (AA-5)	01/05/2026 até 31/10/2028
23.	Início das atividades	04/05/2026

XI – DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

11.1 A Comissão de Seleção será instituída pelo(s) signatário(s) do edital e publicada em Portaria no Diário Oficial do Estado (DOE) e na(s) página(s) institucional(is) do(s) órgão(s) partícipe(s)-signatário(s) do Edital;
11.2 A Comissão estará incumbida de conduzir todo o processo seletivo até o Resultado Final preliminar.
11.3 A Homologação do Resultado Final e a Convocação dos aprovados e classificados será da responsabilidade exclusiva do(s) signatário(s) do Edital.

XII - DOS RESULTADOS E DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

12.1 A divulgação do resultado de cada etapa acontecerá no sítio eletrônico da FAPERN (http://www.fapern.rn.gov.br), conforme o cronograma;
12.2 A nota final do candidato será calculada por meio da média ponderada de três das quatro etapas do processo seletivo. Para isso, serão considerados os seguintes pesos:
Etapa II: peso 4
Etapa III: peso 2
Etapa IV: peso 4
12.3 A média final será obtida utilizando a seguinte fórmula:
Nota Final = (Nota Etapa II × 4) + (Nota Etapa III× 2) + (Nota Etapa IV ×4)
10
12.4 O(a) candidato(a) será classificado de acordo com sua média final;
12.5 Serão convocados(as) os(as) candidatos(as) aprovado(as) e classificado(as) dentro das vagas de cada modalidade conforme quantitativo previsto e tendo assegurada a disponibilidade orçamentária para tal fim;
12.6 Para efeito de desempate, prevalecerá a seguinte ordem de critérios: (1ª) maior pontuação obtida na Etapa II; (2ª) se o empate persistir, terá preferência o(a) candidato(a) com maior pontuação na Etapa IV; (3ª) se o empate persistir, terá preferência o(a) candidato(a) com maior pontuação na Etapa III; e (4º) permanecendo a situação de empate, terá primazia quem tiver maior idade;
12.7 Divulgado o resultado final, o(a) candidato(a) classificado(a) dentro das vagas e convocado(a) pelo(s) signatário(s) receberá, via e-mail, as instruções para assinatura do TCCB, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI);
12.8 O TCCB ficará automaticamente rescindido caso o(a) candidato(a) convocado(a) não se apresente para o início das atividades no prazo estipulado no cronograma;
12.9 Em caso de desistência do candidato(a) convocado(a) ou desligamento do outorgado, outro(a) poderá ser convocado(a), desde que obedecida à ordem final de classificação.

XIII - DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

13.1 A solicitação de impugnação do edital deverá ser feita tendo em vista o prazo exposto no cronograma, exclusivamente pelo e-mail oficial;
13.2 Para interpor recurso aos resultados em qualquer uma das etapas, o(a) candidato(a) deverá preencher, obrigatoriamente, formulário próprio (Anexo 6) e enviar para o e-mail oficial respeitando os prazos previstos no cronograma;
13.3 Os resultados dos recursos serão divulgados no sítio da FAPERN conforme cronograma.

XIV - DOS ANEXOS

14.1 Ficha de Inscrição (Anexo 1)
14.2 Termo de Compromisso do(a) Candidato(a) - (Anexo 2)
14.3 Declaração de Disponibilidade (Anexo 3)
14.4 Declaração de Ausência de Vínculo Empregatício (Anexo 4)
14.5 Quadro dos Critérios da Avaliação Curricular (Anexo 5)
14.6 Formulário para interposição de recurso (Anexo 6)
14.7 Cópia do Programa ou Projeto Básico (Anexo 7)
14.8 Formulário para elaboração de Proposta – Plano de Trabalho (Anexo 8)
14.9 Termo de Outorga, Compromisso e Concessão de Bolsa - TCCB (Anexo 9)

XV – DAS OBRIGAÇÕES DO(S) OUTORGANTE(S) E OUTORGADO(S)

15.1 Das obrigações do(s) outorgante(s)
(i) Cumprir e fazer cumprir as normas do edital;
(ii) Homologar o resultado final da seleção assinado pela Comissão;
(iii) Responsabilizar-se pela convocação de candidatos(as), respeitando o interesse público e a viabilidade econômica;

(iv) Celebrar os Termos de Outorga, Compromisso e Concessão de Bolsa;
(v) Responder interna e externamente todas as questões demandadas em relação ao Edital;
(vi) Efetuar o pagamento das bolsas;
15.2 Das obrigações do(s) outorgado(s)
(i) Cumprir todas as normas do Edital;
(ii) Entregar Declaração de Ausência de Vínculo Empregatício (assinatura no gov.br https://www.gov.br/pt-br), pelo(a) candidato(a), conforme Anexo 4;
(iii) Assinar o Termo de Outorga, Compromisso e Concessão de Bolsa (TCCB) junto com o(s) titular(es) do(s) órgão(s) signatário(s) e fazer cumprir suas determinações;
(iv) Comunicar, por escrito, ao(s) órgão(s) signatário(s) qualquer anormalidade em relação ao desenvolvimento das atividades;
(v) Cumprir com a legislação, os atos normativos e os princípios éticos vigentes sobre a matéria no âmbito do(s) órgão(s) signatário(s).

XVI - DO ORÇAMENTO PREVISTO
16.1 O orçamento para a execução das atividades previstas neste Edital será advindo do Fundo Estadual de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FUNDET).
16.2 O montante de recursos destinados para execução deste edital será no valor de R$ 90.000,00 (noventa mil reais).
16.3 As modalidades e valores das bolsas a serem concedidas por este Edital estão descritas no Quadro a seguir, e estão em acordo com a Resolução nº 05/2024 – FAPERN
Quadro nº 6 – Modalidade e Valor da Bolsa de Apoio Técnico Nível II

Ord	MODALIDADE DA BOLSA	VALOR (R$)	QUANTIDADE BOLSA
1.	Apoio Técnico Nível II (Resolução nº 05/2024 FAPERN)	3.000,00	01
TOTAL DE BOLSAS	01 (uma)		

XVII – DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
17.1 O desembolso dos recursos para execução total do Projeto ocorrerá por um período de até 36 meses, conforme descrito no cronograma de desembolso.
17.1.1 O desembolso dos recursos deste Edital ocorrerá por um período de até 30 meses a partir da assinatura do Termo de Outorga, Compromisso e Concessão de Bolsa (TCCB), respeitando o prazo limite para a finalização das ações do Edital.
17.2 Exercício orçamentário 2026
Recursos destinados a bolsas: R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)
Quadro nº 8 – Cronograma de desembolso para o pagamento de bolsas no exercício orçamentário 2026

Mês	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
Valor total mensal (R$)	-	-	-	-	3.000,00	3.000,00
Mês	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Valor total mensal (R$)	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00

17.4 Exercício orçamentário 2027
Recursos destinados a bolsas: R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)
Quadro nº 9 – Cronograma de desembolso para o pagamento de bolsas no exercício orçamentário 2027

Mês	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
Valor total mensal (R$)	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00
Mês	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Valor total mensal (R$)	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00

17.5 Exercício orçamentário 2028
Recursos destinados a bolsas: R$ 30.000,00 (trinta mil reais)

Quadro nº 10 – Cronograma de desembolso para o pagamento de bolsas no exercício orçamentário 2028

Mês	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
Valor total mensal (R$)	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00
Mês	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Valor total mensal (R$)	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	-	-

XVIII - DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO
18.1 As ações previstas para este Edital terão um Fiscal indicado e nomeado pelo(s) signatário(s) do Edital, com publicação no DOE/RN.
18.2 O acompanhamento, a avaliação e supervisão da execução das atividades previstas neste Edital serão realizados por agentes públicos indicados pelo(s) signatário(s) deste Edital, na forma da legislação aplicada.
18.3 A instrução processual e a verificação do cumprimento dos itens deste Edital serão de responsabilidade do(a) Gestor(a) do processo, que será indicado e nomeado pelo(s) signatário(s) do Edital, com publicação no DOE/RN.

XIX - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA
19.1 Este edital tem validade de 48 (quarenta e oito) meses e a bolsa tem previsão de até 30 meses/quotas (AA-5) sendo que estas devem contar da data de assinatura do Termo de Outorga e Concessão de Bolsa (TCCB).
19.2 O Edital pode ser prorrogado, desde que de interesse público, dentro dos objetivos e metas da FAPERN, considerando as regularidades orçamentárias, fiscais e legais, e em conformidade com os termos do Art. 44 da LCE nº 716/2022.
19.3 Cada quota de bolsa é para, no máximo, 36 meses/quotas (AA-5), desde que seja iniciada no primeiro mês do Cronograma de Execução do Edital.
19.4 Os bolsistas de vagas remanescentes ou que foram selecionados após o início das atividades previstas terão direito a somente a quantidade de bolsas restantes, sendo as bolsas encerradas no mesmo prazo daquelas que iniciaram no primeiro mês do Cronograma.

XX - DA REVOGAÇÃO, ANULAÇÃO E ALTERAÇÃO
20.1 A qualquer tempo, o(s) signatário(s) deste Edital poderá revogar, anular, suspender ou alterar o presente Edital, no todo ou em parte, por motivo de Interesse Público ou exigência legal, sem que isso implique direito a indenizações ou reclamação de qualquer natureza.

XXI - DO ENCERRAMENTO
O presente Edital será extinto:
I - por advento do termo final do período previsto de concessão de bolsas, com finalização de sua execução;
II - por finalização do objeto ou extinção do Programa PROREG/RN;
21.1 Havendo a extinção do Programa, fica a FAPERN responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

XXII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
22.1 Toda a produção intelectual, científica, tecnológica e/ou de inovação desenvolvida no âmbito das ações que motivam o presente Edital será de propriedade intelectual patrimonial do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, por meio da FAPERN, resguardados os devidos direitos de autoria.
22.2 Toda a produção intelectual, científica e/ou técnica desenvolvida no âmbito deste Edital que gere publicações por quaisquer meios, físicos ou digitais, deverá fazer referência ao financiamento público recebido do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, através da FAPERN, bem como fazer referência que foram viabilizados por meio do presente Edital.
22.3 Caberá à Comissão de Seleção indicada pelo(s) signatário(s) a condução e o acompanhamento de todos os atos das etapas do presente Processo Seletivo, bem como, a resolução dos casos omissos e das situações não previstas no presente Edital, até o resultado final preliminar da última etapa.
22.4 A concessão do apoio financeiro ao bolsista será cancelada pelo(a) signatário concedente do apoio, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, nos termos da legislação pátria em vigor, sem prejuízo de outras providências cabíveis.
22.5 Após a homologação das decisões da Comissão de Seleção pelo(s) signatário(s), instituída para conduzir o presente Processo Seletivo, passam as mesmas a ser terminativas, não cabendo pedidos de reconsideração.
22.6 Não haverá nenhum tipo de ascensão de função.
22.7 A assinatura do TCCB não caracteriza qualquer vínculo empregatício.
22.8 Para quaisquer esclarecimentos necessários sobre as informações constantes neste edital o(a) candidato(a) deverá utilizar EXCLUSIVAMENTE o e-mail oficial deste Edital.
Natal/RN, 02 de março de 2026
GILTON SAMPAIO DE SOUZA
Diretor-Presidente da FAPERN
(Signatário)

ANEXO 1
FICHA DE INSCRIÇÃO

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

Nome:	
Data de Nascimento: / /.	Naturalidade:
Nacionalidade:	Passaporte/RNE: (Se estrangeiro)
RG/Emissor:	Data de emissão: / /.
CPF:	Estado Civil:
ENDEREÇO	
Rua:	
Bairro:	Cidade/UF
CEP:	País:
DDD/Telefone(s):	
E-mail:	

DADOS DA PROPOSTA SUBMETIDA

Título da proposta:
Vaga Pretendida:
Código da Área (COD ÁREA):

FORMAÇÃO

Graduação:	Data de conclusão: / /.
Instituição:	
Mestrado:	Data de conclusão: _/_____/____.
Instituição:	
Doutorado:	Data de conclusão: / /.
Instituição:	

Cidade/RN, dia de mês de XXX
Assinatura do(a) Candidato(a) (gov.br)

ANEXO 2
TERMO DE COMPROMISSO DO(A) CANDIDATO(A)

Declaro conhecer e estar de acordo com as normas e procedimentos da seleção de Propostas de Plano de trabalho do Edital Nº [Número do Edital]/XXXX, bem como acatar, caso seja selecionado, as normas e regras nele expressas.

Observação: para fins de assinatura do Termo de Outorga, Compromisso e Concessão de Bolsa (TCCB), os seguintes documentos são requeridos. Separe-os antecipadamente.

Documento de Identificação Civil: Carteira de Identidade Civil (RG);
Carteira Nacional de Habilitação (CNH) ou Identificação Militar;
Carteira de Trabalho e Previdência Social;
CPF;
Título de Eleitor;
Comprovante de residência ;
Comprovante do número PIS ou PASEP;
Carteira de Trabalho e Previdência Social;
Certidão de Nascimento (se solteiro) ou Casamento (se casado/divorciado/viúvo);
Comprovante de domicílio Bancário, contendo informações para crédito da remuneração, na condição de único titular – Instituição Bancária: Banco do Brasil;
Certidão de nascimento dos filhos, se for o caso;
CPF dos filhos, se for o caso
Certificado de reservista ou de dispensa de incorporação ou outro documento de quitação com o serviço militar (quando couber);
Certificado de escolaridade ou Diploma;
Comprovante de Registro no Conselho de Classe Competente (se cargo exigir);
Cidade/RN, dia de mês de XXXX
Assinatura do(a) Candidato(a) (gov br)

ANEXO 3
DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, declaro para todos os fins de direito, que tenho disponibilidade e cumprirei rigorosamente o acordado no Termo de Outorga, Compromisso de Concessão de Bolsa (TCCB), em caso de aprovação. Também, estou ciente de que atuarei junto à FAPERN para modalidade _____ e nível _____, com carga horária de 40h semanais, e que o não cumprimento das obrigações previstas no TCCB implica no cancelamento da bolsa a mim concedida.

Cidade/RN, dia de mês de XXXX
Assinatura do(a) Candidato(a) (gov br)

ANEXO 4

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Eu _____, portador do RG no _____ e CPF no _____, declaro, sob as penas da lei e para os devidos fins junto à FAPERN que não possuo qualquer vínculo empregatício e nem usufruo nem usufruirei de qualquer outra modalidade de bolsa durante o período de vigência da bolsa pleiteada a partir do Edital nº _____ - FAPERN. Declaro ainda que estou ciente de que o não cumprimento deste termo implica no cancelamento da bolsa concedida.

Cidade/RN, dia de mês de XXXX

Assinatura do(a) Candidato(a) (gov br)

ANEXO 5

QUADRO DOS CRITÉRIOS DA AVALIAÇÃO CURRICULAR

(Pontuação deve ser contada até, no máximo, 10,0 pontos)

ITEM	VALOR DOS PONTOS	MÁXIMO DE PONTOS	NOTA ATRIBUÍDA PELO PROPONENTE	NOTA ATRIBUÍDA PELA COMISSÃO
1. Coordenação/Chefia de curso de graduação	0,2 pontos por ano	0,8		
2. Coordenação de Programa de Pós-Graduação stricto sensu	0,2 pontos por ano	0,8		
3. Direção de unidade acadêmica/Campus	0,2 pontos por ano	0,8		
4. Orientações de graduação (iniciação científica, trabalho de conclusão)	0,2 ponto por orientação concluída	0,8		
5. Orientações e coorientações de Mestrado	0,1 ponto por orientação ou coorientação concluída	0,5		
6. Orientações e coorientações de Doutorado	0,1 ponto por orientação ou coorientação concluída	0,5		
7. Disciplinas ministradas em cursos de graduação	0,1 ponto por disciplina	0,5		
8. Disciplinas ministradas em cursos de pós-graduação	0,1 ponto por disciplina	0,5		
9. Disciplinas ministradas na Educação Básica	0,1 ponto por disciplina	0,3		
10. Participação em projetos de pesquisa, extensão, inovação, ensino e cultural	0,1 ponto por projeto	0,3		
11. Participação em cursos, oficinas e minicursos	0,1 ponto para cada 15h	0,3		
12. Apresentação de trabalhos em eventos locais, regionais, nacionais e internacionais	0,1 ponto por apresentação	0,3		
13. Publicação em anais de eventos	0,1 ponto por publicação	0,4		
14. Ministrante de cursos, minicursos e oficinas.	0,1 ponto para cada 5h de conteúdo ministrado	0,5		
15. Organização de eventos	0,1 ponto para cada participação na organização em evento	0,3		
16. Experiência em gestão de processos, documentos eletrônicos, tramitação de processos em plataformas digitais	0,3 pontos por ano	1,2		
17. Experiência em segurança cibernética, suporte técnico, programação, redes e bancos de dados.	0,3 pontos por ano	1,2		
Total de Pontos	10,0			

Cidade/RN, dia de mês de XXXX

Assinatura do(a) Candidato(a) (gov br)

ANEXO 6

FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO
À COMISSÃO DE SELEÇÃO DO EDITAL Nº xxx/20XX,

Eu, candidato(a) ao Processo seletivo do Edital Nº _____, CPF nº _____, concorrente para _____, venho através deste apresentar o seguinte recurso:

1) Motivo do recurso (indique que item do Edital você considera que foi descumprido)

2) Justificativa fundamentada (diga por que você acha que o item foi descumprido)

3) Solicitação (com base na justificativa acima, apresente o que você pretende que seja reconsiderado.

Cidade/RN, dia de mês de XXXX

Assinatura do(a) Candidato(a) (gov br)

ANEXO 7

PROGRAMA DE FORTALECIMENTO DA UFERSA E DE REDUÇÃO DE ASSIMETRIAS NO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO NO SEMIÁRIDO POTIGUAR (PROGRAMA SEMIÁRIDO MAIS CIENTÍFICO)

1. RESUMO

O PROGRAMA SEMIÁRIDO MAIS CIENTÍFICO tem por objetivo o apoio e fomento ao ensino, pesquisa, extensão e inovação na Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA), e busca, de forma mais específica, incentivar o fortalecimento da pós-graduação stricto sensu e contribuir para o enfrentamento das assimetrias regionais, territoriais, inter e intraterritoriais, na área de ciência, tecnologia e inovação do Estado, fomentando o desenvolvimento de cursos de pós-graduação e de grupos de ensino, pesquisa, extensão e inovação. O Programa está dividido em 4 (quatro) eixos e atenderá os campi da UFERSA que ofertam cursos de graduação e pós-graduação, inseridos nos territórios: Assú-Mossoró, Sertão Central Cabugi e Litoral Norte, Sertão do Apodi e Alto Oeste. Será executado de forma descentralizada, com uma Coordenação Geral na sede da FAPERN e Coordenações Técnicas, no campus de Mossoró.

2. OBJETO DO PROGRAMA

Constitui objeto deste Programa o apoio e/ou fomento a projetos e/ou ações que proponham o desenvolvimento científico e tecnológico regional do Estado do Rio Grande do Norte, como forma de reduzir assimetrias territoriais e promover o desenvolvimento ambiental, social e econômico, por meio da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA).

3. OBJETIVOS

3.1. Objetivo Geral

Apoiar e fortalecer a pós-graduação, a pesquisa, a extensão e a inovação nos diferentes campi da UFERSA, com vistas à redução de assimetrias territoriais e à ampliação da descentralização do investimento em ciência e tecnologia, mediante a atuação de pesquisadores(as)-bolsistas, numa perspectiva do desenvolvimento ambiental, social e econômico do Estado, envolvendo os territórios da cidadania Assu-Mossoró, Sertão do Apodi, Sertão Central Cabugi e Litoral Norte e Alto Oeste, onde estão localizados os campi da UFERSA.

3.2. Objetivos Específicos

3.2.1. Fomentar a atuação de pesquisadores(as)-bolsistas nos programas de pós-graduação e nos campi da UFERSA, visando a aprimorar habilidades e metodologias de pesquisa no contexto do desenvolvimento sustentável do semiárido potiguar.

3.2.2. Contribuir para a formação de recursos humanos no ensino superior em atividades de pesquisa visando à promoção de uma cultura científica.

3.2.3. Amparar projetos de comunicação e cultura, favorecendo a divulgação e popularização da ciência de maneira efetiva para a sociedade, com foco nas ações realizadas na academia.

3.2.4. Estimular a criação de ambientes inovadores na UFERSA, com vistas à promoção da inovação na instituição para o fortalecimento da gestão pública.

4. JUSTIFICATIVA

O Programa SEMIÁRIDO MAIS CIENTÍFICO surge como uma resposta estratégica às necessidades de desenvolvimento científico e tecnológico da região semiárida do Rio Grande do Norte. Tem por finalidade apoiar e fortalecer o desenvolvimento da pós-graduação, do ensino, da pesquisa, da extensão e da inovação de diferentes Centros da UFERSA, com vistas à redução de assimetrias regionais e à ampliação da descentralização do desenvolvimento científico e tecnológico, mediante a atuação de pesquisadores(as)-bolsistas no contexto dos territórios da cidadania Assu-Mossoró, Sertão do Apodi, Sertão Central Cabugi e Litoral Norte e Alto Oeste, onde estão localizados os campi da UFERSA e Polos da FAPERN.

Dos 167 (cento e sessenta e sete) municípios do Rio grande do Norte, 148 (cento e quarenta e oito) estão localizados na região do Semiárido. A região enfrenta desafios significativos relacionados às questões ambientais, sociais e econômicas que impactam diretamente o seu desenvolvimento. O investimento em Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&I) como meio de redução das assimetrias territoriais é uma forma de estudar as problemáticas enfrentadas pela região, para a criação de soluções tecnológicas e de políticas públicas inovadoras, adaptadas ao contexto local.

O Programa está respaldado na Lei Complementar Estadual nº 716/2022, marco legal da CT&I do Estado, que institui o Sistema Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação do Rio Grande do Norte (SECTI/RN) com a finalidade de organizar e coordenar a execução da Política Estadual do Desenvolvimento Científico, Tecnológico e de Inovação do Rio Grande do Norte (PEDCTI/RN), sendo a FAPERN, enquanto órgão executor do SECTI/RN e gestora do Fundo Estadual de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FUNDET), responsável pelo investimento em áreas estratégicas para o desenvolvimento do RN por meio da CT&I.

A lei de criação da FAPERN, Lei Complementar nº 257 de 2003, define, em seu artigo 2º, inciso I, como competência da FAPERN, apoiar: “Programas ou projetos de pesquisa básica ou aplicada para desenvolvimento científico, tecnológico ou inovação, realizadas em instituições públicas ou privadas no Estado do Rio Grande do Norte”.

Ainda, de acordo com as áreas prioritárias deliberadas pelo Conselho Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação (CONECITI) para o biênio de 2023-2025, os recursos do Fundo Estadual de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FUNDET) poderão ser alocados em: (i) Arranjos produtivos territoriais; (ii) desenvolvimento do setor energético e outros setores estratégicos do estado; (iii) desenvolvimento econômico e sustentável no semiárido; (iv) educação científica e empreendedora; (v) inovação na gestão pública; (vi) inovação nas empresas; (vii) parques científicos-tecnológicos; (viii) pesquisas aplicadas e inovação.

Nesse sentido, a proposta atende ao objetivo geral 0658 do Plano Plurianual 2024-2027 (PPA) da FAPERN, que pretende “Amparar, com equidade e efetividade, os programas e projetos de interesse dos órgãos, unidades e agentes do Sistema Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação para a superação das desigualdades territoriais em consonância com as políticas de desenvolvimento socioeconômico do Rio Grande do Norte”.

No PPA 2024-2027 do Estado encontra-se prevista a Diretriz 0401 Ciência, Tecnologia e Inovação, tendo como Objetivo Geral 0247 “Fortalecer o Sistema Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação do Rio Grande do Norte (SECTI/ RN), apoiando os entes públicos, privados e da sociedade civil do ecossistema de inovação”, que tem como entrega 0754 “Financiamento de projetos de ciência básica e aplicada em ICTIs selecionados por meio de editais, acordos e convênios”.

O Art. 2º do Estatuto da UFERSA define como missão da Instituição “produzir e difundir conhecimentos no campo da educação superior, com ênfase para a região Semiárida brasileira, contribuindo para o desenvolvimento sustentável e o exercício pleno da cidadania, mediante formação humanística, crítica e reflexiva, preparando profissionais capazes de atender demandas da sociedade”. Nesse sentido, o fomento da FAPERN a ações e projetos de CT&I em Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTIs) do Estado, principalmente na região do semiárido, encontra na missão da UFERSA uma forma de dirimir assimetrias territoriais.

O investimento neste Programa contribuirá, ainda, para a preservação do bioma Caatinga, considerando que a UFERSA já exerce atividades acadêmicas no território, que têm como intuito gerar tecnologia e informações. Exemplo disto é o Projeto Caatinga, executado em parceria com a Fundação Guimarães Duque (FGD) e a PETROBRAS, e visa à criação de referenciais para orientar a implantação e monitoramento de projetos de Recuperação de Áreas Degradadas (RAD) pelas atividades relacionadas à extração petrolífera (UFERSA, 2021).

De acordo com a versão preliminar do Plano Nacional de Pós-Graduação 2024-2028 da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), a principal causa identificada para a desigualdade no acesso ao ensino superior, especificamente à pós-graduação, pode ser observada já na oferta de vagas. O documento da CAPES identifica assimetrias inter-regionais e intrarregionais expressivas, com o Sudeste e o Sul concentrando 64% da oferta total de programas de pós-graduação stricto sensu do Brasil. Em relação às capitais das 27 (vinte e sete) Unidades Federativas, observa-se uma concentração de 53% da oferta total. No Nordeste, o percentual de cursos nas capitais sobe para 67%. Essa grande concentração ressalta a necessidade de descentralização do investimento público, o que impõe à FAPERN e ao Governo do RN a criação de mecanismos de desenvolvimento de ações que busquem o fortalecimento da pós-graduação no interior.

De tal maneira, o Programa Semiárido Mais Científico busca contribuir para os enfretamentos das assimetrias territoriais por meio da CT&I, mediante a atuação de pesquisadores(as)-bolsistas nos campi da UFERSA, localizados nos territórios da cidadania Assu-Mossoró (Mossoró), Sertão do Apodi (Caraúbas), Sertão Central Cabugi e Litoral Norte (Angicos) e Alto Oeste (Pau dos Ferros). Essa capilaridade geográfica favorece uma articulação para ações de CT&I e possibilita a execução de projetos ligados às necessidades da população dos próprios territórios, contribuindo para o desenvolvimento de pesquisas e ações de tecnologia e inovação que podem contribuir diretamente para a redução das heterogeneidades ambientais, sociais e econômicas no contexto do semiárido potiguar. A parceria entre FAPERN e UFERSA será uma importante ferramenta para o desenvolvimento de políticas públicas inovadoras no âmbito do Governo do Estado do RN.

5. METAS DO PROGRAMA

As Metas do Programa Semiárido Mais Científico são:

a) Eixo 1 - Apoiar e fomentar, no mínimo, 22 (vinte e dois) projetos de CT&I que contemplem o desenvolvimento da pesquisa e da pós-graduação nos 04 (quatro) campi da UFERSA;

b) Eixo 2 - Conceder, no mínimo, 150 (cento e cinquenta) bolsas de Iniciação Científica (IC) vinculadas a projetos de pesquisa em execução na UFERSA;

c) Eixo 3 - Apoiar e fomentar, no mínimo, 08 (oito) projetos de CT&I com vistas à comunicação, divulgação e popularização da ciência, ao acesso à informação e à cultura científica no semiárido;

d) Eixo 4 - Apoiar e fomentar, no mínimo, 7 (sete) projetos de CT&I que possibilitem a promoção e o desenvolvimento do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) no âmbito da UFERSA, com o fortalecimento dos Centros Universitários.

e) Coordenação do Programa - Fomentar 11 (onze) planos de trabalho, sendo assim distribuídos: 01 (uma) proposta de plano de trabalho para a Coordenação Técnica Geral do Programa, 04 (quatro) propostas de anteprojeto de CT&I para atuação de Coordenadores(as) Técnicos(as) de Eixos e 06 (seis) propostas de Plano de Trabalho para o Apoio Técnico às coordenações.

6. METODOLOGIA

Para sua execução, o Programa será estruturado em duas etapas, descritas a seguir:

6.1 Primeira Etapa (Seleção de coordenações e apoio técnico):

Na primeira etapa de execução do Programa, serão selecionados(as) 05 (cinco) pesquisadores(as)-bolsistas para a composição da equipe de Coordenação Técnica de Projeto, sendo 04 (quatro) para as Coordenações de Eixo e 01 (um) para a Coordenação do Programa. O processo seletivo dos 06 (seis) bolsistas de Apoio Técnico também ocorrerá nesse momento, sendo 01 (um) vinculado à Coordenação Geral e os outros 05 (cinco) subdivididos da seguinte maneira: 02 (dois) bolsistas de Apoio Técnico para o Eixo 1; 01 (um) bolsista de Apoio Técnico para o Eixo 2; 01 (um) bolsista de Apoio Técnico para o Eixo 3; e 01 (um) bolsista de Apoio Técnico para o Eixo 4. A seleção será realizada por meio de edital próprio, buscando desenvolver ações de CT&I em conformidade com as previsões especificadas em cada eixo. Além disso, as coordenações devem possuir conhecimentos essenciais de gestão pública para gerir os processos no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) e atuar junto aos agentes públicos da FAPERN e da UFERSA.

6.1.1 A distribuição das vagas para a primeira etapa de execução do Programa, assim como os níveis e valores das bolsas e o local de atuação, encontram-se descritos no Quadro 1.

Quadro 1 – Primeira Etapa (Seleção de coordenações e apoio técnico)

ORD	FUNÇÃO JUNTO AO PROGRAMA	MODALIDADE DE BOLSA A SER OFERTADA	LOCAL DE ATUAÇÃO
1.	Coordenação do Programa	Bolsa de Coordenação Técnica de Projeto - Nível I (Res. nº 01/2023 FAPERN)	Sede da FAPERN – Natal/RN
2.	Coordenação do Eixo 1	Bolsa de Coordenação Técnica de Projeto – Nível V (Res. nº 01/2023 FAPERN)	UFERSA – Mossoró/RN
3.	Coordenação do Eixo 2	Bolsa de Coordenação Técnica de Projeto – Nível V (Res. nº 01/2023 FAPERN)	UFERSA – Mossoró/RN
4.	Coordenação do Eixo 3	Bolsa de Coordenação Técnica de Projeto – Nível V (Res. nº 01/2023 FAPERN)	UFERSA – Mossoró/RN
5.	Coordenação do Eixo 4	Bolsa de Coordenação Técnica de Projeto – Nível V (Res. nº 01/2023 FAPERN)	UFERSA – Mossoró/RN
6.	Apoio Técnico à Coordenação do Programa	Apoio Técnico - Nível II (Res. nº 05/2024 FAPERN)	Sede da FAPERN – Natal/RN
7.	Apoio Técnico às coordenações de eixo	Apoio Técnico - Nível II (Res. nº 05/2024 FAPERN)	UFERSA – Mossoró/RN

6.2 Segunda Etapa (Execução do Programa Semiárido Mais Científico):

Na segunda etapa do Programa, objetiva-se amparar projetos que visem à realização de pesquisas nos diferentes campi da UFERSA, com o intuito de reduzir assimetrias territoriais por meio da CT&I numa perspectiva de desenvolvimento ambiental, social e econômico da região do semiárido do Rio Grande do Norte, envolvendo os territórios da cidadania Assu-Mossoró, Sertão do Apodi, Sertão Central Cabugi e Litoral Norte e Alto Oeste. Nessa etapa, serão cumpridas as metas do Programa, dentro de cada eixo específico, com a publicação de editais que atendam aos objetivos supracitados.

Serão 03 (três) editais lançados nesta etapa, referentes aos eixos 1, 3 e 4; para o eixo 2, a concessão de bolsas de IC ocorrerá por meio de seleção própria da UFERSA, e posterior convocação da FAPERN, de docentes com vínculo ativo na instituição, conforme especificações do Item 7. As minutas dos referidos editais serão previamente elaboradas pela FAPERN, em conformidade com as demandas apresentadas pela UFERSA, e publicadas após a assinatura do Termo de Outorga, Compromisso e Concessão de Bolsa (TCCB) da equipe de Coordenação do Projeto, conforme disponibilidade orçamentária da FAPERN.

6.2.1 A distribuição das vagas para a segunda etapa de execução do Programa relacionadas ao Eixo 1, assim como os níveis das bolsas e o local de atuação, encontram-se descritos no Quadro 2.

Os tipos de bolsas concedidas para cada Programa de Pós-graduação contemplado incluem Bolsa de Desenvolvimento Científico e Tecnológico Regional - Nível V (Res. nº 01/2023 FAPERN) e Bolsa de Apoio Técnico - Nível II (Res. nº 05/2024 FAPERN). Para aquelas que serão estabelecidas em campus fora da sede da UFERSA, Bolsa de Desenvolvimento Científico e Tecnológico Regional - Nível V (Res. nº 01/2023 FAPERN).

Quadro 2 – Segunda Etapa (Execução do Programa Semiárido Mais Científico – Eixo 1)

ORD	ÁREA E LOCAL DE EXECUÇÃO DO PROJETO	DESCRIÇÃO DA UNIDADE A SER EXECUTADO O PROJETO
1.	Mestrado Nacional Profissional em Ensino de Física – PROFIS (Mossoró/RN)	Curso Acadêmico de Mestrado Nacional Profissional, vinculado ao Programa de Pós-graduação de Ensino em Física
2.	Mestrado Profissional em Rede Nacional em Gestão de Regulação de Recursos Hídricos – ProfÁgua (Pau dos Ferros/RN)	Curso de Mestrado Profissional, em Regulação de Recursos Hídricos, vinculado ao Programa de Pós-graduação em Rede Nacional em Gestão de Regulação de Recursos Hídricos – ProfÁgua
3.	Programa de Mestrado Profissional em Administração Pública – PROFIAP (Mossoró/RN)	Curso de Mestrado Profissional em Administração Pública, vinculado ao Programa: Administração Pública em Rede Nacional
4.	Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Cognição, Tecnologias e Instituições – PPGCTI (Mossoró/RN)	Curso de Mestrado interdisciplinar na modalidade presencial, vinculado ao Centro de Ciências Sociais Aplicadas e Humanas (CCSAH) da UFERSA
5.	Programa de Pós-Graduação em Administração – PPGA (Mossoró/RN)	Curso Acadêmico de Mestrado, vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Administração – PPGA
6.	Programa de Pós-Graduação em Ciência Animal – PPGCA (Mossoró/RN)	Cursos Acadêmicos de Mestrado e Doutorado em Ciência Animal está vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Ciência Animal (PPGCA)
7.	Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação – PPGCC (Mossoró/RN)	Cursos Acadêmico de Mestrado, na modalidade presencial, vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação – PPGCC
8.	Programa de Pós-Graduação em Ciência e Engenharia de Materiais – PPGCEM (Mossoró/RN)	Curso de Mestrado Acadêmico, vinculado ao Programa de Pós-graduação em Ciência e Engenharia de Materiais (PPGCEM)
9.	Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Meio Ambiente – PRODEMA (Mossoró/RN)	Curso de Doutorado em Desenvolvimento e Meio Ambiente, é formada por uma Associação ampla junto a Rede PRODEMA. Na UFERSA, o curso está vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Meio Ambiente – PRODEMA
10.	Programa de Pós-Graduação em Direito – PPGD (Mossoró/RN)	Curso de Mestrado acadêmico em Direito da UFERSA está vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Direito – PPGD
11.	Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Conservação – PPGEC (Mossoró/RN)	Curso de Mestrado acadêmico em Ecologia e Conservação, vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Conservação – PPGEC
12.	Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica – PPGEE (Mossoró/RN)	Curso de Mestrado acadêmico em Engenharia Elétrica, vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica – PPGEE
13.	Programa de Pós-Graduação em Ensino – POSENSINO (Caraúbas/RN)	Cursos de Mestrado e de Doutorado Acadêmico em Ensino, vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Ensino – POSENSINO
14.	Programa de Pós-Graduação em Fitotecnia – PPGFITO (Mossoró/RN)	Cursos de Mestrado e Doutorado Acadêmico em Fitotecnia, vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Fitotecnia – PPGFITO
15.	Programa de Pós-Graduação em Matemática – PROFMAT (Mossoró/RN)	Curso de Mestrado na modalidade profissional, vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Matemática – PROFMAT
16.	Programa de Pós-Graduação em Produção Animal – PPGPA (Mossoró/RN)	Curso de Mestrado acadêmico em Produção Animal, vinculado ao Programa de Pós-graduação em Produção Animal – PPGPA em associação plena da UFRN com a UFERSA
17.	Programa de Pós-Graduação em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para a Inovação – PROFNIT (Mossoró/RN)	Curso de Mestrado acadêmico em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para a Inovação, vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para a Inovação com atuação junto aos Núcleos de Inovação Tecnológica (NITs).
18.	Programa de Pós-graduação em Ambiente, Tecnologia e Sociedade – PPGATS (Mossoró/RN)	Curso de Mestrado acadêmico em Ambiente, Tecnologia e Sociedade, vinculado ao Programa de Pós-graduação em Ambiente, Tecnologia e Sociedade – PPGATS e compõe a área de Ciências Ambientais
19.	Programa de Pós-graduação em Manejo de Solo e Água – PPGMSA (Mossoró/RN)	Cursos de Mestrado e Doutorado Acadêmico, vinculado ao Programa de Pós-graduação em Manejo de Solo e Água – PPGMSA
20.	UFERSA – Campus Angicos/RN	Centro Multidisciplinar de Angicos
21.	UFERSA – Campus Caraúbas/RN	Centro Multidisciplinar de Caraúbas
22.	UFERSA – Campus Pau dos Ferros/RN	Centro Multidisciplinar de Pau dos Ferros

6.2.2 O Eixo 2 do Programa contará com bolsas de estudo para formação de recursos humanos, na modalidade Iniciação Científica (IC) Nível III, com vigência de 12 (doze) meses, sendo metade das bolsas concedidas no primeiro ano do programa e a outra metade no segundo ano do programa. Serão selecionadas propostas de Plano de Trabalho de docentes com vínculo ativo com a UFERSA, convocadas por meio de chamada pública, com a indicação dos nomes dos discentes contemplados com as bolsas de IC. A distribuição das vagas por área e/ou campi será de acordo com os critérios definidos conjuntamente pela UFERSA e pela FAPERN.

6.2.3 A distribuição das vagas para a segunda etapa de execução do Programa relacionadas ao Eixo 3, assim como os níveis das bolsas e o local de atuação, encontram-se descritos no Quadro 3.

Quadro 3 – Segunda Etapa (Execução do Programa Semiárido Mais Científico – Eixo 3)

ORD	LOCAL DE EXECUÇÃO DO PROJETO	MODALIDADE DE BOLSA A SER OFERTADA
	ASSECOM – Reitoria da UFERSA (Mossoró/RN)	Bolsa de Pesquisa de Inovação – Nível II (Res. nº 01/2023 FAPERN)
	Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação – Sede da UFERSA (Mossoró/RN)	Bolsa de Pesquisa de Inovação – Nível II (Res. nº 01/2023 FAPERN)
	Pró-reitoria de Graduação e Pró-reitoria de Assuntos Estudantis – Sede da UFERSA (Mossoró/RN)	Bolsa de Pesquisa de Inovação – Nível II (Res. nº 01/2023 FAPERN)
	UFERSA – Campus Angicos/RN	Bolsa de Pesquisa de Inovação – Nível II (Res. nº 01/2023 FAPERN)
	UFERSA – Campus Caraúbas/RN	Bolsa de Pesquisa de Inovação – Nível II (Res. nº 01/2023 FAPERN)
	UFERSA – Campus Pau dos Ferros/RN	Bolsa de Pesquisa de Inovação – Nível II (Res. nº 01/2023 FAPERN)
	Pró-reitoria de Administração, Pró-reitoria de Gestão de Pessoas e Pró-reitoria de Planejamento – Sede da UFERSA (Mossoró/RN)	Bolsa de Pesquisa de Inovação – Nível II (Res. nº 01/2023 FAPERN)
	Núcleo de Arte e Cultura (NAC) – Sede da UFERSA (Mossoró/RN)	Bolsa de Apoio Técnico – Nível II (Res. nº 05/2024 FAPERN)
	Pinacoteca e Memorial – PIM ESAM/UFERSA (Mossoró/RN)	Bolsa de Apoio Técnico – Nível II (Res. nº 05/2024 FAPERN)
	Memorial Paulo Freire – UFERSA Campus Angicos/RN	Bolsa de Apoio Técnico – Nível II (Res. nº 05/2024 FAPERN)

6.2.4 A distribuição das vagas para a segunda etapa de execução do Programa relacionadas ao Eixo 4, assim como os níveis das bolsas e o local de atuação, encontram-se descritos no Quadro 4.

Quadro 4 – Segunda Etapa (Execução do Programa Semiárido Mais Científico – Eixo 4)

ORD	LOCAL DE EXECUÇÃO DO PROJETO	MODALIDADE DE BOLSA A SER OFERTADA
	Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) – Sede da UFERSA (Mossoró/RN)	Bolsa de Pesquisa de Inovação – Nível II (Res. nº 01/2023 FAPERN)

7. GESTÃO DO PROGRAMA SEMIÁRIDO MAIS CIENTÍFICO – ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO, SUPERVISÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Os membros que comporão as coordenações geral e de eixos do Programa atuarão junto à Diretoria Científica (DC), à Coordenadoria de Estudos e Análises de Projeto (CEAP), à Coordenadoria de Acompanhamento e Avaliação de Projeto (CAAP) e ao(a) Gestor(a) Técnico(a), que será indicado, assim como o Fiscal, pelo Diretor-Presidente da FAPERN. A equipe técnica será responsável pelas tratativas processuais para celebração, execução e prestação de contas de projetos de CT&I/planos de trabalho fomentados pela FAPERN. Os(as) Pesquisadores(as)-Bolsistas selecionados(as) irão desempenhar, ainda, as atividades descritas nos tópicos subsequentes, dentre outras.

a) Coordenação Técnica Geral do Programa:

Definição/Atribuição: É o coordenador técnico responsável por sistematizar as ações macro previstas no Programa Semiárido mais Científico e por articular os demais agentes públicos envolvidos, dando unidade às ações e garantindo eficiência e eficácia na execução do Programa, em todas as fases e localidades. É também responsável por estabelecer diálogo permanente com as equipes de execução, com as coordenações dos eixos do Programa junto à FAPERN, com os(as) pesquisadores(as)-bolsistas, com os(as) bolsistas de Apoio Técnico, com os representantes institucionais junto às Unidades Acadêmico-Científicas, à UFERSA e em outras instâncias necessárias, atuando, ainda, na busca de solução de problemas não previstos. O(A) coordenador(a) técnico(a) geral do Programa poderá atuar, ainda, em outras atribuições complementares, atendendo a demandas apresentadas pelo Diretor Científico e/ou pelo Diretor-Presidente da FAPERN.

Local de atuação: Centro Administrativo do Estado do Rio Grande do Norte – Natal, Sede da FAPERN.

Modalidade de bolsa a ser concedida: Bolsa de Coordenação Técnica de Projeto - Nível V

b) Coordenação do Eixo 1 – Integração e Cooperação para o desenvolvimento da Pós-Graduação:

Definição/Atribuição: É o(a) coordenador(a) técnico(a) responsável por acompanhar e avaliar as ações do Eixo 1 do Programa. O(a) Coordenador(a) desse eixo tem como atribuição a realização de planejamento, o acompanhamento e execução das atividades relacionadas à pesquisa e à pós-graduação. Além disso, deverá contribuir para a fixação de pesquisadores(as)-bolsistas nos campi da UFERSA para a promoção da CT&I na região com atuação voltada ao desenvolvimento do conhecimento e à implementação de tecnologias inovadoras, por meio do ensino, da pesquisa e da extensão. O(a) coordenador(a) técnico de eixo poderá atuar, ainda, em outras atribuições complementares e/ou de regularização do FUNDET (financiador do Programa), atendendo a demandas apresentadas pelo Diretor Científico da FAPERN.

Local de atuação: Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA) – Mossoró/RN.

Modalidade de bolsa a ser concedida: Bolsa de Coordenação Técnica de Projeto - Nível V

c) Coordenação do Eixo 2 – Iniciação à cultura científica e a processos de inovação:

Definição/Atribuição: É o(a) coordenador(a) técnico(a) responsável por acompanhar e avaliar as ações do Eixo 2 do Programa. O(a) Coordenador(a) desse eixo tem como atribuição a realização de planejamento, o acompanhamento e execução das atividades relacionadas ao desenvolvimento de pesquisas que estimulem discentes do ensino superior a práticas, metodologias e conhecimentos que levem ao avanço tecnológico e promovam a inovação no semiárido. O(a) coordenador(a) técnico de eixo poderá atuar, ainda, em outras atribuições complementares e/ou de regularização do FUNDET (financiador do Programa), atendendo a demandas apresentadas pelo Diretor Científico da FAPERN.

Local de atuação: Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA) – Mossoró/RN.

Modalidade de bolsa a ser concedida: Bolsa de Coordenação Técnica de Projeto - Nível V

d) Coordenação do Eixo 3 – Divulgação e popularização da ciência, acesso à informação e cultura no Semiárido:

Definição/Atribuição: É o(a) coordenador(a) técnico(a) responsável por acompanhar e avaliar as ações do Eixo 3 do Programa. O(a) Coordenador(a) desse eixo tem como atribuição a realização de planejamento, o acompanhamento e execução das atividades relacionadas a ações de CT&I que visem à difusão da ciência para o público, disseminando os conhecimentos gerados para a criação de melhores condições de desenvolvimento e inclusão social no semiárido. Ademais, caberá a esta coordenação o acompanhamento das atividades realizadas pelo Núcleo de Arte e Cultura (NAC) da UFERSA, pela Pinacoteca da UFERSA e pelo Memorial Paulo Freire, também desta Instituição. Será também responsável por gerir a divulgação de ações institucionais da UFERSA sob uma perspectiva inovadora. O(a) coordenador(a) técnico de eixo poderá atuar, ainda, em outras atribuições complementares e/ou de regularização do FUNDET (financiador do Programa), atendendo a demandas apresentadas pelo Diretor Científico da FAPERN.

Local de atuação: Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA) – Mossoró/RN.

Modalidade de bolsa a ser concedida: Bolsa de Coordenação Técnica de Projeto - Nível V

e) Coordenação do Eixo 4 – Promoção de Ambientes Inovadores e fomento da inovação institucional:

Definição/Atribuição: É o(a) coordenador(a) técnico(a) responsável por acompanhar e avaliar as ações do Eixo 4 do Programa. O(a) Coordenador(a) desse eixo tem como atribuição a realização de planejamento, o acompanhamento e execução das atividades relacionadas a ações do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) para a elaboração de plano de implantação e documentos para a regulamentação de Ambiente de Inovação na Instituição, incluindo a criação de espaços de caráter multidisciplinar que sejam capazes de acolher ideias inovadoras, constituídos como Habitats de Inovação. Deverá, ainda, atuar na regulamentação e estruturação do Parque Científico e Tecnológico do Semiárido (PCTEC) na UFERSA. O(a) coordenador(a) técnico de eixo poderá atuar, ainda, em outras atribuições complementares e/ou de regularização do FUNDET (financiador do Programa), atendendo a demandas apresentadas pelo Diretor Científico da FAPERN.

Local de atuação: Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA) – Mossoró/RN.

Modalidade de bolsa a ser concedida: Bolsa de Coordenação Técnica de Projeto - Nível V

f) Apoio Técnico às Coordenações:
Definição/Atribuição: É o(a) assistente administrativo responsável por acompanhar e avaliar as ações de CT&I desenvolvidas pelo seu eixo de vinculação, atuando no suporte ao Programa Semiárido mais Científico, de forma que assegure a formalidade de sua execução junto à FAPERN e à UFERSA, do início à conclusão. É também responsável por garantir a regularidade e a conformidade técnica na instrumentalização dos autos do processo no Programa. O Assistente Administrativo poderá atuar, ainda, em outras atribuições complementares e/ou de regularização do FUNDET (financiador do Programa), atendendo a demandas apresentadas pelo Diretor Científico, pelo titular da FAPERN e/ou pelas coordenações do Programa.
Local de atuação 1: Centro Administrativo do Estado do Rio Grande do Norte – Sede da FAPERN (Apoio Técnico à Coordenação Geral).
Local de atuação 2: Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA) – Mossoró/RN (Apoio Técnico às coordenações de eixo).
Modalidade de bolsa a ser concedida: Apoio Técnico - Nível II
Figura 1 – Organograma do PROGRAMA SEMIÁRIDO MAIS CIENTÍFICO.

8. FASES DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA
Para sua execução, o Programa será estruturado em 10 (dez) fases, ilustradas no Quadro 5:
Quadro 5 – Fases do Programa

1ª FASE	Elaboração e lançamento do Programa Semiárido Mais Científico	Primeiro semestre de 2025
2ª FASE	Publicação e divulgação do Edital de Seleção das Coordenações	Segundo semestre de 2025.
3ª FASE	Realização do processo seletivo das Coordenações	Segundo semestre de 2025.
4ª FASE	Assinatura dos Termos de Outorga, Compromisso e Concessão de Bolsa (TCCB) e início das atividades	Segundo semestre de 2025.
5ª FASE	Desenvolvimento das atividades das Coordenações em atendimento às metas de cada Eixo, conforme Item 6.2 deste Programa e em diálogo com a FAPERN e a UFERSA	Segundo semestre de 2025.
6ª FASE	Entrega de relatórios semestrais da equipe selecionada na Primeira Etapa de execução do Programa	Semestral, a contar a partir da data de assinatura dos TCCBs.
7ª FASE	Seminário das Coordenações de Eixos para apresentação dos produtos e perspectivas futuras do Programa Semiárido mais Científico	Mês de outubro de cada ano de execução.
8ª FASE	Seminário de conclusão do Programa e entrega dos produtos finais, com Prestação de Contas das Coordenações Técnicas Geral e de Eixos	No último mês de vigência do TCCB de cada Coordenação Técnica de Projeto.
9ª FASE	Entrega dos produtos finais e Prestação de Contas dos(as) demais Pesquisadores(as)-bolsistas	Conforme Edital de seleção.
10ª FASE	Conclusão do Programa pelos setores administrativos e órgãos de controle interno da FAPERN.	Primeiro semestre de 2029

9. PRODUTOS ESPERADOS
Em atendimento aos objetivos do presente Programa, espera-se obter produtos diretos resultantes de ações de CT&I, com destaque a, dentre outros: relatórios técnicos, aplicativos desenvolvidos, atas, balanços e balancetes, cartas, consultoria interna e externa, cursos de curta duração, despachos, documentos administrativos em geral, encaminhamentos, entrevistas, mesas redondas e comentários na mídia, figuras, formulários, fluxogramas, fluxos de processos, gráficos, justificativas, manuais, maquetes, material didático ou instrucional, memorandos, minutas de documentos administrativos como editais, contratos, acordos, convênios ou congêneres, notas, notas informativas, notas técnicas, ofícios, organogramas, palestras, pareceres, planilhas, programa de computador, quantitativo de acompanhamentos de processos, quadros, sistemas, tabelas e vídeos.
10. PRAZOS/PERÍODO DE EXECUÇÃO
O prazo para a execução deste Programa será de 48 (quarenta e oito) meses, ao longo dos quais serão cumpridos os objetivos e metas previstas. Para a primeira etapa de execução do Programa, o período de aplicação das bolsas de Coordenação Técnica Geral e de Coordenação Técnica de Projeto do eixo 1, bem como de seus apoios técnicos, será de até 42 (quarenta e dois) meses, com possibilidade de prorrogação a critério da FAPERN. No tocante às bolsas de Coordenação Técnica de Projeto dos eixos 2, 3 e 4, bem como de seus apoios técnicos, o período de aplicação das bolsas será de até 36 meses, com possibilidade de prorrogação a critério da FAPERN. A duração das bolsas passará a ser contabilizada a partir da data de assinatura do Termo de Outorga, Compromisso e Concessão de Bolsa (TCCB) entre a FAPERN e cada candidato(a) selecionado(a).
Para a segunda etapa de execução do Programa, a duração das bolsas do Eixo 1 – Integração e Cooperação para o desenvolvimento da Pós-graduação será de até 36 (trinta e seis) meses. A duração das bolsas passará a ser contabilizada a partir da data de assinatura do TCCB entre a FAPERN e cada candidato(a) selecionado(a).
A duração das bolsas do Eixo 2 – Iniciação à cultura científica e a processos de inovação será de até 24 (vinte e quatro) meses. A duração das bolsas passará a ser contabilizada a partir da data de assinatura do TCCB entre a FAPERN e cada candidato(a) selecionado(a).
A duração das bolsas do Eixo 3 – Divulgação e popularização da ciência, acesso à informação e cultura no Semiárido será de até 24 (vinte e quatro) meses. A duração das bolsas passará a ser contabilizada a partir da data de assinatura do TCCB entre a FAPERN e cada candidato(a) selecionado(a).
A duração das bolsas do Eixo 4 – Promoção de Ambientes Inovadores e fomento da inovação institucional será de até 24 (vinte e quatro) meses. A duração das bolsas passará a ser contabilizada a partir da data de assinatura do TCCB entre a FAPERN e cada candidato(a) selecionado(a).

11. FONTE DE RECURSOS E INVESTIMENTO PREVISTO
Os recursos para execução deste Programa serão oriundos do Fundo Estadual de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FUNDET), podendo ser ampliados com outras fontes e parcerias. O investimento previsto será informado e descrito nos Editais lançados pelo Programa e serão destinados ao pagamento de bolsas e custeio/capital, cujos valores serão detalhados também em cada edital, que também serão submetidos aos órgãos de controle, conforme determinam as resoluções da FAPERN e demais legislações aplicáveis.

12. CASOS OMISSOS
Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Presidente com base na legislação aplicável, podendo ouvir a Diretoria da FAPERN, de forma colegiada, quando necessário.

13. REFERÊNCIAS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
RIO GRANDE DO NORTE. Lei Complementar nº 716, de 30 de junho de 2022. Institui a Política Estadual do Desenvolvimento Cientifico, Tecnológico e de Inovação do Rio Grande do Norte (PEDCTI/RN), organiza o Sistema Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação do Rio Grande do Norte (SECTI/RN); define procedimentos, normas e incentivos à inovação e à pesquisa cientifica e tecnológica no Estado do Rio Grande do Norte; altera as Leis Complementares Estaduais nº 163, de 5 de fevereiro de 1999 e a nº 257, de 14 de novembro de 2003; revoga as Leis Complementares Estaduais nº 118, de 30 de dezembro de 1993, nº 136, de 12 de setembro de 1995, nº 351, de 30 de outubro de 2007, nº 478, de 27 de dezembro de 2012 e as Leis Estaduais nº 8.790, de 10 de janeiro de 2006 e a nº10.325, de 9 de janeiro de 2018; e dá outras providências.
RIO GRANDE DO NORTE. Lei Complementar n.º 257, de 14 de novembro de 2003. Dispõe sobre a criação da Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado do Rio Grande do Norte.
RIO GRANDE DO NORTE. Decreto nº 17.456, de 19 de abril de 2004. Aprova o Estatuto da Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado do Rio Grande do Norte (FAPERN) e dá outras providências.
RIO GRANDE DO NORTE. Lei nº 10.695, de 14 de fevereiro de 2020. Dispõe sobre o Plano Plurianual do Estado (PPA) para o Quadriênio 2020-2023 e dá outras providências.
RIO GRANDE DO NORTE. Lei complementar Nº 257, de 14 de novembro de 2003. Cria a Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado do Rio Grande do Norte (FAPERN) e dá outras providências.
FAPERN. Resolução nº 1, de 27 de junho de 2023. Dispõe sobre a sistematização e normatização de tipos, modalidades, níveis e valores para Concessão de Bolsas de Estudo, de Pesquisa e Técnica concedidas pela FAPERN no país e/ou no exterior.
FAPERN. Resolução nº 2, de 19 de julho de 2023. Dispõe sobre sistematização e normatização de tipos, modalidades e níveis de AUXÍLIOS FINANCEIROS no país e/ou no exterior, concedidos pela FAPERN ou sob sua interveniência técnica.
FAPERN. Resolução nº 4, de 17 de maio de 2024. Dispõe sobre sistematização, padronização e normatização de FLUXO DE PROCESSOS para execução de programas, projetos e ações de ciência, tecnologia e inovação (CT&I) com recursos e/ou sob a interveniência técnica da FAPERN.
FAPERN. Resolução nº 5, de 7 de setembro de 2024. Dispõe sobre sistematização e normatização de níveis e valores de Bolsas de Apoio Técnico sob a interveniência da FAPERN.

CAPES. Versão preliminar do Plano Nacional de Pós-Graduação 2024-2028, 2024.
UFERSA. Estatuto da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA). 2017.
RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE Nº 176, DE 3 DE JANEIRO DE 2024.
UFERSA. Projeto Caatinga, 2021. Revivendo o Semiárido. Disponível em: <https://projetocaatinga.ufersa.edu.br>. Acesso em: 23 de abril de 2025.

ANEXO 8
FORMULÁRIO PARA ELABORAÇÃO DE PROPOSTA

Observação 1: as informações em azul são orientações e exemplos, e devem ser removidas após o preenchimento da proposta.
Proposta de Plano de Trabalho
Dados do(a) Candidato(a):

Nome:	
CPF:	
Vaga Pretendida:	CÓD ÁREA:
Título da proposta:	

JUSTIFICATIVA
[Justificar a relevância da proposta, com base na descrição da vaga pretendida, dos objetivos, do público-alvo das ações e da contribuição para o desenvolvimento científico e tecnológico regional do RN].

MOTIVAÇÃO PESSOAL E CONDIÇÕES OBJETIVAS PARA A EXECUÇÃO
[Relatar a razão pessoal que motivou o envio da proposta, assim como a relevância da trajetória acadêmica e profissional em relação à área de atuação e às atribuições da vaga pretendida].
METAS
[As metas devem ser quantificáveis. O número de metas deve ser estabelecido pelo(a) candidato(a)].
Exemplo:
Meta 1: Aumentar o número de vendas em 20% no próximo trimestre.
4. PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO DOS RECURSOS FINANCEIROS
[Item aplicável apenas quando houver recursos de auxílios financeiros para execução pelo(a) candidato(a). Verificar valores conforme o edital].
4.1 Orçamento Previsto

ELEMENTO DE DESPESA	DESCRIÇÃO (Descrição das diárias, passagens e despesas de locomoção ou serviço de terceiros que serão necessários.)	UNIDADE (A que melhor caracterize o produto (Caixa, Unidade, Lote etc)	QUANTIDADE (Quantidade prevista para cada unidade de medida)	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
Ex: Diária					
Ex: serviços de terceiros					
Ex. Passagem aérea					

* Inclua a quantidade de linhas necessárias para a descrição completa de itens.
* O Plano de Aplicação deve ser corretamente confeccionado, pois este é a base para sua execução, controle, fiscalização e prestação de contas
4.2 Vigência
4.3 Fases de desembolso
Exemplo: entre o mês 3 e o mês 6, desembolsar x%
4.4 Cronograma de desembolso
Exemplo:
Quadro XX - Ano 20XX – Montante anual: R$ XXX.XXX,XX

Mês	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
Valor total mensal (R$)	-	-	-	-	-	-
Mês	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Valor total mensal (R$)	-	-	-	-	-	-

4.5 Prestação de contas
REFERÊNCIAS
(informar, caso tenha sido utilizada mais alguma referência: leis, normativas, livros, publicações etc.)
BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>
BRASIL. Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, artigo 2º. Diário Oficial da União: seção 1. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13243.htm>
Lei complementar Nº 257, de 14 de novembro de 2003 Cria a Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado do Rio Grande do Norte (FAPERN) e dá outras providências. Disponível em: <http://www.al.rn.leg.br/portal/_ups/legislacao/2019/07/15/d664e770f41944b17b7dfb9ef46ee909.pdf>
BRASIL. Decreto Federal nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018. Diário Oficial da União: seção 1. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Decreto/D9283.htm>
Cidade/RN, dia de mês de XXXX
Assinatura do(a) Candidato(a) (gov br)

ANEXO 9

Termo de Outorga, Compromisso e Concessão de Bolsa (TCCB)
(Pesquisador(a)-Bolsista/Apoio Técnico)

PARTÍCIPE 1 – OUTORGANTE

NOME: FUNDAÇÃO DE AMPARO E PROMOÇÃO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO RIO GRANDE DO NORTE(FAPERN) CNPJ/MF: 06.091.808/0001-08 - ENDEREÇO: BR 101, Km 94, Centro Administrativo, s/n, Lagoa Nova, Natal – RN, CEP. 59.064-901 - REPRESENTANTE LEGAL: XXXXXXXXXXXX - CARGO: Diretor Presidente.

PARTÍCIPE 2 – OUTORGADO

NOME: [NOME DO AGENTE] - CPF: [nº do CPF do bolsista] - RG: [nº do RG do bolsista incluindo o órgão expedidor] - DATA DE NASCIMENTO: [dia/mês/ano] - ESTADO CIVIL: [estado civil do bolsista] - FILIAÇÃO: [Nome do pai / nome da mãe] - ENDEREÇO: [Endereço completo do bolsista] - FORMAÇÃO: [nome do curso de formação do bolsista] - ÁREA DE ATUAÇÃO:

CLÁUSULAS

O Termo de Outorga, Compromisso e Concessão de Bolsa (TCCB) que entre si celebram a FAPERN e o(a) Beneficiário(a) da bolsa, acima qualificados, para concessão de bolsa de [incluir modalidade da bolsa, conforme Resolução nº 1 e/ou nº 5 da FAPERN], conforme [Edital nº xx/2025 - FAPERN, com vistas à execução do PROJETO [TÍTULO DO PROJETO], processo SEI nº [número do processo do acordo/convênio] publicado no Diário Oficial do Estado (DOE), é celebrado mediante as seguintes Cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Outorga, Compromisso e Concessão de Bolsa (TCCB), tem o objetivo de selecionar [XXXXX]

PARÁGRAFO ÚNICO: As ações do Projeto/Programa possibilitam espaço para atuação do outorgado na inovação processual, organizacional e/ou tecnológica, na gestão pública, de egressos de diferentes níveis de formação, cursos de ensino médio, graduação e/ou de pós-graduação, que possam atuar de acordo com o previsto no Plano de Trabalho/Anteprojeto, anexos ao Edital nº xx/202x - FAPERN.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1 O presente TCCB firmado entre a FAPERN e o(a) outorgado não configura vínculo empregatício de qualquer natureza.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

Ficam firmadas entre as Partes as seguintes condições para a execução do Projeto:

3.1 PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA PARTE DA FAPERN:

3.1.1 Apoio na orientação de ações que levem à inovação, à modernização, à melhoria da eficiência na gestão pública e ao desenvolvimento social e econômico em todos os territórios do Estado do RN;

3.1.2 Auxiliar na articulação de ações que façam uso de produtos, técnicas, metodologias e processos científicos, culturais e tecnológicos, produzidos nas Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTI) do RN, do Brasil e de outras nações, nas ações desenvolvidas pelos(as) outorgados na execução do [Projeto/Programa], objeto deste Edital.

3.1.3 O descumprimento de qualquer dos itens relacionados no Parágrafo Segundo desta Cláusula implicará a interrupção dos benefícios e a impossibilidade do outorgado de pleitear, junto à FAPERN, fomento de qualquer natureza, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

3.1.4 Efetuar o pagamento da bolsa acordada.

3.2 PARÁGRAFO SEGUNDO – DA PARTE DO OUTORGADO

3.2.1 Desenvolver integralmente as atividades previstas no Projeto/Plano de Trabalho;

3.2.2 Participar das capacitações que lhe forem designadas;

3.2.3 Obedecer à hierarquia da FAPERN;

3.2.4 Comunicar, por escrito, à FAPERN, qualquer anormalidade em relação ao desenvolvimento das atividades;

3.2.5 Ser assíduo no desenvolvimento de suas atividades diárias e cumprir a carga horária prevista de 40 horas semanais, conforme prevista no Anteprojeto/Plano de Trabalho do Edital;

3.2.6 Não se afastar da instituição sem autorização da chefia responsável pelo Órgão ao qual esteja subordinado;

3.2.7 Não acumular bolsa objeto deste Edital com qualquer outro tipo de remuneração, seja ela bolsa, auxílio financeiro etc.;

3.2.8 Zelar pelos equipamentos em uso e pela harmonia nas atividades coletivas;

3.2.9 Responsabilizar-se por danos e prejuízos causados em decorrência de inobservância das normas internas, dolo, má-fé e descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste TCCB;

3.2.10 Manter sigilo sobre informações, dados ou documentos reservados da FAPERN;

3.2.11 Fazer referência obrigatória à condição de Agente Público [pesquisador-bolsista ou apoio técnico] da FAPERN nas publicações, nos trabalhos apresentados em eventos de qualquer natureza e em qualquer meio de divulgação;

3.2.12 Cadastrar no Currículo Lattes a sua vinculação à FAPERN como Pesquisador(a)-Bolsista/Apoio Técnico;

3.2.13 Devolver à FAPERN em valores atualizados e sem prejuízo de outras sanções, o recebido em bolsas, caso os resultados do Plano de Trabalho não sejam apresentados em Relatórios e, ainda, por não cumprimentos das demais obrigações deste TCCB;

3.2.14 Submeter o Plano de trabalho/Anteprojeto aprovado no Processo Seletivo ao Coordenador do Projeto/Programa da FAPERN para apreciação, alteração ou substituição e aprovação final pelo Coordenador para que, após esse processo de qualificação, o Anteprojeto/Plano de trabalho do outorgado seja executado em total sintonia com todas as ações deste Edital;

3.2.15 A adequação do Anteprojeto/Plano de trabalho deve ser realizada obrigatoriamente no primeiro mês de vigência da bolsa.

3.2.16 Apresentar, a cada semestre, relatório técnico/relatório técnico financeiro, bem como relatório final do Projeto/Plano de Trabalho [TÍTULO DO PROJETO/PLANO], destacando os resultados alcançados, conforme modelo adotado pela FAPERN.

3.2.17 Observar o que está disposto na Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação – acerca de divulgação de Informações sigilosas obtidas durante a execução deste Edital;

3.2.18 Estar ciente da legislação, dos atos normativos e dos princípios éticos vigentes sobre a matéria no âmbito da FAPERN.

3.2.19 Demonstrar capacidade e interesse na realização das tarefas que lhe forem designadas.

4 CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DA BOLSA

4.1 A FAPERN pagará ao outorgado o valor de [R$ XXXXXXX], a título de Bolsa durante o período de até [XXXXXX] meses, que será depositado na Conta Corrente de titularidade do outorgado a seguir especificada:

Banco	
Agência	
Conta corrente	

5 CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 A presente despesa terá cobertura Orçamentária e Financeira oriunda de recursos do orçamento da FAPERN, da Fonte XXX – classificação orçamentária XXXX, Elemento de Despesa XXX, conforme o cronograma de desembolso do plano de trabalho vinculado ao Edital.

6 CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O presente TCCB vigorará de [dia da assinatura deste TCCB] de [mês] de [ano] a [dia] de [mês] de [ano], mas poderá ser prorrogado a critério da FAPERN.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1 As alterações e prorrogações devidamente justificadas serão implementadas a critério da FAPERN.

8 CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 A rescisão do presente TCCB será possível nos seguintes casos:

8.1.1 POR PARTE DO(A) OUTORGADO:

8.1.2 Solicitação de desligamento, por escrito e com antecedência de, no mínimo, 5 (cinco) dias, de forma devidamente justificada.

8.1.3 POR PARTE DO OUTORGANTE:

8.1.3.1 Iniciativa própria, mediante notificação por escrito e com antecedência de, no mínimo, 05 (cinco) dias;

8.1.3.2 Descumprimento, por parte do outorgado, de qualquer das Cláusulas do TCCB;

8.1.3.3 Negligência, por parte do outorgado, na realização dos trabalhos; e

8.1.3.4 Caracterização de falta de compromisso, por parte do outorgado, em desenvolver o Plano de Trabalho/Projeto vinculado ao Projeto/Programa apoiado pela FAPERN.

PARÁGRAFO ÚNICO

O pagamento da bolsa, em caso de rescisão, será proporcional aos dias em que o outorgado esteve em efetivo exercício, não podendo ser pago valor integral superior a 30 (trinta) dias. Em caso de não cumprimento dos termos e a não entrega dos produtos previstos no Projeto/Plano de Trabalho, o outorgado deverá restituir todo o valor recebido à FAPERN.

9 CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Os casos omissos serão resolvidos pela FAPERN, nos termos da legislação vigente;

9.2 O Projeto/Programa objeto deste TCCB não gera vínculo empregatício de qualquer natureza; e

9.3 Em nenhuma hipótese será admitido que o(a) outorgado acumule os compromissos firmados neste TCCB com outra atividade em Órgão ou Entidade Estadual, Federal e Municipal, ou mesmo com qualquer empresa pública ou privada.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 As Partes elegem o Foro da Comarca de Natal, capital do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir qualquer demanda judicial decorrente da assinatura deste instrumento.

10.2 E, por estarem de pleno acordo, as Partes assinam o presente TCCB.

Natal – RN, [dia da assinatura] de [mês] de [ano].

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]
Pela FAPERN
[NOME DO OUTORGADO]
Pelo Outorgado

Portaria-SEI Nº 39, de 02 de março de 2026.

Concede Gratificação de Representação de Gabinete

O Diretor-Presidente da Fundação de Amparo e Promoção da Ciência, Tecnologia e Inovação do Rio Grande do Norte (FAPERN), no uso das atribuições legais, conforme Lei Complementar nº. 257 de 2003 e art. 18, inciso II c/c art. 17 do Decreto nº. 17.456, de 19 de abril de 2004, que consta do Processo Sei nº , 10910010.000711/2023-51

CONSIDERANDO o Decreto 30.560, de 11 de junho de 2021 38417980, que altera o Decreto Estadual 16.766 (38419150) e dispõe sobre a concessão da Gratificação de Representação de Gabinete (GRG);

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 004/2021, de 16 de julho de 2021, que uniformiza os procedimentos para atribuição de Gratificação de Representação de Gabinete e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Ata de Reunião da COMISSÃO GESTORA DAS GRATIFICAÇÕES DE REPRESENTAÇÃO DE GABINETE (COGEST) do dia 28 de março de 2022, (13746394) que concede 12 (doze) GRG para a FAPERN;

CONSIDERANDO o Ofício nº 92/2022/CONTROL - GC-CONTROL (38418219), no qual o Controlador Geral do Estado comunica ao Diretor-Presidente a Concessão de Gratificação de Representação de Gabinete para a FAPERN;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Gratificações de Representação de Gabinete (GRG) - NS-1 aos servidores constantes do Quadro abaixo, pelo período de 01 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026, nos termos do Decreto nº 30.650, de 11 de junho de 2021, que alterou o Decreto Estadual nº 16.766, de 14 de março de 2003.

Nº	NOME	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	VALOR DE RETRIBUIÇÃO (R$)
1	Edivaldo Rabelo de Menezes	Assessoramento Superior Especial	NS - 1	600,00
2	Leodécio de Holanda Martins	Assessoramento Superior Especial	NS - 1	600,00
3	Lilian de Oliveira Rodrigues	Assessoramento Superior Especial	NS - 1	600,00
4	Samira Celeste Rocha de Souza	Assessoramento Superior Especial	NS - 1	600,00

Art. 2º Esta Portaria retroage os seus efeitos a 02 de janeiro de 2026

PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.
Gilton Sampaio de Souza
Diretor-Presidente da FAPERN

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO DO ORÇAMENTO E GESTÃO

Empresa Gestora de Ativos do Rio Grande do Norte - EMGERN

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 3/2026

É dispensável a licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 29, inciso II, da Lei Federal nº 13.303/2016 e em conformidade com o Parecer Jurídico acostado aos autos.

Nº DO PROCESSO: 13110014.002497/2025-49
NOME DO CREDOR: REALIZA SERVICOS E TERCERIZACAO LTDA
ENDEREÇO: Avenida Campos Sales nº 901, Sala 411, Empresarial Manhatan, Bairro Tirol – Natal/RN, CEP 59.020-300
CNPJ: nº 04.962.708/0001-84
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de contabilidade para a EMGERN.
CÓDIGO DA DESPESA: 3.01.01.07.01.0068-1 - Assessoria Contábil
VALOR TOTAL: R$ 48.600,00 (quarenta e oito mil e seiscentos reais)
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 29, inciso II, da Lei Federal nº 13.303/2016 e suas alterações
Natal/RN, 27 de fevereiro de 2026.
JOÃO VICTOR ROCHA DE QUEIROZ
Diretor Presidente da EMGERN
DIEGO ABRANTES DE ALMEIDA
Diretor Administrativo-Financeiro da EMGERN

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA

Portaria-SEI Nº 314, de 27 de fevereiro de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 129, IV, 130, IV, 139 e 141, II, § 2º e 3º da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,

Considerando o que consta no processo nº 00611434.000102/2025-85-SESAP,

RESOLVE:

Aplicar, a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, ao(à) servidor(a) MARIA GRACIETE SIQUEIRA DA SILVA, Matrícula/Vínculo nº 2210266/1, no cargo de TECNICO EM ENFERMAGEM, lotado(a) no(a) HOSPI-

TAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL, do Quadro Geral de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública-Sesap, a pena disciplinar de Suspensão, pelo prazo de 3 dias, convertida em multa na base de 50%(cinquenta por cento) por dia de remuneração, ficando o(a) servidor(a) obrigado(a) a permanecer em serviço.
Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 315, de 27 de fevereiro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas, tendo em vista o que consta no processo nº 00611356.000004/2026-07-SESAP/RN,
RESOLVE:
Art. 1º. Rescindir, a pedido, com efeito retroativo a 05/1/2026, o Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado em nome de TAMIRES OLIVEIRA ARAUJO , Matrícula/Vínculo: 2515890/1 , ocupante do cargo de ENFERMEIRO , desta Secretaria de Estado da Saúde Pública-SESAP/RN.
Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 316, de 27 de fevereiro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas, tendo em vista o que consta no processo nº 00610593.000010/2026-91-SESAP/RN,
RESOLVE:
Art. 1º. Rescindir, de ofício, com efeito retroativo a 05/2/2026 , o Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado em nome de HELAYDE LOPES BARBOSA , Matrícula/Vínculo: 2288222/1 , ocupante do cargo de HIGIENISTA HOSPITALAR , desta Secretaria de Estado da Saúde Pública-SESAP/RN.
Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 319, de 27 de fevereiro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas, tendo em vista o que consta no processo nº 00610593.000006/2026-22-SESAP/RN,
RESOLVE:
Art. 1º. Rescindir, de ofício, com efeito retroativo a 09/2/2026 , o Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado em nome de LUCAS ROCHA BEZERRA , Matrícula/Vínculo: 2287196/1 , ocupante do cargo de HIGIENISTA HOSPITALAR , desta Secretaria de Estado da Saúde Pública-SESAP/RN.
Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 323, de 27 de fevereiro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com os Artigos 111 e 112, da Lei Complementar nº 122, de 30/06/1994 e sua alteração através da Lei Complementar nº 685, de 08/09/2021 e ainda o que consta em processo administrativo de nº 00610290.000931/2025-87 ,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder horário especial de trabalho, com efeito a partir da publicação, independente de compensação e sem prejuízo dos vencimentos, direitos e vantagens, ao(à) servidor(a) ANA SANTANA SANTOS , Matrícula/vínculo n.º 2097133/1 e 2, em ambos os vínculos ocupante do cargo de TECNICO EM ENFERMAGEM , lotado(a) no(a) HOSPITAL ESTADUAL TELECILA FREITAS FONTES do Quadro Geral de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde Pública-SESAP.
Art. 2º. O horário especial poderá ser concedido sob forma de jornada reduzida em dias consecutivos ou intercalados, ou ausência ao trabalho em dia específico por semana, conforme necessidade ou programa de atendimento da pessoa com deficiência, desde que seja cumprida a jornada de trabalho mínima de 20(vinte) horas semanais por cada vínculo que venha a ocupar, ficando essa definição e controle ao encargo da chefia imediata juntamente ao(à) servidor(a) requerente.
Art. 3º. O(a) servidor(a) deve ser reavaliado no prazo máximo de 24 meses, salvo quando o Serviço de Perícias Médicas e Segurança do Trabalho do Estado, atestar que a deficiência é permanente ou nos casos de Transtorno do Espectro Autista (TEA), nos termos da Lei Estadual nº 10.917, de 07 de junho de 2021.
Art. 4º. No caso de desaparecimento do motivo do horário especial, o(a) servidor deve retornar ao horário normal de trabalho em até 10 dias.
Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 318, de 27 de fevereiro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 03(TRÊS) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610184.002968/2025-57	EUTIQUIA LUCIA DANTAS MARQUES DE ANDRADE	2149613V.1	30/01/2018 a 30/01/2023	01/02/2026	01/05/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 320, de 27 de fevereiro de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 09(NOVE) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSPITAL JOSÉ PEDRO BEZERRA.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610269.000656/2025-79	MARIA LUIZA DA ROCHA NETA	1537563V.1	07/03/2006 a 07/03/2011 07/03/2011 a 07/03/2016 07/03/2016 a 07/03/2021	01/02/2026	28/10/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 321, de 27 de fevereiro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 06(SEIS) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) SESAP - CORSA - SUETO.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610108.000948/2025-54	ROCHELLE MARIA DO NASCIMENTO RANGEL	1533215V.1	30/06/1994 a 30/06/1999 30/06/1999 a 30/06/2004	01/02/2026	30/07/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 322, de 27 de fevereiro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 01(HUM) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610184.002855/2025-51	TONIA VALERIA SOUZA DE LIMA	2055198V.1	16/04/2010 a 16/04/2015	01/02/2026	02/03/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 324, de 27 de fevereiro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 03(TRÊS) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610184.002758/2025-69	IVANICE SILVA VARELA DE FARIAS	1566954V.1	19/06/2001 a 19/06/2006	01/02/2026	01/05/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 325, de 27 de fevereiro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 03(TRÊS) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610184.002785/2025-31	ELIZAMA SECUNDO	1552104V.1	18/07/2015 a 18/09/2020	01/02/2026	01/05/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 326, de 27 de fevereiro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 03(TRÊS) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610184.002774/2025-51	KATIANA DO NASCIMENTO MARTINS	2292572V.1	23/03/2020 a 23/03/2025	01/02/2026	01/05/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 327, de 28 de fevereiro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 03(TRÊS) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSPITAL REGIONAL TARCISIO MAIA.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610414.000171/2025-64	JOAO BERNARDO DA SILVA NETO	1621815V.2	06/10/2008 a 06/10/2013	01/02/2026	01/05/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 328, de 28 de fevereiro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 03(TRÊS) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610184.002815/2025-18	EDINEIDE MIRANDA LEMOS	2094673V.1	18/08/2010 a 18/08/2015	01/02/2026	01/05/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 329, de 28 de fevereiro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 01(HUM) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610184.002825/2025-45	VALKIRIA PEREIRA VIANA	2190915V.1	03/11/2014 a 03/02/2023	01/02/2026	02/03/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 330, de 28 de fevereiro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 01(HUM) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSPITAL GERAL JOÃO MACHADO.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610788.000451/2025-24	FRANCINEIDE MACEDO DE LIMA	1535781V.1	05/10/2019 a 05/10/2024	01/02/2026	02/03/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 331, de 28 de fevereiro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 03(TRÊS) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610184.002759/2025-11	MARIA GRACIETE SIQUEIRA DA SILVA	2210266V.1	23/06/2016 a 23/08/2021	01/02/2026	01/05/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 332, de 28 de fevereiro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 03(TRÊS) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610184.002769/2025-49	ALESSANDRA PINHEIRO FERREIRA DE MENDONCA LIMA	2262878V.1	05/08/2019 a 05/08/2024	01/02/2026	01/05/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 333, de 28 de fevereiro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 03(TRÊS) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610184.002756/2025-70	IVANISE LIMA DA SILVA TRIGUEIRO	1664913V.1	01/12/2000 a 01/12/2009	01/02/2026	01/05/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 334, de 28 de fevereiro de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 03(TRÊS) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610184.002763/2025-71	ANA SUELY MACEDO GOMES	2092867V.1	23/08/2010 a 23/08/2015	01/02/2026	01/05/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 335, de 28 de fevereiro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 03(TRÊS) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610184.002766/2025-13	LUCAS HENRIQUE FERREIRA DE SOUZA	2247550V.1	31/07/2018 a 31/07/2023	01/02/2026	01/05/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 338, de 28 de fevereiro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 03(TRÊS) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610184.002791/2025-99	IZELIA CIRIACO DE SOUZA	1554859V.1	05/01/1996 a 05/01/2001	01/02/2026	0/05/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 339, de 28 de fevereiro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 03(TRÊS) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610184.002790/2025-44	LISSANDRA DE FATIMA MEDEIROS DA PAZ LEMOS	2191067V.1	28/10/2014 a 28/10/2023	01/02/2026	01/05/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 340, de 28 de fevereiro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 03(TRÊS) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610184.002784/2025-97	ADRIANA GONZAGA SOUTO CHAVES	2180553V.1	03/09/2014 a 03/07/2020	01/02/2026	01/05/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 341, de 28 de fevereiro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 03(TRÊS) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSPITAL DRA. GISELDA TRIGUEIRO.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610338.000179/2025-81	LUCIANO OLIVEIRA GONCALVES DA SILVA	2153904V.1	05/02/2013 a 05/04/2018	01/02/2026	01/05/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 342, de 28 de fevereiro de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 03(TRÊS) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) _____.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610184.002764/2025-16	FRANCISCO EVERTON SOUZA DOS SANTOS	2182955V.1	11/08/2014 a 11/12/2019	01/02/2026	01/05/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 343, de 28 de fevereiro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 03(TRÊS) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610184.002761/2025-82	CLICIA PECANHA MACIEL MENDES	2178575V.2	24/07/2014 a 24/07/2019	01/02/2026	01/05/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 344, de 28 de fevereiro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 09(NOVE) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSP DR. JOSE PEDRO BEZERRA-STA CATARINA.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610269.000609/2025-25	CID CEZAR LEMOS DOS SANTOS	1580043V.1	01/04/2007 a 01/04/2012 01/04/2012 a 01/04/2017 01/04/2017 a 01/04/2022	01/02/2026	28/10/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 345, de 28 de fevereiro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 03(TRÊS) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) SESAP - SURA - TFD - DSS.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610990.000006/2025-69	MARIA DA CONCEICAO SOUZA	2186470V.1	07/04/2018 a 07/04/2023	01/02/2026	01/05/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 346, de 28 de fevereiro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 03(três) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610184.000958/2025-87	WELLINGTON GOMES DO NASCIMENTO	557633v.1	01/05/2006 a 01/05/2011	01/02/2026	01/05/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ, Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 348, de 28 de fevereiro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 03(TRÊS) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSPITAL GISELDA TRIGUEIRO.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610136.000136/2025-71	MARIA MARGARIDA MACIEL	1519697V.1	25/10/1998 a 25/10/2003	01/02/2026	01/05/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ, Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 349, de 28 de fevereiro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 03(TRÊS) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSPITAL JOSÉ PEDRO BEZERRA.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610269.000459/2025-50	KELLEN MICHELINE ALVES HENRIQUE COSTA	1974955V.2	12/08/2015 a 12/08/2020	01/03/2026	29/05/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ, Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 350, de 28 de fevereiro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 03(TRÊS) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSPITAL ESTADUAL TELECILA FREITAS FONTES.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610290.000654/2025-11	SEBASTIAO CAIO DOS SANTOS DANTAS	2055260V.2	12/08/2020 a 12/08/2025	01/03/2026	29/05/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 351, de 28 de fevereiro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 01(HUM) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSPITAL GISELDA TRIGUEIRO.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610717.000088/2025-81	ANA LIGIA LIMA DE SOUZA	1685422V.1	1/06/2001 a 11/02/2007	01/02/2026	02/03/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 352, de 28 de fevereiro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 03(três) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSPITAL GISELDA TRIGUEIRO.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610318.000856/2025-07	KARLA COSTA DE SOUZA	2181789V.1	05/08/2014 a 05/10/2019	01/02/2026	01/05/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 353, de 28 de fevereiro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 03(TRÊS) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSP REG DR. CLEODON C. DE ANDRADE.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610239.000812/2025-59	JOSEANE RAFAELA SANTOS DE ANDRADE	2153270V.1	29/01/2013 a 29/07/2025	01/02/2026	01/05/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ, Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 354, de 28 de fevereiro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 06(SEIS) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSP DR. JOSE PEDRO BEZERRA-STA CATARINA.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610269.000764/2025-41	JUREMA GILA GOMES DO NASCIMENTO	898694V.1	03/03/2006 a 03/03/2011(1M) 03/03/2011 a 03/03/2016(3M) 03/03/2016 a 03/03/2021(2M)	01/02/2026	30/07/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ, Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 355, de 28 de fevereiro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 03(TRÊS) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) SESAP - CGTES - SGT - QVST.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610548.000049/2025-72	JAILMA ALVES	1529455V.1	13/06/2009 a 13/06/2014(2M) 13/06/2014 a 13/06/2019(1M)	01/03/2026	29/05/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ, Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 356, de 28 de fevereiro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 01(HUM) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610184.003120/2025-45	MARIA DA CONCEICAO FERREIRA DE MENESES	2187078V.1	20/11/2014 a 20/11/2019	01/02/2026	02/03/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 357, de 28 de fevereiro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 02(DOIS) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSPITAL GISELDA TRIGUEIRO.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610717.000089/2025-25	PAULINE GOMES SIQUEIRA	2097800V.1	27/09/2015 a 27/09/2020	01/02/2026	01/04/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 358, de 28 de fevereiro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 02(DOIS) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610184.003274/2025-37	JOANA DARC GOMES DA SILVA	1554590V.1	26/02/2006 a 26/02/2011(1M) 26/02/2011 a 26/02/2016(1M)	01/02/2026	01/04/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 359, de 28 de fevereiro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 03(TRÊS) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610184.003040/2025-90	EDSON DA CUNHA VIANA	560219V.1	01/06/1987 a 01/06/1992(2M) 01/06/1992 a 01/06/1997(1M)	01/02/2026	01/05/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 360, de 28 de fevereiro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 01(HUM) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610184.003118/2025-76	FLAVIA REGIA COSTA DE MEDEIROS	2048132V.1	10/12/2009 a 10/12/2014	01/02/2026	02/03/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ, Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 361, de 28 de fevereiro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 03(TRÊS) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610184.003121/2025-90	ADILETE LOPES DA SILVA	2256118V.1	29/03/2019 a 29/03/2024	01/02/2026	01/05/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ, Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 362, de 28 de fevereiro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 06(SEIS) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSP MATERNO INFAN MARIA ALICE FERNANDES.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00611430.000707/2025-14	MARIA DE LOURDES GONCALVES DA NOBREGA	1529188V.1	04/11/2008 a 04/11/2013 04/11/2013 a 04/11/2018	01/02/2026	30/07/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ, Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 363, de 28 de fevereiro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 03(TRÊS) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) SESAP - CORSA - SAMU - RH.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610878.000152/2025-81	ERIVALDO TRINDADE DE ARAUJO	1572717V.1	04/12/2009 a 04/05/2021	01/02/2026	01/05/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 364, de 28 de fevereiro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 03(TRÊS) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSPITAL REGIONAL DR MARIANO COELHO.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610303.000835/2025-42	CICERA MARIA DA SILVA COSTA	1521217V.1	26/01/2009 a 26/01/2014	01/02/2026	01/05/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 365, de 28 de fevereiro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 03(TRÊS) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSPITAL REGIONAL DR MARIANO COELHO.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610303.000759/2025-75	IVONE MARIA GOMES	1589229V.1	23/03/2010 a 23/03/2015	01/02/2026	01/05/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 366, de 28 de fevereiro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 03(TRÊS) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610184.002970/2025-26	GILVANETE DANTAS DA SILVA	1528220V.1	04/06/2004 a 04/06/2009	01/02/2026	01/05/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 367, de 28 de fevereiro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 03(TRÊS) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSPITAL MATERNO INFAN MARIA ALICE FERNANDES.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00611430.000715/2025-52	GILDECI BATISTA ALVES PINHEIRO	2046431V.1	01/01/2015 a 01/01/2020	01/02/2026	01/05/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 368, de 28 de fevereiro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 03(TRÊS) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSPITAL REGIONAL DR MARIANO COELHO.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610303.000860/2025-26	STELLA CRISANTO PONTES	2293412V.1	27/03/2020 a 27/03/2025	01/02/2026	01/05/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ, Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 369, de 28 de fevereiro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 03(TRÊS) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSPITAL REGIONAL DR MARIANO COELHO.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610303.000869/2025-37	JOSEFA FRANCISCA PEREIRA RODRIGUES	1529170V.1	03/01/2014 a 03/01/2019	01/02/2026	01/05/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 370, de 28 de fevereiro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 03(TRÊS) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSPITAL MATERNO INFAN MARIA ALICE FERNANDES.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00611430.000717/2025-41	MARIA DO SOCORRO LINHARES LUNGUINHO	2032449V.1	12/01/2019 a 12/01/2024	01/02/2026	01/05/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 371, de 28 de fevereiro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 01(HUM) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSPITAL MATERNO INFAN MARIA ALICE FERNANDES.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00611430.000484/2025-87	LUCIA VIRGINIA CAVALCANTI	2177919V.1	22/07/2019 a 22/07/2024	01/02/2026	02/03/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 372, de 28 de fevereiro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 03(TRÊS) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSPITAL MATERNO INFAN MARIA ALICE FERNANDES.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00611430.000681/2025-04	ALLANA FABIOLA SILVA DE MEDEIROS	2258293V.1	27/04/2019 a 27/04/2024	01/02/2026	01/05/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 373, de 28 de fevereiro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 03(TRÊS) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSPITAL MARIA ALICE FERNANDES.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00611430.000726/2025-32	JOSIMEIRE DA CRUZ FERNANDES	2090465V.1	10/08/2015 a 10/08/2020	01/02/2026	01/05/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 374, de 28 de fevereiro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 01(HUM) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSPITAL MATERNO INFAN MARIA ALICE FERNANDES.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00611430.000700/2025-94	MONICA PATRICIA DA SILVA	1985434V.1	16/03/2009 a 16/03/2014	01/02/2026	02/03/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 375, de 28 de fevereiro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 02(DOIS) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSPITAL ESTADUAL TELECILA FREITAS FONTES.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610290.000797/2025-14	JORGE LUIZ BORGES CAVALCANTI	1540904V.1	27/10/1999 a 27/10/2004	01/02/2026	01/04/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ, Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 376, de 28 de fevereiro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 03(TRÊS) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSPITAL MATERNO INFAN MARIA ALICE FERNANDES.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00611430.000699/2025-06	ALYSSA CARVALHO MACIEL DE FIGUEIREDO	2234297V.2	06/08/2018 a 06/08/2023	01/02/2026	01/05/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 377, de 28 de fevereiro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 06(SEIS) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSPITAL REGIONAL MONSENHOR EXPEDITO.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610151.000542/2025-46	ROSILDA HIPOLITO DA SILVA	1537962V.1	04/11/2014 a 04/11/2019 04/11/2019 a 04/11/2024	01/02/2026	30/07/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 378, de 28 de fevereiro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 06(SEIS) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) VI URSAP.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610309.000246/2025-12	ILIA MARIA DE PAIVA	882119V.1	15/05/2011 a 15/05/2016 15/05/2016 a 15/05/2021	02/02/2026	31/07/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 379, de 28 de fevereiro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 03(TRÊS) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSPITAL DR. JOSE PEDRO BEZERRA.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610403.000275/2025-06	VANUZIA MATIAS SILVESTRE DOS SANTOS	1619055V.1	29/01/2014 a 29/01/2019	01/02/2026	01/05/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ, Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 380, de 28 de fevereiro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 03(TRÊS) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSPITAL REGIONAL DR MARIANO COELHO.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610303.000780/2025-71	MARIA GLORIA DE OLIVEIRA ARAUJO	980900V.2	10/09/2000 a 10/09/2005	01/02/2026	01/05/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ, Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 381, de 28 de fevereiro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 03(TRÊS) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSPITAL REGIONAL ALFREDO MESQUITA FILHO.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610128.001287/2025-46	GERMANO PRIMO DE CARVALHO	988600V.1	24/08/2014 a 24/08/2019	01/02/2026	01/05/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ, Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 382, de 28 de fevereiro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 01(HUM) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSPITAL MATERNO INFAN MARIA ALICE FERNANDES.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00611430.000718/2025-96	FRANCISCO KLEIBER SOARES DA CRUZ	1610856V.1	03/08/2020 a 03/12/2025	01/02/2026	02/03/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 383, de 28 de fevereiro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 03(TRÊS) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSPITAL MATERNO INFAN MARIA ALICE FERNANDES.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00611430.000716/2025-05	ADELIA CRISTINA TINOCO BULHOES LIMA	1541463V.1	17/10/2009 a 17/10/2014	01/02/2026	01/05/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 384, de 28 de fevereiro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 03(TRÊS) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSPITAL MATERNO INFAN MARIA ALICE FERNANDES.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00611430.000723/2025-07	MARTA GOMES DA CUNHA	29068V.1	01/04/1984 a 01/04/1989	01/02/2026	01/05/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 385, de 28 de fevereiro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 03(TRÊS) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) SESAP - CORSA - SAMU - RH.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610878.000003/2026-01	DIRCEU FONSECA DE MIRANDA	1958437V.2	22/03/2015 a 22/03/2020	01/02/2026	01/05/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 386, de 28 de fevereiro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 06(SEIS) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSPITAL REGIONAL MONSENHOR EXPEDITO.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610151.000516/2025-18	JOSE EUGENIO BEZERRA DA FONSECA	971987V.1	30/04/2011 a 30/04/2016 30/04/2016 a 30/04/2021	01/02/2026	30/07/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ, Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 387, de 28 de fevereiro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 03(TRÊS) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) SESAP - CGTES - SGT - NESST.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00611011.000151/2025-99	AGATA CATIUSCA GONCALVES DE SOUZA	2279657V.1	20/03/2020 a 20/09/2025	09/02/2026	09/05/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ, Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 388, de 28 de fevereiro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 03(TRÊS) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) SESAP - CVS - SUVIGE - VOMIF.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00611173.000033/2025-28	FRANCIDALIA BEZERRA DE LIMA	953075V.1	02/07/2020 a 02/07/2025	02/02/2026	02/05/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ, Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 389, de 28 de fevereiro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 02(DOIS) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSPITAL MATERNO INFAN MARIA ALICE FERNANDES.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00611430.000735/2025-23	JUDITE MARIA ADELTRUDES DE VASCONCELOS	1553836V.1	02/01/2011 a 02/01/2016	01/02/2026	02/03/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 390, de 28 de fevereiro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 03(TRÊS) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSPITAL DR. JOSE PEDRO BEZERRA.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610313.000329/2025-34	TANIA MARIA DE AZEVEDO	844136V.1	03/02/2021 a 03/02/2026	04/02/2026	04/05/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 391, de 28 de fevereiro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 01(HUM) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610392.000097/2025-81	JOSELITA JESUS DOS SANTOS	2153050V.1	25/02/2013 a 25/10/2018	01/02/2026	02/03/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 392, de 28 de fevereiro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 03(TRÊS) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) SESAP - COADI - SPI - GAPT.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610111.000639/2025-25	GENIBERTO DAMASCENA NUNES	942782V.1	01/06/1994 a 01/06/1999	01/02/2026	01/05/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 393, de 28 de fevereiro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 03(TRÊS) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSPITAL GERAL JOAO MACHADO.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610485.000218/2025-56	MELANDIA SALETE DE OLIVEIRA LIMA	1563319V.1	16/04/2011 a 16/04/2016	01/02/2026	01/05/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ, Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 394, de 28 de fevereiro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 03(TRÊS) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) SUBCOORDENADORIA DE GESTAO DO TRABALHO.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610089.000145/2026-56	MARIA DA ANUNCIACAO NOBRE DA SILVA MOREIRA	1540335V.1	17/10/2020 a 17/10/2025	01/02/2026	01/05/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ, Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 395, de 28 de fevereiro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 03(TRÊS) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HEMOCENTRO DE CURRAIS NOVOS.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00611386.000059/2025-71	ANA CRISTINA DA FONSECA PEREIRA	1562835V.1	08/03/2006 a 08/03/2011	01/02/2026	01/05/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 396, de 28 de fevereiro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 01(HUM) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSPITAL GERAL JOAO MACHADO.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610485.000269/2025-88	MARIA ELIZANGELA SOARES NERES	1205544V.1	30/01/2018 a 30/01/2023	01/02/2026	02/03/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 397, de 28 de fevereiro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 03(TRÊS) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSPITAL REGIONAL DR DEOCLECIO MARQUES DE LUCENA.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610677.000125/2025-74	ANNE CAROLINE RODRIGUES BARBOSA	2258390V.1	01/04/2019 a 01/04/2024	01/02/2026	01/05/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 398, de 28 de fevereiro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 01(HUM) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) LABORATORIO CENTRAL - LACEN.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610292.000971/2025-17	REGINA CELIA JERONIMO DA SILVA LUCENA	2047624V.1	29/12/2014 a 29/12/2019	01/02/2026	02/03/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ, Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 399, de 28 de fevereiro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 03(TRÊS) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) II URSAP.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610456.000413/2025-23	REGINA CELIS DE AQUINO BATISTA	1523260V.1	28/10/2003 a 28/10/2008	01/02/2026	01/05/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ, Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 400, de 28 de fevereiro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 03(TRÊS) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSPITAL REGIONAL DR MARIANO COELHO.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610303.000847/2025-77	BARBARA REGINA SANTOS DE PONTES	2103524V.1	15/09/2015 a 15/11/2020	01/02/2026	01/05/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ, Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 401, de 28 de fevereiro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 01(HUM) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) LABORATÓRIO CENTRAL - LACEN.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610292.000979/2025-75	EUTALIA ELIZABETH NOVAES FERREIRA DA SILVA	2059924V.1	14/04/2020 a 14/04/2025	01/02/2026	02/03/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 402, de 28 de fevereiro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 02(DOIS) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSPITAL DR. JOSE PEDRO BEZERRA.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610318.000800/2025-44	KELCILENE PEREIRA DA SILVA	1538942V.1	11/01/2010 a 11/01/2015	01/02/2026	01/04/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 403, de 28 de fevereiro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 03(TRÊS) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSPITAL REGIONAL DR DEOCLECIO MARQUES DE LUCENA.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610773.000032/2025-51	DJALMA CARLOS DE ARAUJO JUNIOR	1505645V.1	23/07/2016 a 23/07/2021	01/02/2026	01/05/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 404, de 28 de fevereiro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 01(HUM) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610184.003022/2025-16	JOSEFA DO SOCORRO DE LIMA	1545213V.1	01/12/1994 a 01/03/2001	01/02/2026	02/03/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 405, de 28 de fevereiro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 03(TRÊS) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSPITAL REGIONAL LINDOLFO GOMES VIDAL.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610137.001360/2025-71	ANA DORIS BEZERRA DE SOUZA MORAIS	960888V.1	08/05/2020 a 08/05/2025	01/02/2026 01/07/2026 01/10/2026	02/03/2026 30/07/2026 30/10/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 406, de 28 de fevereiro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 03(TRÊS) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610184.002935/2025-15	LUCILO EDSON ALVES MACHADO	896381V.1	15/01/2018 a 15/01/2023	01/02/2026	01/05/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ, Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 407, de 28 de fevereiro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 03(TRÊS) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSPITAL REGIONAL JOSEFA ALVES GODEIRO.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00611122.000012/2025-16	ANA SILVIA COSTA DA SILVA	2049155V.1	29/01/2015 a 29/01/2020	01/02/2026	01/05/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ, Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 408, de 28 de fevereiro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 03(TRÊS) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSPITAL REGIONAL TARCISIO MAIA.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610282.000517/2025-77	ADRIANO ESTEVAM CARVALHO DE ALBUQUERQUE	2033780V.1	28/08/2019 a 28/08/2024	01/02/2026	01/05/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 409, de 28 de fevereiro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 01(HUM) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSPITAL REGIONAL DR DEOCLECIO MARQUES DE LUCENA.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610342.000867/2025-81	MARIA DORALICE FERREIRA BRAGA	1972944V.2	28/10/2015 a 28/10/2020	01/02/2026	02/03/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

* Portaria-SEI Nº 29, de 07 de março de 2025.

Substituição de agente público para a Comissão Setorial de Ética da Secretaria de Estado do Turismo.

A Secretária de Estado do Turismo no uso das atribuições lhe conferidas pelo art. 3º, incisos III, X e XII, do Decreto Estadual nº 30.778, de 29 de julho de 2021, e atendendo ao estabelecido na Instrução Normativa nº 18, de 10 de dezembro de 2024 e no Ofício nº 1/2025 Controladoria-Geral do Estado do Rio Grande do Norte (CONTROL),
R E S O L V E:
Artigo 1º. Substituir o servidor HUGO BATISTA DE QUEIROZ, matrícula nº 220.717-6 das posições de membro e Secretário-Executivo da Comissão Setorial de Ética (CSE) da Secretaria de Estado do Turismo, pela servidora MARIA DE FATIMA MEDEIROS MARQUES, matrícula nº 162.831-3. A referida comissão passa a ser composta pelas seguintes servidoras:
I) MARLENE FERNANDES DA COSTA PEREIRA, matrícula nº 177.407-7, como Presidente da Comissão Setorial de Ética (CSE) da Secretaria de Estado do Turismo.
II) MARIA DE FATIMA MEDEIROS MARQUES, matrícula nº 162.831-3, como Membro e Secretária-Executiva da Comissão Setorial de Ética (CSE) da Secretaria de Estado do Turismo.
III) ANA IRIS ALVES DA SILVA, matrícula nº 170.353-6, como Membro da Comissão Setorial de Ética (CSE) da Secretaria de Estado do Turismo.
Artigo 2º. Essa Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
Natal, 07 de março de 2025.
MARINA DIAS MARINHO
SECRETÁRIA DE ESTADO DO TURISMO.
*REPUBLICADA POR INCORREÇÃO.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

ATO DECLARATÓRIO N° 016/2026-SRE/SEFAZ, DE 02 DE MARÇO DE 2026.

A Secretária Executiva da Receita, no uso de suas atribuições e,
Considerando que os créditos de ICMS acumulados em decorrência da exportação foram reconhecidos através dos Atos Declaratórios nºs 001/2025-SRE/SEFAZ e 002/2025-SRE/SEFAZ, ambos de 16 de janeiro de 2025 e;
Considerando a solicitação objeto do Processo 00310043.000403/2025-14,
RESOLVE:
Art. 1º. Autorizar o contribuinte JIEM AGRICOLA E COMERCIAL LTDA, empresa de direito privado, com sede na Fazenda JIEM, Rodovia BR 304, SN – KM 66 – Zona Rural - CEP: 59600-970 - Mossoró/RN, Inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 02.303.637/0002-63 e do Estado sob o nº 20.096.072-5, a TRANSFERIR, nos termos do Parecer nº 45/2026– CAT-ICMS, o valor de R$ 144.725,90 (Cento e quarenta e quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais e noventa centavos), referente aos créditos reconhecidos através dos Atos Declaratórios nºs 001/2025-SRE/SEFAZ e 002/2025-SRE/SEFAZ, ambos de 16 de janeiro de 2025, sendo o destinatário do crédito a ser transferido:

EMPRESA	INSCRIÇÃO ESTADUAL	VALOR R$
COMERCIAL JOSÉ LUCENA LTDA	20.008.916-1	144.725,90

Art. 2º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Secretário Executivo da Receita, em Natal, 02 de março de 2026.
Jane Carmen Carneiro e Araújo
Secretária Executiva da Receita
SEFAZ-RN

Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria do Estado da Fazenda – SEFAZ

Conselho de Recursos Fiscais – CRF
Presidente: Derance Amaral Rolim
Procuradora: Vaneska Caldas Galvão Teixeira
Secretária: Elaine de Araújo Bezerra Figueiredo

RESENHA DA SESSÃO DE 27 DE JANEIRO DE 2026
PROCESSO Nº: 00310217.000208/2019-07
PAT Nº: 596/2019 – SUFISE
RECURSO: VOLUNTÁRIO
RECORRENTE: J & R COMERCIO CALCADOS E ACESSÓRIOS LTDA
RECORRIDO: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DO RN
RELATOR: CONSELHEIRO JOÃO FLÁVIO DOS SANTOS MEDEIROS

ACÓRDÃO Nº 003/2026 – CRF
EMENTA: ICMS. PROCESSUAL TRIBUTÁRIO. FALTA DE RECOLHIMENTO DE ICMS ANTECIPADO. COMPETÊNCIA DO JUDICIÁRIO PARA EXCLUSÃO DOS SÓCIOS DO POLO PASSIVO. LANÇAMENTO PROCEDENTE.
1. A empresa foi autuada pela falta de recolhimento de ICMS antecipado, alegando em sua defesa que houve fraude quando da reativação de seu registro na Junta Comercial do Estado.
2. Ocorre que tal ocorrência somente pode ser apreciada pelo Poder Judiciário, após investigação própria, que, se for o caso, declarará a falsidade do documento e, por consequência, a ocorrência da fraude. Acórdãos precedentes: 56/13; 107/14; 97/20.
3. Recurso Voluntário não conhecido. Manutenção da decisão singular. Auto de infração procedente.
Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, em harmonia com o parecer oral da Ilustre representante da Douta Procuradoria Geral do Estado, em não conhecer o Recurso Voluntário e manter a Decisão Singular, restando ao contribuinte aguardar a decisão judicial adequada para, primeiramente, anular o ato de reativação da empresa e, subsequentemente, pleitear a anulação do débito pela via reflexa, se assim obtiver êxito no juízo competente.

PROCESSO Nº: 00310074.000660/2022-38
PAT Nº: 348/2022 – SUMATI
RECURSO: VOLUNTÁRIO
RECORRENTE: CRISTIANO CACCIA
RECORRIDO: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DO RN
RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO ANTÔNIO B. DE MEDEIROS

ACÓRDÃO Nº 004/2026 – CRF
EMENTA: TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL TRIBUTÁRIO. ICMS. APREENSÃO DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO SEM O CORRESPONDENTE DOCUMENTO FISCAL. INEXISTÊNCIA DE PROVAS RELATIVAS À ALEGAÇÃO DE QUE A PROPRIEDADE É DE TERCEIRA PESSOA. LANÇAMENT0 PROCEDENTE.
1. O lançamento deveu-se a apreensão de mercadorias em trânsito sem a correspondente emissão de nota fiscal, não se sustentando a alegação do Recorrente de que a mercadoria pertencia e terceira pessoa, face a inexistência de documentos comprobatórios para tanto. Lançamento procedente.
2. Recurso Voluntário conhecido e não provido. Manutenção da decisão singular. Auto de infração procedente.
Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em harmonia com o parecer oral da Douta Representante da Procuradoria Geral do Estado, em conhecer e negar provimento ao Recurso Voluntário, mantendo a Decisão Singular e julgar PROCEDENTE o Auto de Infração.

PROCESSO Nº: 337688/2016-9
PAT Nº: 0839/2016 – 6ª URT
RECURSO: VOLUNTÁRIO
RECORRENTE: M MIRANDA DINIZ - ME
RECORRIDO: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DO RN
RELATOR: CONSELHEIRO DERANCE AMARAL ROLIM

ACÓRDÃO Nº 005/2026 – CRF
EMENTA: ICMS. SAÍDA DE MERCADORIA DESACOMPANHADA DE DOCUMENTO FISCAL. DESISTÊNCIA DA DISCUSSÃO DA MATÉRIA NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO PELA JUDICIALIZAÇÃO. REDUÇÃO DA MULTA EM DECORRÊNCIA DA APLICAÇÃO DA LEI MAIS BENÉFICA. LEI Nº 10.555/2019.
1. Autuada pela falta saída de mercadorias do seu estabelecimento desacompanhadas de documento fiscal, a empresa autuada promoveu a judicialização da matéria mediante ação judicial própria, manifestando a desistência no âmbito administrativo da discussão do litígio fiscal.
2. A lei aplica-se a ato ou fato pretérito tratando-se de ato não definitivamente julgado quando lhe comine penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo da sua prática, devendo desse modo a penalidade ser reduzida nos termos da Lei nº 10.555/2019. Dicção do art. 106, II, "c" do Código Tributário Nacional. Acórdãos precedentes: 01, 05, 12, 10, 15, 19, 20, 25, 48, 53, 55, 57, 62, 64, 72, 83, 85, 87, 104, 106, 108, 115, 116, 117,121, 122, 124, 126/05.
3. Recurso não conhecido. Manutenção da decisão singular. Auto de infração procedente.
Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, em harmonia com o Parecer da Ilustre representante da Douta Procuradoria do Estado, por unanimidade de votos, em não conhecer do Recurso Voluntário, manter a Decisão Singular e julgar o auto de infração procedente.
Sala José Procópio Filgueira Neto, 02 de março de 2026
Elaine de Araújo Bezerra Figueiredo
Secretária do CRF

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEI Nº 003/2026-CAT/SEFAZ, DE 2 MARÇO DE 2026.

Altera a Instrução Normativa SEI nº 001/2026-CAT/SEFAZ, que esclarece os procedimentos a serem adotados para fins de implementação da Substituição Tributária referente ao adicional do ICMS destinado ao Fundo Estadual de Combate à Pobreza – FECOP.

O COORDENADOR DE ASSESSORIA TRIBUTÁRIA, no uso de suas atribuições de acordo com o disposto no art. 81, inciso III, do Regulamento da Secretaria de Estado da Fazenda, aprovado pelo Decreto Estadual nº 32.904, de 17 de agosto de 2023,
Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 35.342, de 27 de fevereiro de 2026,
RESOLVE:
Art. 1º A Instrução Normativa SEI nº 001/2026-CAT/SEFAZ, de 26 de janeiro de 2026, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º .....
.....
III - adicionar ao valor total da relação, o percentual de Margem de Valor Agregado – MVA de 20% (vinte por cento);
..... " (NR)
"Art. 2º O recolhimento do valor correspondente ao adicional do ICMS destinado ao FECOP a que se refere o art. 1º, devido por ocasião da implementação da substituição tributária em relação aos produtos elencados no art. 24 do Anexo 007 do Decreto Estadual nº 31.825, de 2022, poderá ser efetivado em no máximo dez parcelas iguais, mensais e sucessivas, com vencimento da primeira parcela no dia 15 de abril de 2026.
Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, observar-se-á o seguinte:
I - os contribuintes com regime de apuração normal do imposto deverão lançar o valor correspondente a cada parcela mensalmente na EFD, por meio do código de ajuste específico "RN055185", a partir do mês de competência referente a março de 2026;
II - os contribuintes optantes pelo regime do Simples Nacional poderão gerar a guia

de recolhimento na forma indicada no inciso I, conforme a quantidade de parcelas que optar, ou por meio da Unidade Virtual de Tributação – UVT, opção: PAGAMENTO/FECOP/SIMPLES NACIONAL (Código de receita: 5415).” (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, sem prejuízo da vigência da legislação que a fundamenta.
Natal, 2 de março de 2026.
Neil Armstrong de Almeida
Coordenador de Assessoria Tributária

PORTARIA-SEI Nº 163, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026.

Designa servidores para acompanharem e fiscalizarem a execução do Contrato nº 22/2026.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA RECEITA, no uso de suas atribuições previstas no art. 77, XII, do Regulamento da Secretaria de Estado da Fazenda, aprovado pelo Decreto Estadual nº 32.904, de 17 de agosto de 2023, e com fundamento no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,
Considerando o que consta no Processo SEI nº 00310020.000304/2026-73,
RESOLVE:
Art. 1º Designar a servidora Amanda Lucas de Andrade, matrícula nº 245.685-0, para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do Contrato nº 22/2026, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Norte, por meio da Secretaria de Estado da Fazenda, e a empresa ALPHA COMÉRCIO DE UTILIDADES LTDA, CNPJ nº 61.703.774/0001-73, que tem como objeto a aquisição de materiais descartáveis para atender às necessidades desta Secretaria de Estado, com base no Pregão Eletrônico n.º 90.112/2025 (RP/SEAD) e Ata de Registro de Preços nº 066/2025-(CPA/SEAD).
Art. 2º Designar a servidora Elizabeth Soares Romão dos Santos, matrícula nº 224.252-4, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato descrito no art. 1º, na condição de suplente, nas ausências e impedimentos da titular.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até o vencimento do contrato.
Gabinete da Secretária Executiva da Receita, em Natal, 27 de fevereiro de 2026.
Jane Carmen Carneiro e Araújo, Secretária Executiva da Receita

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

Portaria-SEI Nº 302, de 02 de MARÇO de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições legais, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso V , da Lei Complementar nº 566/2016, bem como nos termos do artigo 36 da Lei Complementar Estadual nº 122, de 1994, bem como o disposto no processo SEI nº 06010004.000663/2026-16:
Considerando a necessidade do serviço, com vistas ao melhor atendimento das demandas institucionais e ao fortalecimento do efetivo operacional.
R E S O L V E:
Art. 1°. Remover a servidora ocupante do cargo de Policial Penal do Quadro de Pessoal desta Secretaria, relacionado no quadro abaixo, de acordo com as especificações nele constantes:

SERVIDOR	MATRÍCULA	LOTAÇÃO	REMOVER PARA
JORDALINE RAYANE SANTOS MELO	2076969	CENTRAL DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO - CEME	DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO A CIDADANIA- DPC

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se e Cumpra-se.
Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária, em Natal/RN, 02 de março de 2026.
Helton Edi Xavier da Silva, Secretário de Estado da Administração Penitenciária

Contratos, Editais e Avisos

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

Ato Nº 1, DE 02 DE março DE 2026
A CONTROLADORA-GERAL ADJUNTA DO ESTADO, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 5º da Lei Complementar Estadual nº 638, de 26 de junho de 2018 e o art. 22 da Lei Complementar Estadual nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, AUTORIZA a concessão de Suprimento de Fundos, nos autos do processo SEI nº 02510074.001073/2025-79 - SUPRIDA: Marcia da Silva Couto, matrícula nº 99.779-0, Valor: R$ 10.000,00 (dez mil reais).
Natal/RN, na data da assinatura.
(Assinatura eletrônica)
Danielle Carvalho Assunção
Controladora-Geral do Estado Adjunta

Extrato do Contrato nº 02/2026
Processo SEI! nº 02510072.000949/2025-80
CONTRATANTE: CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
CONTRATADA: R. R. F. GUIMARÃES AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA
OBJETO: Contratação de empresa para, sob demanda, prestar serviços de agenciamento de viagens, especializada em emissão de passagens aéreas nacionais compreendendo os serviços de reserva, marcação, remarcação, cancelamento, emissão e entrega de bilhetes eletrônicos de passagens aéreas (e-ticket) ou de ordens de passagens, com o respectivo “código localizador”, visando atender às necessidades da Controladoria-Geral do Estado.
VALOR: R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais)
VIGÊNCIA: 02.03.2026 a 01.03.2027.
FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Unidade Orçamentária: 11106
Programa de Trabalho: 04 122 0100 2990 299001
Fonte de Recursos: 500
Elementos de Despesa: 33.90.33-07 (Passagens Aéreas)
Exercício 2026: R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), e;
Exercício 2027: R$ 10.000,00 (dez mil reais).
DATA DA ASSINATURA: 02 de março de 2026.
ASSINATURAS: Pela CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO – CONTROL/RN – DANIELLE CARVALHO ASSUNÇÃO; pela R. R. F. GUIMARÃES AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA – CARLOS FELIPE TOLENTINO GUIMARÃES
TESTEMUNHAS: Mikael Victor Silva da Câmara e Jaqueline Silveira Alexandre Freire.

GABINETE CIVIL DA GOVERNADORA DO ESTADO

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2026
Processo nº: 00810018.002247/2024-77
Contratante: GABINETE CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO
CNPJ nº 19.368.697/0001-86.
Contratada: CASNET INFORMÁTICA LTDA
CNPJ nº 07.270.373/0001-21.
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de informática, incluindo manutenção, suporte, assistência técnica e gerenciamento do sistema operacional de rede de informática do Escritório de Representação do Governo do RN em Brasília/DF.
Fundamento Legal: Art. 75, inciso II, e art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021. Dispensa de Licitação nº 018/2025.
Valor Global Estimado: R$ R$ 17.976,00 (dezessete mil, novecentos e setenta e seis reais).
Dotação Orçamentária:
Unidade Orçamentária: 11.108 – Gabinete Civil do Governador do Estado
Programa de Trabalho: 04.122.0100.204601 – Manutenção e Funcionamento do Escritório de Representação do Estado no Distrito Federal
Natureza da Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Subelemento: 95 – Manutenção e Conservação de Equipamentos e Processamento de Dados
Fonte de Recursos: 0.5.00.000000 – Recursos não Vinculados de Impostos
Vigência: 12 (doze) meses, a contar de 02/03/2026, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.
Autorização: Ivanilson de Souza Maia

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD

AVISO PRORROGAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 01/2026
REFERENTE CONCORRÊNCIA N° 90002/2026 - SEAD/RN
ÓRGÃO: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Processo nº 07720002.000004/2025-11
A Secretaria de Estado da Administração do Rio Grande do Norte (SEAD/RN), por meio da Comissão Especial de Licitação, comunica aos interessados que estão prorrogadas as inscrições de profissionais visando à seleção e ao cadastramento de profissionais formados em comunicação, publicidade ou marketing, ou que atuem nessas áreas, para comporem a relação de nomes aptos a participarem do sorteio que definirá a Subcomissão Técnica responsável pelo julgamento da Concorrência nº 90002/2026.
Período de prorrogação de inscrições: 02/03/2026 a 05/03/2026 por meio do e-mail licitacoes@sead.rn.gov.br
Edital de chamamento público está disponível em https://www.compras.rn.gov.br/licitacoes (pesquisar pelo n° 07720002.000004/2025-11)
A CONCORRÊNCIA N° 90002/2026, tipo MELHOR TÉCNICA, no formato PRESENCIAL, visa à contratação de SERVIÇOS DE PUBLICIDADE e terá a primeira sessão em 30/03/2026 às 10h (hora de Brasília/DF)
Informações pelo telefone (84) 98127-6028, de segunda a sexta-feira, das 10h às 12h, ou pelo e-mail: licitacoes@sead.rn.gov.br.
BRUNA MEDEIROS GÓIS
Presidente da Comissão Especial de Licitação

Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do RN - IPERN

TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2026/PERN
O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do RN – IPERN, Declara para os devidos fins que o IPERN nos termos do Decreto nº 21.008, de 12/01/2009, Artigo15 da Lei Federal 8666/93, adere a Ata de Registro de Preços Nº 30/2025 (CPA/SEAD), correspondente ao Pregão Eletrônico Nº 90027/2025 (RP/SEAD).
Nº DO PROCESSO: 03810017.000156/2026-85/IPERN
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO IPERN DE MOSSORÓ E CAICÓ.
INTERESSADO: INTERFORT SEGURANÇA DE VALORES LTDA.
CNPJ: 04.008.185/0001-31.
VALOR DA DESPESA: O valor anual da contratação é de R$ 526.996,56 (quinhentos e vinte e seis mil, novecentos e noventa e seis reais e cinquenta e seis centavos).
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 16201
PROGRAMA DE TRABALHO: 09.122.0100.2145.214501
NATUREZA DA DESPESA: 3390.37.03
FONTE DE RECURSO: 0.802
Publique-se e cumpre-se
Natal, 02 de março de 2026.
Nereu Batista Linhares
Presidente do IPERN

CORREÇÃO DO EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO Nº 005/2025/IPERN, QUE TEM COMO OBJETO PRORROGAR EM CARÁTER EXCEPCIONAL O PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, PUBLICADO NO DOE DIA 29/11/2025, JORNAL Nº 16.046.

COM RELAÇÃO A VIGÊNCIA:

Onde se lê:
ARTIGO 57, INCISO II DA LEI 8666/93.

Leia-se:
ARTIGO 57, § 4º DA LEI 8666/93.

Companhia de Processamento de Dados do RN – DATANORTE

Aviso nº 3/2026-DATANORTE - GDSSG/DATANORTE - DAF/DATANORTE - DP
Natal, 27 de fevereiro de 2026.
AVISO DE LICITAÇÃO
A COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE – DATANORTE/RN, inscrita no CNPJ sob o nº 08.314.874.0001-25, sediada na Praça Augusto Severo, 264/266 – Ribeira – CEP: 59.012-380 - Natal/RN, torna público para conhecimento dos interessados que, realizará Dispensa de Licitação, com objeto de restauração de cobertura do telhado, infiltrações.

Os interessados em participa da licitação em epígrafe, comparecer a DATANORTE/RN, situada na Praça Augusto Severo, 264/266, Ribeira - Natal RN - CEP. 59.012.380, no horário de 08h00min às 14h00min, para realizar visita técnica dos serviços a serem executados, e posteriormente enviarem suas propostas de preços, até a data de 07 de março de 2026.
Qualquer informação poderá ser fornecida no horário das 8h:30min às 13h:30min (de segunda a sexta-feira) pelo correio eletrônico gdssg@datanorte.rn.gov.br

Aviso nº 4/2026-DATANORTE - GDSSG/DATANORTE - DAF/DATANORTE – DP
Natal, 02 de março de 2026.
A COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE – DATANORTE/RN, inscrita no CNPJ sob o nº 08.314.874.0001-25, sediada na Praça Augusto Severo, 264/266 – Ribeira – CEP: 59.012-380 - Natal/RN, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação, com objeto de aquisição de Certificado Digital, tipo A3, e-CPF, no padrão ICP-Brasil, com validade de 36 (trinta e seis) meses, incluindo o fornecimento de Token criptográfico USB para armazenamento do certificado, destinado à Ordenadora de Despesa Primária da DATANORTE/RN.
Os interessados em participar desta licitação em epígrafe, favor solicitar o Termo de Referência completo no endereço de e-mail gdssg@datanorte.rn.gov.br ou na Coordenadoria do Departamento de Administração, Contratos e Convênios - CDACC - DATANORTE/RN, situada na Praça Augusto Severo, 264/266, Ribeira - Natal RN - CEP. 59.012.380, e enviar sua proposta de preços nos termos que constar no referido Termo de Referência até o dia 10 de março de 2026 enviando para o e-mail gdssg@datanorte.rn.gov.br
Qualquer informação poderá ser fornecida por meio do correio eletrônico gdssg@datanorte.rn.gov.br

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PECUÁRIA E DA PESCA - SAPE

Empresa de Pesquisa Agropecuária do Rio Grande do Norte - EMPARN

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO 04/2023. Processo Administrativo nº: 03410008.001173/2023-18. A EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE S/A – EMPARN, órgão vinculado à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Pesca – SAPE, torna pública o extrato do 3º termo aditivo de prorrogação de prazo do contrato abaixo descrito: Contrato nº: 04/2023 – EMPARN/CASS AUDITORES E CONSULTORES, com sua representação estabelecida à Rua Dr. Múcio Galvão, 451, Tirol, Natal/RN, CEP: 59022-530, inscrita no CNPJ nº 24.519.787/0001-60. Objeto: Prorrogação do prazo estabelecido na cláusula segunda para o período de 07/02/2026 a 07/02/2027. Fundamento Legal: Lei 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos da EMPARN. Local e Data: Parnamirim/RN, 06 de fevereiro de 2026. Assinaturas: Pela EMPARN: RODRIGO OLIVEIRA MARANHÃO – Diretor Presidente. Pela Contratada: OLEGÁRIO MARIANO PRESTELO MARINHO – Representante legal.

Centrais de Abastecimento do Rio Grande do Norte - CEASA

EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 5/2026
A CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO RN SA – CEASA/RN, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Complementar de número 283/2004, art. 2º. Inciso I, e;
R E S O L V E: I - De acordo com o parecer da Assessoria Jurídica desta CEASA, declaro inexigível o procedimento licitatório em favor da empresa ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS CENTRAIS DE ABASTECIMENTO (ABRACEN), inscrita no CNPJ nº 03.656.907/0001-00 para empenho estimativo para pagamento de mensalidades junto à ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS CENTRAIS DE ABASTECIMENTO (ABRACEN), com base no inciso I do artigo 30 da Lei 13.303/2016, artigos 2º e 9º, do RILC da CEASA/RN no valor de R$20.769,00 (vinte mil setecentos e sessenta e nove reais). A despesa correrá à conta da classificação orçamentária: 17205.20.122.0100.2205.220501 (Manutenção e Funcionamento), no Elemento de Despesas nº 339039 (Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica) na Fonte de Recursos 0.501 constantes no OGE 2026.
Natal/RN, 27 de fevereiro de 2026.
MATHEUS SILVA DE FREITAS GALVÃO - Diretor Presidente.

EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 4/2026
A CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO RN SA – CEASA/RN, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Complementar de número 283/2004, art. 2º. Inciso I, e;
R E S O L V E: I - De acordo com o parecer da Assessoria Jurídica desta CEASA, declaro inexigível o procedimento licitatório em favor da empresa JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrita no CNPJ nº 08.234.841/0001-75 para empenho estimativo para pagamento de taxas perante à Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte, com base no inciso I do artigo 30 da Lei 13.303/2016, artigos 2º e 9º, do RILC da CEASA/RN no valor de R$15.000,00 (quinze mil reais). A despesa correrá à conta da classificação orçamentária: 17205.20.122.0100.2205.220501 (Manutenção e Funcionamento), no Elemento de Despesas nº 339039 (Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica) na Fonte de Recursos 0.501 constantes no OGE 2026.
Natal/RN, 26 de fevereiro de 2026. MATHEUS SILVA DE FREITAS GALVÃO - Diretor Presidente.

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL

Processo nº 00510050.001922/2025-91
ASSUNTO: EXTRATO DO CONTRATO Nº 18/2026
INTERESSADO: Ofício nº 95/2025/SESED - SPC/SESED
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL (Contratante) E CS BRASIL FROTAS S.A (Contratada)
OBJETO: contratação de empresa especializada no ramo de prestação de serviços de locação de viatura policial
VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 30 (trinta) meses contados a partir da data de sua assinatura
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Gestora: 21132 – Função: 06 – Subfunção 181 – Programa: 0301 – Ação: 3270 – Subação: 327001 – Fonte: 0.713/4.713 – Natureza: 33.90.39 – 27 - Locação de Veículos
VALOR TOTAL: R$ 47.217.600,00 (quarenta e sete milhões, duzentos e dezessete mil e seiscentos reais)
DATA/LOCAL: Natal/RN, 02 de MARÇO de 2026.
ASSINATURAS: OSMIR DE OLIVEIRA MONTE Representante legal do CONTRATANTE e JOÃO BOSCO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO e PAULO ROBERTO TEIXEIRA Responsáveis Legais pela CONTRATADA
Testemunhas: ANDRE LUIZ ARAUJO FREIRE e WILSON LUIZ RIBEIRO

Processo nº 00510106.000533/2025-56
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 241/2025
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL (CONTRATANTE) E A MAXIMUS ESPORTES COMERCIO LTDA - EPP (Contratada)
OBJETO: formalizar a prorrogação do prazo de entrega dos equipamentos e materiais de atividade física previstos no Contrato Administrativo nº 241/2025 – SESED
FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: O presente instrumento está amparado no Art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021
DATA/LOCAL: Natal/RN, 02 de MARÇO de 2026.
ASSINATURAS: OSMIR DE OLIVEIRA MONTE - Secretário Adjunto da Segurança Pública e da Defesa Social (Contratante) e VANUZA DE OLIVEIRA (Contratada)
Testemunhas: André Luiz Araújo Freire e Wilson Luiz Ribeiro

Processo nº 01511055.000092/2024-52
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 98/2025
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL (CONTRATANTE) E A FIBRA GRÁFICA E EDITORA LTDA (Contratada)
OBJETO: prorrogação do prazo de execução do objeto contratual e a extensão do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 98/2025-SESED
FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: O presente instrumento está amparado no Art. 124, inciso I, alíneas “a” e “b”, e Art. 132 da Lei nº 14.133/2021
DATA/LOCAL: Natal/RN, 26 de Fevereiro de 2026.
ASSINATURAS: OSMIR DE OLIVEIRA MONTE - Secretário Adjunto da Segurança Pública e da Defesa Social (Contratante) e RICARDO CARVALHO GADELHA FILHO (Contratada)
Testemunhas: André Luiz Araújo Freire e Wilson Luiz Ribeiro

EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO SEI Nº 00510050.000061/2025-24
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90145/2025
Objeto da Licitação: Aquisição de Equipamentos de Informática (Estabilizador de 1KVA, Microcomputador – Estação de Trabalho e Notebook) para a PCRN.
Em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, Art 71, IV, e após decorrido o prazo para recurso, ADJUDICO e HOMOLOGO todos os atos praticados pela Pregoeira da SEAD/RN no procedimento licitatório citado em epígrafe, em que são vencedoras as empresas:
1. SINCES TECNOLOGIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 33.615.509/0001-06, Itens 02 e 03, no valor de R$ 230.260,00 (duzentos e trinta mil duzentos e sessenta reais); e
2. FRENTE SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA, CNPJ 36.489.366/0001-13, Item 01, no valor total de R$ 6.820,00 (seis mil oitocentos e vinte reais).
Natal/RN, na data da assinatura.
FRANCISCO CANINDÉ DE ARAÚJO SILVA, Secretário de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social

Polícia Militar

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 66/2025
Processo SEI Nº.01510136.000046/2025-71
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente Termo de Apostilamento tem como objeto a alteração do disposto na CLÁUSULA QUARTA DO CONTRATO No 66/2025 (37919981) referente ao processo SEI Nº 01510136.000046/2025-71, no qual o para o exercício financeiro de 2026, será executado a importância no valor de R$ 7.205,40 (Sete mil duzentos e cinco reais e quarenta centavos), na dotação orçamentária abaixo especificada. Unidade Orçamentária: 15.131 – Fundo de Manutenção e Aperfeiçoamento da Diretoria de Saúde da PMRN - FUNDSAÚDE.Unidade Gestora Favorecida: 15.0131 – Fundo de Manutenção e Aperfeiçoamento da Diretoria de Saúde da PMRN - FUNDSAÚDE.Classificação Funcional Programática: 10.302.0100.4011 – Manutenção e Funcionamento da Diretoria de Saúde.Subação 401101 - Manutenção e Funcionamento da Diretoria de Saúde. Fonte de Recursos 4.6.00.000600 – Recursos do SUS 160 - Superávit Financeiro.Natureza da Despesa 33.90.30.10 - Material Odontológico.
CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO LEGAL – Art. 136, inciso IV da Lei nº 14.133/2021.
CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO -Ficam mantidas as demais cláusulas estabelecidas nas condições e especificações constantes no Contrato originário e seus Aditivos, não expressamente alteradas neste instrumento
Local/Data: Natal/RN, 27 de fevereiro de 2026.
Assinaturas: Demócrito de Almeida Assis Filho, Cel QOSPM CD (Diretor de Saúde/Ordenador de Despesa Primário - PMRN) – Contratante, Elci Triches Berti (DENTAL IPO LTDA) - Contratada.
Testemunhas: Milani Maia Medeiros & Cleber Benedito Martins .

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 67/2025
Processo SEI Nº.01510136.000046/2025-71
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente Termo de Apostilamento tem como objeto a alteração do disposto na CLÁUSULA QUARTA DO CONTRATO No 67/2025 (37920085) referente ao processo SEI Nº 01510136.000046/2025-71, no qual o para o exercício financeiro de 2026, será executado a importância no valor de R$ 1.753,90 (Um mil e setecentos e cinquenta e três reais e noventa centavos), na dotação orçamentária abaixo especificada.. Unidade Orçamentária: 15.131 – Fundo de Manutenção e Aperfeiçoamento da Diretoria de Saúde da PMRN - FUNDSAÚDE.Unidade Gestora Favorecida: 15.0131 – Fundo de Manutenção e Aperfeiçoamento da Diretoria de Saúde da PMRN - FUNDSAÚDE.Classificação Funcional Programática: 10.302.0100.4011 – Manutenção e Funcionamento da Diretoria de Saúde.Subação 401101 - Manutenção e Funcionamento da Diretoria de Saúde.Fonte de Recursos 4.6.00.000600 – Recursos do SUS 160 - Superávit Financeiro.Natureza da Despesa 33.90.30.10 - Material Odontológico.
CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO LEGAL – Art. 136, inciso IV da Lei nº 14.133/2021.
CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO -Ficam mantidas as demais cláusulas estabelecidas nas condições e especificações constantes no Contrato originário e seus Aditivos, não expressamente alteradas neste instrumento
Local/Data: Natal/RN, 27 de fevereiro de 2026.
Assinaturas: Demócrito de Almeida Assis Filho, Cel QOSPM CD (Diretor de Saúde/Ordenador de Despesa Primário - PMRN) – Contratante, ANDERSON AZEVEDO DA SILVA(MS COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E INFORMÁTICA LTDA) - Contratada.
Testemunhas: Milani Maia Medeiros & Cleber Benedito Martins .

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 68/2025
Processo SEI Nº.01510136.000046/2025-71
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO -O presente Termo de Apostilamento tem como objeto a alteração do disposto na CLÁUSULA QUARTA DO CONTRATO No 68/2025 (37920113) referente ao processo SEI Nº 01510136.000046/2025-71, no qual o para o exercício financeiro de 2026, será executado a importância no valor de R$ 6.400,00 (Seis mil e quatrocentos reais), na dotação orçamentária abaixo especificada. Unidade Orçamentária: 15.131 – Fundo de Manutenção e Aperfeiçoamento da Diretoria de Saúde da PMRN - FUNDSAÚDE.Unidade Gestora Favorecida: 15.0131 – Fundo de Manutenção e Aperfeiçoamento da Diretoria de Saúde da PMRN - FUNDSAÚDE.Classificação Funcional Programática: 10.302.0100.4011 – Manutenção e Funcionamento da Diretoria de Saúde.Subação 401101 - Manutenção e Funcionamento da Diretoria de Saúde.Fonte de Recursos 4.6.00.000600 – Recursos do SUS 160 - Superávit Financeiro.Natureza da Despesa 33.90.30.10 - Material Odontológico.

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO LEGAL – Art. 136, inciso IV da Lei nº 14.133/2021.
CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO -Ficam mantidas as demais cláusulas estabelecidas nas condições e especificações constantes no Contrato originário e seus Aditivos, não expressamente alteradas neste instrumento
Local/Data: Natal/RN, 28 de fevereiro de 2026.
Assinaturas: Demócrito de Almeida Assis Filho, Cel QOSPM CD (Diretor de Saúde/Ordenador de Despesa Primário - PMRN) – Contratante, Fátima Cristina da Silva André (DENTAL ASTRAL PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA) - Contratada.
Testemunhas: Milani Maia Medeiros & Cleber Benedito Martins .

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 70/2025
Processo SEI Nº.01510136.000046/2025-71
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO -O presente Termo de Apostilamento tem como objeto a alteração do disposto na CLÁUSULA QUARTA DO CONTRATO No 70/2025 (38175371) referente ao processo SEI Nº 01510136.000046/2025-71, no qual o para o exercício financeiro de 2026, será executado a importância no valor de R$ 10.000,00 (Dez mil reais), na dotação orçamentária abaixo especificada. Unidade Orçamentária: 15.131 – Fundo de Manutenção e Aperfeiçoamento da Diretoria de Saúde da PMRN - FUNDSAÚDE.Unidade Gestora Favorecida: 15.0131 – Fundo de Manutenção e Aperfeiçoamento da Diretoria de Saúde da PMRN - FUNDSAÚDE. Classificação Funcional Programática: 10.302.0100.4011 – Manutenção e Funcionamento da Diretoria de Saúde. Subação 401101 - Manutenção e Funcionamento da Diretoria de Saúde.Fonte de Recursos 4.6.00.000600 – Recursos do SUS 160 - Superávit Financeiro.Natureza da Despesa 33.90.30.10 - Material Odontológico.
CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO LEGAL – Art. 136, inciso IV da Lei nº 14.133/2021.
CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO -Ficam mantidas as demais cláusulas estabelecidas nas condições e especificações constantes no Contrato originário e seus Aditivos, não expressamente alteradas neste instrumento
Local/Data: Natal/RN, 25 de fevereiro de 2026.
Assinaturas: Demócrito de Almeida Assis Filho, Cel QOSPM CD (Diretor de Saúde/Ordenador de Despesa Primário - PMRN) – Contratante,VICTORIA ELIS MATOS DONINI (DENTAL HIGIX PRODUTOS ODONTOLOGICOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA) - Contratada.
Testemunhas: Milani Maia Medeiros & Cleber Benedito Martins .

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 71/2025
Processo SEI Nº.01510136.000046/2025-71
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO -O presente Termo de Apostilamento tem como objeto a alteração do disposto na CLÁUSULA QUARTA DO CONTRATO No 71/2025 (38175371) referente ao processo SEI Nº 01510136.000046/2025-71, no qual o para o exercício financeiro de 2026, será executado a importância no valor de R$ 6.093,42 (Seis mil, noventa e três reais e quarenta e dois centavos), na dotação orçamentária abaixo especificada. Unidade Orçamentária: 15.131 – Fundo de Manutenção e Aperfeiçoamento da Diretoria de Saúde da PMRN - FUNDSAÚDE.Unidade Gestora Favorecida: 15.0131 – Fundo de Manutenção e Aperfeiçoamento da Diretoria de Saúde da PMRN - FUNDSAÚDE.Classificação Funcional Programática: 10.302.0100.4011 – Manutenção e Funcionamento da Diretoria de Saúde.Subação 401101 - Manutenção e Funcionamento da Diretoria de Saúde.Fonte de Recursos 4.6.00.000600 – Recursos do SUS 160 - Superávit Financeiro.Natureza da Despesa 33.90.30.10 - Material Odontológico.
CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO LEGAL – Art. 136, inciso IV da Lei nº 14.133/2021.
CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO -Ficam mantidas as demais cláusulas estabelecidas nas condições e especificações constantes no Contrato originário e seus Aditivos, não expressamente alteradas neste instrumento
Local/Data: Natal/RN, 25 de fevereiro de 2026.
Assinaturas: Demócrito de Almeida Assis Filho, Cel QOSPM CD (Diretor de Saúde/Ordenador de Despesa Primário - PMRN) – Contratante,TONIO FERNANDO SILVEIRA MARIZ (JM COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA EIRELI - ME.) - Contratada.
Testemunhas: Milani Maia Medeiros & Cleber Benedito Martins .

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 72/2025
Processo SEI Nº.01510136.000046/2025-71
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO -O presente Termo de Apostilamento tem como objeto a alteração do disposto na CLÁUSULA QUARTA DO CONTRATO No 72/2025 (38175390) referente ao processo SEI Nº 01510136.000046/2025-71, no qual o para o exercício financeiro de 2026, será executado a importância no valor de R$ 8.374,11 (Oito mil trezentos e setenta e quatro reais e onze centavos), na dotação orçamentária abaixo especificada. Unidade Orçamentária: 15.131 – Fundo de Manutenção e Aperfeiçoamento da Diretoria de Saúde da PMRN - FUNDSAÚDE.Unidade Gestora Favorecida: 15.0131 – Fundo de Manutenção e Aperfeiçoamento da Diretoria de Saúde da PMRN - FUNDSAÚDE.Classificação Funcional Programática: 10.302.0100.4011 – Manutenção e Funcionamento da Diretoria de Saúde.Subação 401101 - Manutenção e Funcionamento da Diretoria de Saúde.Fonte de Recursos 4.6.00.000600 – Recursos do SUS 160 - Superávit Financeiro.Natureza da Despesa 33.90.30.10 - Material Odontológico.
CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO LEGAL – Art. 136, inciso IV da Lei nº 14.133/2021.
CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO -Ficam mantidas as demais cláusulas estabelecidas nas condições e especificações constantes no Contrato originário e seus Aditivos, não expressamente alteradas neste instrumento
Local/Data: Natal/RN, 26 de fevereiro de 2026.
Assinaturas: Demócrito de Almeida Assis Filho, Cel QOSPM CD (Diretor de Saúde/Ordenador de Despesa Primário - PMRN) – Contratante, REGIANE BORGES DOS SANTOS (DENTAL UNIVERSO LTDA) - Contratada.
Testemunhas: Milani Maia Medeiros & Cleber Benedito Martins.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER

PROCESSO SEI Nº 00410004.003618/2024-17
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/2026
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
O Agente de Contração e Pregoeiro da SEEC, no uso de suas atribuições legais, torna público a abertura do Pregão Eletrônico em referência, para o dia 17/03/2026 às 9:30hs (horário de Brasília/DF), cujo objeto contratação de pessoa jurídica para fornecimento de serviços de 8 (oito) Recepcionistas, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme as condições, quantidades e especificações estabelecidas no Termo de Referência - anexo I do Edital. O Edital encontra-se à disposição dos interessados através dos sites: www.gov.br/compras e www.rn.gov.br .
Natal/RN, 02 de março de 2026.
Dalton Ivo Sousa de Medeiros
Agente de Contração e Pregoeiro/SEEC

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 01/2026
Processo Nº 08710001.005674/2025-16.
Partícipes: Secretaria do Estado da Educação, do Esporte e do Lazer e o Instituto de Educação Superior Presidente Kennedy – Centro de Formação de Profissionais da Educação – IFESP.
Objeto: o fomento à execução do Curso de Licenciatura em Educação do Campo – Habilitação em Educação Infantil, Anos Iniciais do Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos, ofertado pelo IFESP, mediante a concessão de bolsas de manutenção acadêmica a estudantes regularmente matriculados, conforme especificações constantes no Plano de Trabalho e no Projeto Pedagógico do Curso. Vigência: O presente Convênio terá vigência de 30 (trinta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que haja interesse das partes e disponibilidade orçamentária. Recursos Financeiros: Os recursos financeiros destinados à execução do presente Convênio referem-se exclusivamente à concessão de bolsas de manutenção acadêmica a até 25 (vinte e cinco) estudantes, pelo período de até 30 (trinta) meses, conforme valores, quantitativos e cronograma definidos no Plano de Trabalho. § 1º. O valor global estimado do Convênio é de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais). § 2º. Os recursos correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Exercício 2026: Unidade Orçamentária: 18101 12 368 2001 2478; Subação: 247801 - Desenvolvimento e fortalecimento de ações, programas e projetos educacionais, culturais, de esporte e de lazer em espaços escolares e não escolares; Natureza da despesa: 339036.47 - Bolsa Auxílio; Fonte: 0.500 - Recursos não vinculados de impostos. Valor: 120.000,00 (cento e vinte mil reais). Exercício 2027. Unidade Orçamentária: 18101 12 368 2001 2478; Subação: 247801 - Desenvolvimento e fortalecimento de ações, programas e projetos educacionais, culturais, de esporte e de lazer em espaços escolares e não escolares; Natureza da despesa: 339036.47 - Bolsa Auxílio; Fonte: 0.500 - Recursos não vinculados de impostos; Valor: 120.000,00 (cento e vinte mil reais). Exercício 2028; Unidade Orçamentária: 18101 12 368 2001 2478; Subação: 247801 - Desenvolvimento e fortalecimento de ações, programas e projetos educacionais, culturais, de esporte e de lazer em espaços escolares e não escolares; Natureza da despesa: 339036.47 - Bolsa Auxílio; Fonte: 0.500 - Recursos não vinculados de impostos; Valor: 60.000,00 (sessenta mil reais). Assinaturas: Maria do Socorro da Silva Batista e Marcia Maria Alves de Assís.
Natal/RN, 02 de março de 2026.
Maria do Socorro da Silva Batista
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

PROCESSO SEI Nº 00410046.001331/2025-39
CHAMADA PUBLICA 008/2025 – SEEC
8ª DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO E DA CULTURA – DIREC
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas Leis nº 11.947 de 16/07/2009 e 14.133/2021 e das Resoluções do CD/FNDE nº 06 de 08/05/2020 e nº 3 de 04/02/2025.
RESOLVE:
ADJUDICAR e HOMOLOGAR todo o procedimento relativo a CHAMADA PÚBLICA N° 008/2025, para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, e de suas organizações priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, para atender os alunos matriculados nas Unidades Escolares da Educação Básica da Rede Estadual jurisdicionadas a 8ª DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO E DA CULTURA – DIREC em Angicos/RN, sendo vencedora dos respectivos itens, nas referidas cidades e escolas, as organizações formais e informais, conforme publicação do Extrato Resultado no DOE de 20/02/2026, edição nº 16097 e o Termo de Adjudicação e Homologação constante no processo acima mencionado.
Natal/RN, 27 de fevereiro de 2026.
Maria do Socorro da Silva Batista
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90016/2024-SRP
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2025 - CC/SEEC
PROCESSO SEI Nº 00410028.007317/2025-67
REALINHAMENTO DOS PREÇOS
OBJETO: Aquisições futuras de gêneros alimentícios para Alimentação Escolar dos alunos matriculados nas Escolas Estaduais da 1ª Diretoria Regional de Educação e Cultura – DIREC/SEEC em Natal Estado do Rio Grande do Norte.
O Pregoeiro da Comissão de Contratação da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer/SEEC, no uso de suas atribuições legais, torna público, o realinhamento do preço dos itens registrados, contido na tabela abaixo. conforme parecer jurídico ID: 39021345 e despacho de autorização ID: 39636861, juntado aos autos acima mencionado.

EMPRESA: NATAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.– CNPJ: 00.632.304/0001-71			
ITEM	UNID.	ESPECIFICAÇÕES	P. UNIT (R$)
6	Kg	Arroz parboilizado, integral, classe longo fino, tipo 1, de primeira qualidade. Acondicionado em embalagem plástica, com identificação do produto, peso líquido de 1kg e com prazo de validade.	5,67
23	Kg	Feijão, tipo carioca, tipo 1, constituído de mínimo 90% de grãos na cor característica a variedade correspondente de grãos inteiros, sadios, novos, com umidade permitida de 15%, isento de material terroso, sujidades e misturas de outras espécies. Produto com identificação, peso líquido de 1 kg e com prazo de validade.	6,83
25	Pacote (500g)	Flocão de milho, produto industrializado, novo, de primeira qualidade. Embalagem com identificação do produto, peso líquido de 500g e prazo de validade.	1,67
33	Embalagem (500g)	Manteiga com sal, de primeira qualidade, obtida do creme de leite (nata) padronizado, pasteurizado e maturado, com teor mínimo de 80% de lipídeos, embalagem com dados de identificação, data de fabricação e validade, lote, registro do Ministério da Agricultura SIF/ SEIPOA. Embalagem plástica de 500g, resistente, atóxica, com identificação do produto e do fabricante, data de fabricação e de validade e peso líquido.	26,86
35	Garrafa (900ml)	Óleo comestível vegetal de soja, refinado, sem colesterol. Garrafa com peso líquido de 900ml e prazo de validade.	9,58
67	Kg	Carne bovina, tipo acém, congelada, com no máximo 10% de sebo e gordura. Com cor, cheiro e sabor próprios. Acondicionada em embalagem própria contendo peso líquido de 1kg a 3kg, transparente, atóxica, não violada, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo. Com etiqueta de identificação do produto, peso, prazo de validade serviço estadual de inspeção de produtos de origem animal (SEIPOA) ou federal (SIF).	34,16
71	Kg	Carne bovina, tipo carne de sol, dianteira, resfriada, de consistência firme com cor, cheiro e sabor próprios, acondicionada em embalagem própria contendo 1kg a 3 kg, transparente, atóxica, não violada, resistente e a vácuo. A embalagem deve garantir a integridade do produto até o momento do consumo. Com etiqueta de identificação do produto, peso, prazo de validade, Serviço Estadual de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SEIPOA) ou Federal (SIF).	36,73
75	Kg	Peito de frango, de primeira qualidade, congelado, aspecto, cor e cheiro próprio, não amolecida e nem pegajosa, sem manchas esverdeadas, com ausência de sujidade, parasita e larvas, sem excesso de gordura e pele. Apresentar após o desgelo uma consistência firme e compacta, coloração amarelo parda, brilho e odor suave. Acondicionado em embalagem própria de 1kg, podendo o peso da embalagem variar entre 800g a 1kg transparente, atóxica, não violada, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo. Com etiqueta de identificação do produto, peso, prazo de validade serviço estadual de inspeção de produtos de origem animal (SEIPOA) ou federal (SIF).	16,67

Natal/RN,02 de março 2026.
Ana Santana Alves de Medeiros
Pregoeira CC/SEEC.

Extrato do distrato referente ao processo nº 00410040.002068/2024-74, relativos à prestação de serviço por tempo determinado, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer e LARA MARQUES DE OLIVEIRA CPF 107.831.154-40, de acordo com a LC nº 9.353 de 19/05/2010, alterada pela LC nº 9.737, de 26.06.2013 e alterada pela Lei Estadual nº 10.149/2017 (DOE nº 13.852, de 25.01.2017), alterada pela Lei Estadual nº 10.323, de 9 de janeiro de 2018 (DOE nº 14.087, de 10.01.18), alterada pela Lei Estadual nº 11.328, de 27 de dezembro de 2022 (DOE nº 15.334, de 28.12.22).
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO
O presente contrato extinguir-se-á sem direito a indenizações nos seguintes casos:
1. Pelo término do prazo contratual;
2. Por iniciativa do(a) CONTRATADO(A) que deverá comunicar à CONTRATANTE com antecedência mínima de 30(trinta) dias;

PARÁGRAFO ÚNICO – o presente contrato poderá ser rescindido, ainda:
a) Por inadimplemento de quaisquer das condições estabelecidas;
b) Por lentidão em sua execução, a ponto de a CONTRATANTE permitir prejuízo na administração dos componentes curriculares nos prazos previamente estipulados;
c) Pelo não atendimento das determinações regulares das autoridades designada para acompanhamento e fiscalização na execução do presente contrato, bem como das determinações de seus superiores hierárquicos.
Término 24/02/2026
Natal/RN, 02/03/2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Extrato do distrato referente ao processo nº 00410040.001286/2024-91, relativos à prestação de serviço por tempo determinado, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer e JESSICA COSTA DE OLIVEIRA CPF 004.805.163-24, de acordo com a LC nº 9.353 de 19/05/2010, alterada pela LC nº 9.737, de 26.06.2013 e alterada pela Lei Estadual nº 10.149/2017 (DOE nº 13.852, de 25.01.2017), alterada pela Lei Estadual nº 10.323, de 9 de janeiro de 2018 (DOE nº 14.087, de 10.01.18), alterada pela Lei Estadual nº 11.328, de 27 de dezembro de 2022 (DOE nº 15.334, de 28.12.22).
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO
O presente contrato extinguir-se-á sem direito a indenizações nos seguintes casos:
1. Pelo término do prazo contratual;
2. Por iniciativa do(a) CONTRATADO(A) que deverá comunicar à CONTRATANTE com antecedência mínima de 30(trinta) dias;
PARÁGRAFO ÚNICO – o presente contrato poderá ser rescindido, ainda:
a) Por inadimplemento de quaisquer das condições estabelecidas;
b) Por lentidão em sua execução, a ponto de a CONTRATANTE permitir prejuízo na administração dos componentes curriculares nos prazos previamente estipulados;
c) Pelo não atendimento das determinações regulares das autoridades designada para acompanhamento e fiscalização na execução do presente contrato, bem como das determinações de seus superiores hierárquicos.
Término 24/02/2026
Natal/RN, 02/03/2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Extrato do distrato referente ao processo nº 00410030.002048/2024-12, relativos à prestação de serviço por tempo determinado, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer e MACIELMA CUNHA DA SILVA CPF 058.643.914-50, de acordo com a LC nº 9.353 de 19/05/2010, alterada pela LC nº 9.737, de 26.06.2013 e alterada pela Lei Estadual nº 10.149/2017 (DOE nº 13.852, de 25.01.2017), alterada pela Lei Estadual nº 10.323, de 9 de janeiro de 2018 (DOE nº 14.087, de 10.01.18), alterada pela Lei Estadual nº 11.328, de 27 de dezembro de 2022 (DOE nº 15.334, de 28.12.22).
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO
O presente contrato extinguir-se-á sem direito a indenizações nos seguintes casos:
1. Pelo término do prazo contratual;
2. Por iniciativa do(a) CONTRATADO(A) que deverá comunicar à CONTRATANTE com antecedência mínima de 30(trinta) dias;
PARÁGRAFO ÚNICO – o presente contrato poderá ser rescindido, ainda:
a) Por inadimplemento de quaisquer das condições estabelecidas;
b) Por lentidão em sua execução, a ponto de a CONTRATANTE permitir prejuízo na administração dos componentes curriculares nos prazos previamente estipulados;
c) Pelo não atendimento das determinações regulares das autoridades designada para acompanhamento e fiscalização na execução do presente contrato, bem como das determinações de seus superiores hierárquicos.
Término 20/02/2026
Natal/RN, 02/03/2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Extrato do distrato referente ao processo nº 00410039.001317/2024-43, relativos à prestação de serviço por tempo determinado, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer e JARRILSON DA SILVA ALVES COSTA CPF 074.012.654-78, de acordo com a LC nº 9.353 de 19/05/2010, alterada pela LC nº 9.737, de 26.06.2013 e alterada pela Lei Estadual nº 10.149/2017 (DOE nº 13.852, de 25.01.2017), alterada pela Lei Estadual nº 10.323, de 9 de janeiro de 2018 (DOE nº 14.087, de 10.01.18), alterada pela Lei Estadual nº 11.328, de 27 de dezembro de 2022 (DOE nº 15.334, de 28.12.22).
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO
O presente contrato extinguir-se-á sem direito a indenizações nos seguintes casos:
1. Pelo término do prazo contratual;
2. Por iniciativa do(a) CONTRATADO(A) que deverá comunicar à CONTRATANTE com antecedência mínima de 30(trinta) dias;
PARÁGRAFO ÚNICO – o presente contrato poderá ser rescindido, ainda:
a) Por inadimplemento de quaisquer das condições estabelecidas;
b) Por lentidão em sua execução, a ponto de a CONTRATANTE permitir prejuízo na administração dos componentes curriculares nos prazos previamente estipulados;
c) Pelo não atendimento das determinações regulares das autoridades designada para acompanhamento e fiscalização na execução do presente contrato, bem como das determinações de seus superiores hierárquicos.
Término 30/01/2026
Natal/RN, 02/03/2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Extrato do distrato referente ao processo nº 00410037.000415/2024-83, relativos à prestação de serviço por tempo determinado, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer e JOCIANE DA SILVA LUCIANO FERREIRA CPF 079.265.694-61, de acordo com a LC nº 9.353 de 19/05/2010, alterada pela LC nº 9.737, de 26.06.2013 e alterada pela Lei Estadual nº 10.149/2017 (DOE nº 13.852, de 25.01.2017), alterada pela Lei Estadual nº 10.323, de 9 de janeiro de 2018 (DOE nº 14.087, de 10.01.18), alterada pela Lei Estadual nº 11.328, de 27 de dezembro de 2022 (DOE nº 15.334, de 28.12.22).
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO
O presente contrato extinguir-se-á sem direito a indenizações nos seguintes casos:
1. Pelo término do prazo contratual;
2. Por iniciativa do(a) CONTRATADO(A) que deverá comunicar à CONTRATANTE com antecedência mínima de 30(trinta) dias;
PARÁGRAFO ÚNICO – o presente contrato poderá ser rescindido, ainda:
a) Por inadimplemento de quaisquer das condições estabelecidas;
b) Por lentidão em sua execução, a ponto de a CONTRATANTE permitir prejuízo na administração dos componentes curriculares nos prazos previamente estipulados;
c) Pelo não atendimento das determinações regulares das autoridades designada para acompanhamento e fiscalização na execução do presente contrato, bem como das determinações de seus superiores hierárquicos.
Término 23/02/2026
Natal/RN, 02/03/2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Extrato do distrato referente ao processo nº 00410040.001022/2024-38, relativos à prestação de serviço por tempo determinado, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer e LUCIA DE FATIMA BARRETO RODRIGUES CPF 007.032.973-76, de acordo com a LC nº 9.353 de 19/05/2010, alterada pela LC nº 9.737, de 26.06.2013 e alterada pela Lei Estadual nº 10.149/2017 (DOE nº 13.852, de 25.01.2017), alterada pela Lei Estadual nº 10.323, de 9 de janeiro de 2018 (DOE nº 14.087, de 10.01.18), alterada pela Lei Estadual nº 11.328, de 27 de dezembro de 2022 (DOE nº 15.334, de 28.12.22).
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO
O presente contrato extinguir-se-á sem direito a indenizações nos seguintes casos:
1. Pelo término do prazo contratual;
2. Por iniciativa do(a) CONTRATADO(A) que deverá comunicar à CONTRATANTE com antecedência mínima de 30(trinta) dias;
PARÁGRAFO ÚNICO – o presente contrato poderá ser rescindido, ainda:
a) Por inadimplemento de quaisquer das condições estabelecidas;
b) Por lentidão em sua execução, a ponto de a CONTRATANTE permitir prejuízo na administração dos componentes curriculares nos prazos previamente estipulados;
c) Pelo não atendimento das determinações regulares das autoridades designada para acompanhamento e fiscalização na execução do presente contrato, bem como das determinações de seus superiores hierárquicos.
Término 22/02/2026
Natal/RN, 02/03/2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Extrato do distrato referente ao processo nº 00410030.000938/2024-90, relativos à prestação de serviço por tempo determinado, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer e MICARLA PRISCILLA FREITAS DA SILVA OKADA CPF 067.680.574-48, de acordo com a LC nº 9.353 de 19/05/2010, alterada pela LC nº 9.737, de 26.06.2013 e alterada pela Lei Estadual nº 10.149/2017 (DOE nº 13.852, de 25.01.2017), alterada pela Lei Estadual nº 10.323, de 9 de janeiro de 2018 (DOE nº 14.087, de 10.01.18), alterada pela Lei Estadual nº 11.328, de 27 de dezembro de 2022 (DOE nº 15.334, de 28.12.22).
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO
O presente contrato extinguir-se-á sem direito a indenizações nos seguintes casos:
1. Pelo término do prazo contratual;
2. Por iniciativa do(a) CONTRATADO(A) que deverá comunicar à CONTRATANTE com antecedência mínima de 30(trinta) dias;
PARÁGRAFO ÚNICO – o presente contrato poderá ser rescindido, ainda:
a) Por inadimplemento de quaisquer das condições estabelecidas;
b) Por lentidão em sua execução, a ponto de a CONTRATANTE permitir prejuízo na administração dos componentes curriculares nos prazos previamente estipulados;
c) Pelo não atendimento das determinações regulares das autoridades designada para acompanhamento e fiscalização na execução do presente contrato, bem como das determinações de seus superiores hierárquicos.
Término 04/02/2026
Natal/RN, 02/03/2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Extrato do distrato referente ao processo nº 00410147.000607/2024-42, relativos à prestação de serviço por tempo determinado, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer e GILSON DE BRITO FIRMINO CPF 778.575.004-10, de acordo com a LC nº 9.353 de 19/05/2010, alterada pela LC nº 9.737, de 26.06.2013 e alterada pela Lei Estadual nº 10.149/2017 (DOE nº 13.852, de 25.01.2017), alterada pela Lei Estadual nº 10.323, de 9 de janeiro de 2018 (DOE nº 14.087, de 10.01.18), alterada pela Lei Estadual nº 11.328, de 27 de dezembro de 2022 (DOE nº 15.334, de 28.12.22).
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO
O presente contrato extinguir-se-á sem direito a indenizações nos seguintes casos:
1. Pelo término do prazo contratual;
2. Por iniciativa do(a) CONTRATADO(A) que deverá comunicar à CONTRATANTE com antecedência mínima de 30(trinta) dias;
PARÁGRAFO ÚNICO – o presente contrato poderá ser rescindido, ainda:
a) Por inadimplemento de quaisquer das condições estabelecidas;
b) Por lentidão em sua execução, a ponto de a CONTRATANTE permitir prejuízo na administração dos componentes curriculares nos prazos previamente estipulados;
c) Pelo não atendimento das determinações regulares das autoridades designada para acompanhamento e fiscalização na execução do presente contrato, bem como das determinações de seus superiores hierárquicos.
Término 05/10/2025
Natal/RN, 02/03/2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Extrato do distrato referente ao processo nº 00410043.001164/2023-94, relativos à prestação de serviço por tempo determinado, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer e FRANCISCO JOSENILDO DE MOURA CPF 064.346.524-37, de acordo com a LC nº 9.353 de 19/05/2010, alterada pela LC nº 9.737, de 26.06.2013 e alterada pela Lei Estadual nº 10.149/2017 (DOE nº 13.852, de 25.01.2017), alterada pela Lei Estadual nº 10.323, de 9 de janeiro de 2018 (DOE nº 14.087, de 10.01.18), alterada pela Lei Estadual nº 11.328, de 27 de dezembro de 2022 (DOE nº 15.334, de 28.12.22).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO
O presente contrato extinguir-se-á sem direito a indenizações nos seguintes casos:
1. Pelo término do prazo contratual;
2. Por iniciativa do(a) CONTRATADO(A) que deverá comunicar à CONTRATANTE com antecedência mínima de 30(trinta) dias;

PARÁGRAFO ÚNICO – o presente contrato poderá ser rescindido, ainda:
a) Por inadimplemento de quaisquer das condições estabelecidas;
b) Por lentidão em sua execução, a ponto de a CONTRATANTE permitir prejuízo na administração dos componentes curriculares nos prazos previamente estipulados;
c) Pelo não atendimento das determinações regulares das autoridades designada para acompanhamento e fiscalização na execução do presente contrato, bem como das determinações de seus superiores hierárquicos.
Término 12/12/2025
Natal/RN, 02/03/2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - UERN

RESUMO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 002/2023 – FUERN
Contratantes: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – FUERN (08.258.295/0001-02) e REGINALDO BELO DA SILVA FILHO. Objeto: Prorrogação, por mais 12 (doze) meses, do prazo de vigência do Contrato nº 002/2023. Valor: R$ 49.512,48. Fundamento legal: Artigo 57, II da Lei 8.666/1993. Processo administrativo nº 04410055.003218/2022-88. Assinaturas: Profa. Dra. Cicília Raquel Maia Leite/Presidente da FUERN e Reginaldo Belo da Silva Filho/Locador. Mossoró/RN, 27/02/2026.

Fundação José Augusto - FJA

CONTRATO Nº. 022/2026
CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI A FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO E, JARBAS FONSECA SILVA.
O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO, cadastrada no CNPJ: 08.327.389/0001-96, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, Sr. JOSÉ GILSON MATIAS DE BARROS, brasileiro, doravante denominada CONTRATANTE, e JARBAS FONSECA SILVA CNPJ: 27.918.083/0001-59. doravante designado (a) CONTRATADO, Rua padre cícero romão N°148 – Redinha Natal/RN CEP 59122 - 210. conforme observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente TERMO DE CONTRATO, decorrente do TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº. 020/2026, e processo administrativo nº. 03610038.000681/2026-63. FJA-RN. Mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.
CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)
1.1. O objeto do presente instrumento é Contratação do artista JARBAS DO ACORDEON, aqui na condição de microempresário inscrito sob o CNPJ: 27.918.083/0001-59, para apresentação no dia 25 de fevereiro de 2026 no evento "Lançamento da safra 2026 do Projeto Algodão Agroecológico Potiguar e Projeto Mecaniza RN" a ser realizado na Escola do Governo, localizada na BR 101 KM 0, Centro Administrativo Rio Grande do Norte S/N - Lagoa Nova, Natal - RN, 59064-901.

2. ITEM	QUANT.	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	Apresentação	Contratação do artista JARBAS DO ACORDEON, aqui na condição de microempresário inscrito sob o CNPJ: 27.918.083/0001-59, para apresentação no dia 25 de fevereiro de 2026 no evento "Lançamento da safra 2026 do Projeto Algodão Agroecológico Potiguar e Projeto Mecaniza RN" a ser realizado na Escola do Governo, localizada na BR 101 KM 0, Centro Administrativo Rio Grande do Norte S/N - Lagoa Nova, Natal - RN, 59064-901..	R$ 15.000,00	R$ 15.000,00
VALOR TOTAL	R$ 15.000,00				

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
a) O Termo de Referência;
b) A Proposta do contratado;
c) Eventuais anexos dos documentos supracitados.
CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO
2.1. O prazo de vigência da contratação finaliza após a realização da apresentação do dia 25/02/2026, conforme pactuado no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
CLÁUSULA SETIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)
7.1. As despesas decorrentes da realização do evento artístico-cultural estarão de acordo com o Orçamento Anual da Fundação José Augusto (FJA) referente ao exercício de 2025 encontrado no item 14 do Plano de Contratação Anual (PCA) da Fundação José Augusto: "Contratar grupo/artista de referência nacional cuja contratação dá-se por INEXIGIBILIDADE".
7.2. INFORMAÇÃO FINANCECIRA E VALOR: Informamos que as despesas do presente processo, são de valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), tem nesta data, a seguinte Dotação Orçamentária: 36.201.13.392.0317.344201 - Criação, Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos. Natureza de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica. Elemento de Despesa: 33.90.39.18 - Serviços de Promoção Artística, Culturais, Turísticas, Recreativas e Desportivas. Fonte de Recurso: 0.500.000000 Recursos não vinculados de Impostos.
Natal/RN 26/02/2026.
Republique-se por incorreção
JOSE GILSON MATIAS BARROS CONTRATANTE/FJA
JARBAS FONSECA SILVA. CONTRATADO

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA

EXTRATO DO EDITAL DE PRORROGAÇÃO
A Secretaria de Estado da Infraestrutura – SIN/RN, prorroga "de ofício" a vigência do convênio a seguir relacionado, com base na instrução normativa nº 01, de 15-01-1997, publicada no D.O.U. de 31 de janeiro de 1997, capítulo II – Da Formalização – artigo 7º, IV, constante no Processo Administrativo nº 02210140.001000/2023-41 - SIN

CONVÊNIO Nº	MUNICÍPIO	VIGÊNCIA
008/2023	ACARI/RN	Até 31/12/2026

Natal/RN, 30 de dezembro de 2025.
GUSTAVO FERNANDES ROSADO COÊLHO
Secretário de Estado da Infraestrutura – SIN/RN

Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN

EXTRATO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
PROCESSO SEI Nº 02910037.002351/2025-30. Espécie: Termo de Reconhecimento de Dívida. Objeto: reconhecer dívida junto à SERVICO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS, CNPJ 33.683.111/0001-07. O valor total a ser pago, corresponde à R$ 199,20 (cento e noventa e nove reais e vinte centavos), relativo à dívida indenizatória. Assina: JONIELSON PEREIRA DE OLIVEIRA-Diretor-Geral. Data: 02/03/2026.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO/CONTRATO Nº 41/2026 – GADIR
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RIO GRANDE DO NORTE – DETRAN/RN
Instrumento: Termo de Credenciamento nº 41/2026.
Processo Administrativo: nº 02910013.003881/2025-73.
Partes:
Credenciante: Departamento Estadual de Trânsito do Rio Grande do Norte – DETRAN/RN, autarquia estadual, inscrita no CNPJ sob o nº 08.285.769/0001-05, com sede na Av. Perimetral Leste, nº 113, Cidade da Esperança, Natal/RN – CEP 59071-445.
Credenciada: Rain TI Tecnologia e Sistemas de Informação LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 33.931.675/0001-03, com sede na Rua: Paulino Corado, nº 20, Conjunto 508, LT: Jardim Santa Teresa, Bairro Jardim Samambaia CEP: 13.211-413, Jundiai/SP.
Objeto: Credenciamento de empresa para autorização de prestação de serviços de transmissão de dados destinados ao registro de contratos de financiamento com garantia real de veículo realizado pelo DETRAN/RN para atendimento do que dispõe o § 1º do art. 1.361 do Código Civil e o art. 129-B do CTB, nos termos e condições estabelecidos na Resolução CONTRAN nº 807 de 24 de dezembro de 2020 e pela PORTARIA DETRAN 115/2025.
Prazo: 12 (doze) meses, contados da publicação do presente extrato.
Fundamento Legal: Art. 79 da Lei nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 32.449/2023, Resoluções CONTRAN nº 807/2020 e nº 1.016/2024, Portaria DETRAN nº 115/2025.
Signatários: Diretor-Geral do DETRAN/RN, Jonielson Pereira de Oliveira , e Brunella de Souza Santos, pela Rain TI Tecnologia e Sistemas de Informação LTDA.

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 90003/2026-SEMARH (LEI FEDERAL N.º 14.133/2021) – EXCLUSIVA PARA ME, EPP e EQUIPARADAS (LOTES 02, 03 e 04)
A Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Rio Grande do Norte, por meio de seu Agente de Contratação/Pregoeiro, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO, por LOTES, no modo de disputa ABERTO, cujo objeto é a Contratação de pessoa jurídica, em lotes, para fornecimento de equipamentos permanentes, com vistas à implementação e fortalecimento das ações previstas na Política Estadual de Combate e Prevenção à Desertificação (Lei Estadual nº 10.154/2017), por meio da execução do Plano de Ação
Estadual – PAE/RN, conforme especificações presentes no Termo de Referência.
A licitação será realizada no sistema www.gov.br/compras, UASG 928196, com Sessão a ser realizada as 9h00 (horário de Brasília – DF) do dia 13 de março de 2026. O recebimento das propostas iniciará em 03 de março de 2026 as 9h00. O edital e seus respectivos anexos poderão ser acessados no sistema www.gov.br/compras e no site da SEMARH. Maiores informações poderão ser obtidas por intermédio do e-mail: semarh.licita@gmail.com.
Natal – RN, 1º de março de 2026.
RONALDO FREDERICO DE OLIVEIRA FREITAS, Agente de Contratação/Pregoeiro

Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - CAERN

PROCESSO LICITATÓRIO N° 90020/2026 – MODO DE DISPUTA ABERTO ELETRÔNICO – SEI 03210327.000596/2025-81
Objeto: Aquisição de materiais metálicos ferrosos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência conforme Ordem de Licitação n° 13081/2026 – DA.
A Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte, através da Assessoria de Editais e Contratos, torna público que realizará no dia 16 de março de 2026, às 09h (horário local), licitação para o objeto acima descrito. O Edital com as especificações e seus anexos encontrar-se-á à disposição dos interessados nos endereços eletrônicos www.compras.gov.br/ na Plataforma para o PREGÃO ELETRÔNICO e https://transparencia.caern.com.br/, na aba "licitações", a partir do dia 03 de março de 2026. Informações pelo telefone nº (84) 3114-0437 ou ainda no ali@caern.com.br.
Natal/RN, 02 de março de 2026.
Diogo Breno Oliveira Morais - Assessor de Editais e Contratos

PROCESSO LICITATÓRIO N° 90029/2026 – MODO DE DISPUTA ABERTO ELETRÔNICO – SEI 03210142.002025/2025-49
Objeto: Contratação da renovação da garantia, suporte e licença dos firewalls Fortigate 200F da CAERN pelo período de 36 (trinta e seis) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência (Ordem de Licitação nº 13370/2026 – DP).
A Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte, através da Assessoria de Editais e Contratos, torna público que realizará no dia 25 de março de 2026, às 09h (horário local), licitação para o objeto acima descrito. O Edital com as especificações e seus anexos encontrar-se-á à disposição dos interessados nos endereços eletrônicos www.compras.gov.br/ na Plataforma para o PREGÃO ELETRÔNICO e https://transparencia.caern.com.br/, na aba "licitações", a partir do dia 03 de março de 2026. Informações pelo telefone nº (84) 3114-0437 ou ainda no ali@caern.com.br. Natal/RN, 02 de março de 2026.
Diogo Breno Oliveira Morais - Assessor de Editais e Contratos

Contrato nº 26.00189 - SEI: 03210191.000180/2025-45 – CONTRATANTE: CAERN. CONTRATADA: ASFALTO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de pavimentação e tapa-buraco, abrangendo a área de atuação da Gerência de Operação e Manutenção de Água e Esgotos Natal Sul (GMS), conforme Termo de Referência/Projeto Básico, Ordem de Licitação nº 12707 - DO e Processo Licitatório nº 90090/2025. VALOR: R$ 399.344,31 (trezentos e noventa e nove mil trezentos e quarenta e quatro reais e trinta e um centavos) meses. PRAZO: As condições de prestação do serviço estão estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico anexo ao Edital, sendo o prazo de execução dos serviços de 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data de assinatura, pelo CONTRATADO, da Ordem Inicial de Serviços. FONTE DE RECURSOS: Reserva Orçamentária n° 579/2025. VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura. VALIDADE: Após Publicação no Diário Oficial do Estado – DOE e no Portal Transparência da CAERN. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n° 13.303/2016 e o Regulamento Interno das Licitações Contratos e Convênios – RILCC. Natal/RN, 02 de março de 2026.
Sérgio Eduardo Rodrigues da Silva – Diretor Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA

PROCESSO: 00610015.000563/2025-26
INTERESSADO: Sorelle Comercio Eletros e Equipamentos LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 35192836, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 721, no valor de R$ 1.904,70, emitida pela empresa Sorelle Comercio Eletros e Equipamentos LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de julho/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00611150.001563/2025-51
INTERESSADO: SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA)
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 38405390, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 89736, no valor de R$ 1.757,41, emitida pela empresa SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA), referente à aquisição/prestação de serviços na competência de novembro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00611150.001434/2025-63
INTERESSADO: SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA)
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 38186431, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 89662, no valor de R$ 2.123,68, emitida pela empresa SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA), referente à aquisição/prestação de serviços na competência de novembro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00611150.001557/2025-02
INTERESSADO: SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA)
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 38403729, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 89754, no valor de R$ 18.362,40, emitida pela empresa SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA), referente à aquisição/prestação de serviços na competência de novembro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00611150.001555/2025-13
INTERESSADO: SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA)
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 38403375, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 89758, no valor de R$ 13.696,65, emitida pela empresa SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA), referente à aquisição/prestação de serviços na competência de novembro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00611150.001303/2025-86
INTERESSADO: SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA)
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 37817997, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 89359, no valor de R$ 29.505,35, emitida pela empresa SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA), referente à aquisição/prestação de serviços na competência de outubro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00611150.001482/2025-51
INTERESSADO: SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA)
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 38280659, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 89673, no valor de R$ 10.889,40, emitida pela empresa SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA), referente à aquisição/prestação de serviços na competência de novembro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00611150.001028/2025-09
INTERESSADO: SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA)
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 37008525, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 88953, no valor de R$ 14.374,00, emitida pela empresa SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA), referente à aquisição/prestação de serviços na competência de setembro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00611150.001490/2025-06
INTERESSADO: SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA)
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 38285390, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 89672, no valor de R$ 30.904,00, emitida pela empresa SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA), referente à aquisição/prestação de serviços na competência de novembro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00611150.001551/2025-27
INTERESSADO: SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA)
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 38391841, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 89733, no valor de R$ 8.857,75, emitida pela empresa SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA), referente à aquisição/prestação de serviços na competência de novembro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00611150.001550/2025-82
INTERESSADO: SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA)
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 38390736, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 89752, no valor de R$ 3.856,97, emitida pela empresa SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA), referente à aquisição/prestação de serviços na competência de novembro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00611150.001562/2025-15
INTERESSADO: SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA)
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 38405152, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 89735, no valor de R$ 3.214,48, emitida pela empresa SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA), referente à aquisição/prestação de serviços na competência de novembro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00611150.001665/2025-77
INTERESSADO: SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA)
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 38552112, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 89994, no valor de R$ 8.857,75, emitida pela empresa SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA), referente à aquisição/prestação de serviços na competência de novembro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00611150.000978/2025-16
INTERESSADO: SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA)
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 36908543, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 88889, no valor de R$ 6.933,78, emitida pela empresa SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA), referente à aquisição/prestação de serviços na competência de setembro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00611150.001552/2025-71
INTERESSADO: SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA)
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 38392664, que opinou pela Adminis-

tração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 89737, no valor de R$ 5.918,90, emitida pela empresa SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA), referente à aquisição/prestação de serviços na competência de novembro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00611150.001559/2025-93
INTERESSADO: SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA)
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 38404469, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 89720, no valor de R$ 40.576,35, emitida pela empresa SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA), referente à aquisição/prestação de serviços na competência de novembro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00611150.001558/2025-49
INTERESSADO: SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA)
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 38404028, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 89753, no valor de R$ 24.586,90, emitida pela empresa SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA), referente à aquisição/prestação de serviços na competência de novembro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00611150.001549/2025-58
INTERESSADO: SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA)
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 38390045, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 89765, no valor de R$ 7.729,50, emitida pela empresa SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA), referente à aquisição/prestação de serviços na competência de novembro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00611150.001513/2025-74
INTERESSADO: SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA)
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 38347935, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 89711, no valor de R$ 252,10, emitida pela empresa SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA), referente à aquisição/prestação de serviços na competência de novembro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00611150.001554/2025-61
INTERESSADO: SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA)
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 38397298, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 89760, no valor de R$ 16.077,35, emitida pela empresa SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA), referente à aquisição/prestação de serviços na competência de novembro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00611150.001487/2025-84
INTERESSADO: SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA)
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 38284482, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 89670, no valor de R$ 16.082,50, emitida pela empresa SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA), referente à aquisição/prestação de serviços na competência de novembro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00611150.001491/2025-42
INTERESSADO: SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA)
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 38285690, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 89675, no valor de R$ 43.061,20, emitida pela empresa SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA), referente à aquisição/prestação de serviços na competência de novembro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610033.003512/2025-38
INTERESSADO: SIS COMERCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 39578290, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 5446, no valor de R$ 4.644,63, emitida pela empresa SIS COMERCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de outubro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00611150.000509/2025-99
INTERESSADO: SILVENINA Uniformes Ltda.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 34946704, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 3796, no valor de R$ 6.674,00, emitida pela empresa SILVENINA Uniformes Ltda., referente à aquisição/prestação de serviços na competência de junho/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00611150.000509/2025-99
INTERESSADO: SILVENINA Uniformes Ltda.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 34946704, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 3797, no valor de R$ 3.621,00, emitida pela empresa SILVENINA Uniformes Ltda., referente à aquisição/prestação de serviços na competência de junho/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00611150.000509/2025-99
INTERESSADO: SILVENINA Uniformes Ltda.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 34946704, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 3783, no valor de R$ 4.875,00, emitida pela empresa SILVENINA Uniformes Ltda., referente à aquisição/prestação de serviços na competência de junho/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00611150.000509/2025-99
INTERESSADO: SILVENINA Uniformes Ltda.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 34946704, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 3785, no valor de R$ 1.625,00, emitida pela empresa SILVENINA Uniformes Ltda., referente à aquisição/prestação de serviços na competência de junho/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00611150.000509/2025-99
INTERESSADO: SILVENINA Uniformes Ltda.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 34946704, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 3784, no valor de R$ 3.250,00, emitida pela empresa SILVENINA Uniformes Ltda., referente à aquisição/prestação de serviços na competência de junho/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00611150.001569/2025-29
INTERESSADO: SILVA RIBEIRO COMERCIO E SERVICOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 38431282, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 6799, no valor de R$ 1.166,60, emitida pela empresa SILVA RIBEIRO COMERCIO E SERVICOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de julho/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00611150.001572/2025-42
INTERESSADO: SILVA RIBEIRO COMERCIO E SERVICOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 38437623, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 6122, no valor de R$ 483,70, emitida pela empresa SILVA RIBEIRO COMERCIO E SERVICOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de julho/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00611150.001572/2025-42
INTERESSADO: SILVA RIBEIRO COMERCIO E SERVICOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 38437623, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 6377, no valor de R$ 483,70, emitida pela empresa SILVA RIBEIRO COMERCIO E SERVICOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de julho/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00611150.001569/2025-29
INTERESSADO: SILVA RIBEIRO COMERCIO E SERVICOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 38431282, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 6247, no valor de R$ 967,40, emitida pela empresa SILVA RIBEIRO COMERCIO E SERVICOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de julho/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00611150.001572/2025-42
INTERESSADO: SILVA RIBEIRO COMERCIO E SERVICOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 38437623, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 6244, no valor de R$ 483,70, emitida pela empresa SILVA RIBEIRO COMERCIO E SERVICOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de julho/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00611150.001569/2025-29
INTERESSADO: SILVA RIBEIRO COMERCIO E SERVICOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 38431282, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 6485, no valor de R$ 1.089,04, emitida pela empresa SILVA RIBEIRO COMERCIO E SERVICOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de julho/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00611150.001565/2025-41
INTERESSADO: SILVA RIBEIRO COMERCIO E SERVICOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 38405991, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 6118, no valor de R$ 1.202,10, emitida pela empresa SILVA RIBEIRO COMERCIO E SERVICOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de julho/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00611150.001565/2025-41
INTERESSADO: SILVA RIBEIRO COMERCIO E SERVICOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 38405991, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 6192, no valor de R$ 1.202,10, emitida pela empresa SILVA RIBEIRO COMERCIO E SERVICOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de julho/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00611150.001569/2025-29
INTERESSADO: SILVA RIBEIRO COMERCIO E SERVICOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 38431282, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 6248, no valor de R$ 967,40, emitida pela empresa SILVA RIBEIRO COMERCIO E SERVICOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de julho/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00611150.001566/2025-95
INTERESSADO: SILVA RIBEIRO COMERCIO E SERVICOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 38406144, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 6124,6155, no valor de R$ 2.393,60, emitida pela empresa SILVA RIBEIRO COMERCIO E SERVICOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de julho/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00611150.001572/2025-42
INTERESSADO: SILVA RIBEIRO COMERCIO E SERVICOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 38437623, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 6191, no valor de R$ 483,70, emitida pela empresa SILVA RIBEIRO COMERCIO E SERVICOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de julho/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00611150.000849/2025-10
INTERESSADO: SILVA RIBEIRO COMERCIO E SERVICOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 37880090, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 5630, no valor de R$ 1.196,80, emitida pela empresa SILVA RIBEIRO COMERCIO E SERVICOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de junho/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00611150.001569/2025-29
INTERESSADO: SILVA RIBEIRO COMERCIO E SERVICOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 38431282, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 6713, no valor de R$ 1.575,60, emitida pela empresa SILVA RIBEIRO COMERCIO E SERVICOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de julho/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00611150.001564/2025-04
INTERESSADO: SILVA RIBEIRO COMERCIO E SERVICOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela

conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 38405435, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 6113, 6114, 6158, 6159, 6240, 6241, 6305, 6306, 6374 e 6375, no valor de R$ 10.723,00, emitida pela empresa SILVA RIBEIRO COMERCIO E SERVICOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de julho/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00611150.001569/2025-29
INTERESSADO: SILVA RIBEIRO COMERCIO E SERVICOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 38431282, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 6842, no valor de R$ 1.364,96, emitida pela empresa SILVA RIBEIRO COMERCIO E SERVICOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de julho/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00611150.001575/2025-86
INTERESSADO: SILVA RIBEIRO COMERCIO E SERVICOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 38438170, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 6239, no valor de R$ 1.934,80, emitida pela empresa SILVA RIBEIRO COMERCIO E SERVICOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de julho/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00611150.001572/2025-42
INTERESSADO: SILVA RIBEIRO COMERCIO E SERVICOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 38437623, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 6311, no valor de R$ 483,70, emitida pela empresa SILVA RIBEIRO COMERCIO E SERVICOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de julho/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00611150.001556/2025-50
INTERESSADO: SILVA RIBEIRO COMERCIO E SERVICOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 38403461, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 6076 - 6161, 6238 e 6310, no valor de R$ 5.584,00, emitida pela empresa SILVA RIBEIRO COMERCIO E SERVICOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de julho/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00611150.001569/2025-29
INTERESSADO: SILVA RIBEIRO COMERCIO E SERVICOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 38431282, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 6308, no valor de R$ 967,40, emitida pela empresa SILVA RIBEIRO COMERCIO E SERVICOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de julho/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00611150.001569/2025-29
INTERESSADO: SILVA RIBEIRO COMERCIO E SERVICOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 38431282, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 6765, no valor de R$ 1.575,60, emitida pela empresa SILVA RIBEIRO COMERCIO E SERVICOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de julho/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00611150.001560/2025-18
INTERESSADO: SILVA RIBEIRO COMERCIO E SERVICOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 38404597, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 6105,6163, no valor de R$ 1.404,16, emitida pela empresa SILVA RIBEIRO COMERCIO E SERVICOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de julho/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00611150.000849/2025-10
INTERESSADO: SILVA RIBEIRO COMERCIO E SERVICOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 37880090, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 5752, no valor de R$ 1.196,80, emitida pela empresa SILVA RIBEIRO COMERCIO E SERVICOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de junho/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00611150.001583/2025-22
INTERESSADO: SILVA RIBEIRO COMERCIO E SERVICOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 38461110, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 6121, 6156, 6258, 6312, no valor de R$ 967,40, emitida pela empresa SILVA RIBEIRO COMERCIO E SERVICOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de julho/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610256.000852/2025-92
INTERESSADO: SHOPMED BRASIL Comércio de Medicamentos Ltda.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 37732135, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 4425, no valor de R$ 4.400,00, emitida pela empresa SHOPMED BRASIL Comércio de Medicamentos Ltda., referente à aquisição/prestação de serviços na competência de outubro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610256.000852/2025-92
INTERESSADO: SHOPMED BRASIL Comércio de Medicamentos Ltda.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 37156723, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 4222, no valor de R$ 8.800,00, emitida pela empresa SHOPMED BRASIL Comércio de Medicamentos Ltda., referente à aquisição/prestação de serviços na competência de outubro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610256.000033/2025-45
INTERESSADO: SHOPMED BRASIL Comércio de Medicamentos Ltda.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 34686713, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 3029, no valor de R$ 13.080,00, emitida pela empresa SHOPMED BRASIL Comércio de Medicamentos Ltda., referente à aquisição/prestação de serviços na competência de maio/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610256.000033/2025-45
INTERESSADO: SHOPMED BRASIL Comércio de Medicamentos Ltda.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 32838151, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 2488, no valor de R$ 4.400,00, emitida pela empresa SHOPMED BRASIL Comércio de

Medicamentos Ltda., referente à aquisição/prestação de serviços na competência de abril/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610256.000725/2025-93
INTERESSADO: SHOPMED BRASIL Comércio de Medicamentos Ltda.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 35865988, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 3607, no valor de R$ 6.300,00, emitida pela empresa SHOPMED BRASIL Comércio de Medicamentos Ltda., referente à aquisição/prestação de serviços na competência de agosto/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610256.000033/2025-45
INTERESSADO: SHOPMED BRASIL Comércio de Medicamentos Ltda.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 34686713, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 3058, no valor de R$ 10.856,40, emitida pela empresa SHOPMED BRASIL Comércio de Medicamentos Ltda., referente à aquisição/prestação de serviços na competência de junho/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610447.000802/2025-68
INTERESSADO: SETMED INSTRUMENTOS CIENTIFICOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 35502319, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 6002, no valor de R$ 4.041,24, emitida pela empresa SETMED INSTRUMENTOS CIENTIFICOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de agosto/24, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610150.000275/2024-36
INTERESSADO: SETMED INSTRUMENTOS CIENTIFICOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 34473925, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 59, no valor de R$ 2.000,00, emitida pela empresa SETMED INSTRUMENTOS CIENTIFICOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de julho/24, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610447.000802/2025-68
INTERESSADO: SETMED INSTRUMENTOS CIENTIFICOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 35502319, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 79, no valor de R$ 2.000,00, emitida pela empresa SETMED INSTRUMENTOS CIENTIFICOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de agosto/24, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610150.000275/2024-36
INTERESSADO: SETMED INSTRUMENTOS CIENTIFICOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 34473925, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 5998, no valor de R$ 3.667,68, emitida pela empresa SETMED INSTRUMENTOS CIENTIFICOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de agosto/24, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610150.000275/2024-36
INTERESSADO: SETMED INSTRUMENTOS CIENTIFICOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 34473925, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 5893, no valor de R$ 2.139,48, emitida pela empresa SETMED INSTRUMENTOS CIENTIFICOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de julho/24, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610150.000275/2024-36
INTERESSADO: SETMED INSTRUMENTOS CIENTIFICOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 34473925, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 5853, no valor de R$ 2.071,56, emitida pela empresa SETMED INSTRUMENTOS CIENTIFICOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de junho/24, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610150.000275/2024-36
INTERESSADO: SETMED INSTRUMENTOS CIENTIFICOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 34473925, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 5829, no valor de R$ 3.973,32, emitida pela empresa SETMED INSTRUMENTOS CIENTIFICOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de maio/24, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610150.000275/2024-36
INTERESSADO: SETMED INSTRUMENTOS CIENTIFICOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 34473925, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 39, no valor de R$ 2.000,00, emitida pela empresa SETMED INSTRUMENTOS CIENTIFICOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de maio/24, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610150.000275/2024-36
INTERESSADO: SETMED INSTRUMENTOS CIENTIFICOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 34473925, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 51, no valor de R$ 2.000,00, emitida pela empresa SETMED INSTRUMENTOS CIENTIFICOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de junho/24, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610150.000275/2024-36
INTERESSADO: SETMED INSTRUMENTOS CIENTIFICOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 34473925, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 75, no valor de R$ 2.000,00, emitida pela empresa SETMED INSTRUMENTOS CIENTIFICOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de agosto/24, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610998.000472/2025-74
INTERESSADO: SERVPROL Serviços e Comércio de Produtos Médicos Ltda.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 38414108, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 8611, no valor de R$ 17.436,00, emitida pela empresa SERVPROL Serviços e Comércio de Produtos Médicos Ltda., referente à aquisição/prestação de serviços na competência de novembro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610998.000472/2025-74
INTERESSADO: SERVPROL Serviços e Comércio de Produtos Médicos Ltda.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 38414108, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 1007769, no valor de R$ 76.186,00, emitida pela empresa SERVPROL Serviços e Comércio de Produtos Médicos Ltda., referente à aquisição/prestação de serviços na competência de novembro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610256.000707/2025-10
INTERESSADO: SEROPLAST Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda-ME
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 35425521, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 13794, no valor de R$ 10.672,00, emitida pela empresa SEROPLAST Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda-ME, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de junho/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610540.000062/2025-00
INTERESSADO: SCAN Diagnóstica Indústria e Comércio Ltda.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 36535814, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 11713, no valor de R$ 1.745,00, emitida pela empresa SCAN Diagnóstica Indústria e Comércio Ltda., referente à aquisição/prestação de serviços na competência de julho/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610014.003402/2025-02
INTERESSADO: Santos & Fernandes LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 38226850, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 3020, no valor de R$ 840,56, emitida pela empresa Santos & Fernandes LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de novembro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610014.003401/2025-50
INTERESSADO: Santos & Fernandes LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 38253000, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 3018, no valor de R$ 413,28, emitida pela empresa Santos & Fernandes LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de novembro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610014.003400/2025-13
INTERESSADO: Santos & Fernandes LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 38226806, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 3015, no valor de R$ 11.664,24, emitida pela empresa Santos & Fernandes LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de novembro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610091.000874/2025-82
INTERESSADO: Santos & Fernandes LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 38033253, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 3245, no valor de R$ 71.595,00, emitida pela empresa Santos & Fernandes LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de novembro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610014.003397/2025-20
INTERESSADO: Santos & Fernandes LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 38226733, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 3019, no valor de R$ 6.023,36, emitida pela empresa Santos & Fernandes LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de novembro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610014.003398/2025-74
INTERESSADO: Santos & Fernandes LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 38226749, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 3021, no valor de R$ 4.039,28, emitida pela empresa Santos & Fernandes LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de novembro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610014.003396/2025-85
INTERESSADO: Santos & Fernandes LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 38226707, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 3017, no valor de R$ 2.720,48, emitida pela empresa Santos & Fernandes LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de novembro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610014.003399/2025-19
INTERESSADO: Santos & Fernandes LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 38226781, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 3016, no valor de R$ 6.588,40, emitida pela empresa Santos & Fernandes LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de novembro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00611150.000705/2025-63
INTERESSADO: ROSA MENINA Comércio de Artigos de Papelaria e Perfumaria Ltda.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 37195323, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 495, no valor de R$ 1.100,00, emitida pela empresa ROSA MENINA Comércio de Artigos de Papelaria e Perfumaria Ltda., referente à aquisição/prestação de serviços na competência de junho/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00611150.000705/2025-63
INTERESSADO: ROSA MENINA Comércio de Artigos de Papelaria e Perfumaria Ltda.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 37195323, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 490, no valor de R$ 110,00, emitida pela empresa ROSA MENINA Comércio de Artigos de Papelaria e Perfumaria Ltda., referente à aquisição/prestação de serviços na competência de junho/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00611150.000705/2025-63
INTERESSADO: ROSA MENINA Comércio de Artigos de Papelaria e Perfumaria Ltda.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 37195323, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 489, no valor de R$ 110,00, emitida pela empresa ROSA MENINA Comércio de Artigos de Papelaria e Perfumaria Ltda., referente à aquisição/prestação de serviços na competência de junho/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00611150.000705/2025-63
INTERESSADO: ROSA MENINA Comércio de Artigos de Papelaria e Perfumaria Ltda.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 37195323, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 491, no valor de R$ 110,00, emitida pela empresa ROSA MENINA Comércio de Artigos de Papelaria e Perfumaria Ltda., referente à aquisição/prestação de serviços na competência de junho/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00611150.000705/2025-63
INTERESSADO: ROSA MENINA Comércio de Artigos de Papelaria e Perfumaria Ltda.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 37195323, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 494, no valor de R$ 44,00, emitida pela empresa ROSA MENINA Comércio de Artigos de Papelaria e Perfumaria Ltda., referente à aquisição/prestação de serviços na competência de junho/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00611150.000705/2025-63
INTERESSADO: ROSA MENINA Comércio de Artigos de Papelaria e Perfumaria Ltda.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 37195323, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 492, no valor de R$ 110,00, emitida pela empresa ROSA MENINA Comércio de Artigos de Papelaria e Perfumaria Ltda., referente à aquisição/prestação de serviços na competência de junho/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00611150.000705/2025-63
INTERESSADO: ROSA MENINA Comércio de Artigos de Papelaria e Perfumaria Ltda.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 37195323, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 493, no valor de R$ 110,00, emitida pela empresa ROSA MENINA Comércio de Artigos de Papelaria e Perfumaria Ltda., referente à aquisição/prestação de serviços na competência de junho/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00611150.000705/2025-63
INTERESSADO: ROSA MENINA Comércio de Artigos de Papelaria e Perfumaria Ltda.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 37195323, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 488, no valor de R$ 55,00, emitida pela empresa ROSA MENINA Comércio de Artigos de Papelaria e Perfumaria Ltda., referente à aquisição/prestação de serviços na competência de junho/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00611150.000705/2025-63
INTERESSADO: ROSA MENINA Comércio de Artigos de Papelaria e Perfumaria Ltda.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 37195323, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 502, no valor de R$ 2.948,00, emitida pela empresa ROSA MENINA Comércio de Artigos de Papelaria e Perfumaria Ltda., referente à aquisição/prestação de serviços na competência de junho/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610256.000706/2025-67
INTERESSADO: RMC - INDUTRIA BRASILEIRA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 35352210, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 33178, no valor de R$ 2.000,00, emitida pela empresa RMC - INDUTRIA BRASILEIRA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de julho/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610256.001184/2025-11
INTERESSADO: RMC - INDUTRIA BRASILEIRA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 37213568, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 33351, no valor de R$ 2.000,00, emitida pela empresa RMC - INDUTRIA BRASILEIRA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de setembro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00611150.000529/2025-60
INTERESSADO: R J Comércio Têxtil Serviços e Representações Ltda.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 35642030, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 632, no valor de R$ 2.580,00, emitida pela empresa R J Comércio Têxtil Serviços e Representações Ltda., referente à aquisição/prestação de serviços na competência de junho/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00611150.000529/2025-60
INTERESSADO: R J Comércio Têxtil Serviços e Representações Ltda.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 35642030, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 639, no valor de R$ 6.450,00, emitida pela empresa R J Comércio Têxtil Serviços e Representações Ltda., referente à aquisição/prestação de serviços na competência de junho/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00611150.000976/2025-19
INTERESSADO: R J Comércio Têxtil Serviços e Representações Ltda.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 36903748, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 686, no valor de R$ 11.330,19, emitida pela empresa R J Comércio Têxtil Serviços e Representações Ltda., referente à aquisição/prestação de serviços na competência de junho/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00611150.000976/2025-19
INTERESSADO: R J Comércio Têxtil Serviços e Representações Ltda.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 36903748, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 685, no valor de R$ 970,53, emitida pela empresa R J Comércio Têxtil Serviços e Representações Ltda., referente à aquisição/prestação de serviços na competência de junho/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00611150.000529/2025-60
INTERESSADO: R J Comércio Têxtil Serviços e Representações Ltda.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 35642030, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 636, no valor de R$ 24.954,54, emitida pela empresa R J Comércio Têxtil Serviços e Representações Ltda., referente à aquisição/prestação de serviços na competência de junho/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00611150.000529/2025-60
INTERESSADO: R J Comércio Têxtil Serviços e Representações Ltda.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 35642030, que opinou pela Adminis-

tração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 648, no valor de R$ 22.487,35, emitida pela empresa R J Comércio Têxtil Serviços e Representações Ltda., referente à aquisição/prestação de serviços na competência de junho/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00611150.000529/2025-60
INTERESSADO: R J Comércio Têxtil Serviços e Representações Ltda.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 35642030, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 624, no valor de R$ 3.680,00, emitida pela empresa R J Comércio Têxtil Serviços e Representações Ltda., referente à aquisição/prestação de serviços na competência de junho/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00611150.000529/2025-60
INTERESSADO: R J Comércio Têxtil Serviços e Representações Ltda.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 35642030, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 640, no valor de R$ 426,29, emitida pela empresa R J Comércio Têxtil Serviços e Representações Ltda., referente à aquisição/prestação de serviços na competência de junho/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00611150.000529/2025-60
INTERESSADO: R J Comércio Têxtil Serviços e Representações Ltda.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 35642030, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 634, no valor de R$ 2.580,00, emitida pela empresa R J Comércio Têxtil Serviços e Representações Ltda., referente à aquisição/prestação de serviços na competência de junho/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00611150.000529/2025-60
INTERESSADO: R J Comércio Têxtil Serviços e Representações Ltda.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 35642030, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 630, no valor de R$ 10.227,34, emitida pela empresa R J Comércio Têxtil Serviços e Representações Ltda., referente à aquisição/prestação de serviços na competência de junho/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00611150.000529/2025-60
INTERESSADO: R J Comércio Têxtil Serviços e Representações Ltda.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 35642030, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 635, no valor de R$ 8.648,00, emitida pela empresa R J Comércio Têxtil Serviços e Representações Ltda., referente à aquisição/prestação de serviços na competência de junho/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00611150.000529/2025-60
INTERESSADO: R J Comércio Têxtil Serviços e Representações Ltda.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 35642030, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 631, no valor de R$ 15.116,85, emitida pela empresa R J Comércio Têxtil Serviços e Representações Ltda., referente à aquisição/prestação de serviços na competência de junho/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00611150.000976/2025-19
INTERESSADO: R J Comércio Têxtil Serviços e Representações Ltda.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 36903748, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 684, no valor de R$ 258,00, emitida pela empresa R J Comércio Têxtil Serviços e Representações Ltda., referente à aquisição/prestação de serviços na competência de junho/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610094.000886/2025-87
INTERESSADO: RITA HOME CARE LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 38304390, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 331, no valor de R$ 442.810,30, emitida pela empresa RITA HOME CARE LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de outubro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610094.000886/2025-87
INTERESSADO: RITA HOME CARE LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 38304390, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 332, no valor de R$ 453.009,36, emitida pela empresa RITA HOME CARE LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de outubro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610998.000437/2025-55
INTERESSADO: RESMEDICAL Equipamentos Hospitalares Ltda.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 37804033, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 5585, no valor de R$ 12.600,00, emitida pela empresa RESMEDICAL Equipamentos Hospitalares Ltda., referente à aquisição/prestação de serviços na competência de outubro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610609.000017/2025-13
INTERESSADO: REDNOV FERRAMENTAS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 37847440, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 14848, no valor de R$ 2.144,52, emitida pela empresa REDNOV FERRAMENTAS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de novembro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610999.000351/2025-12
INTERESSADO: Raquel Oliveira da Silva LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 38014016, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 11077, no valor de R$ 712,80, emitida pela empresa Raquel Oliveira da Silva LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de fevereiro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610999.000815/2025-91
INTERESSADO: Raquel Oliveira da Silva LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 37572219, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 12188, no valor de R$ 161,00, emitida pela empresa Raquel Oliveira da Silva LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de outubro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610999.000603/2025-11
INTERESSADO: Raquel Oliveira da Silva LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 35907622, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 11662, no valor de R$ 266,00, emitida pela empresa Raquel Oliveira da Silva LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de julho/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610999.000768/2025-85
INTERESSADO: Raquel Oliveira da Silva LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 37075366, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 11997, no valor de R$ 252,00, emitida pela empresa Raquel Oliveira da Silva LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de setembro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610999.000937/2025-87
INTERESSADO: Raquel Oliveira da Silva LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 38232274, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 12390, no valor de R$ 280,00, emitida pela empresa Raquel Oliveira da Silva LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de novembro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610999.000683/2025-05
INTERESSADO: Raquel Oliveira da Silva LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 36396638, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 11814, no valor de R$ 308,00, emitida pela empresa Raquel Oliveira da Silva LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de agosto/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610999.000498/2025-11
INTERESSADO: Raquel Oliveira da Silva LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 35198344, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 11330, no valor de R$ 325,00, emitida pela empresa Raquel Oliveira da Silva LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de abril/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00611150.001176/2025-15
INTERESSADO: RA Confecções e Uniformes Ltda.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 37513981, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 2469, no valor de R$ 2.862,00, emitida pela empresa RA Confecções e Uniformes Ltda., referente à aquisição/prestação de serviços na competência de outubro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00611150.001175/2025-71
INTERESSADO: RA Confecções e Uniformes Ltda.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 37513724, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 2467, no valor de R$ 8.750,00, emitida pela empresa RA Confecções e Uniformes Ltda., referente à aquisição/prestação de serviços na competência de outubro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00611150.001165/2025-35
INTERESSADO: RA Confecções e Uniformes Ltda.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 37500113, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 2448, no valor de R$ 16.692,50, emitida pela empresa RA Confecções e Uniformes Ltda., referente à aquisição/prestação de serviços na competência de outubro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00611150.001156/2025-44
INTERESSADO: RA Confecções e Uniformes Ltda.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 37481704, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 2470, no valor de R$ 4.250,00, emitida pela empresa RA Confecções e Uniformes Ltda., referente à aquisição/prestação de serviços na competência de outubro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00611150.001174/2025-26
INTERESSADO: RA Confecções e Uniformes Ltda.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 37513393, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 2454, no valor de R$ 1.925,00, emitida pela empresa RA Confecções e Uniformes Ltda., referente à aquisição/prestação de serviços na competência de outubro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00611150.001179/2025-59
INTERESSADO: RA Confecções e Uniformes Ltda.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 37518105, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 2456, no valor de R$ 12.528,00, emitida pela empresa RA Confecções e Uniformes Ltda., referente à aquisição/prestação de serviços na competência de outubro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00611150.001163/2025-46
INTERESSADO: RA Confecções e Uniformes Ltda.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 37494371, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 2466, no valor de R$ 4.942,00, emitida pela empresa RA Confecções e Uniformes Ltda., referente à aquisição/prestação de serviços na competência de outubro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00611150.001162/2025-00
INTERESSADO: RA Confecções e Uniformes Ltda.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 37492945, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 2471, no valor de R$ 6.306,00, emitida pela empresa RA Confecções e Uniformes Ltda., referente à aquisição/prestação de serviços na competência de outubro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00611150.001164/2025-91
INTERESSADO: RA Confecções e Uniformes Ltda.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 37495580, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 2468, no valor de R$ 10.320,00, emitida pela empresa RA Confecções e Uniformes Ltda., referente à aquisição/prestação de serviços na competência de outubro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00611150.001178/2025-12
INTERESSADO: RA Confecções e Uniformes Ltda.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 37517878, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 2459, no valor de R$ 11.600,00, emitida pela empresa RA Confecções e Uniformes Ltda., referente à aquisição/prestação de serviços na competência de outubro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610204.000187/2022-08
INTERESSADO: Q M S DO BRASIL SERVCIÇOS DE CERTIFICAÇÃO LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 37293148, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 11289, no valor de R$ 6.300,00, emitida pela empresa Q M S DO BRASIL SERVCIÇOS DE CERTIFICAÇÃO LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de maio/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610230.000181/2025-58
INTERESSADO: PROSPER Comércio e Distribuição Ltda.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 37089356, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 4477, no valor de R$ 6.544,00, emitida pela empresa PROSPER Comércio e Distribuição Ltda., referente à aquisição/prestação de serviços na competência de setembro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610447.001776/2025-95
INTERESSADO: PRONTO-RIM SERVICOS DE EMERGENCIAS RENAIS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 37717746, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 2146, no valor de R$ 15.481,35, emitida pela empresa PRONTO-RIM SERVICOS DE EMERGENCIAS RENAIS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de outubro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610447.001477/2025-51
INTERESSADO: PRONTO-RIM SERVICOS DE EMERGENCIAS RENAIS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 39265498, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 2096, no valor de R$ 91.777,92, emitida pela empresa PRONTO-RIM SERVICOS DE EMERGENCIAS RENAIS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de agosto/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610447.001775/2025-41
INTERESSADO: PRONTO-RIM SERVICOS DE EMERGENCIAS RENAIS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 37717012, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 2142, no valor de R$ 87.285,48, emitida pela empresa PRONTO-RIM SERVICOS DE EMERGENCIAS RENAIS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de outubro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610435.000358/2023-58
INTERESSADO: PRONTO-RIM SERVICOS DE EMERGENCIAS RENAIS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 39263883, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 1639, no valor de R$ 16.105,35, emitida pela empresa PRONTO-RIM SERVICOS DE EMERGENCIAS RENAIS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de outubro/23, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610447.001283/2025-55
INTERESSADO: PRONTO-RIM SERVICOS DE EMERGENCIAS RENAIS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 39266117, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 2088, no valor de R$ 114.295,76, emitida pela empresa PRONTO-RIM SERVICOS DE EMERGENCIAS RENAIS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de julho/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610447.001085/2025-91
INTERESSADO: PRONTO-RIM SERVICOS DE EMERGENCIAS RENAIS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 39264465, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 2043, no valor de R$ 86.991,84, emitida pela empresa PRONTO-RIM SERVICOS DE EMERGENCIAS RENAIS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de junho/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610237.000141/2025-46
INTERESSADO: PROMEFARMA Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 35477940, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 100852, no valor de R$ 3.454,50, emitida pela empresa PROMEFARMA Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda., referente à aquisição/prestação de serviços na competência de julho/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610256.000851/2025-48
INTERESSADO: PROMEFARMA Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 36939834, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 111873, no valor de R$ 546,50, emitida pela empresa PROMEFARMA Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda., referente à aquisição/prestação de serviços na competência de setembro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610237.000141/2025-46
INTERESSADO: PROMEFARMA Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 35477940, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 94017, no valor de R$ 38.545,50, emitida pela empresa PROMEFARMA Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda., referente à aquisição/prestação de serviços na competência de julho/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610237.000214/2024-19
INTERESSADO: PROMEFARMA Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 32052267, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 61138, no valor de R$ 31.549,50, emitida pela empresa PROMEFARMA Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda., referente à aquisição/prestação de serviços na competência de dezembro/24, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610998.000407/2025-49
INTERESSADO: PROMEDCARE Comércio e Manutenção em Equipamentos Médicos Ltda.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela

conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 39297433, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 18337, no valor de R$ 21.405,30, emitida pela empresa PROMEDCARE Comércio e Manutenção em Equipamentos Médicos Ltda., referente à aquisição/prestação de serviços na competência de outubro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610998.000407/2025-49
INTERESSADO: PROMEDCARE Comércio e Manutenção em Equipamentos Médicos Ltda.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 39297433, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 3421, no valor de R$ 309.184,00, emitida pela empresa PROMEDCARE Comércio e Manutenção em Equipamentos Médicos Ltda., referente à aquisição/prestação de serviços na competência de outubro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610516.000059/2024-02
INTERESSADO: PROJETOS E ESTRUTURAS MOCELLIN LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 36426207, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 62233360, no valor de R$ 3.600,00, emitida pela empresa PROJETOS E ESTRUTURAS MOCELLIN LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de agosto/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610256.000067/2025-30
INTERESSADO: PROC9 Indústria Química Ltda.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 32357440, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 13288, no valor de R$ 5.432,00, emitida pela empresa PROC9 Indústria Química Ltda., referente à aquisição/prestação de serviços na competência de fevereiro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610091.000010/2026-41
INTERESSADO: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 38596535, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 2719398, no valor de R$ 10.044,24, emitida pela empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de dezembro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610033.000038/2026-73
INTERESSADO: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 39320890, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 2719472, no valor de R$ 9.264,37, emitida pela empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de dezembro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610033.000038/2026-73
INTERESSADO: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 39320890, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 2719471, no valor de R$ 92.138,41, emitida pela empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de dezembro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610091.000010/2026-41
INTERESSADO: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 38596535, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 2719397, no valor de R$ 1.258,86, emitida pela empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de dezembro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610091.000010/2026-41
INTERESSADO: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 38596535, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 2719396, no valor de R$ 32.210,75, emitida pela empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de dezembro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610256.000916/2025-55
INTERESSADO: PHARMAPLUS Ltda.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 36947199, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 84084, no valor de R$ 12.642,69, emitida pela empresa PHARMAPLUS Ltda., referente à aquisição/prestação de serviços na competência de julho/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00611150.001365/2025-98
INTERESSADO: P H MENESES COMERCIO LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 38036563, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 1054, no valor de R$ 17.400,00, emitida pela empresa P H MENESES COMERCIO LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de agosto/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610256.000913/2025-11
INTERESSADO: OPEN FARMA Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 36274076, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 8323, no valor de R$ 34.450,00, emitida pela empresa OPEN FARMA Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., referente à aquisição/prestação de serviços na competência de agosto/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610256.000822/2025-86
INTERESSADO: OPEN FARMA Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 38051153, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 8467, no valor de R$ 6.200,00, emitida pela empresa OPEN FARMA Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., referente à aquisição/prestação de serviços na competência de outubro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610256.001434/2025-12
INTERESSADO: OPEN FARMA Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 38432301, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 8606, no valor de R$ 1.634,01, emitida pela empresa OPEN FARMA Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., referente à aquisição/prestação de serviços na competência de dezembro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610256.000762/2025-00
INTERESSADO: ONMED Distribuidora de Medicamentos Ltda.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 3376, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 3376, no valor de R$ 1.108,20, emitida pela empresa ONMED Distribuidora de Medicamentos Ltda., referente à aquisição/prestação de serviços na competência de junho/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610256.001130/2025-55
INTERESSADO: ONMED Distribuidora de Medicamentos Ltda.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 36741283, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 3853, no valor de R$ 490,00, emitida pela empresa ONMED Distribuidora de Medicamentos Ltda., referente à aquisição/prestação de serviços na competência de setembro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610256.001155/2024-78
INTERESSADO: ONMED Distribuidora de Medicamentos Ltda.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 34469175, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 2804, no valor de R$ 2.216,40, emitida pela empresa ONMED Distribuidora de Medicamentos Ltda., referente à aquisição/prestação de serviços na competência de dezembro/24, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610256.000052/2025-71
INTERESSADO: OK BIOTECH COMERCIO E DISTRIBUICAO DE MATERIAIS ODONTO-MEDICO HOSPITALARES LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 31927797, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 5890, no valor de R$ 6.000,00, emitida pela empresa OK BIOTECH COMERCIO E DISTRIBUICAO DE MATERIAIS ODONTO-MEDICO HOSPITALARES LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de janeiro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610015.002149/2025-51
INTERESSADO: NORDESTE Potencial Licitações Ltda.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 33562795, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 688, no valor de R$ 5.675,00, emitida pela empresa NORDESTE Potencial Licitações Ltda., referente à aquisição/prestação de serviços na competência de maio/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610540.000052/2025-66
INTERESSADO: NORDE-LAB COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 36532473, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 11142, no valor de R$ 27.000,00, emitida pela empresa NORDE-LAB COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., referente à aquisição/prestação de serviços na competência de julho/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610033.004210/2025-87
INTERESSADO: NEWMED Comércio e Serviços de Equipamentos Hospitalares Ltda.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 39576256, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 10794, no valor de R$ 9.998,00, emitida pela empresa NEWMED Comércio e Serviços de Equipamentos Hospitalares Ltda., referente à aquisição/prestação de serviços na competência de dezembro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610204.000145/2025-10
INTERESSADO: NATÁLIA CÂNDIDO DA SILVA GOMES
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 38026206, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 14, no valor de R$ 4.642,10, emitida pela empresa NATÁLIA CÂNDIDO DA SILVA GOMES, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de novembro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610094.000933/2025-92
INTERESSADO: NATAL HOME CARE SERVICOS MEDICOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 38270581, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 1192, no valor de R$ 272.312,44, emitida pela empresa NATAL HOME CARE SERVICOS MEDICOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de outubro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610094.000933/2025-92
INTERESSADO: NATAL HOME CARE SERVICOS MEDICOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 38270581, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 1191, no valor de R$ 240.333,68, emitida pela empresa NATAL HOME CARE SERVICOS MEDICOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de outubro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00611150.001634/2025-16
INTERESSADO: NATAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 38510710, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 24596, no valor de R$ 4.193,32, emitida pela empresa NATAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de dezembro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00611150.001634/2025-16
INTERESSADO: NATAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 38510710, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 24586, no valor de R$ 2.941,85, emitida pela empresa NATAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de dezembro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00611150.001634/2025-16
INTERESSADO: NATAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 38510710, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 24595, no valor de R$ 2.341,12, emitida pela empresa NATAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de dezembro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610256.000145/2025-04
INTERESSADO: MULTILINK BIO TEC IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 33676585, que opinou pela Adminis-

tração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 8785, no valor de R$ 5.400,00, emitida pela empresa MULTILINK BIO TEC IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de janeiro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610512.000022/2025-97
INTERESSADO: MT DISTRIBUIDORA LTDA - M&M DISTRIBUIDORA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 37496854, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES--UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 9560, no valor de R$ 189.779,65, emitida pela empresa MT DISTRIBUIDORA LTDA - M&M DISTRIBUIDORA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de novembro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00611150.000081/2026-65
INTERESSADO: MT DISTRIBUIDORA LTDA - M&M DISTRIBUIDORA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 38665396, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 9628, no valor de R$ 5.453,70, emitida pela empresa MT DISTRIBUIDORA LTDA - M&M DISTRIBUIDORA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de dezembro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00611453.000033/2025-81
INTERESSADO: MOREIRA COSTA LABORATORIOS E ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA - H2OANALYSIS
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 35802666, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 26853, no valor de R$ 4.503,00, emitida pela empresa MOREIRA COSTA LABORATORIOS E ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA - H2OANALYSIS, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de janeiro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00611453.000035/2025-71
INTERESSADO: MOREIRA COSTA LABORATORIOS E ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA - H2OANALYSIS
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 35810059, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 26854, no valor de R$ 4.503,00, emitida pela empresa MOREIRA COSTA LABORATORIOS E ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA - H2OANALYSIS, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de fevereiro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610230.000094/2025-09
INTERESSADO: Cirúrgica MONTEBELLO Ltda.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 38254221, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 248222, no valor de R$ 42.300,00, emitida pela empresa Cirúrgica MONTEBELLO Ltda., referente à aquisição/prestação de serviços na competência de dezembro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610230.000094/2025-09
INTERESSADO: Cirúrgica MONTEBELLO Ltda.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 38254221, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 248217, no valor de R$ 79.200,00, emitida pela empresa Cirúrgica MONTEBELLO Ltda., referente à aquisição/prestação de serviços na competência de dezembro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610015.005276/2025-11
INTERESSADO: MONTANA CONSTRUÇÕES LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 37674774, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES--UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 11/2025, no valor de R$ 23.925,83, emitida pela empresa MONTANA CONSTRUÇÕES LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de novembro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00611150.000026/2026-75
INTERESSADO: M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 38596668, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 2003, no valor de R$ 18.440,29, emitida pela empresa M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de dezembro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00611150.000026/2026-75
INTERESSADO: M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 38596668, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 2005, no valor de R$ 4.206,10, emitida pela empresa M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de dezembro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00611150.000026/2026-75
INTERESSADO: M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 38596668, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 2002, no valor de R$ 2.836,24, emitida pela empresa M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de dezembro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00611150.000026/2026-75
INTERESSADO: M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 38596668, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 2011, no valor de R$ 18.489,04, emitida pela empresa M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de dezembro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00611150.000026/2026-75
INTERESSADO: M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 38596668, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 2007, no valor de R$ 627,80, emitida pela empresa M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de dezembro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00611150.000026/2026-75
INTERESSADO: M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 38596668, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 2008, no valor de R$ 2.681,32, emitida pela empresa M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de dezembro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00611150.000026/2026-75
INTERESSADO: M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 38596668, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 2010, no valor de R$ 15.802,81, emitida pela empresa M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de dezembro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00611150.000026/2026-75
INTERESSADO: M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 38596668, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 2009, no valor de R$ 19.333,05, emitida pela empresa M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de dezembro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00611150.000026/2026-75
INTERESSADO: M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 38596668, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 2004, no valor de R$ 6.581,14, emitida pela empresa M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de dezembro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00611150.000026/2026-75
INTERESSADO: M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 38596668, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 2006, no valor de R$ 1.618,50, emitida pela empresa M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de dezembro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610256.001122/2025-17
INTERESSADO: METTA FARMACEUTICA LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 36929967, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 8166, no valor de R$ 500,00, emitida pela empresa METTA FARMACEUTICA LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de setembro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610230.000286/2025-15
INTERESSADO: MEDITON Farmacêutica Ltda.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 37284716, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 13372, no valor de R$ 7.794,60, emitida pela empresa MEDITON Farmacêutica Ltda., referente à aquisição/prestação de serviços na competência de outubro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610084.001189/2025-62
INTERESSADO: MEDIMAGEM-CLÍNICA DE RADIOLOGIA E ULTRASONOGRAFIA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 38337485, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 37964, no valor de R$ 10.709,21, emitida pela empresa MEDIMAGEM-CLÍNICA DE RADIOLOGIA E ULTRASONOGRAFIA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de novembro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00611095.000067/2025-92
INTERESSADO: MEDIHOSP DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS MÉDICO - HOSPITALARES LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 35778901, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 412578, no valor de R$ 714,00, emitida pela empresa MEDIHOSP DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS MÉDICO - HOSPITALARES LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de agosto/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610230.000012/2025-18
INTERESSADO: MEDICINALI PROSUTOS PARA SAUDE EIRELI - ME
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 36292346, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 7643, no valor de R$ 1.664,70, emitida pela empresa MEDICINALI PROSUTOS PARA SAUDE EIRELI - ME, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de fevereiro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610230.000202/2025-35
INTERESSADO: MEDICINALI PROSUTOS PARA SAUDE EIRELI - ME
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 36292801, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 7910, no valor de R$ 394,20, emitida pela empresa MEDICINALI PROSUTOS PARA SAUDE EIRELI - ME, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de agosto/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610237.000369/2025-36
INTERESSADO: MEDICINALI PROSUTOS PARA SAUDE EIRELI - ME
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 37715652, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 8123, no valor de R$ 3.255,00, emitida pela empresa MEDICINALI PROSUTOS PARA SAUDE EIRELI - ME, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de novembro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610230.000294/2025-53
INTERESSADO: MEDICINALI PROSUTOS PARA SAUDE EIRELI - ME
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 38417618, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 8114, no valor de R$ 160,00, emitida pela empresa MEDICINALI PROSUTOS PARA SAUDE EIRELI - ME, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de dezembro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610230.000012/2025-18
INTERESSADO: MEDICINALI PROSUTOS PARA SAUDE EIRELI - ME
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 36292346, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 7722, no valor de R$ 2.964,00, emitida pela empresa MEDICINALI PROSUTOS PARA SAUDE EIRELI - ME, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de abril/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610256.000117/2025-89
INTERESSADO: MEDICAL CENTER Dstribuidora de Medicamentos Ltda.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 36649867, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento

da Nota(s) Fiscal(is) nº 15748 e 16133, no valor de R$ 1.607,40, emitida pela empresa MEDICAL CENTER Dstribuidora de Medicamentos Ltda., referente à aquisição/prestação de serviços na competência de setembro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610256.000107/2025-43
INTERESSADO: MEDICAL CENTER Dstribuidora de Medicamentos Ltda.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 35949767, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 15700, no valor de R$ 1.440,00, emitida pela empresa MEDICAL CENTER Dstribuidora de Medicamentos Ltda., referente à aquisição/prestação de serviços na competência de julho/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610256.000141/2025-18
INTERESSADO: MEDICAL CENTER Dstribuidora de Medicamentos Ltda.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 35467430, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 15388, no valor de R$ 9.256,20, emitida pela empresa MEDICAL CENTER Dstribuidora de Medicamentos Ltda., referente à aquisição/prestação de serviços na competência de julho/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610015.006141/2024-83
INTERESSADO: MAIS EMPENHO EMPREENDIMENTOS EIRELI
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 30830372, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 3931, no valor de R$ 10.850,00, emitida pela empresa MAIS EMPENHO EMPREENDIMENTOS EIRELI, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de dezembro/24, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610015.006326/2024-98
INTERESSADO: MAIS EMPENHO EMPREENDIMENTOS EIRELI
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 31027893, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 3970, no valor de R$ 10.273,20, emitida pela empresa MAIS EMPENHO EMPREENDIMENTOS EIRELI, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de dezembro/24, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610842.000011/2025-75
INTERESSADO: MA COMÉRCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 35521116, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 7001, no valor de R$ 2.904,00, emitida pela empresa MA COMÉRCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de julho/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610909.000618/2025-33
INTERESSADO: LUCIANO A LOPES & CIA LTDA - AMO-ASSISTENCIA MULTIDISCIPLINAR
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 38833542, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 186, no valor de R$ 189.252,78, emitida pela empresa LUCIANO A LOPES & CIA LTDA - AMO-ASSISTENCIA MULTIDISCIPLINAR, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de novembro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610447.001983/2025-40
INTERESSADO: LUCIANO A LOPES & CIA LTDA - AMO-ASSISTENCIA MULTIDISCIPLINAR
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 38353873, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 190, no valor de R$ 733.103,22, emitida pela empresa LUCIANO A LOPES & CIA LTDA - AMO-ASSISTENCIA MULTIDISCIPLINAR, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de novembro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610842.000007/2025-15
INTERESSADO: LICITASP Distribuidor de Equipamentos Sociedade Unipessoal Ltda.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 36361488, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 4344, no valor de R$ 4.078,38, emitida pela empresa LICITASP Distribuidor de Equipamentos Sociedade Unipessoal Ltda., referente à aquisição/prestação de serviços na competência de julho/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610609.000015/2025-16
INTERESSADO: LICITASP Distribuidor de Equipamentos Sociedade Unipessoal Ltda.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 37343414, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 4340, no valor de R$ 1.800,00, emitida pela empresa LICITASP Distribuidor de Equipamentos Sociedade Unipessoal Ltda., referente à aquisição/prestação de serviços na competência de outubro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610998.000062/2025-23
INTERESSADO: KSS COMÉRCIO E INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 36830121, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 22117, no valor de R$ 44.900,00, emitida pela empresa KSS COMÉRCIO E INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de julho/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610998.000062/2025-23
INTERESSADO: KSS COMÉRCIO E INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 36830121, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 22116, no valor de R$ 89.800,00, emitida pela empresa KSS COMÉRCIO E INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de julho/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610998.000496/2025-23
INTERESSADO: KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL IND. DE EQUIP. MED. LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 39288733, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 14288, no valor de R$ 56.933,22, emitida pela empresa KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL IND. DE EQUIP. MED. LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de dezembro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610998.000494/2025-34
INTERESSADO: KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL IND. DE EQUIP. MED. LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 39287854, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 39582, no valor de R$ 16.906,84, emitida pela empresa KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL IND. DE EQUIP. MED. LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de outubro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610998.000485/2025-43
INTERESSADO: KOMPAZO Saúde Distribuidora de Produtos e Serviços Hospitalares Ltda.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 38350299, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 786, no valor de R$ 14.100,00, emitida pela empresa KOMPAZO Saúde Distribuidora de Produtos e Serviços Hospitalares Ltda., referente à aquisição/prestação de serviços na competência de dezembro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610998.000322/2024-80
INTERESSADO: KLINIC Assistência Técnica Médica Ltda.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 39161106, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 260, no valor de R$ 10.880,00, emitida pela empresa KLINIC Assistência Técnica Médica Ltda., referente à aquisição/prestação de serviços na competência de dezembro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610998.000324/2024-79
INTERESSADO: KLINIC Assistência Técnica Médica Ltda.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 39162627, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 244, no valor de R$ 5.440,00, emitida pela empresa KLINIC Assistência Técnica Médica Ltda., referente à aquisição/prestação de serviços na competência de novembro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610998.000322/2024-80
INTERESSADO: KLINIC Assistência Técnica Médica Ltda.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 39161106, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 245, no valor de R$ 10.880,00, emitida pela empresa KLINIC Assistência Técnica Médica Ltda., referente à aquisição/prestação de serviços na competência de novembro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610998.000324/2024-79
INTERESSADO: KLINIC Assistência Técnica Médica Ltda.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 39162627, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 259, no valor de R$ 4.080,00, emitida pela empresa KLINIC Assistência Técnica Médica Ltda., referente à aquisição/prestação de serviços na competência de dezembro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610230.000235/2025-85
INTERESSADO: KASMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 38520089, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 4625, no valor de R$ 963,00, emitida pela empresa KASMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de dezembro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610230.000275/2025-27
INTERESSADO: KASMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 38520742, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 3823, no valor de R$ 2.622,60, emitida pela empresa KASMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de dezembro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610230.000519/2024-91
INTERESSADO: KASMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 34516274, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 895, no valor de R$ 1.881,00, emitida pela empresa KASMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de dezembro/24, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610230.000136/2025-01
INTERESSADO: KASMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 34185197, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 1966, no valor de R$ 509,40, emitida pela empresa KASMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de maio/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610540.000074/2025-26
INTERESSADO: KASVI IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 36577924, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 51828, no valor de R$ 2.800,00, emitida pela empresa KASVI IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de setembro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610256.000731/2025-41
INTERESSADO: KASMED Importação e Comércio Ltda.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 36740533, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 5230, no valor de R$ 29.832,00, emitida pela empresa KASMED Importação e Comércio Ltda., referente à aquisição/prestação de serviços na competência de setembro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610109.003226/2025-41
INTERESSADO: JUSTIZ TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 39588572, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 6030, no valor de R$ 64.890,80, emitida pela empresa JUSTIZ TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de dezembro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610109.003227/2025-96
INTERESSADO: JUSTIZ TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 39588956, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 6028, no valor de R$ 25.297,84, emitida pela empresa JUSTIZ TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de dezembro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610609.000040/2025-08
INTERESSADO: J & K COMERCIAL LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela

conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 37564974, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 1063, no valor de R$ 3.325,00, emitida pela empresa J & K COMERCIAL LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de outubro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610096.003307/2025-38
INTERESSADO: INTERFORT SEGURANÇA DE VALORES LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 38400512, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 46861, no valor de R$ 1.385.515,42, emitida pela empresa INTERFORT SEGURANÇA DE VALORES LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de dezembro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610096.003319/2025-62
INTERESSADO: INTERFORT SEGURANÇA DE VALORES LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 38403873, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 46755, no valor de R$ 1.461.636,76, emitida pela empresa INTERFORT SEGURANÇA DE VALORES LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de dezembro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610084.001064/2025-32
INTERESSADO: INSTITUTO POTIGUAR DE MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 37513736, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 19201, no valor de R$ 45.475,52, emitida pela empresa INSTITUTO POTIGUAR DE MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de setembro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610256.000930/2025-59
INTERESSADO: INJEX Indústrias Cirúrgicas Ltda.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 36025443, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 20772, no valor de R$ 50.700,00, emitida pela empresa INJEX Indústrias Cirúrgicas Ltda., referente à aquisição/prestação de serviços na competência de julho/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610998.000290/2024-12
INTERESSADO: INDUSTRIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 33625221, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 1160, no valor de R$ 38.800,00, emitida pela empresa INDUSTRIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de setembro/24, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610609.000038/2025-21
INTERESSADO: IMPRI+ ETIQUETAS ADESIVAS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 37709166, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 4566, no valor de R$ 1.753,08, emitida pela empresa IMPRI+ ETIQUETAS ADESIVAS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de novembro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610256.001182/2025-21
INTERESSADO: ICARAÍ DO BRASIL Indústria Química Ltda.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 37175085, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 5815, no valor de R$ 1.171,20, emitida pela empresa ICARAÍ DO BRASIL Indústria Química Ltda., referente à aquisição/prestação de serviços na competência de setembro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610256.000124/2025-81
INTERESSADO: HYPOFARMA Instituto de Hypodermia e Farmácia Ltda
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 34468890, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 5608, no valor de R$ 26.720,00, emitida pela empresa HYPOFARMA Instituto de Hypodermia e Farmácia Ltda, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de fevereiro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610084.001289/2025-99
INTERESSADO: HOSPITAL SÃO LUIZ
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 38464067, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 2500000000006, no valor de R$ 43.699,44, emitida pela empresa HOSPITAL SÃO LUIZ, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de novembro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610256.000100/2025-21
INTERESSADO: HEALTH Distribuidora de Medicamentos Ltda.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 34684518, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 13093 e 13211, no valor de R$ 15.350,00, emitida pela empresa HEALTH Distribuidora de Medicamentos Ltda., referente à aquisição/prestação de serviços na competência de junho/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610230.000088/2024-62
INTERESSADO: GRACIFARMA FARMACIA LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 34515447, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 942, no valor de R$ 392,35, emitida pela empresa GRACIFARMA FARMACIA LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de julho/24, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610256.000856/2025-71
INTERESSADO: GE HEALTHCARE DO BRASIL COMERCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALAR LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 35683694, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 74470, no valor de R$ 104.000,00, emitida pela empresa GE HEALTHCARE DO BRASIL COMERCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALAR LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de agosto/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610256.000367/2024-38
INTERESSADO: F WILTON Cavalcante Monteiro Eireli
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 37597149, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 135232, no valor de R$ 13.200,00, emitida pela empresa F WILTON Cavalcante Monteiro Eireli, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de agosto/24, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610230.000231/2025-05
INTERESSADO: F WILTON Cavalcante Monteiro Eireli
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 37366963, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES--UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 148055, no valor de R$ 4.395,60, emitida pela empresa F WILTON Cavalcante Monteiro Eireli, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de outubro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610096.002304/2024-04
INTERESSADO: FUJICOM COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES E IMPORTACAO LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 38545989, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 2134, no valor de R$ 42.401,00, emitida pela empresa FUJICOM COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES E IMPORTACAO LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de junho/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610237.000038/2024-15
INTERESSADO: FASTMED Comércio de Medicamentos e Materiais Hospitalares Ltda.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 34656893, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 3597, no valor de R$ 18.981,00, emitida pela empresa FASTMED Comércio de Medicamentos e Materiais Hospitalares Ltda., referente à aquisição/prestação de serviços na competência de outubro/24, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610237.000062/2024-54
INTERESSADO: FASTMED Comércio de Medicamentos e Materiais Hospitalares Ltda.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 34656694, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 3113, no valor de R$ 748,50, emitida pela empresa FASTMED Comércio de Medicamentos e Materiais Hospitalares Ltda., referente à aquisição/prestação de serviços na competência de setembro/24, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610256.000019/2024-61
INTERESSADO: FASTMED Comércio de Medicamentos e Materiais Hospitalares Ltda.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 34468457, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 2706, no valor de R$ 8.550,00, emitida pela empresa FASTMED Comércio de Medicamentos e Materiais Hospitalares Ltda., referente à aquisição/prestação de serviços na competência de julho/24, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610256.001164/2025-40
INTERESSADO: F & F DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 36636917, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES--UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 31887, no valor de R$ 4.250,00, emitida pela empresa F & F DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de setembro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN
PROCESSO 00610561.000050/2025-29
ADENDO AO EDITAL nº 90016/2026
OBJETO: Trata-se da contratação de empresa especializada na prestação de Serviço de Supressão de Árvores com Retirada dos Resíduos Orgânicos.
no TERMO DE REFERÊNCIA, DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ACRESCENTA-SE O ITEM 10.3.
10.3. A empresa deverá ser registrada no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e com profissional habilitado, da área de engenharia ambiental, responsável pela fiscalização do serviço, acompanhado de ART para assegurar que o procedimento siga normas técnicas e de segurança.
Natal, 2 MARÇO de 2026.
AURIDETE MARIA DE ARAUJO
Pregoeira - SESAP/RN

PROCESSO: 00610540.000073/2025-81
INTERESSADO: EVEN COMERCIAL LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 37670628, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 2082, no valor de R$ 745,50, emitida pela empresa EVEN COMERCIAL LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de outubro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 00011/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 902132025 - PROCESSO 00610256.000689/2025-68
Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, tipo menor preço por ITEM, HOMOLOGADO, segue a situação das empresas conforme abaixo especificadas, objeto de publicação da adjudicação e homologação no Diário Oficial do Estado.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	EMPRESA	MARCA FABRICANTE	VALOR UNITÁRIO
1	AMICACINA, sulfato 2 mL (50 mg/mL)	AMP	12100	F WILTON CAVALCANTE MONTEIRO LTDA	TEUTO	1,2100
2	IMIPENEM+CILASTATINA 500 mg + bolsa 100ml NaCl 0,9%	BOLSA	19100	FRACASSADO		
3	SULFADIAZINA DE PRATA 1% (creme)+ NITRATO DE CÉRIUM 50 g (10 mg/g)	BISN	15600	EMMARKA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	DERMACERIUM/ CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA.	24,0500
4	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 5 mL (80mg + 16mg)/mL	AMP	49500	DROGAFONTE LTDA	BRAINFARMA/NEO QUIMICA (GO)	3,8000

PRISCILA MEDEIROS DA SILVA
Pregoeira - UNIL/SESAP

AUTO DE INFRAÇÃO REFERENTE AO PROCESSO Nº 00610323.000117/2024-57
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1-18/2024
RAZÃO SOCIAL: Milmares Comércio Salineiro LTDA
NOME FANTASIA: Milmares
OBJETIVO: Decidiu-se pela pena de Advertência, em razão das infrações apuradas no processo supracitado, tendo em vista:
1. Comercializar, distribuir e expor à venda Sal Moído Iodado, marca MILMARES, em desacordo com as normas sanitárias vigentes, conforme laudo de análise fiscal insatisfatório n°. 85.1P.0/2024, emitido pelo Laboratório de Saúde Pública do Estado do Rio Grande do Norte - LACEN/RN, em 28/05/2024, e Art. 3º da RDC nº 604/2022 da ANVISA/MS, configurando tal situação como infração sanitária tipificada na Lei Federal nº 6.437/77, Art. 10, incisos I, IV e XXX.
FUNDAMENTO LEGAL: A(s) conduta(s) acima relacionada(s) constitui(em) infração(ões) sanitária(s) tipificada(s) no art. 10, incisos I, IV e XXX da Lei Federal nº. 6.437 de 20 de agosto de 1977, sujeitando o infrator às penas de advertência, apreensão e inutilização, interdição, cancelamento de registro, e/ou multa.

AUTO DE INFRAÇÃO REFERENTE AO PROCESSO N° 00610322.000133/2021-15
AUTO DE INFRAÇÃO N° 4-046/21
RAZÃO SOCIAL: Centro de Diálise do Vale do Assú - (CDA)
NOME FANTASIA: Centro de Diálise do Vale do Assú
OBJETIVO: Decidiu-se pela pena de Advertência, c/c Multa no valor de R$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais), em razão das infrações apuradas no processo supracitado, tendo em vista:
1- O Serviço realizou alterações estruturais sem submeter projeto básico de arquitetura para análise e aprovação pela Vigilância Sanitária - Arts. 5º e 9º da RDC 51/2011, da ANVISA, c/c a Lei Federal n° 6.437/77, Art. 10, incisos II e III.
FUNDAMENTO LEGAL: As condutas acimas relacionadas constituem infrações sanitárias tipificadas no Art. 10, incisos II e III da Lei Federal nº 6.437/77, sujeitando o infrator às penas de advertência, apreensão, inutilização, interdição, cancelamento de registro, e/ou multa.

PROCESSO: 00610033.002194/2025-98
INTERESSADO: EQUIPE HOSPITALAR PRODUTOS MÉDICO - CIRURGICOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 39134157, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 1131, no valor de R$ 7.200,00, emitida pela empresa EQUIPE HOSPITALAR PRODUTOS MÉDICO - CIRURGICOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de dezembro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

Hospital Geral Dr. João Machado
Extrato do 5º Termo Aditivo ao Contrato Nº 002/2021 - Processo: 00610976.000072/2025-17.
Modalidade: Ata de Registro de Preços
Partes interessadas: O Hospital Geral Dr. João Machado e a Queiroz Elétrica e Ar-Condicionado EIRELI.
OBJETO: prorrogação do prazo de vigência e validade do contrato original, renovação contratual em caráter excepcional, pelo período de 12 (doze) meses, em conformidade com o §4 do Art. 57 da Lei 8.666/93.
Vigência e validade: 01/03/2026 até 28/02/2027
Fundamentação Legal: Inciso II do Art. 57 da Lei nº 8.666/93
Josadaque Albuquerque da Silva Pires
Diretor Geral
Natal (RN), 02 de março de 2026.

PROCESSO: 00610230.000334/2025-67
INTERESSADO: ENDOCENTER Comercial Ltda.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 38488275, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UN-

FIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 18606, no valor de R$ 105.689,40, emitida pela empresa ENDOCENTER Comercial Ltda., referente à aquisição/prestação de serviços na competência de dezembro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

EXTRATO DO CONTRATO N° 32/2026 - PROCESSO SEI: 00610998.000005/2026-25
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA E A EMPRESA CR OXIGÊNIO GASES E EQUIPAMENTOS LTDA
OBJETO: Contratação de serviços para o fornecimento de gases medicinais. Este fornecimento inclui a produção de oxigênio medicinal através de usinas geradoras por PSA ou tanques criogênicos, cilindros de aço carbono com capacidades de 1,0 m³ a 10 m³, e cilindros portáteis de alumínio para oxigênio, equipados com regulador e fluxômetro integrado ao cilindro, com capacidade mínima de 0,70 a 1,0 m³ a 200 bar de pressão. Todos os equipamentos serão fornecidos em regime de comodato. A empresa contratada será responsável pela realização de serviços de assistência técnica preventiva e corretiva nas centrais de gases das unidades hospitalares, sem ônus para a SESAP. Os sistemas de abastecimento deverão ser medidos por metro cúbico (m³) e a energia elétrica consumida será de responsabilidade da empresa contratada. O contrato atenderá os hospitais da rede estadual de saúde do Rio Grande do Norte (RN) por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações detalhadas neste Instrumento.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Classificação Funcional Programática: 10.302.0303.2382 - Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências
Natureza de Despesas: 33.90.30.04 Gás e Outros Materiais Engarrafados
Fonte de Recursos: 0.6.00 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
2026:R$ 3.402.000,00 (três milhões quatrocentos e dois mil reais)
2027: R$ 486.000,00 (quatrocentos e oitenta e seis mil reais)
Fonte de Recursos: 0.5.00 Recursos não vinculados de Imposto
Natureza de Despesas: 33.90.30.04 Gás e Outros Materiais Engarrafados
2026: R$ 2.268.000,00 (dois milhões duzentos e sessenta e oito mil reais)
2027: R$ 324.000,00 (trezentos e vinte e quatro mil reais)
VIGÊNCIA: A vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir de 02/03/2026 a 01/03/2027, considerando o que preconiza a Lei 14.133/2021 podendo ser renovado por igual período por até 10 (dez) anos, conforme o artigo 107 da Lei nº 14.133 de 2021
VALOR: O valor total da contratação é de R$ 6.480.000,00 (seis milhões quatrocentos e oitenta mil reais).
FISCALIZAÇÃO:

UNIDADES	NOME	MATRÍCULA
Hospital Giselda Trigueiro	Roquilane da Silva Borges	88240-2
Hospital José Pedro Bezerra	Otávio José do Nascimento Viana	008.756-4
Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel	José dos Santos Oliveira	206.838-9
Hospital Coronel Pedro Germano	Etelmar Queiroz do Monte	111.455-7
Hospital Geral Dr. João Machado	Luiz Eduardo Ferreira	155.911-7
Hospital Pediátrico Maria Alice Fernandes	Jéssica Torres Soares da Silva	215.656-3
Hospital Regional Alfredo Mesquita Filho	Josinete Ferreira de Andrade Silva	155.089-6
Hospital Deoclécio Marques de Lucena	Franklin Gethsemani de Oliveira	76.212-1
Hospital Regional Monsenhor Antônio Barros	Roberto Pereira de Sena	98.958-4
Hospital Regional Lindolfo Gomes Vidal	Elson Meneses de Araújo Sobrinho	125.012-4
Hospital Regional Monsenhor Expedito	Gilberto Cosme da Silva	966.233-1
Hospital Regional Josefa Alves Godeiro	Waldir Alves de Lima	152.272-8
Hospital Regional Nelson Inácio dos Santos	João Maria Montenegro de Souza	99.577-0
Hospital Regional Tarcísio de Vasconcelos Maia	Ozanildo Bezerra do Nascimento	89.077-4
Hospital Rafael Fernandes	Vilany Lemos da Costa Fernandes	152.359-7
Hospital Regional Aguinaldo Pereira	Antônio Dantas Segundo	154.861-1
Hospital Regional Hélio Morais Marinho	João Pereira Júnior	99.857-5
Hospital Regional Cleodon Carlos de Andrade	Paulo Eduardo Porfirio de Lima	150.589-0
Hospital Regional Telecila Freitas Fontes	Clarissa Gomes de Araújo	228.712-9
Hospital Regional Dr. Mariano Coelho	Marinaldo Fernandes de Medeiros	155.781-5
Hemonorte	Jedson Tácio Medeiros de Carvalho	156.275-4
SAMU	Kleber Lomonte Teixeira	194.485-1
CRI	João Maria de Souza Silva	97.422-6
Hospital Dr. Carlindo Dantas - Caicó	Flávia Sirley Batista Pereira	205.503
APAMI – Mossoró	Ligia Raiany Braga da Cunha Morais	RG 002.260.845
Hospital de Angicos	João Luiz da Silva	03378-2
Hospital Infantil Varela Santiago	Maria da Penha Cavalganti Ramalho Paiva	151.927-1
Hospital Dr. Getúlio de Oliveira Sales - Canguaretama	Sidney Luiz Araújo da Silva	198.593-3

Natal/RN, 02 de março de 2026.
Alexandre Motta Camara Secretário de Estado da Saúde Pública do RN pela contratante e Alexandre Barbosa de Miranda pela contratada.

EXTRATO DO CONTRATO N° 25/2026 - PROCESSO SEI: 00610999.000984/2025-21
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA E A EMPRESA MERCANTIL CIDADE LTDA LTDA.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses, contados de 12/02/2026 à 12/08/2026, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021, tendo em vista tratar-se de unidades hospitalares que demandam sempre insumos de saúde específicos para seu próprio funcionamento contínuo.
VALOR: O valor total da contratação é de R$ 396.157,77 (trezentos e noventa e seis mil cento e cinquenta e sete reais e setenta e sete centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Órgão: 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública do Rio Grande do Norte - SESAP-RN.
Unidade Orçamentária: 24131 - Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte - FES-RN.
Unidade Gestora: 240131 - Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte - FES-RN.
Natureza de Despesas: 33.90.30.07 Gêneros de Alimentação
Classificação Funcional Programática: 10.302.0303.2382 - Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências
Fonte de Recursos: 0720000000 - Transferências da União referentes às participações na exploração de petróleo, gás natural Destinadas ao FEP - Lei 9.478/97.
Valor 2026: R$ 381.213,51 (trezentos e oitenta e um mil duzentos e treze reais e cinquenta e um centavos)
Classificação Funcional Programática: 10.302.0303.2384 - Manutenção da Rede de Serviços de Hematologia e Hemoterapia
Fonte de Recursos: 0500000000 - Recursos não vinculados de impostos
Valor 2026: R$ 14.944,26 (quatorze mil novecentos e quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos)
Valor Total: R$ 369.157,77 (trezentos e sessenta e nove mil cento e cinquenta e sete reais e setenta e sete centavos)
Modalidade de Empenho: Global
FISCALIZAÇÃO:

UNIDADE	GESTOR/FISCAL	MATRÍCULA	EMAIL
1 - HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO DE VASCONCELOS MAIA - MOSSORÓ	GESTOR: Rianne Soares Pinto Gonçalves	228.008-6	
	FISCAL: Ludmilla Pimenta Carlos de Sales	229.151-7	
2 - HOSPITAL REGIONAL DA MULHER PARTEIRA MARIA CORREIA - MOSSORÓ	GESTOR: Eliziana Caetano de Freitas	242.633-1	hmpmc.sesaprn@gmail.com
	FISCAL: Heloisa Alencar Duarte	242.449-5	heloisaalencar4@gmail.com
3 - HOSPITAL RAFAEL FERNANDES - MOSSORÓ	GESTOR: Jarda Jacinta	97.072-0	
	FISCAL: Marcela Lopes Bezerra Freire	228.497-9	
4 - HEMOCENTRO DE MOSSORÓ	GESTOR: Zilka Valéria Almeida dos Santos	228.162-7	zilka.valeria10@gmail.com
	FISCAL: Maria de Fáima Rodrigues Oliveira	164.912-4	mfoliveira2010@hotmail.com
5 - HOSPITAL REGIONAL HÉLIO MORAIS MARINHO - APODI	GESTOR: Francisco Raimundo Lúcio da Silva	224.618-0	
	FISCAL: Francisca Gilvaneide Holanda do Carmo	224.618-0	
6 - HOSPITAL REGIONAL AGUINALDO PEREIRA DA SILVA - CARAÚBAS	FISCAL: Francisco Almeida Neto	089.509-1	almeidagb@hotmail.com

Natal/RN, 02 de março de 2026.
Alexandre Motta Camara Secretário de Estado da Saúde Pública do RN pela contratante e Ana Paula Costa Greco pela contratada.

EXTRATO DO CONTRATO N° 47/2026 - PROCESSO SEI: 00610909.000702/2024-76
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA E A EMPRESA JUSTIZ TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA..
OBJETO: Contratação de cooperativa e/ou empresa especializada na prestação de serviços médicos em Ortopedia, por meio de profissionais qualificados, possuidores de Registro de Qualificação de Especialidade (RQE), para realização de plantões presenciais diurnos/noturnos, 12h, de segunda à sexta-feira, sábados, domingos e feriados nas dependências do Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel (HMWG), sob gestão direta da Secretaria de Estado da Saúde Pública do Rio Grande do Norte, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 1 (um) ano contado a partir da 01/03/2026 à 28/02/2027 e poderá ser prorrogado, por igual período, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021.
VALOR: O valor total da contratação é de R$ 3.857.616,00 (três milhões, oitocentos e cinquenta e sete mil seiscentos e dezesseis reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Natureza de Despesas: 33.90.34.02 Substituição Mão-de-Obra (LRF, Art. 18) - Médicos
Classificação Funcional Programática: 24131 10.302.0303.238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências
Fonte de Recursos: 0500000000 - Recursos não vinculados de impostos
Valor 2026: R$ 1.285.872,00 (um milhão, duzentos e oitenta e cinco mil oitocentos e setenta e dois reais)
Valor 2027: R$ 750.092,00 (setecentos e cinquenta mil noventa e dois reais)
Fonte de Recursos: 0.6.00.000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Valor 2026: R$ 1.928.808,00 (um milhão, novecentos e vinte e oito mil oitocentos e oito reais)
Valor total: R$ 3.857.616,12 (três milhões, oitocentos e cinquenta e sete mil seiscentos e dezesseis reais e doze centavos)
FISCALIZAÇÃO: Fiscal - JEAN CARLOS BATISTA Servidor de matrícula nº 123.396-3, E-mail: jean_carlosb@hotmail.com.
Gestor - RAIMUNDO NONATO BERNARDINO FARIAS, matrícula nº 156.077-8, E-mail: rnbfarias@gmail.com.
Natal/RN, 02 de março de 2026.
Alexandre Motta Camara Secretário de Estado da Saúde Pública do RN pela contratante e Raul Orlando Justiz Gonzalez pela contratada.

EXTRATO DO 5º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 129/25
PROCESSO SEI: 00610014.000810/2025-02
MODALIDADE: Adesão ao Pregão Eletrônico nº 03/2024 - Ata de Registro de Preços nº 05/2024 (CIM-AMLAP)
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A EMPRESA JMT SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA
INSTRUMENTO: Contrato nº 129/25
OBJETO: O presente termo tem por objeto a alteração do ANEXO I - DISTRIBUIÇÃO POR UNIDADE do Contrato nº 129/2025, conforme consta no Despacho (39617260), Processo nº 00610014.000810/2025-02, passando assim o referido Anexo à seguinte redação:
ANEXO I - DISTRIBUIÇÃO POR UNIDADE

ITEM	FUNÇÃO	CBO	CH	JORNADA	TURNO	INSALUB. PERICUL.	UNIDADE	MUNICIPIO	QTD. DE POSTOS	QTD. DE TRAB.
26	Motorista Cat. B	7823-05	44h	8h	Diurno	S/I	Hospital Regional Dr. Deoclécio Marques de Lucena (HRDML)	PARNAMIRIM	2	2

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 136 da Lei 14.133/21.
Natal/RN, 02 de março de 2026
Alexandre Motta Camara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

EXTRATO DO 9º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO 50/2025
PROCESSO SEI: 00610209.000058/2026-95
MODALIDADE: Pregão Eletrônico 90.058/2024 (RP/SEAD) - Ata de Registro de Preços 5.2/2025 (CRP/SEAD)
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A EMPRESA J.R. COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA

INSTRUMENTO: Contrato nº 50/2025

OBJETO: Substituição de fiscal do contrato supracitado, no âmbito da UNICAT, dispensando a servidora ngrid Caroline Medeiros Alves, matrícula nº 228.560-6, e designando a servidora Dayane Patrícia da Cunha de Almeida, matrícula nº 229.180-0, conforme consta no Memorando ID n° 39650527, do Processo nº 00610209.000058/2026-95, passando assim o ANEXO II à seguinte redação:
ANEXO II - FISCAIS

UNIDADE ADMIN/REFERÊNCIA/SAÚDE	GESTORES/FISCAIS	MATRÍCULA
UNICAT	Dayane Patrícia da Cunha de Almeida	229.180-0

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 136 da Lei 14.133/21.
Natal/RN, 26 de fevereiro de 2026
Alexandre Motta Camara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

EXTRATO DO 5º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 130/25
PROCESSO SEI: 00610014.000810/2025-02
MODALIDADE: Adesão ao Pregão Eletrônico nº 03/2024 - Ata de Registro de Preços nº 05/2024 (CIM-AMLAP)
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A EMPRESA JMT SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA
INSTRUMENTO: Contrato nº 129/25
OBJETO: O presente termo tem por objeto a alteração do ANEXO I - DISTRIBUIÇÃO POR UNIDADE do Contrato nº 130/2025, conforme consta no Despacho (39617453), Processo nº 00610014.000810/2025-02, passando assim o referido Anexo à seguinte redação:
ANEXO I - DISTRIBUIÇÃO POR UNIDADE

ITEM	FUNÇÃO	CBO	CH	JORNADA	TURNO	INSALUB. PERICUL.	UNIDADE	MUNICIPIO	QTD. DE POSTOS	QTD. DE TRAB.
14	Roupeiro	5133-00	12x36h	12h	Diurno	20%	Hospital Regional da Mulher Parteira Maria Correia (HRMPMC)	MOSSORÓ	3	6
15	Roupeiro	5133-00	12x36h	12h	Noturno	20%	Hospital Regional da Mulher Parteira Maria Correia (HRMPMC)	MOSSORÓ	2	4
21	Carregador	7832-10	44h	8h	Diurno	S/I	Unidade Central de Agentes Terapêuticos (UNICAT)	NATAL	4	4
21	Carregador	7832-10	44h	8h	Diurno	S/I	Hemocentro Dalton Barbosa Cunha (HEMONORTE)	NATAL	2	2
21	Carregador	7832-10	44h	8h	Diurno	S/I	Almoxarifado Central (GAPT)	NATAL	2	2
21	Carregador	7832-10	44h	8h	Diurno	S/I	SESAP/RN (Nível Central)	NATAL	1	1
23	Jardineiro	6220-10	44h	8h	Diurno	S/I	Hospital Regional da Mulher Parteira Maria Correia (HRMPMC)	MOSSORÓ	2	2
TOTAL	233	399								

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 136 da Lei 14.133/21.
Natal/RN, 02 de março de 2026
Alexandre Motta Camara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

EXTRATO DO 2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 131/25
PROCESSO SEI: 00610014.000810/2025-02
MODALIDADE: Adesão ao Pregão Eletrônico nº 03/2024 - Ata de Registro de Preços nº 05/2024 (CIM-AMLAP)
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A EMPRESA JMT SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA

INSTRUMENTO: Contrato nº 131/25
OBJETO: O presente termo tem por objeto a alteração do ANEXO I - DISTRIBUIÇÃO POR UNIDADE do Contrato nº 131/2025, conforme consta no Despacho (39617547), Processo nº 00610014.000810/2025-02, passando assim o referido Anexo à seguinte redação:

ANEXO I - DISTRIBUIÇÃO POR UNIDADE

ITEM	FUNÇÃO	CBO	CH	JORNADA	TURNO	INSALUB. PERICUL.	UNIDADE	MUNICIPIO	QTD. DE POSTOS	QTD. DE TRAB.
12	Recepcionista	4221-05	12x36h	12h	Diurno	20%	Hospital Regional da Mulher Parteira Maria Correia (HRMPMC)	MOSSORÓ	6	12
13	Recepcionista	4221-02	12x36h	12h	Noturno	20%	Hospital Regional da Mulher Parteira Maria Correia (HRMPMC)	MOSSORÓ	3	6
16	Porteiro	5174-10	12x36h	8h	Diurno	20%	Hospital Regional da Mulher Parteira Maria Correia (HRMPMC)	NATAL	6	12
16	Porteiro	5174-10	12x36h	8h	Diurno	20%	Hospital Geral Dr. João Machado (HGJM)	NATAL	3	6
16	Porteiro	5174-10	12x36h	8h	Diurno	20%	Hospital Dr. José Pedro Bezerra (HJPB)	NATAL	3	6
16	Porteiro	5174-10	12x36h	8h	Diurno	20%	Hospital Drª Giselda Trigueiro (HGT)	NATAL	2	4
16	Porteiro	5174-10	12x36h	8h	Diurno	20%	Hospital Maria Alice Fernandes (HMAF)	MOSSORÓ	3	6
17	Porteiro	5174-10	12x36h	12H	Noturno	20%	Hospital Regional da Mulher Parteira Maria Correia (HRMPMC)	MOSSORÓ	2	4
18	Porteiro	5174-10	44H	8h	Diurno	20%	Hospital Maria Alice Fernandes (HMAF)	NATAL	1	1
TOTAL	29	57								

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 136 da Lei 14.133/21.
Natal/RN, 02 de março de 2026
Alexandre Motta Camara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

EXTRATO DO 3º TERMO DE APOSTILAMENTO AO 4º ADITIVO AO CONTRATO Nº 87/2022
PROCESSO SEI: 00610096.001015/2025-61
MODALIDADE: Ata RP nº 001/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2021 - SSP/DG/BA
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A EMPRESA EMKO CONSTRUTORA EIRELI.
INSTRUMENTO: 4º Aditivo ao Contrato nº 87/2022
OBJETO: O presente termo tem por objetivo adequar a CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do 4º Aditivo ao Contrato nº 87/22, de acordo com a Informação de Adequação Orçamentária Financeira (ID: 39596463), processo SEI nº 00610096.001015/2025-61, passando a referida cláusula à seguinte redação:
CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Órgão: 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública do Rio Grande do Norte - SESAP-RN.
Unidade Orçamentária: 24131 - Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte - FES-RN.
Unidade Gestora: 240131 - Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte - FES-RN.
Classificação Funcional Programática: 10.302.0303.1102 - Construção, Reforma, Ampliação e Aparelhamento de Unidades Hospitalares de Referência
Natureza de Despesas: 33.90.39.16 Manutenção e Conservação de Bens Imóveis
Fonte de Recursos: 0500000000 - Recursos não vinculados de impostos
Valor 2025: R$ 2.700.000,00 (dois milhões setecentos mil reais)
Valor 2026: R$ 8.030.550,00 (oito milhões, trinta mil quinhentos e cinquenta reais)
Fonte de Recursos: 4.6.00.000600 - Recursos do SUS - Superávit Financeiro 40600000600
Valor 2025: R$ 1.500.000,00 (um milhão quinhentos mil reais)
Fonte de Recursos: 0600000600 - Recursos do SUS
Valor 2026: R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
Natureza de Despesas: 33.90.92.39 Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: 0600000600 - Recursos do SUS
Valor 2026: R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais)
Valor Total: R$ 14.030.550,00 (quatorze milhões, trinta mil quinhentos e cinquenta reais)
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, parágrafo 8º da Lei 8.666/93.
Natal/RN, 02 de fevereiro de 2026
Alexandre Motta Camara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO 4º ADITIVO AO CONTRATO Nº 152/21
PROCESSO SEI: 00610096.002179/2025-13
MODALIDADE: RP nº 055/2020 - Pregão Presencial nº 006/2020 - Prefeitura Municipal de Macau/RN
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A EMPRESA FIXA SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI.
INSTRUMENTO: 4º Aditivo ao Contrato nº 152/21.
OBJETO: O presente termo tem por objetivo adequar a CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do 4º Aditivo ao Contrato nº 152/21, de acordo com a Informação de Adequação Orçamentária Financeira (ID: 39617334), processo SEI nº 00610096.002179/2025-13, passando a referida cláusula à seguinte redação:
CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Classificação Funcional Programática: 10.302.0303.2387 - Manutenção do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU
Natureza de Despesas: 33.90.39.12 Locação de Máquinas e Equipamentos
Fonte de Recursos: 0500000000 - Recursos não vinculados de impostos
2025: R$ 12.831,77 (doze mil oitocentos e trinta e um reais e setenta e sete centavos)
Fonte de Recursos: 0600000600 - Recursos do SUS
2026: R$ 56.348,23 (cinquenta e seis mil trezentos e quarenta e oito reais e vinte e três centavos)
Período: 25/10/2025 até 24/10/2026
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, parágrafo 8º da Lei 8.666/93.
Natal/RN, 02 de março de 2026
Alexandre Motta Camara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

EXTRATO DO 3º TERMO DE APOSTILAMENTO AO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 111/23
PROCESSO SEI: 00610096.000700/2025-70
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 093/2020
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A EMPRESA SAMA - SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E AMBULATORIAL S.A
INSTRUMENTO: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 111/23
OBJETO: O presente termo tem por objetivo adequar a CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 111/23, de acordo com a Informação Orçamentária (ID: 39606153), processo SEI nº 00610096.000700/2025-70, passando a referida cláusula à seguinte redação:
CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Órgão: 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública do Rio Grande do Norte - SESAP-RN.
Unidade Orçamentária: 24131 - Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte - FES-RN.
Unidade Gestora: 240131 - Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte - FES-RN.
Fonte de Recursos: 0500000000 - Recursos não vinculados de impostos
Natureza de Despesas: 33903402 - Substituição Mão-de-Obra (LRF, Art. 18) - Médico
Classificação Funcional Programática: 10.302.0303.2382 - Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências
2025: R$ 632.569,32 (seiscentos e trinta e dois mil quinhentos e sessenta e nove reais e trinta e dois centavos)
Fonte de Recursos: 0600000600 - Recursos do SUS
Classificação Funcional Programática: 10.302.0303.2382 - Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências
2025: R$ 313.713,24 (trezentos e treze mil setecentos e treze reais e vinte e quatro centavos)
2026: R$ 1.241.994,62 (um milhão, duzentos e quarenta e um mil novecentos e noventa e quatro reais e sessenta e dois centavos)
Fonte de Recursos: 4600221000 -Bloco de Custeio da Saúde - Emendas Parlamentares de Bancada - Superávit Financeiro
Classificação Funcional Programática: 10.302.0303.2382 - Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências
2025: R$ 154.285,20 (cento e cinquenta e quatro mil duzentos e oitenta e cinco reais e vinte centavos)
Fonte de Recursos: 0600000600 - Recursos do SUS
Natureza de Despesas: 33.90.92.34 Outr. Desp. Pess. Dec. Contrato Terceirização
Classificação Funcional Programática: 10.302.0303.2382 - Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências
2026: R$ 156.856,62 (cento e cinquenta e seis mil oitocentos e cinquenta e seis reais e sessenta e dois centavos)
Valor Total: R$ 2.499.419,00 (dois milhões, quatrocentos e noventa e nove mil quatrocentos e dezenove reais)
Modalidade de Empenho: Global
Período: 16/05/2025 - 31/12/2025 até 01/01/2026 - 15/05/2026
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, parágrafo 8º da Lei 8.666/93.
Natal/RN, 02 de março de 2026
Alexandre Motta Camara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

EXTRATO DO 3º TERMO DE APOSTILAMENTO AO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 45/24
PROCESSO SEI: 00610096.000099/2025-15
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 173/2023 - CPL/SESAP
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A EMPRESA LUCIANO A LOPES & CIA
INSTRUMENTO: 1º Aditivo ao Contrato nº 45/24
OBJETO: O presente termo tem por objetivo adequar a CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do 1º Aditivo ao Contrato nº 45/24, considerando o valor do acréscimo do 2º Aditivo ao Contrato 45/24, de acordo com a Informação de Adequação Orçamentária Financeira (ID: 39502251), processo SEI nº 00610096.000099/2025-15, passando a referida cláusula à seguinte redação:
CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Órgão: 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública do Rio Grande do Norte - SESAP-RN.
Unidade Orçamentária: 24131 - Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte - FES-RN.
Unidade Gestora: 240131 - Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte - FES-RN.
Classificação Funcional Programática: 10.302.0303.2382 - Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências
Natureza de Despesas: 33903402 - Substituição Mão-de-Obra (LRF, Art. 18) - Médico
Fonte de Recursos: 0500000000 - Recursos não vinculados de impostos
Valor 2025: R$ 3.990.000,00 (três milhões novecentos e noventa mil reais)
Fonte de Recursos: 0600000600 - Recursos do SUS
Valor 2025: R$ 1.505.700,00 (um milhão, quinhentos e cinco mil e setecentos reais)
Valor 2026: R$ 1.870.050,00 (um milhão, oitocentos e setenta mil cinquenta reais)
Fonte de Recursos: 4600121000 - Bloco de Custeio da Saúde - Emendas Parlamentares Individuais 4600121000

- Superávit Financeiro
Valor 2025: R$ 1.598.100,00 (um milhão, quinhentos e noventa e oito mil e cem reais)
Natureza de Despesas: 33.90.92.34 Outras Despesas de Pessoal - Terceirização (ART. 18 §1º, LC 101
Fonte de Recursos: 0.6.00.000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Valor 2026: R$ 816.900,00 (oitocentos e dezesseis mil e novecentos reais)
Valor Total: R$ 9.780.750,00 (nove milhões, setecentos e oitenta mil setecentos e cinquenta reais)
Modalidade de Empenho: Global
Período: 01/03/2025 à 28/02/2026
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, parágrafo 8º da Lei 8.666/93.
Natal/RN, 02 de março de 2026
Alexandre Motta Camara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 17/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90197/2025 - PROCESSO
Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, tipo menor preço por Item, HOMOLOGADO a classificação das empresas conforme abaixo especificadas, objeto de publicação da adjudicação e homologação no Diário Oficial do Estado.

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	EMPRESA	VALOR REGISTRADO DO ITEM (R$)	VALOR TOTAL DO ITEM (R$)
1	358051	ABSORVENTE HIGIÊNICO, TIPO HOSPITALAR, COMPRIMENTO 40 CM, LARGURA MÍNIMA 10CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS CAMADA INTERNA TRIPLA EM ALGODÃO E FLOCOS DE GEL, COMPONENTE ADICIONAL CAMADAEXTERNA FILME PLÁSTICO RESISTENTE IMPERMEÁVEL Marca/Fabricante: ABSORV Registro ANVISA: ISENTO	UNID.	98.100	PANORAMA	0,40	39.240,00
4	604920	AVENTAL HOSPITALAR, TIPO: CAPOTE CIRÚRGICO, MATERIAL : SMS, TAMANHO : ÚNICO, GRAMATURA: CERCA DE 60 G/CM2, COR : COM COR, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: MANGA LONGA, ESTERILIDADE : ESTÉRIL, USO ÚNICO Marca /Fabricante: AMEDICA Registro ANVISA: 82263440010	UNID.	177.600	OPEN FARMA	8,25	1.465.200,00
9	425355	FRALDAS DESCARTÁVEIS INFANTIL, FORMATO ANATÔMICO C/ ELÁSTICO NAS PERNAS, CONTENDO COBERTURA INTERNA EM FALSO TECIDO E FLOCOS ABSORVENTES QUE RETEM A UMIDADE LONGA DE PELE, COBERTURA EXTERNA IMPERMEÁVEL, CONTENDO FITAS ADESIVAS REGULÁVEIS E SISTEMA ABRE-FECHA PARA FIXAÇÃO. TAMANHO G. Marca/Fabricante: BABY SOFT Registro ANVISA: ISENTO	UNID.	38.100	PANORAMA	0,46	17.526,00
10	425354	FRALDAS DESCARTÁVEIS INFANTIL, FORMATO ANATÔMICO C/ ELÁSTICO NAS PERNAS, CONTENDO COBERTURA INTERNA EM FALSO TECIDO E FLOCOS ABSORVENTES QUE RETEM A UMIDADE LONGA DE PELE, COBERTURA EXTERNA IMPERMEÁVEL, CONTENDO FITAS ADESIVAS REGULÁVEIS E SISTEMA ABRE-FECHA PARA FIXAÇÃO. TAMANHO M. Marca/Fabricante: BABY SOFT Registro ANVISA: ISENTO	UNID.	81.200	PANORAMA	0,40	32.480,00
12	269839	LUVA CIRÚRGICA, MATERIAL LÁTEX NATURAL, TAMANHO 7, ESTÉRIL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COMPRIMENTO MÍNIMO DE 28CM, APRESENTAÇÃO LUBRIFICADA C/ PÓ BIOABSORVÍVEL, ATÓXICA, TIPO USO DESCARTÁVEL, FORMATO ANATÔMICO, APLICAÇÃO ANTIDERRAPANTE, CONFORME NORMA ABNT C/ ABERTURA ASSÉPTICA Marca/Fabricante: MEDIX Registro ANVISA: 80495510085	PAR	853.700	F WILTON	1,03	879.311,00
13	269838	LUVA CIRÚRGICA, MATERIAL LÁTEX NATURAL, TAMANHO 7,50, ESTÉRIL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COMPRIMENTO MÍNIMO DE 28CM, APRESENTAÇÃO LUBRIFICADA C/ PÓ BIOABSORVÍVEL, ATÓXICA, TIPO USO DESCARTÁVEL, FORMATO ANATÔMICO, APLICAÇÃO ANTIDERRAPANTE, CONFORME NORMA ABNT C/ ABERTURA ASSÉPTICA Marca/Fabricante: MEDIX Registro ANVISA: 80495510085	PAR	991.000	F WILTON	1,03	1.020.730,00
14	269837	LUVA CIRÚRGICA, MATERIAL LÁTEX NATURAL, TAMANHO 8, ESTÉRIL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COMPRIMENTO MÍNIMO DE 28CM, APRESENTAÇÃO LUBRIFICADA C/ PÓ BIOABSORVÍVEL, ATÓXICA, TIPO USO DESCARTÁVEL, FORMATO ANATÔMICO, APLICAÇÃO ANTIDERRAPANTE, CONFORME NORMA ABNT C/ ABERTURA ASSÉPTICA Marca/Fabricante: MEDIX Registro ANVISA: 80495510085	PAR	404.900	F WILTON	1,03	417.047,00
15	269892	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, GRANDE, LÁTEX NATURAL, COM PÓ BIOABSORVÍVEL Marca/Fabricante: DESCARPACK Registro ANVISA: 10330660340	UNID.	4.182.000	GTMED	0,1745	729.759,00
17	269894	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, PEQUENA, LÁTEX NATURAL, COM PÓ BIOABSORVÍVEL Marca/Fabricante: DESCARPACK Registro ANVISA: 10330660340	UNID.		GTMED	0,1745	1.795.517,75
19	485529	MASCARA P/ PROTEÇÃO FACIAL, TIPO RESPIRADOR P/ PARTÍCULAS, COM EFICÁCIA NA FILTRAÇÃO DE 95% DE PARTÍCULAS, DE ATE 0,3 MICRA(N95). E TIRAS AJUSTÁVEIS NA CABEÇA Marca/Fabricante: FORTFLEX Registro ANVISA: 82099280002	UNID.	155.000	PANORAMA	0,56	86.800,00
20	330952	PRESERVATIVO MASCULINO, LÁTEX NATURAL, 160 MM, 52 MM, ESPESSURA MÍN. 0,03MM,S/ LUBRIFICANTE, S/ ESPERMICIDA, TRANSLÚCIDO, TRANSPARENTE Marca/Fabricante: MADEITEX Registro ANVISA: 80950310010	UNID.	18.500	PANORAMA	0,38	7.030,00
VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS							6.490.640,75

Carla Juliana Gomes de Souza
Pregoeira - SESAP/RN

PROCESSO: 00610256.000123/2025-36
INTERESSADO: EMMARKA Distribuidora de Medicamentos Ltda.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 32046522, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 320048, no valor de R$ 159.960,00, emitida pela empresa EMMARKA Distribuidora de Medicamentos Ltda., referente à aquisição/prestação de serviços na competência de fevereiro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610256.000042/2025-36
INTERESSADO: EMMARKA Distribuidora de Medicamentos Ltda.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 32843144, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 320939, no valor de R$ 17.200,00, emitida pela empresa EMMARKA Distribuidora de Medicamentos Ltda., referente à aquisição/prestação de serviços na competência de março/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610256.000037/2025-23
INTERESSADO: EMMARKA Distribuidora de Medicamentos Ltda.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 34466107, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 319079, no valor de R$ 99.450,00, emitida pela empresa EMMARKA Distribuidora de Medicamentos Ltda., referente à aquisição/prestação de serviços na competência de janeiro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610079.001750/2025-82
INTERESSADO: EMKO CONSTRUTORA EIRELI
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 37917461, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 5843, no valor de R$ 121.393,72, emitida pela empresa EMKO CONSTRUTORA EIRELI, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de novembro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

Processo Licitatório n° 00610447.001195/2025-53
Aviso aos Licitantes - Credenciamento 81/2025.
Objeto: Credenciamento por chamamento público de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde para a realização de Cirurgias de Média e Alta Complexidade (exceto oftalmologia), em hospitais estaduais, federais, filantrópicos e privados do estado do RN, de acordo com a Deliberação do Conselho Estadual de Saúde na 130ª

Reunião, que aprovou a tabela base, conforme Resolução CES/RN Nº 226, de 25 de setembro de 2019, atualizada recentemente pela Resolução CES/RN nº 312, de 15 de janeiro de 2025.
A Comissão de Credenciamento, designada nos termos do Edital nº 81/2025 da Secretaria de Estado da Saúde Pública do Rio Grande do Norte – SESAP/RN, após a análise da documentação apresentada pelas empresas interessadas no chamamento público em epígrafe, no âmbito do Processo nº 00610447.001195/2025-53, vem certificar e declarar que as pessoas jurídicas abaixo relacionadas foram notificadas sobre a existência de Sócios Administradores, diretores administrativos e técnicos que são servidores desta Secretaria de Saúde Pública do RN, conforme consulta a CGTES / SESAP através do Despacho 38983359.
Assim, foi verificado a existência de 4 interessadas no atual credenciamento, conforme Despacho SIGTE 38999143, que estavam em situação irregular perante ao instrumento convocatório (item 4.6 do Edital). Para o atual posicionamento foi feita consulta à Assessoria Jurídica, sob ID 39014448, que possibilitou a notificação para readequação societária e de diretoria, conforme Despacho Jurídico 39425600. Após notificação, das 4 interessadas apenas 2 se readequaram, fazendo jus à manutenção da habilitação. São elas: COOPMED PARTICIPACOES LTDA (CNPJ 47.206.520/0001-19) e COOPERATIVA DE TRABALHO E DE SERVICOS DE SAUDE DO BRASIL - COOPSAUDE (CNPJ 49.877.110/0001-25).
Com respaldo em posicionamento da Assessoria Jurídica e em levantamento feito pelo CGTES/SESAP, ficam consideradas INABILITADAS as seguintes pessoas jurídicas por não terem se adequado as exigências editalícias:

EMPRESA	CNPJ	LOTE	REGIÃO
CLINICA DE ANESTESIOLOGIA DE MOSSORO LTDA	07.275.740/0001-80	3	2ª
SOCIEDADE DE ORTOPEDIA DE MOSSORO S/S LTDA	14.063.305/0001-57	1	2ª

Nos termos do item 12.2 do Edital nº 81/2025 e do art. 165 da Lei nº 14.133/2021, fica assegurado aos interessados o direito de interpor recurso administrativo no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data da publicação, em face do ato de habilitação ou inabilitação.
A relação das empresas inabilitadas deverá ser encaminhada para publicação no Diário Oficial do Estado, conforme dispõe o item 11.2 do Edital.
Além disso, no tocante às decisões aos recursos relacionados às habilitações anteriores, destaca-se que tanto o recurso apresentado pela COOPANEST/RN contra a habilitação da empresa VORTEX PRIME ANESTHESIA RN LTDA, quanto o recurso apresentado pela empresa JUSTIZ TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI contra a habilitação da COOPMED PARTICIPAÇÕES LTDA, foram julgados de forma improcedente. Ambas recorridas atenderam aos requisitos do edital no momento da análise, razão pela qual não existiria motivo para que a habilitação fosse reconsiderada. Nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021, o julgamento foi submetido para análise de autoridade superior que acatou a análise feita pelo primeiro julgamento.
Por fim, registra-se que o credenciamento permanece aberto durante sua vigência, podendo novas empresas requererem habilitação, desde que atendam às exigências editalícias, nos termos do item 6.8 do Edital nº 81/2025.
Natal-RN, 02 de março de 2026.
CARLA JULIANA GOMES DE SOUZA
Pregoeira – SESAP/RN

PROCESSO: 00611453.000032/2025-37
INTERESSADO: ELEVADORES ATLAS SCHRINDLER LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 35523505, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 55662, no valor de R$ 10.000,00, emitida pela empresa ELEVADORES ATLAS SCHRINDLER LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de julho/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00611453.000043/2025-17
INTERESSADO: ELEVADORES ATLAS SCHRINDLER LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 36301888, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 55994, no valor de R$ 10.000,00, emitida pela empresa ELEVADORES ATLAS SCHRINDLER LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de agosto/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00611453.000051/2025-63
INTERESSADO: ELEVADORES ATLAS SCHRINDLER LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 37141706, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 56340, no valor de R$ 10.000,00, emitida pela empresa ELEVADORES ATLAS SCHRINDLER LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de setembro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00611150.001613/2025-09
INTERESSADO: EDNALDO LOPES GONÇALVES LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 38490331, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 84920, no valor de R$ 19.943,30, emitida pela empresa EDNALDO LOPES GONÇALVES LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de dezembro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00611150.001586/2025-66
INTERESSADO: EDNALDO LOPES GONÇALVES LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 38465501, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 85018, no valor de R$ 44.465,50, emitida pela empresa EDNALDO LOPES GONÇALVES LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de dezembro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00611150.001614/2025-45
INTERESSADO: EDNALDO LOPES GONÇALVES LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 38490389, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 84917 e 85025, no valor de R$ 123.328,00, emitida pela empresa EDNALDO LOPES GONÇALVES LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de dezembro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00611150.001613/2025-09
INTERESSADO: EDNALDO LOPES GONÇALVES LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 38490331, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 85024, no valor de R$ 59.644,70, emitida pela empresa EDNALDO LOPES GONÇALVES LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de dezembro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00611150.001612/2025-56
INTERESSADO: EDNALDO LOPES GONÇALVES LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 38490284, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 85015, NF 85009 e NF 84921, no valor de R$ 25.548,45, emitida pela empresa EDNALDO LOPES GONÇALVES LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de dezembro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00611150.001616/2025-34
INTERESSADO: EDNALDO LOPES GONÇALVES LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 38490615, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 84919, no valor de R$ 10.228,65, emitida pela empresa EDNALDO LOPES GONÇALVES LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de dezembro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00611150.001590/2025-24
INTERESSADO: EDNALDO LOPES GONÇALVES LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 38473311, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 85028, no valor de R$ 20.039,36, emitida pela empresa EDNALDO LOPES GONÇALVES LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de dezembro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00611150.001620/2025-01
INTERESSADO: EDNALDO LOPES GONÇALVES LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 38490818, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da

Nota(s) Fiscal(is) nº 85023, no valor de R$ 7.620,78, emitida pela empresa EDNALDO LOPES GONÇALVES LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de dezembro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00611150.001592/2025-13
INTERESSADO: EDNALDO LOPES GONÇALVES LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 38475677, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 85029, no valor de R$ 43.570,10, emitida pela empresa EDNALDO LOPES GONÇALVES LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de dezembro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00611150.001589/2025-08
INTERESSADO: EDNALDO LOPES GONÇALVES LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 38471943, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 85020, no valor de R$ 23.400,40, emitida pela empresa EDNALDO LOPES GONÇALVES LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de dezembro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00611150.001616/2025-34
INTERESSADO: EDNALDO LOPES GONÇALVES LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 38490615, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 85026, no valor de R$ 30.029,75, emitida pela empresa EDNALDO LOPES GONÇALVES LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de dezembro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00611150.001592/2025-13
INTERESSADO: EDNALDO LOPES GONÇALVES LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 38475677, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 84918, no valor de R$ 8.757,80, emitida pela empresa EDNALDO LOPES GONÇALVES LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de dezembro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00611150.001617/2025-89
INTERESSADO: EDNALDO LOPES GONÇALVES LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 38490646, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 85027 e 84922, no valor de R$ 22.405,93, emitida pela empresa EDNALDO LOPES GONÇALVES LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de dezembro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610204.000145/2025-10
INTERESSADO: ECOMIX INDUSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 38830400, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 370, no valor de R$ 405,00, emitida pela empresa ECOMIX INDUSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de outubro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610256.000846/2025-35
INTERESSADO: DROGAFONTE Ltda.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 36589799, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 510402, no valor de R$ 35.784,00, emitida pela empresa DROGAFONTE Ltda., referente à aquisição/prestação de serviços na competência de setembro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610256.001152/2025-15
INTERESSADO: DROGAFONTE Ltda.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 37174569, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 514730, no valor de R$ 1.488,00, emitida pela empresa DROGAFONTE Ltda., referente à aquisição/prestação de serviços na competência de outubro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610256.001011/2025-01
INTERESSADO: DROGAFONTE Ltda.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 36573937, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 510462, no valor de R$ 2.050,00, emitida pela empresa DROGAFONTE Ltda., referente à aquisição/prestação de serviços na competência de setembro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610256.000892/2025-34
INTERESSADO: DROGAFONTE Ltda.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 36575444, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 511171, no valor de R$ 1.795,86, emitida pela empresa DROGAFONTE Ltda., referente à aquisição/prestação de serviços na competência de setembro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610256.001134/2025-33
INTERESSADO: DROGAFONTE Ltda.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 37176002, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 514837, no valor de R$ 2.220,00, emitida pela empresa DROGAFONTE Ltda., referente à aquisição/prestação de serviços na competência de outubro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610256.000763/2025-46
INTERESSADO: DROGAFONTE Ltda.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 36133111, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 508482,508486,508489,508491,508492,508494,508495,508503, no valor de R$ 142.640,64, emitida pela empresa DROGAFONTE Ltda., referente à aquisição/prestação de serviços na competência de agosto/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610256.000796/2025-96
INTERESSADO: DROGAFONTE Ltda.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 36813742, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 510326, no valor de R$ 22.265,60, emitida pela empresa DROGAFONTE Ltda., referente à aquisição/prestação de serviços na competência de setembro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610256.000846/2025-35
INTERESSADO: DROGAFONTE Ltda.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 36589799, que opinou pela Adminis-

tração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 510399, no valor de R$ 39.312,00, emitida pela empresa DROGAFONTE Ltda., referente à aquisição/prestação de serviços na competência de setembro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610256000812/2025-41
INTERESSADO: DROGAFONTE Ltda.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 36572782, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 511497, no valor de R$ 1.452,00, emitida pela empresa DROGAFONTE Ltda., referente à aquisição/prestação de serviços na competência de setembro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610256.001163/2025-03
INTERESSADO: DROGAFONTE Ltda.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 37214254, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 514584, no valor de R$ 8.133,60, emitida pela empresa DROGAFONTE Ltda., referente à aquisição/prestação de serviços na competência de outubro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610256.001005/2025-45
INTERESSADO: DROGAFONTE Ltda.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 36576573, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 511020, no valor de R$ 7.821,00, emitida pela empresa DROGAFONTE Ltda., referente à aquisição/prestação de serviços na competência de setembro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610256.000883/2025-43
INTERESSADO: DROGAFONTE Ltda.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 36785701, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 512814, no valor de R$ 18.720,00, emitida pela empresa DROGAFONTE Ltda., referente à aquisição/prestação de serviços na competência de setembro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610256.000877/2025-96
INTERESSADO: DROGAFONTE Ltda.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 36577298, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 511545, no valor de R$ 2.200,00, emitida pela empresa DROGAFONTE Ltda., referente à aquisição/prestação de serviços na competência de setembro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610256.000869/2025-40
INTERESSADO: DISMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 35467910, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 10784, no valor de R$ 4.395,60, emitida pela empresa DISMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de julho/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610519.000011/2025-47
INTERESSADO: DIMALAB Eletronics do Brasil Eireli
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 34141775, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 7460, no valor de R$ 1.699,84, emitida pela empresa DIMALAB Eletronics do Brasil Eireli, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de abril/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610540.000109/2025-27
INTERESSADO: DIAGNOCEL Comércio e Representações Ltda.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 37874869, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 153308, no valor de R$ 18.995,00, emitida pela empresa DIAGNOCEL Comércio e Representações Ltda., referente à aquisição/prestação de serviços na competência de novembro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610540.000064/2025-91
INTERESSADO: DIAGNOCEL Comércio e Representações Ltda.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 36909546, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 149689, no valor de R$ 14.901,10, emitida pela empresa DIAGNOCEL Comércio e Representações Ltda., referente à aquisição/prestação de serviços na competência de agosto/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610540.000109/2025-27
INTERESSADO: DIAGNOCEL Comércio e Representações Ltda.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 37874869, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 153075, no valor de R$ 37.999,00, emitida pela empresa DIAGNOCEL Comércio e Representações Ltda., referente à aquisição/prestação de serviços na competência de novembro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610256.001213/2025-44
INTERESSADO: DATA - MEDICAL Produtos Médicos Hospitalares Ltda.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 37228257, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 4047, no valor de R$ 368,64, emitida pela empresa DATA - MEDICAL Produtos Médicos Hospitalares Ltda., referente à aquisição/prestação de serviços na competência de outubro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610256.000946/2025-61
INTERESSADO: DATA - MEDICAL Produtos Médicos Hospitalares Ltda.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 36636168, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 3909, no valor de R$ 2.066,40, emitida pela empresa DATA - MEDICAL Produtos Médicos Hospitalares Ltda., referente à aquisição/prestação de serviços na competência de setembro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610256.000946/2025-61
INTERESSADO: DATA - MEDICAL Produtos Médicos Hospitalares Ltda.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 36636168, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 3863, no valor de R$ 34.636,56, emitida pela empresa DATA - MEDICAL Produtos Médicos Hospitalares Ltda., referente à aquisição/prestação de serviços na competência de agosto/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610256.001189/2025-43
INTERESSADO: DATA - MEDICAL Produtos Médicos Hospitalares Ltda.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 37086216, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 3996, no valor de R$ 3.500,00, emitida pela empresa DATA - MEDICAL Produtos Médicos Hospitalares Ltda., referente à aquisição/prestação de serviços na competência de setembro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610998.000371/2025-01
INTERESSADO: CR OXIGÊNIO GASES E EQUIPAMENTOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 38761998, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 204729, no valor de R$ 212.832,00, emitida pela empresa CR OXIGÊNIO GASES E EQUIPAMENTOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de agosto/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610909.000558/2025-59
INTERESSADO: COOPMED PARTICIPAÇÕES LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 38805748, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 47, no valor de R$ 108.000,00, emitida pela empresa COOPMED PARTICIPAÇÕES LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de setembro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610909.000558/2025-59
INTERESSADO: COOPMED PARTICIPAÇÕES LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 38805748, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 46, no valor de R$ 66.000,00, emitida pela empresa COOPMED PARTICIPAÇÕES LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de setembro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610447.002096/2025-99
INTERESSADO: COOPANEST-Coop.dos Medicos e Anestesiologista do R
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 38546709, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 14032, no valor de R$ 52.750,00, emitida pela empresa COOPANEST-Coop.dos Medicos e Anestesiologista do R, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de novembro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610909.000616/2025-44
INTERESSADO: COOPANEST-Coop.dos Medicos e Anestesiologista do R
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 38812268, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 13976, no valor de R$ 441.527,92, emitida pela empresa COOPANEST-Coop.dos Medicos e Anestesiologista do R, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de novembro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610909.000616/2025-44
INTERESSADO: COOPANEST-Coop.dos Medicos e Anestesiologista do R
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 38812268, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 13973, no valor de R$ 268.288,51, emitida pela empresa COOPANEST-Coop.dos Medicos e Anestesiologista do R, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de novembro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610909.000616/2025-44
INTERESSADO: COOPANEST-Coop.dos Medicos e Anestesiologista do R
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 38812268, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 13971, no valor de R$ 171.051,67, emitida pela empresa COOPANEST-Coop.dos Medicos e Anestesiologista do R, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de novembro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610909.000616/2025-44
INTERESSADO: COOPANEST-Coop.dos Medicos e Anestesiologista do R
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 38812268, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 13975, no valor de R$ 91.238,98, emitida pela empresa COOPANEST-Coop.dos Medicos e Anestesiologista do R, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de novembro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610909.000616/2025-44
INTERESSADO: COOPANEST-Coop.dos Medicos e Anestesiologista do R
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 38812268, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 13972, no valor de R$ 313.599,14, emitida pela empresa COOPANEST-Coop.dos Medicos e Anestesiologista do R, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de novembro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610447.002073/2025-84
INTERESSADO: COOPANEST-Coop.dos Medicos e Anestesiologista do R
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 38859171, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 14027, no valor de R$ 150.470,00, emitida pela empresa COOPANEST-Coop.dos Medicos e Anestesiologista do R, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de novembro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610909.000616/2025-44
INTERESSADO: COOPANEST-Coop.dos Medicos e Anestesiologista do R
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 38812268, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 13974, no valor de R$ 147.651,00, emitida pela empresa COOPANEST-Coop.dos Medicos e Anestesiologista do R, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de novembro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610447.001943/2025-06
INTERESSADO: CNDT - CENTRO DE NEFROLOGIA, DIALISE E TRANSPLANTE LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 38264018, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 1881, no valor de R$ 25.879,18, emitida pela empresa CNDT - CENTRO DE NEFROLOGIA, DIALISE E TRANSPLANTE LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de novembro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610447.001944/2025-42
INTERESSADO: CNDT - CENTRO DE NEFROLOGIA, DIALISE E TRANSPLANTE LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 38262349, que opinou pela Admi-

nistração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 1882, no valor de R$ 31.972,92, emitida pela empresa CNDT - CENTRO DE NEFROLOGIA, DIALISE E TRANSPLANTE LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de novembro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610848.000020/2025-14
INTERESSADO: CLIQUE INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 37285863, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 1963, no valor de R$ 2.131,00, emitida pela empresa CLIQUE INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de agosto/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610848.000012/2025-60
INTERESSADO: CLIQUE INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 34261838, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 1904, no valor de R$ 2.131,00, emitida pela empresa CLIQUE INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de maio/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610848.000014/2025-59
INTERESSADO: CLIQUE INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 35202890, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 1925, no valor de R$ 2.131,00, emitida pela empresa CLIQUE INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de junho/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610848.000016/2025-48
INTERESSADO: CLIQUE INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 35591341, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 1937, no valor de R$ 2.131,00, emitida pela empresa CLIQUE INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de julho/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610447.002021/2025-16
INTERESSADO: CLINICA DO RIM
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 38453974, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 2110, no valor de R$ 206.942,56, emitida pela empresa CLINICA DO RIM, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de outubro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610909.000622/2025-00
INTERESSADO: CLINICA DE ANESTÉSIOLOGIA DE MOSSORÓ LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 38879236, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 23568, no valor de R$ 131.760,00, emitida pela empresa CLINICA DE ANESTÉSIOLOGIA DE MOSSORÓ LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de novembro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610909.000622/2025-00
INTERESSADO: CLINICA DE ANESTÉSIOLOGIA DE MOSSORÓ LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 38879236, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 23567, no valor de R$ 252.540,00, emitida pela empresa CLINICA DE ANESTÉSIOLOGIA DE MOSSORÓ LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de novembro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610094.000893/2025-89
INTERESSADO: ALIANÇA HOME CARE SERVIÇOS MEDICOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 38309810, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 1298, no valor de R$ 310.724,62, emitida pela empresa ALIANÇA HOME CARE SERVIÇOS MEDICOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de outubro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610094.000893/2025-89
INTERESSADO: ALIANÇA HOME CARE SERVIÇOS MEDICOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 38309810, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 1300, no valor de R$ 316.460,00, emitida pela empresa ALIANÇA HOME CARE SERVIÇOS MEDICOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de outubro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

Extrato de Termo Autorizativo de Dispensa de Licitação nº 03/2026 - Proc. 00610004.000088/2026-06.
Dispensa Eletrônica: 283/2026, UASG: 925550.
Objeto: aquisição de Travas de segurança para computador, por meio de Dispensa de Licitação.
Fundamento: art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Valor Global: R$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais).
Beneficiária: DANIEL PATRICIO DA SILVA CAETANO, CNPJ: 37.478.920/0001-20
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública

Extrato de Termo Autorizativo de Dispensa de Licitação nº 04/2026 - Proc. 00610111.000168/2024-74.
Dispensa Eletrônica: 90039/2025, UASG: 925550.
Objeto: aquisição de IMPRESSORA TÉRMICA E ETIQUETAS PARA TOMBAMENTO DE BENS PATRIMONIAIS, por meio de Dispensa de Licitação.
Fundamento: art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Valor Global: R$ 7.457,58 (sete mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e oito centavos).
Beneficiárias: SETE DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ: 49.009.754/0001-00, para o item 01, no valor de R$ 2.443,98 (dois mil quatrocentos e quarenta e três reais e noventa e oito centavos) e INLABEL SOLUCOES EM ROTULOS ADESIVOS LTDA, CNPJ: 20.772.716/0001-14, para o item 02, no valor de R$ 5.013,60 (cinco mil treze reais e sessenta centavos).
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública

SESAP/COADI/SAS
Extrato de Termo Autorizativo de Dispensa de Licitação nº 05/2026 - Proc. 00610561.000053/2025-62.
Objeto: aquisição de Solução Meio de Cultura, por meio de Dispensa de Licitação.
Fundamento: art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Valor Global: R$ 8.138,99 (oito mil cento e trinta e oito reais e noventa e nove centavos).
Beneficiária: CITOGEM BIOTECNOLOGIA LTDA, CNPJ: 68.204.312/0001-50.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública

HOSPITAL REGIONAL DR. CLEODON CARLOS DE ANDRADE – HRCCA
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Processo nº 00610833.000079/2025-63

OBJETO: contratação de Empresa Especializada em Serviços de Engenharia, devidamente registrada no CREA, para realizar os serviços de reforma e ampliação da farmácia desta unidade hospitalar, conforme relação no anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 12/2026, no qual se regerá pelas disposições da Lei 14.133/21 - Art. 75, inciso I.
A Direção Geral do Hospital Regional Dr. Cleodon Carlos de Andrade/HRCCA, com sede na BR 405, KM 03, Nº 1971 – Arizona – Pau dos Ferros/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público a realização de DISPENSA ELETRÔNICA do tipo Menor PREÇO. Prazo para recebimento das propostas eletrônicas será até às 08h00min do dia 11/03/2026, exclusivamente através do sistema de dispensa eletrônica, acessível através do link: https://www.gov.br/compras/pt-br.
Aviso de Contratação Direta e Termo de Referência disponível no Portal Nacional de Contratações Publicas – PNCP. https://pncp.gov.br/app/editais. nº 00610833.000079/2025-63
Maiores esclarecimentos, através do fone (84) 3351-9841, no horário das 8h às 12:0h e das 14h. às 17h. de segunda à sexta-feira ou pelo E-mail comprasdiretahcca@gmail.com.
Pau dos Ferros – RN, 03 de março de 2026.
Raimundo Nonato Bernardino Farias
Diretor Geral do H.C.C.A.

PROCESSO: 00610109.003088/2025-09
INTERESSADO: B-GREEN GESTÃO AMBIENTAL S.A (STERICYCLE)
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 38067644, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 556532, no valor de R$ 4.212,12, emitida pela empresa B-GREEN GESTÃO AMBIENTAL S.A (STERICYCLE), referente à aquisição/prestação de serviços na competência de novembro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610014.003273/2025-44
INTERESSADO: B-GREEN GESTÃO AMBIENTAL S.A (STERICYCLE)
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 38047142, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 556546, no valor de R$ 5.341,71, emitida pela empresa B-GREEN GESTÃO AMBIENTAL S.A (STERICYCLE), referente à aquisição/prestação de serviços na competência de novembro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610014.003286/2025-13
INTERESSADO: B-GREEN GESTÃO AMBIENTAL S.A (STERICYCLE)
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 38055256, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 556558, no valor de R$ 82.780,50, emitida pela empresa B-GREEN GESTÃO AMBIENTAL S.A (STERICYCLE), referente à aquisição/prestação de serviços na competência de novembro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610014.003299/2025-92
INTERESSADO: B-GREEN GESTÃO AMBIENTAL S.A (STERICYCLE)
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 38057364, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 556536, no valor de R$ 313,85, emitida pela empresa B-GREEN GESTÃO AMBIENTAL S.A (STERICYCLE), referente à aquisição/prestação de serviços na competência de novembro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610014.003283/2025-80
INTERESSADO: B-GREEN GESTÃO AMBIENTAL S.A (STERICYCLE)
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 38048650, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 556562, no valor de R$ 30.647,10, emitida pela empresa B-GREEN GESTÃO AMBIENTAL S.A (STERICYCLE), referente à aquisição/prestação de serviços na competência de novembro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610014.003277/2025-22
INTERESSADO: B-GREEN GESTÃO AMBIENTAL S.A (STERICYCLE)
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 38051142, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 556540, no valor de R$ 797,94, emitida pela empresa B-GREEN GESTÃO AMBIENTAL S.A (STERICYCLE), referente à aquisição/prestação de serviços na competência de novembro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610109.003089/2025-45
INTERESSADO: B-GREEN GESTÃO AMBIENTAL S.A (STERICYCLE)
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 38070287, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 556535, no valor de R$ 15.813,60, emitida pela empresa B-GREEN GESTÃO AMBIENTAL S.A (STERICYCLE), referente à aquisição/prestação de serviços na competência de novembro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610014.003272/2025-08
INTERESSADO: B-GREEN GESTÃO AMBIENTAL S.A (STERICYCLE)
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 38063613, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 556545, no valor de R$ 33.804,05, emitida pela empresa B-GREEN GESTÃO AMBIENTAL S.A (STERICYCLE), referente à aquisição/prestação de serviços na competência de novembro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610014.003284/2025-24
INTERESSADO: B-GREEN GESTÃO AMBIENTAL S.A (STERICYCLE)
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 38048638, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 556563, no valor de R$ 16.153,53, emitida pela empresa B-GREEN GESTÃO AMBIENTAL S.A (STERICYCLE), referente à aquisição/prestação de serviços na competência de novembro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610014.003289/2025-57
INTERESSADO: B-GREEN GESTÃO AMBIENTAL S.A (STERICYCLE)
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 38070272, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 556555, no valor de R$ 10.131,00, emitida pela empresa B-GREEN GESTÃO AMBIENTAL S.A (STERICYCLE), referente à aquisição/prestação de serviços na competência de novembro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610014.003293/2025-15
INTERESSADO: B-GREEN GESTÃO AMBIENTAL S.A (STERICYCLE)
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 38057906, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 556537, no valor de R$ 598,97, emitida pela empresa B-GREEN GESTÃO AMBIENTAL S.A (STERICYCLE), referente à aquisição/prestação de serviços na competência de novembro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610014.003290/2025-81
INTERESSADO: B-GREEN GESTÃO AMBIENTAL S.A (STERICYCLE)
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 38051186, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 556556, no valor de R$ 118,80, emitida pela empresa B-GREEN GESTÃO AMBIENTAL S.A (STERICYCLE), referente à aquisição/prestação de serviços na competência de novembro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610014.003276/2025-88
INTERESSADO: B-GREEN GESTÃO AMBIENTAL S.A (STERICYCLE)
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 38063630, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 556534, no valor de R$ 4.841,10, emitida pela empresa B-GREEN GESTÃO AMBIENTAL S.A (STERICYCLE), referente à aquisição/prestação de serviços na competência de novembro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610014.003288/2025-11
INTERESSADO: B-GREEN GESTÃO AMBIENTAL S.A (STERICYCLE)
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 38071333, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da

Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 556552, no valor de R$ 12.246,30, emitida pela empresa B-GREEN GESTÃO AMBIENTAL S.A (STERICYCLE), referente à aquisição/prestação de serviços na competência de novembro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610014.003287/2025-68
INTERESSADO: B-GREEN GESTÃO AMBIENTAL S.A (STERICYCLE)
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 38063638, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 556549, no valor de R$ 4.629,90, emitida pela empresa B-GREEN GESTÃO AMBIENTAL S.A (STERICYCLE), referente à aquisição/prestação de serviços na competência de novembro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610109.003091/2025-14
INTERESSADO: B-GREEN GESTÃO AMBIENTAL S.A (STERICYCLE)
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 38058488, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 556541, no valor de R$ 18.489,90, emitida pela empresa B-GREEN GESTÃO AMBIENTAL S.A (STERICYCLE), referente à aquisição/prestação de serviços na competência de novembro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610014.003279/2025-11
INTERESSADO: B-GREEN GESTÃO AMBIENTAL S.A (STERICYCLE)
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 38063652, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 556550, no valor de R$ 3.976,50, emitida pela empresa B-GREEN GESTÃO AMBIENTAL S.A (STERICYCLE), referente à aquisição/prestação de serviços na competência de novembro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610014.003291/2025-26
INTERESSADO: B-GREEN GESTÃO AMBIENTAL S.A (STERICYCLE)
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 38057378, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 556557, no valor de R$ 22.845,90, emitida pela empresa B-GREEN GESTÃO AMBIENTAL S.A (STERICYCLE), referente à aquisição/prestação de serviços na competência de novembro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610014.003271/2025-55
INTERESSADO: B-GREEN GESTÃO AMBIENTAL S.A (STERICYCLE)
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 38067653, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 556543, no valor de R$ 1.928,19, emitida pela empresa B-GREEN GESTÃO AMBIENTAL S.A (STERICYCLE), referente à aquisição/prestação de serviços na competência de novembro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610014.003280/2025-46
INTERESSADO: B-GREEN GESTÃO AMBIENTAL S.A (STERICYCLE)
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 38048628, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 556567, no valor de R$ 3.161,52, emitida pela empresa B-GREEN GESTÃO AMBIENTAL S.A (STERICYCLE), referente à aquisição/prestação de serviços na competência de novembro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610014.003298/2025-48
INTERESSADO: B-GREEN GESTÃO AMBIENTAL S.A (STERICYCLE)
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 38055378, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 556565, no valor de R$ 6.382,20, emitida pela empresa B-GREEN GESTÃO AMBIENTAL S.A (STERICYCLE), referente à aquisição/prestação de serviços na competência de novembro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610014.003297/2025-01
INTERESSADO: B-GREEN GESTÃO AMBIENTAL S.A (STERICYCLE)
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 38053648, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 556544, no valor de R$ 1.906,54, emitida pela empresa B-GREEN GESTÃO AMBIENTAL S.A (STERICYCLE), referente à aquisição/prestação de serviços na competência de novembro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610014.003292/2025-71
INTERESSADO: B-GREEN GESTÃO AMBIENTAL S.A (STERICYCLE)
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 38071336, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 556566, no valor de R$ 22.618,20, emitida pela empresa B-GREEN GESTÃO AMBIENTAL S.A (STERICYCLE), referente à aquisição/prestação de serviços na competência de novembro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610014.003303/2025-12
INTERESSADO: B-GREEN GESTÃO AMBIENTAL S.A (STERICYCLE)
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 38076982, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 556561, no valor de R$ 6.022,50, emitida pela empresa B-GREEN GESTÃO AMBIENTAL S.A (STERICYCLE), referente à aquisição/prestação de serviços na competência de novembro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610014.003274/2025-99
INTERESSADO: B-GREEN GESTÃO AMBIENTAL S.A (STERICYCLE)
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 38067693, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 556548, no valor de R$ 6.349,20, emitida pela empresa B-GREEN GESTÃO AMBIENTAL S.A (STERICYCLE), referente à aquisição/prestação de serviços na competência de novembro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610014.003278/2025-77
INTERESSADO: B-GREEN GESTÃO AMBIENTAL S.A (STERICYCLE)
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 38057349, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 556547, no valor de R$ 1.964,49, emitida pela empresa B-GREEN GESTÃO AMBIENTAL S.A (STERICYCLE), referente à aquisição/prestação de serviços na competência de novembro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610014.003275/2025-33
INTERESSADO: B-GREEN GESTÃO AMBIENTAL S.A (STERICYCLE)
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 38067702, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da

Nota(s) Fiscal(is) nº 556531, no valor de R$ 1.547,04, emitida pela empresa B-GREEN GESTÃO AMBIENTAL S.A (STERICYCLE), referente à aquisição/prestação de serviços na competência de novembro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610109.003090/2025-70
INTERESSADO: B-GREEN GESTÃO AMBIENTAL S.A (STERICYCLE)
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 38051231, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 556539, no valor de R$ 5.529,98, emitida pela empresa B-GREEN GESTÃO AMBIENTAL S.A (STERICYCLE), referente à aquisição/prestação de serviços na competência de novembro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610014.003309/2025-90
INTERESSADO: B-GREEN GESTÃO AMBIENTAL S.A (STERICYCLE)
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 38054473, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 556553, no valor de R$ 72,60, emitida pela empresa B-GREEN GESTÃO AMBIENTAL S.A (STERICYCLE), referente à aquisição/prestação de serviços na competência de novembro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610014.003282/2025-35
INTERESSADO: B-GREEN GESTÃO AMBIENTAL S.A (STERICYCLE)
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 38055368, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 556560, no valor de R$ 24.479,40, emitida pela empresa B-GREEN GESTÃO AMBIENTAL S.A (STERICYCLE), referente à aquisição/prestação de serviços na competência de novembro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610014.003306/2025-56
INTERESSADO: B-GREEN GESTÃO AMBIENTAL S.A (STERICYCLE)
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 38055389, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 556554, no valor de R$ 1.023,00, emitida pela empresa B-GREEN GESTÃO AMBIENTAL S.A (STERICYCLE), referente à aquisição/prestação de serviços na competência de novembro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610014.003300/2025-89
INTERESSADO: B-GREEN GESTÃO AMBIENTAL S.A (STERICYCLE)
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 38071543, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 556538, no valor de R$ 607,20, emitida pela empresa B-GREEN GESTÃO AMBIENTAL S.A (STERICYCLE), referente à aquisição/prestação de serviços na competência de novembro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610014.003281/2025-91
INTERESSADO: B-GREEN GESTÃO AMBIENTAL S.A (STERICYCLE)
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 38061917, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 556559, no valor de R$ 653,40, emitida pela empresa B-GREEN GESTÃO AMBIENTAL S.A (STERICYCLE), referente à aquisição/prestação de serviços na competência de novembro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610014.003295/2025-12
INTERESSADO: B-GREEN GESTÃO AMBIENTAL S.A (STERICYCLE)
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 38057226, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 556533, no valor de R$ 326,87, emitida pela empresa B-GREEN GESTÃO AMBIENTAL S.A (STERICYCLE), referente à aquisição/prestação de serviços na competência de novembro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610014.003305/2025-10
INTERESSADO: B-GREEN GESTÃO AMBIENTAL S.A (STERICYCLE)
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 38070279, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 556551, no valor de R$ 508,20, emitida pela empresa B-GREEN GESTÃO AMBIENTAL S.A (STERICYCLE), referente à aquisição/prestação de serviços na competência de novembro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610014.003302/2025-78
INTERESSADO: B-GREEN GESTÃO AMBIENTAL S.A (STERICYCLE)
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 38076991, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 556542, no valor de R$ 295,52, emitida pela empresa B-GREEN GESTÃO AMBIENTAL S.A (STERICYCLE), referente à aquisição/prestação de serviços na competência de novembro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610014.003285/2025-79
INTERESSADO: B-GREEN GESTÃO AMBIENTAL S.A (STERICYCLE)
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 38051207, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 556564, no valor de R$ 27.024,44, emitida pela empresa B-GREEN GESTÃO AMBIENTAL S.A (STERICYCLE), referente à aquisição/prestação de serviços na competência de novembro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

SESAP/HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N.º 008/2024
PROCESSO SEI: 00610421.000152/2025-49
PARTES: Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel e EFE Consultoria & Importação LTDA.
OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação do prazo de vigência contratual por 12 (doze) meses, no período de 01 de março de 2026 a 28 de fevereiro de 2027.
VALOR: O valor global da contratação é de R$ 217.400,04 (Duzentos e dezessete mil e quatrocentos Reais e quatro centavos), sendo o valor de R$ 44.400,00 (Quarenta e quatro mil e quatrocentos Reais) para serviços e o valor estimativo para peças de R$ 173.000,04 (Cento e setenta e três mil Reais e quatro centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução deste Contrato custeadas, neste Exercício, com recursos orçamentários da Contratante, serão assim classificadas:
24131 10 302 0303 2382 238201 – Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências
001 – Rio Grande do Norte
Elemento de Despesa:
33.90.39.17 (Manut. Conserv. Máquinas e Equipamentos)
33.90.30.58 (Material para Manutenção de Equipamentos Hospitalares)
Fonte de Recurso: 0.5.00.000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos
Parágrafo Único: As despesas referente ao Exercício de 2027 e subsequentes, serão incluídas na proposta orçamentária da SESAP para Unidades Hospitalares, sendo:
33.90.39.17 (Manut. Conserv. Máquinas e Equipamentos)
33.90.30.58 (Material para Manutenção de Equipamentos Hospitalares)
SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE: Geraldo Carolino Bezerra Neto; CONTRATADA: Flavio Antônio Braga de Lemos; TESTEMUNHAS: Ana Suzy de Gois Melo Cruz e Ana Rafaela Araújo Duarte.

RESENHA DE AVERBAÇÃO DE TEMPO Nº 4/2026-SESAP, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026

Servidor(a)	Tempo Averbado	Autorização			
	Matrícula/Vínculo	Período	Dias	Regime/Natureza	
Gumercida Silva de Oliveira	166.641-0/1	04/09/1994 a 07/05/1999	1.704	Geral/Privada	00610184.003674/2025-42

Publique-se e cumpra-se.
MARCELO MAFORT DE OLIVEIRA
Coordenador de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde

SESAP/HGT
Extrato do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 007/2023 - SESAP/HGT. Processo: 00610300.000234/2022-17.
Contratada: CONSTAG Construções e Serviços LTDA EPP – CNPJ: 41.005.786/0001-17.
Objetivo: Prorrogação de Vigência e Validade do Contrato nº 007/2023/SESAP/HGT.
Do Valor: Fica estabelecido para os serviços objeto deste Termo Aditivo, o valor total estimado de R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), a fim de custear o período compreendido entre 01/04/2026 à 31/03/2027. Sendo, R$ 30.000,00 (trinta mil reais) para manutenção corretiva, e, R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) para fins de manutenção preventiva.
Dotação Orçamentária: 241315 24131 238201 – Manutenção das Unidades Hospitalares.
Elemento de Despesa[1]: 33.90.39.20 - Manutenção Conserv. Bens Móveis Out. Naturezas.

Elemento de Despesa²: 33.90.30.25 - Material para Manutenção de Bens Móveis.
Fonte de recursos: 0.5.00.000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos.
Da Validade e Vigência: O presente aditivo terá validade e vigência de 01/04/2026 à 31/03/2027, eficácia com publicação do extrato no DOE, permanecendo em vigor as demais cláusulas anteriormente pactuadas e não alteradas.
Da Fundamentação Legal: art. 57, II, da Lei 8.666/93 e suas alterações.
Do Gestor: Priscila Isabele de Assis Camilo Lessa Lima - mat. nº 209.050-3.
Do Fiscal: Pauline Gomes Siqueira - mat. nº 209.780-0.
Signatários: André Luciano de Araújo Prudente, pela Contratante, e João Maria de Jesus Chaves, pela Contratada.
Natal/RN, 02 de março de 2026.

Secretaria de Estado da Saúde Pública
Comissão Permanente de Licitação
Aviso de Licitação
Pregão Eletrônico N º 90027/2026 – POR LOTE
Processo: 00610999.000473/2025-17
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis, nos termos abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento. A abertura e disputa se dará no dia 16/03/2026 às 10(dez) horas (horário de Brasília-DF) no provedor: www.comprasnet.gov.br, UASG: 925550. Informações no seguinte e-mail: sesap.cpl@gmail.com. O Edital encontra-se disponível no referido site e no www.compras.rn.gov.br.
Natal, 02 de março de 2026.
José Nilton Moreira Júnior
Pregoeiro - UNIL/SESAP/RN

PROCESSO: 00610014.002486/2025-59
INTERESSADO: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 37592064, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 26, 2375, 2589, 2424, 2451, no valor de R$ 16.968,87, emitida pela empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de agosto/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610014.002201/2025-80
INTERESSADO: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 38268482, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 4557 (617), 2836 (614), 2276 (620), 4595 (617), 18921 (400), ..., 4691 (617), 2344 (620) e 4706 (617), no valor de R$ 30.875,52, emitida pela empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de julho/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610014.002474/2025-24
INTERESSADO: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 37120055, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 2569, 2572 (618), 2953 (614), 30 (639), 2575, 2579 (618), 2979 (614), 2595, 2599 (618), 3005 (614), 2605, 2608 e 2620 (618), no valor de R$ 33.761,12, emitida pela empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de agosto/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610014.002495/2025-40
INTERESSADO: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 37119892, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 4712, 4748(617), 223 (655), 4829, 4865 (617) e 117 (604), no valor de R$ 8.244,75, emitida pela empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de agosto/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610014.002467/2025-22
INTERESSADO: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 37562381, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 2371, 2402, 19339, 222, 2419, 2448, 2444 , no valor de R$ 28.697,13, emitida pela empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de agosto/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610014.002220/2025-14
INTERESSADO: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 37595142, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 66, 2864, 89, 2895, 2932, no valor de R$ 8.479,45, emitida pela empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de julho/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610014.002490/2025-17
INTERESSADO: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 37120054, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 19176 (400), 127 (610) e 119 (604), no valor de R$ 8.025,97, emitida pela empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de agosto/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610014.002509/2025-25
INTERESSADO: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 37120241, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 2574, 2961, 2973, 2587, 2602 e 3033, no valor de R$ 3.088,23, emitida pela empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de agosto/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610014.002480/2025-81
INTERESSADO: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 37591783, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 29 (639) e 30 (638), no valor de R$ 25.531,84, emitida pela empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de agosto/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610014.002485/2025-12
INTERESSADO: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 37119581, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 2370, 2401, 2418 e 2443 (620), no valor de R$ 9.774,45, emitida pela empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de agosto/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610014.002477/2025-68
INTERESSADO: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 37589680, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 215, 2366, 2394, 223, 2415, 2438, no valor de R$ 34.633,91, emitida pela empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de agosto/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610014.002461/2025-55
INTERESSADO: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 37121680, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 4717, 4737, 161, 4767, 4799, 4816, 4831, 4869, 4881, 4902, 164, 4922, no valor de R$ 42.300,41, emitida pela empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de agosto/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RNPROCESSO: 00610014.002488/2025-48

INTERESSADO: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 37592414, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 163 (647), 19256 (400), 2389 (620), 4810, 4809 (617), 130 (610), 19402 (400), 120 (604) e 2434 (620), no valor de R$ 12.707,88, emitida pela empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de agosto/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610015.003750/2025-61
INTERESSADO: VTA Machado de Arruda Ltda.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 37735140, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 13870 e 13874, no valor de R$ 35.249,40, emitida pela empresa VTA Machado de Arruda Ltda., referente à aquisição/prestação de serviços na competência de agosto/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00611150.000988/2025-43
INTERESSADO: VIVIANNE REZENDE PAES BARRETO
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 36915340, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 397, no valor de R$ 41.600,00, emitida pela empresa VIVIANNE REZENDE PAES BARRETO, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de outubro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00611150.001004/2025-41
INTERESSADO: VIVIANNE REZENDE PAES BARRETO
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 36968280, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 409, no valor de R$ 14.740,00, emitida pela empresa VIVIANNE REZENDE PAES BARRETO, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de outubro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00611150.001124/2025-49
INTERESSADO: VIVIANNE REZENDE PAES BARRETO
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 37413265, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 438, no valor de R$ 16.876,00, emitida pela empresa VIVIANNE REZENDE PAES BARRETO, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de outubro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00611150.001004/2025-41
INTERESSADO: VIVIANNE REZENDE PAES BARRETO
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 36968280, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 410, no valor de R$ 8.300,00, emitida pela empresa VIVIANNE REZENDE PAES BARRETO, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de outubro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00611150.001123/2025-02
INTERESSADO: VIVIANNE REZENDE PAES BARRETO
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 37412976, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 436, no valor de R$ 800,00, emitida pela empresa VIVIANNE REZENDE PAES BARRETO, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de outubro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00611150.001001/2025-16
INTERESSADO: VIVIANNE REZENDE PAES BARRETO
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 36961927, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 417 e 419, no valor de R$ 73.452,00, emitida pela empresa VIVIANNE REZENDE PAES BARRETO, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de outubro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00611150.001123/2025-02
INTERESSADO: VIVIANNE REZENDE PAES BARRETO
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 37412976, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 437, no valor de R$ 40.595,00, emitida pela empresa VIVIANNE REZENDE PAES BARRETO, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de outubro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610209.000087/2025-76
INTERESSADO: VARIEDADE COMERCIAL JGB LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 37765101, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 523, no valor de R$ 4.887,50, emitida pela empresa VARIEDADE COMERCIAL JGB LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de novembro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610237.000135/2024-16
INTERESSADO: UNIQUE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 34657462, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 17673, no valor de R$ 2.034,90, emitida pela empresa UNIQUE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de julho/24, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610237.000037/2024-71
INTERESSADO: UNIQUE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 34657328, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 17245, no valor de R$ 7.098,60, emitida pela empresa UNIQUE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de junho/24, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610237.000135/2024-16
INTERESSADO: UNIQUE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 34657393, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 18148, no valor de R$ 1.402,80, emitida pela empresa UNIQUE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de julho/24, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610237.000145/2025-24
INTERESSADO: UNI Hospitalar Ltda.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 34882679, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 233001, no valor de R$ 8.820,00, emitida pela empresa UNI Hospitalar Ltda., referente à aquisição/prestação de serviços na competência de julho/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610256.000754/2025-55
INTERESSADO: UNI Hospitalar Ltda.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 34849720, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES--UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 233417, no valor de R$ 18.200,00, emitida pela empresa UNI Hospitalar Ltda., referente à aquisição/prestação de serviços na competência de junho/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610256.000166/2025-11
INTERESSADO: UNI Hospitalar Ltda.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 33137513, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 226.279, no valor de R$ 22.500,00, emitida pela empresa UNI Hospitalar Ltda., referente à aquisição/prestação de serviços na competência de abril/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610230.000092/2025-10
INTERESSADO: UNI Hospitalar Ltda.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 33259043, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES--UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 226213, no valor de R$ 32.889,12, emitida pela empresa UNI Hospitalar Ltda., referente à aquisição/prestação de serviços na competência de abril/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610256.000641/2025-50
INTERESSADO: UNI Hospitalar Ltda.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 35077899, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES--UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 234274, no valor de R$ 58.200,00, emitida pela empresa UNI Hospitalar Ltda., referente à aquisição/prestação de serviços na competência de julho/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610230.000050/2025-71
INTERESSADO: UNI Hospitalar Ltda.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 32795971, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 223949, no valor de R$ 421.974,00, emitida pela empresa UNI Hospitalar Ltda., referente à aquisição/prestação de serviços na competência de março/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610237.000023/2025-38
INTERESSADO: UNI Hospitalar Ltda.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 34657165, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES--UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 225409, no valor de R$ 56.919,50, emitida pela empresa UNI Hospitalar Ltda., referente à aquisição/prestação de serviços na competência de abril/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610998.000474/2025-63
INTERESSADO: FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UFPE
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 38300796, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES--UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 85103, no valor de R$ 7.260,00, emitida pela empresa FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UFPE, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de dezembro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610998.000464/2025-28
INTERESSADO: FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UFPE
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 38299777, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES--UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 85095, no valor de R$ 3.619,00, emitida pela empresa FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UFPE, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de setembro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610998.000466/2025-17
INTERESSADO: FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UFPE
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 38300440, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES--UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 85102, no valor de R$ 7.238,00, emitida pela empresa FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UFPE, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de novembro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610928.000005/2024-97
INTERESSADO: TELEFONICA BRASIL S.A.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 37846574, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 942886212, no valor de R$ 16.993,33, emitida pela empresa TELEFONICA BRASIL S.A., referente à aquisição/prestação de serviços na competência de abril/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610928.000005/2024-97
INTERESSADO: TELEFONICA BRASIL S.A.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 37846574, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES--UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 942886063, no valor de R$ 16.993,20, emitida pela empresa TELEFONICA BRASIL S.A., referente à aquisição/prestação de serviços na competência de junho/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610096.002475/2024-25
INTERESSADO: TECVIP INFORMÁTICA LTDA ME
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 37540901, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES--UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 7947, no valor de R$ 3.196,20, emitida pela empresa TECVIP INFORMÁTICA LTDA ME, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de setembro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610096.000425/2025-94
INTERESSADO: Talentos Locadora de Veículos Ltda.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 38448291, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 1410, no valor de R$ 9.190,34, emitida pela empresa Talentos Locadora de Veículos Ltda., referente à aquisição/prestação de serviços na competência de 16/11/2024 A 15/11/2025, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00611275.000003/2024-92
INTERESSADO: Sul Água Equipamentos Ltda
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 33663582, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 5612, no valor de R$ 4.160,00, emitida pela empresa Sul Água Equipamentos Ltda, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de fevereiro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610447.002097/2025-33
INTERESSADO: SORT - SERVICOS DE CLINICA MEDICA, ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 38577434, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 1150, no valor de R$ 927.835,00, emitida pela empresa SORT - SERVICOS DE CLINICA MEDICA, ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de novembro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

Empresa Potiguar de Promoção Turistica - EMPROTUR

PROCESSO SEI Nº: 12610014.002548/2025-20
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 01/2026
FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Natal/RN, para dirimir quaisquer questões relacionadas a esta Dispensa, não resolvidas pelos meios administrativos.
DO OBJETO: O presente Termo de Referência tem por objetivo a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA DE COMBATE A INCÊNDIO PARA CONFECÇÃO DE LAUDOS E ARTS PARA FINS DE RENOVAÇÃO DE AVCB 2024/2025, visando atender às necessidades do Centro de Convenções de Natal, conforme especificações e quantitativos constantes neste Termo de Referência.
DA EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:Considerando que a Lei Complementar N° 704/2022 do Estado do Rio Grande do Norte que institui o Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico (CESIP) em seu art. 25 que dispõe sobre a antecedência mínima de 90 (noventa) dias para envio da requisição de pedido de renovação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) dada a expiração do seu prazo de certificado de validade anual; Considerando a obrigatoriedade da renovação é anual do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) do Rio Grande do Norte para o Centro de Convenções de Natal com validade até 02 DE JANEIRO DE 2025;
Considerando a obrigatoriedade de apresentação de plantas/projetos e Anotações de Responsabilidade Técnicas (ARTs) para protocolar a solicitação de vistoria para fins de renovação do AVCB, conforme versa o Art. 23 do Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico (CESIP);Considerando que a EMPRESA POTIGUAR DE PROMOÇÃO TURÍSTICA S/A – EMPROTUR - não dispõe de corpo técnico de engenharia em seu quadro;
BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS QUE RESULTARÃO DA CONTRATAÇÃO: Como forma de benefício direto, justifica-se esta contratação, em virtude de legalizar o empreendimento junto ao órgão responsável pela fiscalização de prevenção de combate a incêndio e controle de pânico no âmbito do estado do Rio Grande do Norte, de forma a atender todos os requisitos legais de acordo com as normas vigentes de segurança contra incêndio e pânico.Como forma de benefício indireto, obter as condições necessárias para dar continuidade as atividades institucionais e corporativas desta empresa, preservando os contratos firmados com clientes e fornecedores, bem como permanecer gerando emprego e renda a sociedade potiguar.
DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA:Nas dependências do Centro de Convenções de Natal - Via Costeira Sen. Dinarte Medeiros Mariz, 6664-6704 - Ponta Negra, Natal - RN, 59090-002;A CONTRATADA terá o prazo de 15 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da Ordem de Compra/Serviço, Nota de Empenho ou documento equivalente, para realizar a entrega dos Laudos e ARTs no Centro de Convenções de Natal, na Av. Senador Dinarte de Medeiros Mariz, S/N - Via Costeira, Ponta Negra - Natal - RN, 59090-002, em dias úteis, do horário das 08h às 14h.
VIGÊNCIA CONTRATUAL:O prazo de vigência contratual será até 90 dias, a partir da data da sua assinatura.
GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL :A gestão e fiscalização contratual, deverão ser indicados em momento oportuno após aprovação deste Termo de Referência pela autoridade competente.
DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA/VALOR
De acordo com o Plano Orçamento Anual, está previsto na proposta orçamentária para o exercício de 2026, o valor Orçamentário e Financeiro à conta da dotação abaixo discriminada.
Projeto atividade: 298401 - Manutenção e funcionamento
Elemento de Despesa: 33.90.39.05 - Serviços de Técnicos Profissionais
Fonte de Recurso: 501 - Outros Recursos não Vinculados
DO VALOR : R$ 17.479,00 (dezessete mil quatrocentos e setenta e nove reais)
DO FUNDAMENTO LEGAL: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. DISPENSA. DESPESA REGULARMENTE PREVISTA. POSSIBILIDADE. INCISO II DO ART. 29 DA LEI FEDERAL N.º 13.303 de 30 de junho de 2016
CONTRATANTE: EMPROTUR – CNPJ 10.202.792/0001-30.
CONTRATADA:
SELF ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA, CNPJ: 14.060.100/0001-18
Natal/RN, 26/02/2026
Molga de Araújo Dias Freire
Diretora Vice Presidente da Emprotur/RN

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2026
Processo: 12610024.000392/2026-12
FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Natal/RN, para dirimir quaisquer questões relacionadas a esta Dispensa, não resolvidas pelos meios administrativos.
DO OBJETO: Contratação de empresa ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AGÊNCIAS DE VIAGENS DE SÃO PAULO - ABAV/SP para participação do Rio Grande do com estande próprio em mais uma edição da Abav TravelSP, que tem como objetivo atualizar a cadeia produtiva para as novidades do mercado e incentivar negócios e acordos entre agencias e fornecedores. O evento acontecerá nos dias 11 e 12 de março de 2026, das 14h às 19h, em Campinas - SP, no Royal Palm Hall (R. Mns Luís Fernandes de Abreu, 311 - Jardim do Lago Continuação - 13051-093), conforme detalhado no termo de referência de ID 39456030.
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS: Em sua quadragésima oitava edição, o evento se consolida no calendário oficial do município e do Estado, passando a integrar, de forma sistematizada várias ações no sentido de fortalecer o todo o setor, formado majoritariamente por micro e pequenos empresários. Em 2025, edição anterior passaram pelo evento 6.281 visitantes, participando 272 marcas expositoras, entre elas redes hoteleiras, seguros viagem, consolidadoras e muito mais, além disso as caravanas do Estado de São Paulo. No ano de 2026, o evento espera cerca de 6,3 mil visitantes, principalmente do mercado turístico de São Paulo e da região sudeste. A Abav-SP l Aviesp é uma associação privada sem fins lucrativos, com foco em atualização, capacitação, networking e oportunidades de negócios. Representando o primeiro e o segundo polo emissivo de turistas da América Latina e o maior ticket médio do Brasil. Desde a edição de 2022, com a unificação das associações, o nome Aviesp Expo foi alterado, porém manteve-se os agentes de viagens como os protagonistas do evento conhecido por todos do setor de turismo. De acordo com dados de Sistema de Inteligência Turística do Rio Grande do Norte (Sírio), O RN é um estado essencialmente terciário. Onde os segmentos de Comércio, Serviços e Turismo, além da sua imensa capilaridade e rápida resposta na geração de ocupação e renda, têm uma enorme importância no contexto econômico potiguar. Juntos respondendo por: 76% do PIB estadual sendo responsável pela composição do produto interno bruto; 75% do ICMS arrecadado, deste modo é considerada a principal fonte de receita própria e um componente fundamental do fundo de participação dos municípios, onde a cada R$ 4 arrecadados com o imposto, R$ 3 vêm do Comércio e dos Serviços; Por fim, sendo responsável por 73% dos empregos formais, é o setor que mais emprega no estado. Levando em consideração esses dados, é indiscutível a importância de investir no setor turístico e fomento dos produtos oferecidos por esse mercado.
DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL: A Gestão do contrato será realizada pela Assessora de Promoção Nacional da EMPROTUR e fica indicado a servidora pública Maria de Fatima das Chagas, Matrícula: 177.406-9
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/VALOR: De acordo com o Plano Orçamento Anual, está previsto na proposta orçamentária para o exercício de 2026, o valor Orçamentário e Financeiro à conta da dotação abaixo discriminada.
Projeto atividade: 307001 - Promoção do Rio Grande do Norte em eventos
Elemento de Despesa: 33.90.39.31- Inscrição em eventos
Fonte de Recurso: 500 - Recursos não vinculados
Valor: R$ 49.033,02 (quarenta e nove mil trinta e três reais e dois centavos)
FUNDAMENTO LEGAL: Processo ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA. EXCLUSIVIDADE DO PRESTADOR DO SERVIÇO. INEXIGIBILIDADE. ARTIGO 30 DA LEI 13.303/2016. Preservação e observância dos aspectos legais e formais contidos na Lei Federal nº 13.303/2016.
VIGÊNCIA: O presente contrato terá duração até 12/03/2026 a contar da data da sua assinatura, podendo prorrogar a vigência, de acordo com os critérios de conveniência e oportunidade.
CONTRATANTE: EMPRESA POTIGUAR DE PROMOÇÃO TURÍSTICA S/A – EMPROTUR – CNPJ 10.202.792/0001-30.
CONTRATADA: ASSOCIACAO BRASILEIRA DE AGENCIAS DE VIAGENS DE SAO PAULO - ABAV/SP
CNPJ: 62.538.855/0001-28
Natal/RN, 02 de Março de 2026
MOLGA DE ARAÚJO DIAS FREIRE
Vice Presidente da Emprotur/RN

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

TERMO DE CONTRATO Nº 032/2026, QUE CELEBRAM ENTRE SI A SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE E A EMPRESA BQS DISTRIBUIDORA LTDA.
Processo nº 00310020.000363/2026-41.
DO OBJETO: Aquisição de utensílios de higiene e limpeza, para atender às necessidades da Secretaria de Estado da Fazenda.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 90.095/2025 (RP/SEAD), Ata de Registro de Preços 07/2026 (CPA/SEAD).
DA VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato, sem possibilidade de renovação, exceto se recair nas condições descritas no art. 111 da Lei n° 14.133, de 2021.
DO VALOR: R$ 256,40 (duzentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos)
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22.101.04.122.0100.250101.0001 - Natureza de Despesa: 33.90.30 - Material de Consumo; Sub-Elemento: 22 - Materiais de Limpeza e Produtos de Higienização; Fonte: 05.00 - Recursos Não Vinculados a Impostos.
LOCAL E DATA: Natal, 02 de março de 2026.
JANE CARMEN CARNEIRO E ARAÚJO - Secretária Executiva da Receita – SEFAZ/RN
SILVANDRO DIEGO DE ALBUQUERQUE FERREIRA - Proprietário
Testemunhas:
Regina Célia Ribeiro dos Santos
Suely Machado da Câmara Gurgel

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA -

TERMO DE COLABORAÇÃO/SEAP Nº 01/2026- SEAP– PROCESSO Nº 06010046.000422/2024-19
Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA.
Contratado: INSTITUTO AMENDOEIRAS.
DO OBJETO
O presente termo de colaboração terá por objeto a parceria do Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária - SEAP/RN com Organização da Sociedade Civil a fim de formalizar a composição de equipe multidisciplinar de natureza biopsicossocial, com o objetivo de orientar a individualização do monitoramento eletrônico das pessoas em regime semiaberto, prisões domiciliares, medidas cautelares ou medidas protetivas, por um período inicial de 24 meses, prorrogável por até 10 anos, conforme estabelecido no Decreto Estadual nº 31.067 de 2021, art. 12, § 2º. Nos termos dos itens abaixo e conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
DA VIGÊNCIA
O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de 24 meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014:
I - por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada no mínimo 30 (trinta) dias antes do término da vigência, desde que autorizada pela concedente, através de Termo de Prorrogação Simplificada de Vigência, sendo vedado o aditamento da parceria com o intuito de alterar a natureza do objeto, entendido como tal a modificação, ainda que parcial, da finalidade do presente Termo de Colaboração.
II - de ofício, por iniciativa da administração, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.
DO PLANO DE TRABALHO
Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes e Plano de Trabalho (37419929).
Subcláusula única. Os ajustes no plano de trabalho deverão obedecer os termos do art. 57 da Lei nº 13.019, de 2014.
DO PREÇO
O Termo de Colaboração terá o valor total de R$ 712.100,00 (setecentos e doze mil e cem).
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Para a execução das atividades ou projetos previstos neste Termo de Colaboração, serão disponibilizados recursos pela Secretaria de Estado da Administração Penitenciária - SEAP/RN no valor total de R$ 712.100,00 (setecentos e doze mil e cem reais). Os recursos destinados à execução da parceria de que trata este Termo são provenientes de transferência via fundo a fundo, na modalidade voluntária (Meta 3 - Ação 1 a 4 do Detalhamento de metas SEI nº 25462176) mediante a celebração do Termo de Adesão (25462175) com a Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN):

De acordo com o Plano Orçamento Anual, está previsto na proposta orçamentária para o exercício de 2026, conta o valor Orçamentário e Financeiro, à conta da dotação abaixo discriminada..	
Projeto de atividade	34.132 - FUNDO PENITENCIÁRIO/FUNPERN - PROGRAMA 0301 - SEGURANLA PÚBLICA, INTELIGÊNCIA, GESTÃO E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS - 14 - DIREITO À CIDADANIA - 421 - CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL - 1004 - GESTÃO E MELHORIA DO SISTEMA PRISIONAL - 244301 - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE PENAS ALTERNATIVAS.

Elemento de Despesa:	33.90.34 – MÃO-DE-OBRA CONSTANTES DOS CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO, DE ACORDO COM O ART. 18, § 1º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, de 2000. SUBELEMENTO - 33.90.34.01 - SUBSTITUIÇÃO MÃO-DE-OBRA - (LRF, Art. 18)
Fonte de Recurso:	0.7.12.000000 - TRANSFERÊNCIA FUND A FUNDO DE RECURSOS DO FUNDO PENITENCIÁRIO - FUNPEN

Subcláusula única. Não será exigida contrapartida financeira por parte da Organização da Sociedade Civil.

DA DIVULGAÇÃO

Em razão do presente Termo de Colaboração, a OSC se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária - SEAP/RN e Secretaria Nacional de Políticas Penais - SENAPPEN, de acordo com o Manual de Identidade dos órgãos.

Subcláusula única. A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Colaboração deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos

DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos, que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, a qual deverá ser providenciada pela Secretaria de Estado da Administração Penitenciária - SEAP-RN.

DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Natal, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja; para dirimir quaisquer litígios, omissões ou dúvidas que surgirem durante a execução do presente instrumento.

Subcláusula primeira. As partes obrigam-se a tentar a solução administrativa de eventuais conflitos surgidos desta parceria, com a participação da Procuradoria-Geral do Estado, antes do ajuizamento de qualquer demanda judicial.

Local e Data: Natal/RN, 02 de março de 2026.

Assinaturas: HELTON EDI XAVIER DA SILVA - Secretário de Estado da Administração Penitenciária e EDUARDO ROUTTERDAN DE MEDEIROS– Representante da Contratada.

Testemunhas: Sandra de Almeida Figueira e Deivid Matuzalem C. dos Santos Louzarth .

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

COMPOSIÇÃO SEGUNDA INSTÂNCIA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA: Glaucio Pinto Garcia, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA: Juliana Limeira Teixeira | CORREGEDORA-GERAL: Sayonara Café de Melo, CORREGEDOR-GERAL ADJUNTO: Anísio Marinho Neto |CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Presidente: Procurador-Geral de Justiça – Glaucio Pinto Garcia; Corregedora-Geral – Sayonara Café de Melo; 1° Procurador de Justiça - Anísio Marinho Neto; 17° Procurador de Justiça - Herbert Pereira Bezerra; 6ª Procuradora de Justiça - Carla Campos Amico; 9° Procurador de Justiça - José Braz Paulo Neto; 5° Procurador de Justiça – Carlos Sérgio Tinôco Cortez Gomes; 12° Procurador de Justiça - Fernando Batista de Vasconcelos; 4° Procurador de Justiça - José Alves da Silva; 3ª Procuradora de Justiça - Naide Maria Pinheiro; 13° Procurador de Justiça - Manoel Onofre de Souza Neto. | COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA | CÂMARA CRIMINAL: 1° Procurador de Justiça - Anísio Marinho Neto; 2ª Procuradora de Justiça - Darci de Oliveira; 5° Procurador de Justiça - Carlos Sérgio Tinoco Cortez Gomes; 4° Procurador de Justiça - José Alves da Silva; 3ª Procuradora de Justiça - Naide Maria Pinheiro. | PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL: 17° Procurador de Justiça - Herbert Pereira Bezerra; 14ª Procuradora de Justiça - Sayonara Café de Melo; 9° Procurador de Justiça - José Braz Paulo Neto; 15ª Procuradora de Justiça – Jeane Maria de Carvalho Rodrigues | SEGUNDA CÂMARA CÍVEL: 16° Procurador de Justiça - Arly de Brito Maia; 10ª Procuradora de Justiça - Myrian Coeli Gondim D´Oliveira Solino; 12° Procurador de Justiça – Fernando Batista de Vasconcelos; 13° Procurador de Justiça – Manoel Onofre de Souza Neto | TERCEIRA CÂMARA CÍVEL: 11ª Procuradora de Justiça - Darci Pinheiro; 6ª Procuradora de Justiça – Carla Campos Amico; 7ª Procuradora de Justiça - Iadya Gama Maio; 8ª Procuradora de Justiça - Rossana Mary Sudário.

Procuradoria-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 014/2026-PGJ/RN

Altera a Resolução nº 130/2022-PGJ/RN, de 23 de setembro de 2022, que instituiu condições especiais de trabalho para membros, servidores, estagiários e voluntários, no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, que se enquadrem na condição de pessoa com deficiência ou doença grave, ou que sejam pais ou responsáveis por dependentes nessa mesma condição.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 10, inciso V, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e pelo art. 22, inciso IV e V, da Lei Complementar Estadual nº 141 de 09 de fevereiro de 1996 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte),
CONSIDERANDO que a Resolução nº 237, de 13 de setembro de 2021, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), ao instituir condições especiais de trabalho no âmbito nacional, adotou expressamente o modelo biopsicossocial de avaliação da deficiência, admitindo a emissão de laudo biopsicossocial por equipe multidisciplinar;
CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar e atualizar a Resolução n° 130/2022-PGJ/RN, de 23 de setembro de 2022,
RESOLVE:
Art. 1º A Resolução n° 130/2022-PGJ/RN, de 23 de setembro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º……
Parágrafo único. Poderão ser concedidas condições especiais de trabalho nos casos não previstos no caput deste artigo, mediante apresentação de laudo médico de Junta Médica Oficial ou laudo biopsicossocial de equipe multidisciplinar designada para tal finalidade, observadas as disposições desta Resolução." (NR)
……
"Art. 4° ……
……
§ 2º O requerimento deverá ser instruído por documentação técnica que comprove a deficiência ou a condição de saúde grave que fundamenta o pedido, admitindo-se laudo médico emitido por Junta Médica Oficial ou laudo biopsicossocial emitido por equipe multidisciplinar designada para tal finalidade, composta, no mínimo, por médico, psicólogo e assistente social, bem como informar:
……" (NR)
"Art. 5° Para fins de manutenção das condições especiais de trabalho de que trata o art. 3º desta Resolução, deverá ser apresentado, quando necessário, laudo médico de Junta Médica Oficial ou laudo biopsicossocial, emitido nos termos do art. 4º, que ateste a permanência da situação que fundamentou a concessão."(NR)
……
"Art. 7° A condição especial de trabalho será revista em caso de alteração da situação fática que a motivou, após avaliação por Junta Médica Oficial ou equipe multidisciplinar designada para tal finalidade, composta, no mínimo, por médico, psicólogo e assistente social."(NR)

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal/RN, 26 de fevereiro de 2026.
GLAUCIO PINTO GARCIA, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA N° 258/2026 – PGJ/RM
A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 3° da Lei Complementar Estadual n° 212, de 7 de dezembro de 2001, e do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n° 141, de 09 de fevereiro de 1996, e
CONSIDERANDO a celebração do contrato n° 73/2025-PGJ/RN entre a Procuradoria-Geral de Justiça e a empresa CONSTRUTORA APODI LTDA, CNPJ n°º 17.620.703/0001-15, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em construção civil para obra de execução de garagem, em estrutura de concreto armado, para 01 (uma) vaga de estacionamento na sede da Promotoria de Justiça da Comarca São José do Mipibu, situada na Travessa Prefeito Inácio Henrique, 49 – Centro. CEP: 59162-000, em conformidade com as condições e especificações técnicas presentes no Edital de Licitação Concorrência nº 02/2025-PGJ/RN e seus anexos, parte integrante do PGEA e-MP nº 20.23.0464.0000043/2025-14;
RESOLVE:
Art. 1° Designar o Chefe do Departamento de Engenharia para, sem prejuízo de suas funções, desempenhar a atividade de gestor do contrato nº 73/2025-PGJ/RN e, em substituição, Diego Rafaelle da Mata Rodrigues da Silva, matrícula n° 199.607-0, Técnico do MPE.
Art. 2° Compete ao Gestor de contrato e, nos afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto:
I - coordenar a efetiva execução do contrato, resguardadas as responsabilidades das fiscalizações técnica, administrativa e setorial;
II - convocar e conduzir, se necessário e antes do início da execução contratual, reunião inicial com a participação do(s) fiscal(is) e do preposto do contratado;
III - acompanhar o prazo de vigência do contrato, e, após consulta à unidade responsável pela contratação, caso necessário, providenciar as prorrogações pertinentes, sempre em tempo hábil para evitar descontinuidade do objeto contratado;
IV - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato em relação às ocorrências relacionadas à sua execução, bem como as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
V - contabilizar o saldo de valores empenhados para acobertar as despesas com a execução contratual e, caso necessário, providenciar os reforços ou anulações de saldos pertinentes;
VI - orientar os fiscais na fiscalização do objeto contratado;
VII - avaliar os casos de descumprimento de obrigações contratuais, quando comunicado pelo fiscal do contrato, e providenciar os trâmites necessários para aplicação de sanções administrativas, conforme previsão contratual e normas legais e regulamentares;
VIII - solicitar o pagamento das faturas contratuais, observando a regularidade fiscal;
IX - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar as ocorrências que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa;
X - analisar a documentação necessária à instrução processual relativa a eventuais alterações contratuais;
XI - elaborar o relatório final com as informações obtidas durante a execução do contrato.
Art. 3° Designar Shivanley Domingos de Araújo, matrícula nº 199.605-3, Técnico do MPE, para, sem prejuízo de suas funções, desempenhar as atividades de fiscal técnica do contrato n° 73/2025-PGJ/RN e, em substituição, Nicholas Sousa de Carvalho, matrícula n° 200.412-7, Analista do MPE.
Art. 4° Compete ao Fiscal Técnico e, nos afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto:
I - fiscalizar, acompanhando e avaliando constantemente a execução do objeto nos moldes contratados e aferir se a quantidade, qualidade, prazo e modo da prestação dos serviços/fornecimento de material estão em conformidade com as previsões contratuais;
II - prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;
III - anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, adotando as providências necessárias à regularização das faltas ou defeitos, bem como comunicar de
imediato e formalmente ao Gestor do contrato situações que possam inviabilizar a execução do contrato ou que ultrapassem sua competência;
IV - acompanhar a correção e a readequação de faltas ou defeitos eventualmente cometidos pelo contratado quanto aos aspectos técnicos;
V - informar o Gestor do contrato sobre inadimplementos e ocorrências relativos à execução contratual que não tenha conseguido regularizar junto ao contratado ou em relação a qual não tenha sido apresentada solução satisfatória dentro do prazo, ou ainda, quando a frequência das ocorrências prejudique a consecução do objeto da contratação;
VI - solicitar, justificadamente, ao Gestor do contrato, as alterações contratuais que entender necessárias;
VII - receber, provisória e definitivamente, o objeto, atestando a nota fiscal ou documento equivalente, de acordo com as cláusulas contratuais;
VIII - encaminhar a nota fiscal ou documento equivalente, devidamente atestado, ao Gestor do contrato, a fim de que este adote providências para o pagamento.
Art. 5° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 02 de março de 2026.
JULIANA LIMEIRA TEIXEIRA
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA

_____
Assinado eletronicamente em 02/03/2026 às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.
Documento nº 9200242 do procedimento: 202304640000043202514
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº ad54d9200242.

RESUMO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 08/2023-PGJ, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE AO USUÁRIO DE TI, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA LANLINK SERVIÇOS DE INFORMÁTICA SA, NA FORMA AJUSTADA.

CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, com sede à Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, nº 97, Candelária, Natal/RN, CEP 59.065-555, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.539.710/0001-04.
CONTRATADA: LANLINK SERVIÇOS DE INFORMÁTICA SA, com sede na Rua Boris, nº 90, Conjunto 02, Centro, Fortaleza/CE – CEP: 60.060-190, e-mail: adm.licitacao@lanlink.com.br, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.877.300/0001-81.
OBJETO: Modificação da cláusula terceira (da vigência), item 3.1 e da cláusula quarta (do valor), item 4.1, além da atualização do Anexo Único do Contrato inicial firmado em 21/03/2023.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato passa a ser de 60 (sessenta) meses, contados da data da sua assinatura.
VALOR: O valor mensal permanece sendo R$ 34.304,89 (trinta e quatro mil, trezentos e quatro reais e oitenta e nove centavos). Por outro lado, o valor global do contrato que era de R$ 1.182.486,91 (Um milhão, cento e oitenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e noventa e um centavos), passa a ser de R$ 2.005.804,30 (dois milhões, cinco mil, oitocentos e quatro reais e trinta centavos), devido ao acréscimo de R$ 823.317,39 (oitocentos e vinte e três mil, trezentos e dezessete reais e trinta e nove centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Nota de Empenho SIGEF nº 2026NE000139, Espécie: Global, emitida em 09/02/2026. ESFERA: Fiscal; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 14101; PROGRAMA TRABALHO: 03 091 0108 3286 328601; FUNÇÃO: 03 – Essencial à Justiça; SUBFUNÇÃO: 091 – Defesa da Ordem Jurídica, PROGRA-

MA: 0108 – Defesa e Efetivação dos Direitos da Sociedade; AÇÃO: 3286 – Gestão de Tecnologia da Informação; SUBAÇÃO: 328601 – Gestão da Tecnologia da Informação; FONTE RECURSO: 0.5.00.000000 – Recursos não vinculados de Impostos; NATUREZA DA DESPESA: 33.90.40.01 – Serviço de Tecnologia da informação e Comunicação - PJ.
DATA DE ASSINATURA: data da assinatura eletrônica/digital.
Natal/RN, data da assinatura eletrônica/digital.
JULIANA LIMEIRA TEIXEIRA
Procuradora-Geral de Justiça Adjunta

_____
Assinado eletronicamente em 02/03/2026 às 09:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.
Documento nº 9189076 do procedimento: 202326730000024202581
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 84d7b9189076

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2026-PGJ
PGEA Nº 20.23.0464.0000175/2025-39

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (UASG Nº 925603), por meio do Agente de Contratação, torna público que realizará licitação, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, que tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES DESKTOP COM MONITORES. A Sessão Pública para disputa de preços terá início às 9h (Horário de Brasília/DF) do dia 18 DE MARÇO DE 2026.
O Edital poderá ser adquirido nos seguintes endereços eletrônicos: www.mprn.mp.br e https://www.gov.br/pncp/pt-br. Qualquer informação poderá ser fornecida por meio do telefone (84) 99972-1651, no horário das 8h às 17h (de segunda a quinta-feira) e das 8h às 14h (sexta-feira) ou pelo correio eletrônico cpl@mprn.mp.br.
Natal/RN, 2 de março de 2026.
MARCOS ANTÔNIO DE MACEDO CARDOZO
Agente de Contratação

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARTINS
Rua Desembargador Moreira Dias, 252, Centro, Martins/RN, CEP 59800-000, Telefone (84) 9.9822-5318 e-mail: pmj.martins@mprn.mp.br

Procedimento Administrativo nº 34.23.2178.0000102-2025-21
RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da Promotoria de Justiça de Martins/RN, representada pelo Promotor de Justiça Lúcio Romero Marinho Pereira, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal no 8.625/1993, e arts. 69, parágrafo único, alínea “d”, e 293 da Lei Complementar Estadual no 141/1996;
CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa, judicial ou extrajudicialmente, da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, com função de promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e de outros interesses difusos e coletivos (arts. 127, caput, e 129, III, da Constituição Federal);
CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução nº 164/2017-CNMP, a Recomendação é um mecanismo extrajudicial formal e sem caráter normativo, através do qual o Ministério Público expõe razões fático-jurídicas sobre determinado caso concreto, advertindo ou sugerindo ao destinatário a prática ou não de certos atos em prol da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa compete à Instituição;
CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer do Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, a teor do que dispõe o artigo 37, caput, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO que o Princípio Federativo e o Princípio da Fidelidade à Federação impõem aos Entes se comportarem com lealdade aos demais nas competências a eles estabelecidas;
CONSIDERANDO que a arrecadação de receita municipal é instrumento essencial para cumprir com as competências assinadas pela Constituição, muitas delas decorrentes dos direitos fundamentais nela garantidos, além de assegurar a autonomia política e financeira dos municípios;
CONSIDERANDO o dever de controlar e regular tanto as despesas quanto as receitas municipais, sob pena de desequilíbrio orçamentário e financeiro, e que o aumento na receita municipal resulta na diminuição da dependência das transferências correntes;
CONSIDERANDO que o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU é dever constitucional, de competência dos Municípios, e tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou por acessão física, como definido na lei civil, localizado na zona urbana do Município (art. 32, CTN);
CONSIDERANDO que o IPTU tem importante papel no orçamento municipal, sendo muitas vezes a principal fonte de receita dos municípios, caracterizando-se como um tributo com viés preponderantemente arrecadatório, servindo ao propósito básico de manutenção da própria máquina pública, bem como do custeio de políticas públicas em áreas como saúde, segurança, educação, obras de infraestrutura, asfaltamento, etc;
CONSIDERANDO que os limites de gastos com pessoal estabelecidos pelo art. 169 da CF e pela Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), em seu art. 19, têm como parâmetro a receita corrente líquida, na qual o IPTU também é contabilizado, de modo que a baixa arrecadação pode favorecer a ultrapassagem de tais limites;
CONSIDERANDO que o art. 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal prevê que “constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação”, de forma que não basta a mera previsão, mas a comprovação de lançamento, cobrança, apuração e, se for o caso, exigência judicial;
CONSIDERANDO que, caso o ente público não institua, preveja e efetivamente arrecade todos os impostos da sua competência constitucional, não poderá receber transferências voluntárias (art. 11, p. ú., LRF)
CONSIDERANDO que a indisponibilidade do interesse público e a supremacia do interesse público sobre o privado são dois princípios cogentes no trato da coisa pública, por isso ausente o elemento facultativo na fiscalização e cobrança dos tributos, tratando-se, em verdade, de atividade administrativa obrigatória e vinculada;
CONSIDERANDO que, nas palavras de Eduardo Sabbag[1], a administração tributária, em seu mister tributacional, precisa observar: “(I) os procedimentos fiscalizatórios adequados, (II) a cobrança judicial dos importes tributários inscritos em dívida ativa e, (III) finalmente, as medidas de controle e verificação da regularidade fiscal do contribuinte”;
1 SABBAG, Eduardo. Administração tributária e disposições finais do CTN. In:_____.Manual de Direito Tributário 4. ed. rev., atual, e ampl. São Paulo: Saraiva, 2012, p. 911-956.
CONSIDERANDO que a fiscalização constitui um autêntico poder-dever cometido às Fazendas, prestigiando os superiores princípios da supremacia do interesse público sobre o interesse privado e da indisponibilidade dos créditos tributários[2].
2 MELO, José Eduardo Soares de. Administração Tributária. In:_____. Curso de Direito Tributário. 10. ed. rev. e atual. São Paulo: Dialética, 2012, p.444.
CONSIDERANDO a necessidade de um corpo técnico qualificado, composto por servidores de carreira, para proceder às competências da administração e fiscalização tributária, que abrangem não apenas a fiscalização de obras, mas a gestão cadastral, o lançamento de ofício, a análise de impugnações, a cobrança administrativa e a fiscalização de campo, dentre outras atribuições;
CONSIDERANDO que a atividade fiscal vinculada para o lançamento e a cobrança de tributos compete privativamente à autoridade administrativa, quais sejam, os servidores efetivos que integram o Fisco, ingressantes através de concurso específico para o cargo;
CONSIDERANDO que o inadimplemento deve gerar, invariavelmente, a inscrição na Dívida Ativa do Município e por consequência a Execução Fiscal dos títulos;
CONSIDERANDO que qualquer benefício fiscal, como, isenção, remissão ou anistia relativos a impostos, taxas ou contribuições só podem ser concedidas mediante lei específica que regule exclusivamente a matéria (art. 150, § 6°, CF/88, arts. 97, VI, e art. 176, do CTN);
CONSIDERANDO que a Constituição Federal prevê que, sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte (art. 145, § 1º, CF/88);
CONSIDERANDO que o art. 156, § 1º, da CF/88 prevê a possibilidade de o IPTU ser progressivo no tempo, em razão do valor do imóvel, e ter alíquotas diferentes de acordo com a sua localização e seu uso, caso o imóvel não cumpra sua função social, nos termos do art. 182, § 4º, II, da CF/88[3];
3 Art. 182, § 4º É facultado ao Poder Público municipal, mediante lei específica para área incluída no plano diretor, exigir, nos termos da lei federal, do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, que promova seu adequado aproveitamento (...)
CONSIDERANDO que, a partir da Emenda Constitucional nº 29/2000, o Supremo Tribunal Federal entendeu que é possível aplicar o Princípio da Capacidade Econômica a impostos reais, como é o IPTU, sendo alternativa de política pública de arrecadação para redução de desigualdades (Súmula 668);
CONSIDERANDO que a Lei nº 8.429/92 tipifica expressamente como ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário: “Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário (...): VII - conceder benefício administrativo ou fiscal sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie; (...) X - agir ilicitamente na arrecadação de tributo ou renda; (...) XII - permitir, facilitar ou concorrer para que terceiro se enriqueça ilicitamente;
CONSIDERANDO que o art. 319 do Código Penal tipifica como crime “retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal”;
CONSIDERANDO que o Decreto-Lei 201, de 27 de fevereiro de 1967, também tipifica como crime a conduta de “negar execução a lei federal, estadual ou municipal, ou deixar de cumprir ordem judicial, sem dar o motivo da recusa ou da impossibilidade, por escrito, à autoridade competente (art. 1º, XI);
CONSIDERANDO que a Emenda Constitucional 132, de 20 de dezembro de 2023, implementou alterações relevantes ao Sistema Tributário Nacional, instituindo, através da Lei Complementar 214, de 16 de janeiro de 2025, a reorganização de impostos, com a extinção do ISS e ICMS e a criação do IVA (Imposto sobre Valor Adicionado) Dual, composto pela CBS (Contribuição sobre Bens e Serviços), federal, e pelo IBS (Imposto sobre Bens e Serviços), de estados e municípios;
CONSIDERANDO que o IBS inverterá a lógica da arrecadação anteriormente aplicada ao ISS, passando a ser feita com base no princípio do destino, isto é, os recursos serão destinados ao município onde o consumidor final estiver localizado, beneficiando centros populacionais maiores;
CONSIDERANDO a mudança no critério de partilha de receita, antes objetivo, mas que passará a ser populacional, impactando o montante arrecadado pelos municípios, especialmente os de pequeno porte.
CONSIDERANDO que as alterações serão feitas gradualmente, estabelecendo a Reforma que, em 2026, haverá uma fase de testes, com alíquotas de testes para a CBS e o IBS, e, de 2027 a 2033, as alíquotas subirão gradualmente, com os tributos atuais (ICMS e ISS) deixando aos poucos de ser cobrados;
CONSIDERANDO que haverá perda de autonomia municipal na tributação, haja vista a extinção do ISS, mostrando-se essencial a atuação do Município para otimizar e impulsionar sua arrecadação própria, em particular o IPTU, sob o risco de inviabilizar políticas públicas locais e, inclusive, afetar, diretamente, o percentual de despesa com pessoal;
CONSIDERANDO que, a partir de 2029, em atenção ao novo formato de repartição do imposto, o critério referencial para partilha entre Estados e Municípios será a arrecadação entre 2019 e 2026, realçando a importância de os gestores aumentarem a arrecadação em 2026;
CONSIDERANDO as disposições trazidas pelo Código do Contribuinte, instituído pela Lei Complementar nº 225, de 8 de janeiro de 2026, de observância obrigatória em todo o território nacional, acerca de normas fundamentais da relação tributária, direitos e deveres dos contribuintes, conceituação de bons pagadores e devedores contumazes, programas de conformidade tributária e aduaneira e resolução cooperativa e coletiva de conflitos;
CONSIDERANDO que o Código do Contribuinte obriga a disponibilização em ambiente digital e centralizado das informações relevantes para o atendimento das obrigações tributárias pelos contribuintes, de forma organizada, atualizada, transparente, acessível e amigável (art. 7º);
CONSIDERANDO que a administração tributária e o Município deverão informar à Receita Federal a inclusão e a exclusão do contribuinte da condição de devedor contumaz, para fins de registro da informação nos cadastros administrados pela RFB, garantidas a integração, a sincronização e o compartilhamento obrigatório, gratuito e tempestivo dos dados (art. 16, § 1º, da LC nº 225/2026);
CONSIDERANDO que as administrações tributárias dos Municípios poderão regulamentar, no que couber, a implementação de programas de conformidade tributária e aduaneira no âmbito de suas jurisdições, conforme Capítulo IV da LC nº 225/2026;
CONSIDERANDO a Nota Técnica Conjunta nº 02/2025, do Ministério Público do Rio Grande do Norte (MPRN), Ministério Público de Contas (MPC/RN) e Tribunal de Contas do Estado (TCE-RN), que visa orientar os gestores dos municípios potiguares a fortalecerem a arrecadação de receitas próprias, se prepararem para as mudanças da Reforma Tributária e gerenciarem os riscos ao equilíbrio das contas pública;
CONSIDERANDO que o Centro de Apoio às Promotorias de Patrimônio Público e o Laboratório de Orçamento e Políticas Públicas, do MPRN, desenvolveram o projeto Arrecada Mais, cujo objetivo é auxiliar a atuação ministerial na otimização da administração tributária municipal, a partir do diagnóstico de possíveis fragilidades da política de arrecadação e posterior busca pelo saneamento de suas irregularidades;
CONSIDERANDO que a Promotoria de Justiça da Comarca de Martins instaurou o Procedimento Administrativo nº 34.23.2178.0000102-2025-21, cujo objeto é “Acompanhar e fomentar o fortalecimento da administração tributária e da arrecadação de IPTU do Município de Martins, no âmbito do Projeto Arrecada Mais”, com pertinência temática e interesse na atuação resolutiva;
CONSIDERANDO o diagnóstico contendo as fragilidades da política municipal de arrecadação do IPTU de Martins (ID 8660984), no âmbito do Projeto Arrecada Mais, com base nas informações prestadas pelo referido Município a partir de checklist previamente elaborado pelo CAOP-PP e LOPP;
CONSIDERANDO que o município de Martins arrecadou, de 2021 a 2024, os seguintes valores referentes ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU:

	2021	2022	2023	2024
Previsão	R$ 146.200,00	R$ 146.200,00	R$ 156.200,00	R$ 330.000,00
Arrecadação	R$ 204.668,66	R$ 233.784,26	R$ 267.658,07	R$ 231.870,55
Diferença	R$ 58.468,66	R$ 87.584,26	R$ 111.458,07	-R$ 98.129,45

Fontes: Painel Arrecada Mais - MPRN e RREO - Anexo 03 - TCE/RN (Receita Corrente Líquida)
CONSIDERANDO que o município de Martins arrecadou, de 2021 a 2024, os seguintes valores relativos ao Imposto Sobre Serviços - ISS, ao Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF e ao Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI:

	2021	2022	2023	2024
ISS	R$ 81.111,88	R$ 48.773,30	R$ 106.261,01	R$ 812.791,69
IRRF	R$ 412.409,80	R$ 0	R$ 678.660,04	R$ 1.022.485,42
ITBI	R$ 339.211,23	R$ 412.907,81	R$ 566.262,94	R$ 112.719,06

Fontes: Painel Arrecada Mais - MPRN e RREO - Anexo 03 - TCE/RN (Receita Corrente Líquida)

CONSIDERANDO que, até junho de 2025, o município arrecadou os valores contidos na tabela abaixo, demonstrando possível estagnação no montante de arrecadação proporcional em relação ao ano anterior:

	IPTU	ISS	IRRF	ITBI
2025	R$ 99.622,52	R$ 455.587,37	R$ 616.302,69	R$ 10.467,79

CONSIDERANDO que a maior parte da receita total do Município advém de transferências correntes do Estado e da União, em uma média de 33 milhões por ano, entre 2021 e 2024;
CONSIDERANDO que o Município de Martins/RN apresenta a seguinte evolução de percentual de gastos com pessoal, de acordo com os Relatórios de Gestão Fiscal apresentadas de 2023 a 2025:

1º Sem. - 2024	2º Sem. - 2024	1º Sem. - 2025			
RCL (R$)	% Sobre RCL	RCL (R$)	% Sobre RCL	RCL (R$)	% Sobre RCL
35.613.985,82	50,42	37.211.210,95	49,09	40.194.472,09	53,14

Fonte: Painel Arrecada Mais - MPRN e Relatório de Gestão Fiscal - Anexo 15 - TCE/RN

CONSIDERANDO que o Município se encontrava, no fim do 1º semestre de 2025, com 53,14% de gastos com pessoal, ou seja, acima dos limites previstos na LRF4, de modo que o aumento do montante arrecadado de IPTU incidiria diretamente no aumento da Receita Corrente Líquida e na consequente diminuição do referido percentual;
4 Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados: III - Municípios: 60% (sessenta por cento). Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais: III - na esfera municipal: b) 54% (cinqüenta e quatro por cento) para o Executivo.
CONSIDERANDO que o setor de tributação integra a Secretaria Municipal de Tributação e Finanças de Martins e é composto por 5 (cinco) servidores, distribuídos nos seguintes cargos: 3 (três) Agentes Fiscais (efetivo), 1 (um) Auxiliar de Serviços Diversos (efetivo) e 1 (um) Chefe do Setor de Cadastro e Fiscalização (comissionado);
CONSIDERANDO que as fiscalizações tributárias são realizadas por meio da análise das avaliações dos imóveis e da verificação das declarações de valor venal apresentadas pelos adquirentes no momento da transmissão da propriedade, limitando-se a analisar informações que já estão em posse da administração ou que são fornecidas pelo próprio contribuinte;
CONSIDERANDO a necessidade de criação de um plano estratégico multifacetado para incentivar o aumento na arrecadação, para fins de IPTU;
CONSIDERANDO que o Município de Martins não possui Planta Genérica de Valores (PGV) que abranja todos os imóveis do seu território;
CONSIDERANDO que o Município de Martins não realiza a atualização do valor venal dos imóveis em seu território, resultando em cobranças defasadas e irreais e, consequentemente, em uma arrecadação de IPTU muito inferior ao potencial do município;
CONSIDERANDO que os valores informados pela Prefeitura cobrados a título de IPTU correspondem aos valores informados como “Valor Venal” dos imóveis, quando deveriam ser o produto da aplicação de uma alíquota sobre esse valor venal;
CONSIDERANDO que o Município de Martins apresentou planilha cadastral dos imóveis do município, intitulada “Relação de Refis 2025”, indicando um total de 3.928 imóveis cadastrados e um lançamento de IPTU na ordem de R$ 623.657,64;
CONSIDERANDO que 64,41% dos imóveis (2.530 unidades) não possuem identificação do proprietário por CPF ou CNPJ, impedindo a clara distinção entre pessoas físicas e jurídicas, comprometendo a identificação inequívoca dos proprietários dos imóveis, a emissão de notificação válida, a inscrição em Dívida Ativa de forma regular e o ajuizamento da execução fiscal;
CONSIDERANDO que o Município não possui uma lei municipal específica que regulamente a concessão de benefícios fiscais ou outras modalidades de renúncia de receita;
CONSIDERANDO que o Município de Martins concede desconto de 40% no IPTU, previsto no Decreto nº 36, de 18 de agosto de 2025, concedido de forma geral a todos os contribuintes que optarem pelo pagamento em parcela única até a data do vencimento;
CONSIDERANDO que é permitida a concessão de descontos no valor de débito do IPTU mediante Decreto, desde que prevista essa possibilidade em lei formal, como no Código Tributário Municipal;
CONSIDERANDO que a última atualização do Código Tributário do Município de Martins ocorreu no ano de 2020, segundo informou o ente municipal;
CONSIDERANDO que o Município não possui normativas que versem sobre o devido aproveitamento do imóvel, em sua função social, com previsão de alíquota progressiva no tempo, nos termos do art. 182, § 4º, da CF/88;
CONSIDERANDO que o valor da dívida ativa de IPTU, até o exercício de 2025, totalizou o valor de R$ 1.912.525,58 (um milhão, novecentos e doze mil, quinhentos e vinte e cinco reais e cinquenta e oito centavos);
CONSIDERANDO que há 670 contribuintes (32,26% do total) sem identificação de CPF ou CNPJ, corresponde a um montante de R$ 614.551,60;
CONSIDERANDO que a existência de devedores do IPTU sem identificação por número de CPF ou CNPJ compromete a identificação inequívoca dos proprietários dos imóveis e, por conseguinte, a efetiva cobrança;
CONSIDERANDO que o Município de Martins/RN informa não possuir Procuradoria Municipal formalmente instituída em sua estrutura administrativa;
CONSIDERANDO que o Município dispõe de um sistema de controle informatizado para gerenciar a dívida ativa referente aos débitos de IPTU, mas não realiza judicializações para a sua efetiva cobrança;
A partir do exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, através de seu representante infra-assinado, diante da necessidade premente de adoção de medidas de otimização capazes de dar eficiência à arrecadação do IPTU no âmbito do município de Martins/RN, especialmente diante dos desafios impostos pela Reforma Tributária com a edição da Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023, que implementou alterações relevantes ao Sistema Tributário Nacional, e os impactos da Lei Complementar 214, de 16 de janeiro de 2025, RESOLVE:
RECOMENDAR ao Prefeito de Martins/RN, o sr. PAULO CÉSAR GALDINO, diante das fragilidades acima identificadas na administração tributária municipal e da necessidade de medidas de melhoria para a sua adequação, e considerando, ainda, a Nota Técnica Conjunta nº 02/2025-MPRN/MPC/SECEX/TCERN, que adote as seguintes providências:
I - Estruturação do Quadro de Pessoal da Administração Tributária:
1. Apresentar ao Ministério Público, no prazo de 90 (noventa) dias, Plano Estratégico para incentivar a arrecadação de IPTU, com adoção de medidas para aprimorar a precisão das previsões de arrecadação, como a utilização de modelos mais sofisticados e a coleta de dados mais detalhados, haja vista as desconformidades existentes entre a previsão e efetiva arrecadação nos últimos anos. O Plano deve possuir metas claras, prazos definidos, indicadores de desempenho, alocação de recursos e ações concretas.
2. Criação de 01 (um) cargo efetivo de Auditor Fiscal ou Fiscal de Tributos5, de nível superior e provimento mediante concurso público, iniciando, desde já, os procedimentos para a feitura da licitação necessária à consecução desse objetivo, com observância ao art. 73, V, ‘c’, da Lei nº 9.504/97 e ressalvados os limites de despesa com pessoal previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal;
5 Número compatível com a dimensão territorial e populacional do Município de Martins.
a) Após o provimento do(s) cargo(s), as funções de fiscalização tributária não mais serão exercidas por cargos comissionados, haja vista que abrangem funções técnicas e permanentes e que a atividade fiscal vinculada para lançamento e cobrança de tributos compete privativamente à autoridade administrativa, quais sejam, os servidores de carreira que integram o Fisco;
3. Assegurar a autonomia e independência dos Auditores Fiscais, Agentes Fiscais e Agentes Fazendários no exercício pleno de suas atribuições, de modo a garantir a efetividade da fiscalização e o cumprimento das normas legais.
4. Garantir que as atividades relativas ao crédito tributário sejam executadas exclusivamente por servidores efetivos de carreira, evitando que as atividades de fiscalização, constituição do crédito tributário, arrecadação e cobrança sejam terceirizadas, inclusive a cargos comissionados ou contratados temporariamente, em conformidade com a legislação vigente.
5. Implementar um programa periódico de treinamento e capacitação continuada, apresentando o planejamento pedagógico ao Ministério Público, com foco nos seguintes âmbitos:
a) Capacitação direcionada aos servidores do fisco para utilização eficiente do Sistema de Administração Tributária, não sendo suficiente a existência de mero canal de suporte e eventos limitados à atualização tecnológica;
b) Capacitações contínuas sobre as alterações legislativas e jurisprudenciais, destinadas à reciclagem do conhecimento da equipe, fortalecendo a segurança jurídica, a eficiência e a legalidade de todos os atos praticados pela autoridade fiscal;
c) Fixação de frequência mínima de oferta de capacitação continuada dos servidores da área tributária e garantia de autonomia e acesso aos sistemas de administração tributária.
6. Implementar estruturação do fluxo de trabalho (procedimento operacional padrão) que contemple mecanismos mais eficientes de fiscalização tributária, buscando maior garantia de cumprimento das obrigações tributárias por parte dos contribuintes e fortalecendo o combate à sonegação fiscal e a promoção da justiça fiscal, tais quais:
a) Estipulação da periodicidade mínima de vistorias e inspeções in loco em estabelecimentos comerciais e industriais, destinadas a verificar o cumprimento das normas tributárias e fiscais.
b) Fiscalização da emissão regular de notas fiscais.
c) Apuração da conformidade no recolhimento de tributos e contribuições devidos.
d) Manutenção de livros fiscais e contábeis devidamente atualizados.
II - Informatização e Atualização Cadastral:
7. Proceder, ativamente, à devida atualização dos cadastros de imóveis, com o preenchimento de dados dos proprietários, e à identificação dos 2.530 imóveis que não possuem correspondência de proprietário por CPF ou CNPJ.
8. Atualizar a base de dados de contribuintes, que deve refletir, com exatidão, a realidade imobiliária, para permitir o exercício adequado das funções fiscalizatórias e arrecadatórias, atendido o princípio da capacidade contributiva.
9. Fixar critérios para definir os devedores contumazes, nos termos da LC 225/2026 (Código de Defesa do Contribuinte);
10. Criar e alimentar cadastro local de devedores contumazes, com divulgação no site do Município, bem como informar à Receita Federal a inclusão e a exclusão do contribuinte da condição de devedor contumaz, para fins de registro da informação nos cadastros administrados pela RFB (art. 16, § 1º, da LC nº 225/2026);
11. Informatizar e atualizar o cadastro de imóveis urbanos municipais devendo ser consideradas pelo gestor, dentro da discricionariedade administrativa, soluções inovadoras capazes de efetivamente atualizar e modernizar o cadastro e o sistema municipal de arrecadação, a exemplo da análise acerca da viabilidade orçamentário-financeira para efetivação do cadastro imobiliário por meio de georreferenciamento e/ou Cadastro Territorial Multifinalitário (CTM), nos termos da Portaria nº 3.242, de 9 de novembro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional e/ou eventual contratação de empresa idônea com capacidade técnica para promover a informatização do cadastro dos imóveis e/ou cadastro por georreferenciamento, iniciando, desde já, os procedimentos para a deflagração da licitação pública, se for o caso.
12. Instituir Portal do Contribuinte que concentre cadastro único, emissão de guias, notificações, requerimentos, defesas e recursos; atos interpretativos públicos (soluções de consulta e orientações padronizadas) que reduzam incerteza; programas de conformidade e autorregularização com prazos e redução de penalidades quando houver adesão espontânea; e um calendário fiscal claro com comunicações preventivas.
13. Todos os contribuintes deverão receber o carnê de IPTU de forma física, sem necessidade de solicitação à Prefeitura, bem como ter a opção de obtê-lo mediante acesso pela internet.
III - Atualização da Legislação e Política Tributária:
14. Articular junto à Câmara Municipal de Martins e apresentar Projeto de Lei para atualização do Código Tributário Municipal a fim de:
a) Transformá-lo em instrumento de governança tributária, incorporando procedimentos claros, serviços digitais acessíveis e regras alinhadas à legislação Federal, especialmente às alterações referentes à Reforma Tributária, à Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023, e à Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025.
b) Alinhar os cadastros e bases, especialmente imobiliárias, a padrões de integração e saneamento.
c) Atualizar capítulos de fiscalização e sanções para refletir procedimentos eletrônicos, autorregularização e um escalonamento punitivo compatível com a fase de transição para o novo regime tributário.
d) Institucionalizar a prioridade de comunicação por meios eletrônicos, regulando domicílio tributário eletrônico, conforme previsto nos arts. 332 a 334 da LC 214/2025.
e) Instituir uma governança interna que articule Fisco, Procuradoria, Planejamento e TI para dialogar com instâncias de coordenação tributária e acompanhar indicadores críticos.
f) Aperfeiçoar as regras de benefícios e renúncias, condicionando-as à análise de impacto e contrapartidas para resguardar a base de cálculo num cenário de mudanças estruturais.
g) Prever disposições transitórias que sincronizem procedimentos e prazos, inclusive quanto à convivência do ISS com o novo arranjo de tributação sobre o consumo durante a transição para o novo regime tributário.
h) Reduzir a litigiosidade e priorizar as formas alternativas de resolução de conflitos, a resolução cooperativa e, quando possível, a resolução coletiva das controvérsias.
i) Observar o previsto no art. 145, § 1º, da CF/88, que trata da instituição de tributos com fulcro no princípio da capacidade contributiva do contribuinte, de forma a buscar a resolução de distorções existentes na tributação municipal.
j) Normatizar o devido aproveitamento do imóvel, em sua função social, com previsão de alíquota progressiva no tempo, nos termos do art. 182, § 4º, da CF/88.
k) Concretizar instrumentos efetivos e transparentes para combater a evasão, a fraude e a inadimplência fiscais.
l) Estabelecer que a atualização do valor venal do imóvel, base de cálculo do IPTU, leve em consideração fatores múltiplos, como a inflação, a localização, benfeitorias e valorização da região.
m) Avaliar a possibilidade de que a lei municipal autorize a atualização da base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) por decreto, desde que observados critérios objetivos nela fixados, nos termos da Emenda Constitucional nº 132/2023, que acrescentou ao art. 156, §1º, inciso III, à Constituição Federal, respeitando os princípios constitucionais da legalidade e da capacidade contributiva.
n) Fixar critérios para definir os contribuintes considerados bons pagadores e cooperativos na aplicação da legislação tributária e os devedores contumazes, nos termos da LC 225/2026 (Código de Defesa do Contribuinte), inclusive com a implementação de cadastro de devedores contumazes distinto do utilizado pela RFB e sua divulgação no site da administração tributária municipal.
o) Regulamentar os programas de conformidade tributária e aduaneira no âmbito do município, nos termos dos arts. 18 e seguintes da LC 225/2026;
15. Elaborar Planta Genérica de Valores (PGV) atualizada e completa, tendo como base o valor venal dos imóveis, para fins de lançamento e cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), ajustando-a à realidade do mercado imobiliário local e garantindo a justiça fiscal e a equidade.
a) A PGV deverá definir, de forma objetiva e transparente, o valor venal dos
imóveis, considerando características como localização, dimensões e o padrão de construção, entre outros parâmetros.

16. Caso venha a realizar atos de renúncia de receita, que sejam adequados ao que dispõem o art. 14 da LRF e os arts. 150, §6º, e 165, §6º, da CF/88.
a) A concessão de subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, se dará apenas mediante lei específica, ou mediante decreto, caso haja permissibilidade em lei.
b) Na concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária, o Município deverá apresentar estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:
i) demonstração de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;
ii) estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou
criação de tributo ou contribuição.
17. Atribuir à Procuradoria-Geral do Município as cobranças administrativas e judiciais da dívida ativa e a participação em todos os processos em que há interesse fiscal do Município, vedada a terceirização de tais atividades.
IV - Gestão da Dívida Ativa:
18. Instituir o controle informatizado da dívida ativa, com relação aos contribuintes de IPTU, possibilitando o gerenciamento das informações relativas ao valor da dívida ativa, à lista de devedores e seus respectivas débitos, às judicializações, aos montantes ajuizados e aos montantes recebidos.
19. Identificação dos 670 contribuintes com registros de dívida de IPTU que não possuem identificação, corresponde a um montante de R$ 614.551,60, sendo devedores sem um sujeito passivo definido, impedindo a notificação do devedor, a cobrança administrativa e, fundamentalmente, qualquer tentativa de execução fiscal;
20. Apresentar ao Ministério Público, no prazo de 90 (noventa) dias, plano estratégico/cronograma para a negociação/cobrança das dívidas, iniciando a partir das pessoas físicas e jurídicas com os maiores débitos acumulados.
21. Adoção de medidas de negociação e/ou cobrança do valor acumulado da dívida de IPTU, iniciando a partir das pessoas físicas e jurídicas com os maiores débitos acumulados, considerando, ainda, as diretrizes estabelecidas pela Resolução nº 547, de 22 de fevereiro de 2024, do CNJ, que estabelece procedimentos prévios para ajuizamento de execuções fiscais;
V - Adequação à Reforma Tributária:
22. Implementar, até 31 de junho de 2026, as seguintes medidas:
a) Elaborar o Planejamento Estruturado e com Cronograma definido de todas as ações a serem executadas pela Administração Tributária frente à Reforma Tributária, a serem executadas a partir de 2026 (período de transição).
b) Dotar os servidores da Administração Tributária Municipal de capacitações/conhecimentos e disponibilização de estruturas operacionais (espaços e tecnologias) adequados e compatíveis para a gestão do IBS-M.
c) Elevar a arrecadação tributária própria do ISS e da cota-parte do ICMS, mediante atuação da administração tributária e da procuradoria fiscal municipal.
d) Implementar a nota fiscal eletrônica de serviços através da adesão ao convênio nacional, caso não possua, disciplinando a harmonização de obrigações acessórias com o padrão nacional da NFS-e e com o ambiente de dados nacional, incluindo domicílio tributário eletrônico, preferência por comunicações digitais e trilhas de auditoria;
e) Atuar junto à Secretaria da Fazenda do Estado para melhorar o índice de participação do município na cota parte municipal do ICMS, por meio da análise e contestação dos indicadores de partilha dessa receita.
f) Realizar análise criteriosa visando a redução dos benefícios fiscais do ISS, proporcionando ao município uma melhor alíquota de referência do IBSMunicipal.
g) Fiscalizar as cadeias produtivas do ISS e serviços tomados por produtores de bens, com o fim de concretizar uma fiscalização mais eficiente para verificar se os créditos nelas gerados poderão ser abatidos do IBS devido no consumo final, bem como para identificar eventuais sonegações na emissão da nota fiscal no final da cadeia.
h) Reestruturar o quadro de servidores responsáveis pelo lançamento e fiscalização do ISS, padronizando os critérios de ingresso e uniformizando atribuições.
i) Exercer a competência legislativa do IBS-M em 2032, estabelecendo, por lei própria, uma alíquota padrão do IBS do município que seja superior à alíquota de referência municipal em 2 pontos percentuais, assim como os estados fizeram recentemente com o ICMS.
VII - Convênios e Avaliação Imobiliária:
23. Até 01 de abril de 2026, firmar convênios com órgãos das esferas estadual e federal, objetivando o compartilhamento de dados e informações fiscais relevantes, a exemplo de:
a) Adesão ao Simples Nacional;
b) Convênio com a SEFAZ/RN, com foco no compartilhamento de dados sobre o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS);
c) Convênio com a Receita Federal, visando a efetiva fiscalização e arrecadação do Imposto Territorial Rural, possibilitando que os valores sejam revertidos, parcial ou integralmente, ao Município;
d) Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte (CREA/RN), permitindo o acesso à base de dados georreferenciados de imóveis, de Anotações de Responsabilidade Técnica e outros dados essenciais para a qualificação da base cadastral imobiliária e para a justiça fiscal na tributação do IPTU e ITBI;
e) Atuação integrada com os Cartórios de Notas e de Registro de Imóveis do Município, com o fim de cumprir a Resolução nº 547, de 22 de fevereiro de 2024, do CNJ, que prevê, em seu art. 4º: "os cartórios de notas e de registro de imóveis deverão comunicar às respectivas prefeituras, em periodicidade não superior a 60 (sessenta) dias, todas as mudanças na titularidade de imóveis realizadas no período, a fim de permitir a atualização cadastral dos contribuintes das Fazendas Municipais".
f) Termo de Cooperação Técnica com o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte para viabilizar a integração ao SIAT (Sistema Integrado de Administração Tributária) e o ajuizamento de execuções fiscais em lote.
g) Contrato com a Câmara Municipal dos Lojistas local para viabilizar a negativação de créditos tributários de pessoas físicas ou jurídicas que estejam em situação de inadimplência para com a dívida ativa municipal;
24. Instituir formalmente, mediante ato normativo próprio, uma Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária, dotada de competência técnica para realizar avaliações de mercado dos bens imóveis, subsidiando a correta apuração da base de cálculo do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), servindo também como rica base de dados para o IPTU.
25. Adoção de medidas, inclusive legislativas, para implementação e cobrança da Taxa de Coleta de Lixo, visando à adequação dos valores cobrados aos custos do serviço e aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade;
26. Até 31 de junho de 2026, realizar o planejamento de ações e executar pelo menos uma ação de conscientização e educação fiscal, bem como publicizar a utilidade e o retorno à população do pagamento de impostos.
27. Aderir ao Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros (PNAFM III), quando aberto novo cadastro, com fins de financiar projetos de melhoria administrativa e fiscal, tal qual contratação de empresa de georreferenciamento, e aperfeiçoar o controle do cumprimento das obrigações tributárias
Requisita ao destinatário desta Recomendação que, em 30 (trinta) dias, informe a esta Promotoria de Justiça se acata os termos do presente expediente. Martins/RN, 20 de fevereiro de 2026.
Lúcio Romero Marinho Pereira, Promotor de Justiça em substituição

12ª Promotoria de Justiça de Mossoró/RN
Procedimento Administrativo nº 31.23.2032.0000063/2026-14
PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO que a Resolução 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: Art. 8° O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: (...) II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; (...). Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil; CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis; Por fim, CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88 (art. 129, II, CF/88), Resolvo instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando acompanhar e fiscalizar os serviços e equipamentos da proteção social básica do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no município de Mossoró no período de vigência do PAP 2026-2028. Isso posto, é a presente Portaria para determinar inicialmente: 1 – Afixe-se a presente esta Portaria no local de costume, devendo, ainda, ser encaminhada para publicação no Diário Oficial do Estado, em face da natureza de seu objeto; 2 – Publique-se no DOE a presente portaria; 3 – Encaminhe-se, por e-mail, cópia digital da presente portaria ao CAOPIJ/RN; 4 - Cumpridas as diligências, encaminhe os autos à caixa da assessoria jurídica para que junte aos autos cópias dos principais documentos do PA 31.23.2032.0000019/2022-50, bem como os documentos que foram encaminhados por email pelos aprovados no concurso da SEMASC.
Cumpra-se.
Mossoró, 27 de fevereiro de 2026.
Antônio Cláudio Linhares Araújo
Promotor de Justiça em Substituição Legal

45ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NATAL - DEFESA DO MEIO AMBIENTE
Rua Nelson Geraldo Freire, 255, 3º andar, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59064-160
Telefone: (84) 99972-4911; 99691-0237; E-mail: coord.meioambiente@mprn.mp.br

PA nº 34.23.2106.0000009/2026-20
Portaria nº 9019160/2026 - 45ª PmJ/Natal

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, pela 45ª Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente da Comarca de Natal, com fundamento legal no inciso II, do artigo 129 da Constituição Federal; no inciso I, do artigo 26 e, incisos II e IV, parágrafo único, do artigo 27 da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); no inciso IV do artigo 60 da Lei Complementar Estadual nº 141/96 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte);
CONSIDERANDO o art. 8º, IV da Resolução 174 do CNMP de 04/07/2017, que especificou que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio para embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil; bem como o art. 8º, IV da Resolução 12/2018 do Colégio de Procuradores de Justiça do MPRN;
CONSIDERANDO que o Município do Natal promoveu a realização de um Concurso para a elaboração do "Projeto de Urbanização e Paisagismo da Orla de Ponta Negra", com o objetivo de "conciliar o desenvolvimento turístico com a preservação ambiental, garantindo melhorias que beneficiam moradores, turistas e trabalhadores locais";
CONSIDERANDO a criação do Grupo de Trabalho (GT) pelo Decreto nº 13.370/2025 e seu Regimento Interno (Portaria nº 02/2025 – SEPAE), que prevê diagnósticos, escuta pública e atos preparatórios para o edital de licitação;
CONSIDERANDO a previsão de, no mínimo, 3 (três) audiências públicas, estabelecida pela Portaria nº 02/2025 – SEPAE, e a realização das duas primeiras em 31/10/2025 e 29/01/2026;
RESOLVE: Determinar a instauração do presente Procedimento Administrativo, com a finalidade precípua de: "Acompanhar a elaboração do Projeto de Urbanização e Paisagismo da Orla de Ponta Negra, Natal-RN, com vistas a zelar pela:
1) observância das normas de proteção ambiental;
2) pela efetiva participação da sociedade civil no processo de tomada de decisão e a transparência nos atos administrativos correlatos e
3) pela conformidade das intervenções urbanísticas com o Plano Diretor de Natal e demais legislações urbanísticoambientais vigentes.
Para tanto, DETERMINO:
1. A remessa de cópia virtual da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente – CAOP--MA e ao DOE para publicação;
2. Oficie-se a SECRETARIA MUNICIPAL DE CONCESSÕES, PARCERIAS, EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO – SEPAE informando que esta 45ª Promotoria de Justiça instaurou procedimento administrativo com o objetivo de acompanhar a elaboração do Projeto de Urbanização e Paisagismo da Orla de Ponta Negra, Natal-RN, com vistas a zelar pela:
1) observância das normas de proteção ambiental;
2) pela efetiva participação da sociedade civil no processo de tomada de decisão e a transparência nos atos administrativos correlatos e
3) pela conformidade das intervenções urbanísticas com o Plano Diretor de Natal e demais legislações urbanístico--ambientais vigentes, desse modo, requisita que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe:
a. Cópia integral das atas e relatórios das audiências públicas realizadas em 31/10/2025 e 29/01/2026, bem como demais reuniões realizadas;
b. Cronograma atualizado das próximas etapas do Grupo de Trabalho e previsão da terceira audiência pública mencionada no Regimento Interno;
c. Informações sobre o protocolo de escuta e consulta de comunidades tradicionais que podem ser atingidas pelo projeto, baseado na Convenção 169 da OIT;
d. Estudos técnicos realizados até o momento, para fundamento o Termo de Referência, bem como o Projeto de Urbanização;
e. Informações sobre a existência de recursos sobre para a execução do concurso, bem como para a execução da obra, indicando a fonte orçamentária;
3. Após o cumprimento do item 2, remeter os autos à Assistente Ministerial a fim de que ela faça a juntada do registro dos principais pontos verificados durante o acompanhamento das audiências realizadas nos dias 31 de outubro de 2025 e 29 de janeiro de 2026 e do Decreto nº 13.370/2025 e seu Regimento Interno (Portaria nº 02/2025 – SEPAE).
À Secretaria Ministerial, para cumprimento.
Natal/RN, 01 de fevereiro de 2026.
RACHEL MEDEIROS GERMANO
45ª Promotora de Justiça do Meio Ambiente de Natal

PORTARIA nº 9192484
Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas 31.23.2139.0000035/2026-38

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da 78ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal, pelo Promotor de Justiça que abaixo subscreve, com fulcro no art. 68, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 141/1996 e no art. 3º, inciso IV, da Resolução nº 12/2018-CPJ/MPRN, verificando a necessidade de prosseguimento da apuração dos fatos narrados nestes autos e;
CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, na forma do art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, promovendo as medidas necessárias a sua garantia", nos termos do art. 129, inciso II, da Lei Fundamental;
CONSIDERANDO, ademais, que a Constituição Federal preceitua, em seu art. 208, VII, que "O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde";
CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei no 9.394/96) preconiza, em seu art. 4°, que "O dever do Estado com a educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de: VIII - atendimento ao educando, no ensino fundamental público, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde; e IX - padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem";
CONSIDERANDO que a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar, considerando-a como direito dos alunos da educação pública e dever do Estado;
CONSIDERANDO que cumpre a esta Promotoria de Justiça atuar "no acompanhamento da execução orçamentária, aplicação dos recursos vinculados e oriundos de outros entes públicos, inclusive, em articulação com o Ministério Público Federal quanto a recursos federais", nos termos do art. 1º, inciso LXXVIII, alínea "b", da Resolução nº 012/2009-CPJ/MPRN, com a redação dada pela Resolução nº 008/2022-CPJ/MPRN;
CONSIDERANDO que tramita nesta 78ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal a Notícia de Fato nº 02.23.2139.0000153/2025-64, autuada aos 03/11/2025, que tem por objeto "Averiguar a suposta falta de merenda escolar na Escola Estadual Professor Luís Soares, situada em Natal/RN, no ano letivo de 2025";
CONSIDERANDO que a presente Notícia de Fato foi autuada a partir do recebimento da reclamação registrada na Manifestação nº 3376225102025-5, formulada junto à Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte (MPRN) apontando a falta pontual de merenda na Escola Estadual Professor Luís Soares desde 20 de outubro de 2025;
CONSIDERANDO que, embora devidamente notificados, tanto a direção da Escola Estadual Professor Luís Soares quanto a Secretaria de Estado da Educação (SEEC) não forneceram resposta acerca da possível ocorrência de falta de merenda escolar na referida unidade, deixando de esclarecer as providências adotadas para solucionar a situação e/ou mitigar os prejuízos causados aos estudantes, bem como não encaminharam a documentação comprobatória pertinente;
CONSIDERANDO que o prazo total de 120 (cento e vinte) dias para tramitação da mencionada Notícia de Fato está prestes a expirar e que se faz necessária a continuidade das apurações;
CONSIDERANDO que o art. 8º, inciso II, da Resolução nº 12/2018-CPJ/MPRN, determina que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;
RESOLVE converter a Notícia de Fato nº 02.23.2139.0000153/2025-64 em Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas, com a finalidade de "Acompanhar as medidas adotadas pela SEEC/RN em relação à suposta falta de merenda escolar na Escola Estadual Professor Luís Soares, situada em Natal/RN, no ano letivo de 2025, possivelmente desde o mês de outubro do ano citado", determinando as seguintes diligências: 1) encaminhe-se cópia desta Portaria para fins de publicação no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte; e 2) reiterem-se, pela 2ª vez, os termos dos ofícios nº 8982514 e nº 8982510, destinados à SEEC/RN e à Escola Estadual Luís Soares, respectivamente, devendo a Secretaria Ministerial diligenciar junto à Direção da Unidade de Ensino citada, no intuito de colher a respectiva contrafé quanto ao recebimento do expediente.
À Secretaria Ministerial, para cumprimento. Natal/RN, 28 de fevereiro de 2026. (assinado eletronicamente)
OSCAR HUGO DE SOUZA RAMOS, 58º Promotor de Justiça em substituição na 78ª PmJ

AVISO DE INDEFERIMENTO DE INSTAURAÇÃO Nº 9194137

A Promotoria de Justiça da Comarca de Jardim do Seridó/RN torna público, para os devidos fins, o indeferimento liminar de instauração e arquivamento da Notícia de Fato nº 02.23.2004.0000038/2026-50, autuada a partir de manifestação anônima registrada junto a este Ministério Público, versando sobre supostas irregularidades na contratação da artista Aline Reis pela Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó.

_____

Assinado eletronicamente por JUCELIA KATIA DA SILVA BARBOSA FRANCA, CHEFE DE SECRETARIA I, em 02/03/2026 às 08:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

AVISO DE ARQUIVAMENTO Nº 9194089

A Promotoria de Justiça da Comarca de Jardim do Seridó/RN, torna público para os devidos fins, o arquivamento da Notícia de Fato nº 02.23.2004.0000030/2026-72, autuada a partir de manifestação anônima versando sobre supostas irregularidades na estrutura administrativa do Município de Ouro Branco/RN.
Do arquivamento poderá ser interposto recurso no prazo de dez dias úteis.

_____

Assinado eletronicamente por JUCELIA KATIA DA SILVA BARBOSA FRANCA, CHEFE DE SECRETARIA I, em 02/03/2026 às 08:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - PARNAMIRIM
Rua Suboficial Farias, 1415, Centro, Cep 59140-255, Parnamirim/RN
Telefone(s): (84) 9 9604-8472 E-mail: 10pmj.parnamirim@mprn.mp.br

AVISO DE ARQUIVAMENTO 9179864 – 10ª PmJ de Parnamirim/RN.

A 10ª Promotoria de Justiça de Parnamirim/RN, nos termos do art. 44, § 2º da Resolução nº 012/2018-CPJ, torna pública, para os devidos fins, a Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 02.23.2153.0000124/2025-55 (Objeto: "Apurar denúncia de perturbação do sossego alheio e poluição sonora em estabelecimento comercial ("Espetinho Apodi 4") localizado na Rua Padre João Maria, 311, Emaús, Parnamirim/RN.").
Os interessados, querendo, podem apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis perante a Secretaria Ministerial desta Promotoria de Justiça, consoante disposto na Resolução 012/2018-CPJRN, art. 4º, § 1º.
Parnamirim/RN, 26 de Fevereiro de 2026.
David Costa Benevides
Promotor de Justiça

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - AREIA BRANCA
Rua Marechal Deodoro, 306, Centro, Cep 59655-000, Areia Branca/RN
Telefone(s): (84) 99972-2087 E-mail: 01pmj.areiabranca@mprn.mp.br

AVISO DE ARQUIVAMENTO

Aviso de Arquivamento n. 8871087
A 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Areia Branca-RN, nos termos do art. 44 da Resolução nº 012/2018-CPJ, torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento do Procedimento Preparatório n. 03.23.2052.0000126/2025-44.
Aos interessados, fica concedido o prazo de 30 dias, contatos da publicação deste aviso para interposição do respectivo recurso.
Areia Branca/RN, 09/01/2026.
FÁBIO SOUZA CARVALHO MELO
1ª Promotor de Justiça de Areia Branca/RN

AVISO DE ARQUIVAMENTO
Aviso de Arquivamento (1000057)

O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio do Promotor de Justiça que o presente subscreve, torna pública, para os devidos fins, a Promoção de Arquivamento do Inquérito Policial nº 0802013-20.2025.8.20.5113, instaurado para investigar a suposta prática dos delitos tipificados nos artigos 180 e 311, ambos do Código Penal.
(assinado eletronicamente ao final do documento)
FÁBIO SOUZA CARVALHO MELO
Promotor de Justiça

_____

Assinado eletronicamente por FABIO SOUZA CARVALHO MELO, PROMOTOR DE JUSTICA, em 02/02/2026 às 22:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

AVISO DE ARQUIVAMENTO
Aviso de Arquivamento (1000057)

O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio do Promotor de Justiça que o presente subscreve, torna pública, para os devidos fins, a Promoção de Arquivamento do Inquérito Policial nº 0101346-60.2013.8.20.0113, instaurado para investigar a prática do crime tipificado no art. 217-A do Código Penal, fato ocorrido no ano de 2006, na cidade de Areia Branca/RN. (assinado eletronicamente ao final do documento)
FÁBIO SOUZA CARVALHO MELO
Promotor de Justiça

_____

Assinado eletronicamente por FABIO SOUZA CARVALHO MELO, PROMOTOR DE JUSTICA, em 02/02/2026 às 22:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

Aviso de Arquivamento (1000057)

O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio do Promotor de Justiça que o presente subscreve, torna pública, para os devidos fins, a Promoção de Arquivamento do Inquérito Policial nº 0802068-68.2025.8.20.5113, instaurado para investigar a prática do crime previsto no art. 311, caput, do Código Penal Brasileiro por Francisco Adailson da Silva.
(assinado eletronicamente ao final do documento)
FÁBIO SOUZA CARVALHO MELO
Promotor de Justiça

_____

Assinado eletronicamente por FABIO SOUZA CARVALHO MELO, PROMOTOR DE JUSTICA, em 04/02/2026 às 13:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO
Inquérito Civil nº 04.23.2041.0000260/2025-66 – 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assu/RN
Objeto: apurar suposta manutenção, pelo Município de Assu/RN, do provimento de cargos comissionados em relação aos quais existem candidatos aprovados em concurso público, a exemplo dos cargos de engenheiro e arquiteto.

I – DO RELATÓRIO
Trata-se de Inquérito Civil instaurado apurar suposta manutenção, pelo Município de Assu/RN, de cargos comissionados em relação aos quais existem candidatos aprovados em concurso público válido, a exemplo dos cargos de engenheiro e arquiteto. O procedimento se iniciou a partir de denúncia anônima encaminhada a esta Promotoria de Justiça, noticiando que o Município de Assu/RN, supostamente no afã de burlar a exigência de concurso público, teria nomeado profissionais para o cargo comissionado de "chefe executivo", embora exerçam as mesmas atividades permanentes e inerentes aos cargos de engenheiro e arquiteto. Esses profissionais, lotados na Secretaria Municipal de Obras Públicas, seriam quatro engenheiras e duas arquitetas, todas em cargos comissionados. Entre os nomes mencionados estavam: Edlajla Raila, Rachel, Milla, Aniele, Anne Messias (que, segundo as informações, foi aprovada no concurso) e Renata (cedida de Jucurutu). À luz do decurso do prazo de tramitação, a notícia de fato foi convertida no presente inquérito civil, cuja diligência inicial consistiu na expedição de ofício ao Município de Assu/RN, requisitando que se manifestasse sobre a denúncia, assim como que informasse quantas vagas para os cargos de engenheiro e arquiteto haviam sido oferecidas no último concurso público realizado e, ainda, se essas vagas tinham sido preenchidas, indicando, se fosse o caso, os nomes dos respectivos servidores públicos empossados e suas lotações. Em tempo, requisitaram-se informações quanto à existência de engenheiros e arquitetos ocupando o cargo de provimento em comissão denominado de "Chefe Executivo", e, em caso afirmativo, enviasse cópia da lei que criou o citado cargo público, devendo esclarecer quais as funções exercidas por eles, quais seus nomes completos e setor de lotação. Ainda, foram requisitadas informações sobre a identidade e eventual vínculo funcional das pessoas indicadas na denúncia, suas fichas funcionais e locais de lotação. Em resposta (doc. nº 9006684), o Município de Assu/RN, por intermédio da Procuradoria Geral, informou o que segue, destacando-se para a afirmação no sentido de que não existem servidores comissionados ocupantes do cargo de "chefe executivo" desempenhando atribuições típicas de engenheiros e arquitetos: "Conforme documentação anexada ao presente expediente, a Secretaria Municipal de Obras esclareceu que os cargos de provimento em comissão existentes naquela pasta possuem atribuições de auxílio, assessoramento, acompanhamento e apoio às atividades administrativas da Secretaria, além de outras atividades correlatas compatíveis com a natureza do cargo, não exercendo funções privativas de cargos efetivos. Além disso, nos foi repassado que os cargos em comissão atuam como suporte aos profissionais efetivos ou legalmente vinculados à Administração, dentro dos limites estabelecidos na legislação municipal, inexistindo qualquer tentativa de burla à exigência constitucional de prévia aprovação em concurso público. Salienta-se e frisa-se que a atuação administrativa busca sempre observar, rigorosamente, os princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal, de modo que não há exercício de atribuições privativas dos cargos efetivos de Engenheiro ou Arquiteto por servidores ocupantes de cargos comissionados, inclusive no cargo denominado Chefe Executivo." Ainda, a Procuradora-Geral do Município de Assu/RN, Dra. Kalina Lígia Morais Figueiredo de Mendonça França, esclareceu que, em contato com a Secretaria de Obras Públicas, identificou os servidores mencionados na denúncia, esclarecendo os cargos ocupados e encaminhando cópia da Lei Complementar Municipal nº 206/2025 (doc. 9006686), responsável pela reestruturação organizacional administrativa do Poder Executivo do Município de Assu/RN, a qual criou os cargos ocupados pelos servidores objeto da denúncia. Seguem as declarações da Procuradora: "i) Edlajla Raila: exerce o cargo de Subcoordenadora, de provimento em comissão, símbolo CC8, lotada na Secretaria Municipal de Obras Públicas, conforme Portaria nº 1405/2025, de 02 de dezembro de 2025; ii) Karlla Rachel Soares Bezerra de Medeiros: exerce o cargo de Assistente Técnico, de provimento em comissão, símbolo CC3, lotada na Secretaria Municipal de Obras Públicas, conforme Portaria nº

1409/2025, de 02 de dezembro de 2025; iii) Mila Renara de Medeiros Maia: exerce o cargo de Subcoordenadora, de provimento em comissão, símbolo CC8, lotada na Secretaria Municipal de Obras Públicas, conforme Portaria nº 1411/2025, de 02 de dezembro de 2025; iv) Anyele Dayane de Oliveira Lopes Santos: exerce o cargo de Subcoordenadora, de provimento em comissão, símbolo CC8, lotada na Secretaria Municipal de Obras Públicas, conforme Portaria nº 1404/2025, de 03 de dezembro de 2025; v) Messias Estefani Fonseca Vicente Lopes: exerce o cargo de Subcoordenador, de provimento em comissão, símbolo CC8, lotado na Secretaria Municipal de Obras Públicas, conforme Portaria nº 1410/2025, de 02 de dezembro de 2025 e; vi) Renata Fonseca Nolasco: engenheira civil, servidora efetiva do Município de Jucurutu/RN, cedida ao Município de Assú/RN, exercendo a função de Engenheira Civil junto à Secretaria Municipal de Obras Públicas, conforme Portaria nº 007/2024-GP, de 05 de abril de 2024". Como já dito, em anexo à manifestação, o Município encaminhou cópia da Lei Complementar Municipal nº 206/2025, cujo exame revela a existência dos cargos comissionados de "subcoordenador" e "assistente técnico", sendo as atribuições previstas no ANEXO II da referida Lei: a) Assistente Técnico (nível superior): Responsável pelo assessoramento de órgão da Administração Pública, com vinculação direta ao Secretário Municipal de sua pasta de lotação, competindolhe auxiliar a Secretaria na elaboração e na execução das diretrizes estratégicas do respectivo órgão; b) Subcoordenador (nível médio): Informar, acompanhar, organizar e executar as atividades inerentes ao desempenho e desenvolvimento das informações inerentes ao órgão que esteja vinculado e executar outras atividades que lhe forem atribuídas correlatas à função. A despeito de haver pertinência no questionamento da constitucionalidade do cargo de subcoordenador, no que diz respeito às atribuições definidas na Constituição Federal como sendo inerentes ao cargo comissionado (art. 37, inc. V), isto é, chefia, direção e assessoramento, não é este o objeto deste Inquérito Civil. Ao revés, trata-se de investigação que se iniciou para apurar se o Município de Assu/RN possui servidores comissionados desempenhando funções técnicas permanentes típicas dos cargos de engenheiro e arquiteto, para os quais existem candidatos aprovados em concurso público válido, o qual ofertou 02 (duas) vagas para engenheiro e 01 para arquiteto, consoante esclarecido na resposta encaminhada pela Procuradora-Geral do Município de Assu/RN (doc. nº 9006684). Ocorre que, diante das informações apresentadas pelo Município de Assu/RN, através dos documentos remetidos a esta Promotoria de Justiça, e considerando a ausência de elementos concretos indicando a veracidade da denúncia, que foi apresentada divorciada elementos mínimos que a amparassem, entendo que não restou demonstrada a ocorrência de ilegalidade no que diz respeito ao objeto da denúncia. É o relatório.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA A Lei Complementar Estadual nº 141, de 9 de fevereiro de 1996, dispondo sobre o inquérito civil, prescreve que: Art. 76. Se o órgão do Ministério Público, esgotadas todas as diligências, se convencer da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil, promoverá o arquivamento dos autos do inquérito civil ou das peças de informação, fazendo-o fundamentadamente. Por sua vez, a Resolução nº 012/2018-CPJ, que regulamenta a instauração e tramitação de feitos no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, prescreve, em seu artigo 44, in verbis: 44. Esgotadas as possibilidades de diligências, o membro do Ministério Público, caso se convença da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública, promoverá, fundamentadamente, o arquivamento do inquérito civil ou do procedimento preparatório. Portanto, o arquivamento do inquérito civil terá cabimento quando ultimadas pelo Promotor de Justiça "todas as possibilidades de diligências" – entendidas aqui, data venia, como diligências instrutórias possíveis, pertinentes e adequadas ao caso concreto - e, mesmo assim, não se tenha convencido da existência de fundamento para propositura de ação civil pública, como de fato é o caso destes autos.

III – DA CONCLUSÃO ANTE O EXPOSTO, este Órgão Ministerial, exauridas as diligências razoáveis e pertinentes à investigação objeto do presente procedimento, PROMOVE O ARQUIVAMENTO deste Inquérito Civil em razão da inexistência de fundamento para a propositura de ação civil pública, nos termos do art. 44 da Resolução nº 012/2018- CPJ/MPRN. Em razão da promoção do arquivamento, determino à Secretaria Ministerial desta Promotoria de Justiça o cumprimento sequencial e com imediata certificação das seguintes providências: a) cientifique os eventuais interessados acerca da presente promoção de arquivamento, informando-os também que, até a data da sessão de apreciação da promoção de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, poderão os interessados apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos do inquérito ou do procedimento preparatório, visando à homologação ou não da decisão, tudo na forma do art. 44, parágrafos 1º e 5º, da Resolução nº 012/2018- CPJ/MPRN; b) comunique a promoção do arquivamento do inquérito civil ao Centro de Apoio Operacional correspondente à matéria dos autos, no prazo de dez dias, por meio de correio eletrônico, nos termos do art. 49 da Resolução nº 012/2018-CPJ/MPRN; c) remeta à Secretaria do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, por meio do correio eletrônico oficial do Órgão (csmp@rn.gov.br), cópia digitalizada – em formato pdf ("portable document format") – da presente promoção de arquivamento, sem prejuízo da providência sub item "f"; nos termos do art. 2º da Resolução nº 005/2007-CSMP; d) remeta os autos do inquérito civil ou do procedimento preparatório com a promoção de arquivamento ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de três dias, sob pena de falta grave, contado da comprovação da efetiva cientificação pessoal dos interessados, nos termos do art. 44, parágrafo 1º, da Resolução nº 012/2018- CPJ/MPRN e; e) por fim, proceda às anotações devidas e posterior à baixa nos assentos registrais desta Promotoria Cumpra-se.

Assu/RN, data e hora do sistema.

Edgard Jurema de Medeiros

Promotor de Justiça em substituição legal

_____

Documento nº 9172709 do procedimento: 04232041000026020256 6

Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 00df29172709

Assinado eletronicamente por EDGARD JUREMA DE MEDEIROS, PROMOTOR DE JUSTICA, em 27/02/2026 às 08:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Inquérito Civil nº 04.23.2041.0000094/2023-92 – 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assu/RN

Objeto: apurar as condições físicas da Rodovia Estadual nº 118, que dá acesso ao Município de São Rafael/RN.

I – DO RELATÓRIO Trata-se de Inquérito Civil instaurado para apurar as condições físicas da Rodovia Estadual nº 118, que dá acesso ao Município de São Rafael/RN. Após solicitação desta Promotoria de Justiça, foi realizada, em 31/05/2023, visita à RN 118, no trecho que dá acesso ao Município de São Rafael, pela Central de Apoio Técnico Especializado do MP/RN (CATE), através de assistente ministerial, acompanhada pela Promotora de Justiça titular desta 1ª PmJ de Assu/RN e e representantes da gestão municipal (Secretário de Governo e Secretário de Defesa Civil). Posteriormente, como resultado da referida visita, foi elaborada Informação Técnica (doc. nº 4426652), que concluiu que "a estrada se encontra em péssimas condições de tráfego". Após diversas reiterações de ofícios, o Departamento de Estradas e Rodagens do RN (DER/RN), através do seu Diretor de Obras e Operações, em 16/07/2024, informou (doc. nº 5992950): Foram executados na RN 118 serviços de Tapa Buracos, Correção de Defeitos e Roço, e continuando as respostas sobre a 2° Reiteração temos a informar que a RN 118 será contemplada nas ações do programa de Restauração de Rodovias do RN no Lote 2 com os trechos de São João do Sabugi até Ipueira com 48km no II Distrito Rodoviário, em Alto do Rodrigues até Ipanguaçu com 25 km e do ent BR 304 até São Rafael com 14 km e sendo feito ainda serviços de Conservação e Manutenção em toda a RN 118." (g.n). Considerando que a resposta do DER/RN não especificou qualquer previsão para conclusão dos serviços de conservação e manutenção em toda a RN 118; considerando, ainda, que, em 16/07/2025, a Promotora de Justiça Fernanda Bezerra Guerreiro Lobo, titular desta 1ª PmJ de Assu constatou, in loco, a realização de serviço de recuperação da RN 118, na maior parte do trecho da RN 118 que se situa entre a BR 304 e a BR que dá acesso à Jucurutu/RN (registros de foto e vídeo anexados no doc. nº 8017092), faltando, porém, pequena parte do referido trecho, bem como a sinalização da rodovia, o procedimento continuou tramitando, tendo sido expedido ofício ao DER/RN requisitando informações sobre a realização das ações de restauração da RN 118, incluindo a sinalização vertical e horizontal. O DER/RN, no doc. nº 8077917, em 06/08/2025, através do novo Diretor de Obras e Operações, Sr. Danrley Xavier Gomes, afirmou que os serviços de restauração da RN 118 haviam sido concluídos, faltando, contudo, apenas o encerramento das ações ligadas à sinalização vertical e horizontal: "Em atendimento ao Ofício 1ª Promotora de Justiça da Comarca de Assu, informamos que, após consulta à Divisão de Conservação e Manutenção (DCM) deste DER-RN, foi confirmado que os serviços de restauração da rodovia no território do Município de São Rafael foram concluídos. Atualmente, encontram-se em andamento as atividades relativas à sinalização vertical e horizontal, cuja previsão de conclusão está estabelecida para o final do corrente mês." A referida autarquia, então, depois de ser novamente oficiada, informou (doc. nº 8836400), em 11/12/2025, que os serviços de sinalização vertical e horizontal também haviam sido concluídos, apresentando, em anexo, fotografias da RN 118 em perfeito estado, contendo as devidas sinalizações horizontais e verticais (imagens às fls. 02/06, no doc. nº 8836400). Deste modo, entendo que o objeto do procedimento foi plenamente alcançado através das diligências ministeriais adotadas, estando a via pública objeto dos autos em pleno estado de trafegabilidade e devidamente sinalizada. É o relatório.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA A Lei Complementar Estadual nº 141, de 9 de fevereiro de 1996, dispondo sobre o inquérito civil, prescreve que: Art. 76. Se o órgão do Ministério Público, esgotadas todas as diligências, se convencer da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil, promoverá o arquivamento dos autos do inquérito civil ou das peças de informação, fazendo-o fundamentadamente. Por sua vez, a Resolução nº 012/2018-CPJ, que regulamenta a instauração e tramitação de feitos no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, prescreve, em seu artigo 44, in verbis: 44. Esgotadas as possibilidades de diligências, o membro do Ministério Público, caso se convença da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública, promoverá, fundamentadamente, o arquivamento do inquérito civil ou do procedimento preparatório. Portanto, o arquivamento do inquérito civil terá cabimento quando ultimadas pelo Promotor de Justiça "todas as possibilidades de diligências" – entendidas aqui, data venia, como diligências instrutórias possíveis, pertinentes e adequadas ao caso concreto - e, mesmo assim, não se tenha convencido da existência de fundamento para propositura de ação civil pública, como de fato é o caso destes autos, uma vez que o seu objeto restou plenamente satisfeito.

III – DA CONCLUSÃO ANTE O EXPOSTO, este Órgão Ministerial, exauridas as diligências razoáveis e pertinentes à investigação objeto do presente procedimento, PROMOVE O ARQUIVAMENTO deste Inquérito Civil em razão da inexistência de fundamento para a propositura de ação civil pública, nos termos do art. 44 da Resolução nº 012/2018- CPJ/MPRN. Em razão da promoção do arquivamento, determino à Secretaria Ministerial desta Promotoria de Justiça o cumprimento sequencial e com imediata certificação das seguintes providências: a) cientifique os eventuais interessados acerca da presente promoção de arquivamento, informando-os também que, até a data da sessão de apreciação da promoção de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, poderão os interessados apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos do inquérito ou do procedimento preparatório, visando à homologação ou não da decisão, tudo na forma do art. 44, parágrafos 1º e 5º, da Resolução nº 012/2018- CPJ/MPRN; b) comunique a promoção do arquivamento do inquérito civil ao Centro de Apoio Operacional correspondente à matéria dos autos, no prazo de dez dias, por meio de correio eletrônico, nos termos do art. 49 da Resolução nº 012/2018-CPJ/MPRN; c) remeta à Secretaria do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, por meio do correio eletrônico oficial do Órgão (csmp@rn.gov.br), cópia digitalizada – em formato pdf ("portable document format") – da presente promoção de arquivamento, sem prejuízo da providência sub item "f"; nos termos do art. 2º da Resolução nº 005/2007-CSMP; d) remeta os autos do inquérito civil ou do procedimento preparatório com a promoção de arquivamento ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de três dias, sob pena de falta grave, contado da comprovação da efetiva cientificação pessoal dos interessados, nos termos do art. 44, parágrafo 1º, da Resolução nº 012/2018- CPJ/MPRN e; e) por fim, proceda às anotações devidas e posterior à baixa nos assentos registrais desta Promotoria.

Cumpra-se.

Assu/RN, data e hora do sistema.

Edgard Jurema de Medeiros

Promotor de Justiça em substituição legal

_____

Documento nº 9180258 do procedimento: 04232041000009420239 2

Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 5e1ec9180258

Assinado eletronicamente por EDGARD JUREMA DE MEDEIROS, PROMOTOR DE JUSTICA, em 27/02/2026 às 08:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

Assinado eletronicamente por EDGARD JUREMA DE MEDEIROS, PROMOTOR DE JUSTICA, em 27/02/2026 às 08:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NOVA CRUZ

Rua Dep. Djalma Marinho, 221, São Sebastião, Nova Cruz/RN, 59.215-000

Telefone: (84) 99972-1069/4418, E-mail: 02pmj.novacruz@mprn.mp.br

PORTARIA 9189657

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Nova Cruz/RN, no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, artigo 67 da Lei Complementar Estadual nº 141/96 e artigo 3º da Lei Federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 012/2018-CPJ/MPRN, que disciplinou o modo de instauração e tramitação dos Procedimentos Administrativos e que o caso em análise se enquadra entre as situações previstas no art. 8º da supracitada Resolução;

RESOLVE, com fundamento no art. 8º, II, da Resolução nº 012/2018- CPJ/MPRN, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, sob o nº 31.23.2166.0000063/2026-41, nos seguintes termos:

OBJETO: Acompanhar e fiscalizar a implementação, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo de Nova Cruz/RN, da exigência de Declaração de Inexistência de Parentesco, por escrito, pelos servidores e empregados contratados, designados ou nomeados, como medida preventiva ao nepotismo.

REPRESENTANTE (S): De ofício, a partir de cópia da NF 02.23.2166.0000126/2025-97.

PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA A QUEM O FATO É ATRIBUÍDO: Poderes Executivo e Legislativo de Nova Cruz/RN.

FUNDAMENTO JURÍDICO: Artigos 127 e 129 da Constituição Federal e Súmula Vinculante nº 13 do STF

DILIGÊNCIAS INICIAIS:

1. Comunique-se a instauração deste Procedimento Administrativo ao CAOP Patrimônio Público, por meio eletrônico, remetendo cópia desta portaria, até o dia 10 do próximo mês, em analogia aos termos do art. 24, da Resolução nº 012/2018-CPJ/MPRN;

2. Afixe-se a portaria no local de costume, bem como remeta-se cópia ao setor competente da PGJ para publicação;

3. Oficie-se ao Prefeito e à Presidente da Câmara Municipal de Nova Cruz/RN requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informem:

3.1. se existe ato normativo local dispondo sobre a exigência de que servidores e empregados contratados, bem designados ou nomeados para cargos em comissão, assinem uma declaração expressa de ausência de relação de parentesco ou familiar que importe em nepotismo.

3.2. em caso de resposta positiva ao item anterior, remetam o modelo padrão de declaração utilizado;

3.3. em caso de resposta negativa ao item 3.1, informem o cronograma para a implementação dessa exigência.

Cumpra-se.

Nova Cruz/RN, data da assinatura eletrônica.

José Roberto Torres da Silva Batista

Promotor de Justiça

Documento nº 9189657 do procedimento: 31232166000006320264 1
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 8f8de9189657
Assinado eletronicamente por JOSE ROBERTO TORRES DA SILVA BATISTA, PROMOTOR DE JUSTICA, em 01/03/2026 às 13:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019- PGJ/RN

AVISO DE ARQUIVAMENTO

O Ministério Público do Rio Grande do Norte, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Nova Cruz, considerando a Nota Técnica nº 001/2023 – CAOP Criminal, torna público, para os devidos fins, o presente extrato da promoção de arquivamento, nos seguintes termos:

Nº do Inquérito Policial	0803263-09.2025.8.20.5107
Investigado	Não identificado
Vítima	Empresa Serede Serviços de Rede S.A - CNPJ 08.596.854/0011-66.
Finalidade	Arquivamento do Inquérito Policial 0803263-09.2025.8.20.5107
Parte dispositiva da decisão	O Ministério Público promove o arquivamento do presente Inquérito Policial com fulcro no art. 28 do Código de Processo Penal
Endereço e contato para envio de recursos	Rua Deputado Djalma Marinho, 221 – São Sebastião – Nova Cruz/RN Telefone: (84)99972-4418 e-mail: 01pmj.novacruz@mprn.mp.br

À vítima ou seu representante legal, fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias para eventual recurso
Nova Cruz/RN, 02 de março de 2026
José Roberto Torres da Silva Batista
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SANTA CRUZ
Avenida Trairi, 939, Centro, Santa Cruz

Inquérito Civil 04.23.2168.0000028/2026-57
Documento n° 9163512
PORTARIA

O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio de seu representante signatário, com atuação na 1ª Promotoria de Justiça desta Comarca de Santa Cruz/RN, no exercício regular de suas atribuições legais, e, CONSIDERANDO que a Resolução n° 012/2018, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte – CPJ/RN, em seu art. 18, determina a conversão do Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, caso não haja sua conclusão no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável uma vez por igual período, quando ainda não for o caso de arquivamento ou ajuizamento de Ação Civil Pública;
CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório n° 03.23.2168.0000077/2025-15 foi instaurado em 27 de agosto de 2025, a partir da conversão da originária Notícia de Fato nº 02.23.2168.0000028/2025-94, constatando-se o decurso do seu prazo de tramitação (06 meses), carecendo, ainda, da realização de diligências complementares;
RESOLVE:
CONVERTER o Procedimento Preparatório n° 03.23.2168.0000077/2025-15 em INQUÉRITO CIVIL, objetivando dar prosseguimento e concluir a investigação em curso, determinando, para tanto, as seguintes diligências:
1 – A autuação e o registro deste feito como Inquérito Civil no Sistema Eletrônico de Cadastro (e-MP), providenciando-se a devida anotação da presente conversão e a baixa no sistema informatizado quanto ao antigo Procedimento Preparatório;
2 – A expedição de ofício ao CAOP Saúde, noticiando a instauração do presente Inquérito Civil (art. 24 da Resolução n° 012/2018 – CPJ);
3 – O imediato cumprimento da determinação constante do despacho proferido nesta data nos autos do antigo Procedimento Preparatório (doc. ID nº 9163468).
Santa Cruz/RN, 24 de fevereiro de 2026.
Ricardo José da Costa Lima
Promotor de Justiça

65ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NATAL/RN

Inquérito Policial nº 0875669-26.2023.8.20.5001
AVISO DE ARQUIVAMENTO

A 65ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal/RN, nos termos do que dispõe o art. 28, caput do Código de Processo Penal – CPP, torna pública, para os devidos fins, a Promoção de Arquivamento do Inquérito Policial nº 0875669-26.2023.8.20.5001, no qual se investigava a prática de crimes imputados a investigado desconhecido.
À vítima e/ou ao seu representante legal fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste aviso, para, querendo, interpor recurso nos termos do art. 28, §1º, do Código de Processo Penal, mediante protocolo na sede desta Promotoria de Justiça ou por e-mail: sec.pjinfancianatal@mprn.mp.br.
Na hipótese de recurso, os autos serão encaminhados à Procuradoria-Geral de Justiça, instância de revisão ministerial.
Natal/RN, 27 de fevereiro de 2026.
ANDRÉ MAURO LACERDA AZEVEDO
65º Promotor de Justiça de Natal

AVISO DE ARQUIVAMENTO N° 9195651

A 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Nísia Floresta, torna pública, para os devidos fins, a Promoção de Arquivamento do Inquérito Policial n° 0803699-12.2023.8.20.5600, instaurado para a apuração da suposta prática dos crimes de ocultação de cadáver (art. 211 do Código Penal), violação de domicílio qualificada (art. 150, § 1º, do Código Penal) e posse de drogas para consumo pessoal (art. 28 da Lei nº 11.343/2006), figurando como investigado Antonio Marcos Aparecido de Souza.
Aos interessados, fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias para interposição de recurso pela vítima ou seu representante legal, nos termos do art. 28 e seus parágrafos do Código de Processo Penal.
Nísia Floresta/RN, 02 de março de 2026.
Danielli Christine de Oliveira Gomes Pereira
Promotora de Justiça

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ASSU

AVISO DE ARQUIVAMENTO

A 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assu, torna pública, para os devidos fins, a Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato n° 02.23.2043.0000006/2026-38, com o seguinte objeto: Manifestação Ouvidoria n° 3486313012026-5: "A Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Milton Marques, situada no Município de Assú/RN, encontra-se sem a disponibilização de profissional cirurgião-dentista, inexistindo atendimento odontológico, inclusive em situações de urgência e emergência."
Aos interessados, fica concedido o prazo de 10 dias para interposição de recurso.
Assu/RN, 02/03/2026.
Alexandre Gonçalves Frazão
Promotor de Justiça

PORTARIA 9164104 – 2ª PmJ de Goianinha – IC 04.23.2619.0000034/2026-17

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, pelo Promotor de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça de Goianinha/RN, com fundamento nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, nos artigos 1º, 3º, 8º e 9º da Lei nº 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública), nos artigos 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), bem como na Resolução nº 012/2018-CPJ/MPRN e demais disposições aplicáveis, e CONSIDERANDO o que consta na Notícia de Fato nº 02.23.2619.0000140/2025-05, originada a partir do declínio de atribuição do Ministério Público Federal (NF nº 1.28.000.000908/2025-43), noticiando a suposta supressão ilegal de 1,42 hectares de vegetação nativa no bioma Mata Atlântica, no município de Tibau do Sul/RN (coordenadas 6° 12' 54.512" S 35° 4' 38.885" W), atribuída a Geovani Luiz Dias de Carvalho; CONSIDERANDO que a referida supressão resultou na lavratura do Auto de Infração nº HEH5JDDT e do Termo de Embargo nº VRAR47LZ por parte do IBAMA; CONSIDERANDO a existência de controvérsia fática e técnica nos autos, uma vez que o IBAMA atesta a destruição de vegetação de Mata Atlântica em estágio inicial a médio de regeneração, enquanto a defesa do autuado sustenta tratar-se de Área Rural Consolidada (com ocupação antrópica anterior a 22/07/2008) e cultivo de espécies exóticas; CONSIDERANDO que o IDEMA/RN, embora instado sucessivas vezes (Ofícios nº 8577942 e ofícios de reiteração subsequentes), furtou-se a apresentar o Parecer Técnico Conclusivo acerca da classificação fitofisionômica da área e do seu status como área consolidada; CONSIDERANDO o decurso do prazo regulamentar da Notícia de Fato, certificado nos autos em 24/02/2026, sem que as respostas às requisições ministeriais fossem satisfatoriamente atendidas; CONSIDERANDO a necessidade de aprofundar as investigações para verificar a efetiva supressão ilegal de 1,42 hectares de vegetação nativa no bioma Mata Atlântica, medida que demanda dilação de prazo incompatível com a Notícia de Fato; RESOLVE: I – CONVERTER a presente Notícia de Fato Nº 02.23.2619.0000140/2025-05 em INQUÉRITO CIVIL, com fundamento no Art. 6º da Resolução nº 012/2018-CPJ, que terá por objeto: "apurar a extensão do dano ambiental, a exata natureza da vegetação suprimida e as responsabilidades civis e administrativas pertinentes à área polígono IDOP TIB01, em Tibau do Sul/RN". II – DETERMINAR: A. AO IDEMA/RN: 1. Para que, por meio de seu setor técnico especializado, produza e remeta a esta Promotoria, no prazo de 15 (quinze) dias, um PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO sobre a área IDOP TIB01 (coordenadas 6°12'54,512"S e 35°4'38,885"W, Tibau do Sul/RN), especificando: ● A classificação fitofisionômica da vegetação remanescente e suprimida (se Mata Atlântica nativa ou espécies exóticas). ● Se, com base em análises de imagens multitemporais (similares às apresentadas pela defesa, datadas de 2003, ou outras), a área pode ser comprovadamente caracterizada como Área Rural Consolidada com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, nos termos do Código Florestal. B. AO IBAMA/RN: 1. Informações atualizadas acerca do julgamento do processo administrativo n.º 02021.000967/2025−35, remetendo, se for o caso, a decisão final proferida quanto ao Auto de Infração nº HEH5JDDT e ao Termo de Embargo nº VRAR47LZ. C. Que se promova a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, para ciência de todos os interessados e para os devidos fins legais, conforme art. 44, § 2º da Resolução nº 012/2018-CPJ. III – À Secretaria Ministerial, para as providências cabíveis e acompanhamento das diligências.
Goianinha/RN, 25 de fevereiro de 2026.
Lenildo Bezerra Queiroz.
Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIANINHA
Rua Basílio Barbalho, 173, Centro, Goianinha/RN, telefone (84)99972-4177, e-mail: pmj.goianinha@mprn.mp.br

NOTÍCIA DE FATO Nº 02.23.2619.0000143/2025-21
PORTARIA DE CONVERSÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, pelo Promotor de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça de Goianinha/RN, com fundamento nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, nos artigos 1º, 3º, 8º e 9º da Lei nº 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública), nos artigos 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), bem como na Resolução nº 012/2018-CPJ/MPRN e demais disposições aplicáveis, e
CONSIDERANDO que:
A presente Notícia de Fato foi instaurada a partir do do encaminhamento, pela Ouvidoria do Ministério Público, da Manifestação nº 3363016102025-6, que reporta graves irregularidades no transporte público por vans no município de Tibau do Sul.
Os fatos noticiados apontam para a prestação deficiente do serviço, especialmente no que tange à superlotação, à ausência de cobrador, à pouca estrutura/conforto e à limitação de horário, funcionando apenas até meia-noite, o que afeta diretamente trabalhadores e moradores locais. A solicitação é para que se verifique a regularidade, fiscalização do contrato e segurança aos usuários.
Para a devida instrução, este órgão ministerial determinou diligências inaugurais, notadamente o oficiamento ao Secretário Municipal de Mobilidade Urbana de Tibau do Sul, que solicitou a dilação de prazo para apresentação das informações solicitadas. Contudo, em que pese tenha sido concedida a dilação do prazo, este decorreu sem a apresentação de resposta.
A necessidade de aprofundar as investigações justificam a instauração de procedimento próprio, dado o decurso dos prazos regimentais da Notícia de Fato.
RESOLVE:
I – CONVERTER a presente Notícia de Fato Nº 02.23.2619.0000143/2025-21 em INQUÉRITO CIVIL, com fundamento no Art. 6º da Resolução nº 012/2018-CPJ, objetivando dar prosseguimento e concluir a investigação em curso, que terá por objeto: "Apurar as más condições do transporte público por vans que atendem os moradores e visitantes do município de Tibau do Sul.".
II – DETERMINAR:
A. PROMOVA-SE a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, para ciência de todos os interessados e para os devidos fins legais;
B. OFICIE-SE ao Secretário Municipal de Mobilidade Urbana de Tibau do Sul para REQUISITANDO que, no prazo de 15 (quinze) dias:
Forneça cópia integral do contrato de concessão/permissão do serviço de transporte público por vans que atende Tibau do Sul (Praia da Pipa);
Preste informações detalhadas sobre a frota utilizada e os respectivos alvarás de funcionamento, abordando especificamente as questões de superlotação, ausência de cobradores e condições estruturais/conforto;
Apresente justificativa técnica e legal para a limitação do serviço apenas até meia-noite, e as medidas que estão sendo tomadas para atender à demanda de trabalhadores e moradores que necessitam do transporte durante a madrugada.
III – À Secretaria Ministerial, para as providências cabíveis e acompanhamento das diligências.
Data e assinatura eletronicamente inseridas.
LENILDO QUEIROZ BEZERRA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

_____
Assinado eletronicamente por LENILDO QUEIROZ BEZERRA, PROMOTOR DE JUSTICA, em 01/03/2026 às 08:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.
Documento nº 9192974 do procedimento: 04232619000041202622
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 2b9209192974.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIANINHA
Rua Basílio Barbalho, 173, Centro, Goianinha/RN, telefone (84)99972-4177, e-mail: pmj.goianinha@mprn.mp.br

NOTÍCIA DE FATO Nº 02.23.2619.0000137/2025-86
PORTARIA DE CONVERSÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, pelo Promotor de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça de Goianinha/RN, com fundamento nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, nos artigos 1º, 3º, 8º e 9º da Lei nº 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública), nos artigos 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), bem como na Resolução nº 012/2018-CPJ/MPRN e demais disposições aplicáveis, e
CONSIDERANDO que:
A presente Notícia de Fato foi instaurada em 16/10/2025, em razão de declínio de atribuição do Ministério Público Federal (NF nº 1.28.000.000856/2025-13), tendo por objeto a apuração de possível crime ambiental decorrente da destruição de 0,3 hectares de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, no imóvel denominado "Fazenda Galhardo II", Tibau do Sul/RN, conforme Auto de Infração (AI) nº ARRKMFNU e Termo de Embargo (TE) nº QDF8XM6A, lavrados pelo IBAMA/RN em face de TELIS BARBALHO SIMONETTI;
O autuado apresentou defesa alegando a inexistência de vegetação nativa no local, asseverando tratar-se de área de plantio de árvores frutíferas para subsistência;
Para a devida instrução processual e para dirimir a divergência fática, expediu-se o Ofício nº 8578117 à Superintendência do IBAMA no Estado do Rio Grande do Norte solicitando informações, contudo, o prazo transcorreu in albis, conforme certidão atestando a ausência de resposta datada de 27/02/2026;
A complexidade da matéria, a omissão do ente público na apresentação de documentos e informações essenciais e o decurso dos prazos regimentais da Notícia de Fato exigem a instauração de procedimento próprio para o aprofundamento das investigações e eventual adoção de medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis;
I – RESOLVE:
A) CONVERTER a presente Notícia de Fato Nº 02.23.2619.0000137/2025-86 em INQUÉRITO CIVIL, com fundamento no Art. 6º da Resolução nº 012/2018-CPJ, objetivando dar prosseguimento e concluir a investigação em curso, que terá por objeto: "Apurar a possível prática de crime ambiental decorrente da destruição de 0,3 hectares de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica no imóvel Fazenda Galhardo II, em Tibau do Sul/RN, e avaliar a responsabilidade penal e civil do autuado TELIS BARBALHO SIMONETTI".
II – DETERMINAR:
A) Que seja REITERADO ofício à SUPERINTENDÊNCIA DO IBAMA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, requisitando, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, as informações solicitadas no despacho anterior, a saber:
1. Status do Processo Administrativo: Informar se a Defesa apresentada por Telis Barbalho Simonetti em 30/06/2025 foi analisada e, se foi, qual foi o seu resultado (acolhida ou rejeitada).
2. Situação do Débito: Esclarecer se houve o pagamento, parcelamento, ou manifestação de interesse na conversão da multa (AI nº ARRKMFNU), nos termos do item 3.2 do Ofício nº 375/2025/DIFIS-RN/SUPES-RN.
3. Cumprimento do Embargo e Reparação: Informar se o ilícito ambiental cessou, se o Termo de Embargo (TE nº QDF8XM6A) está sendo cumprido, e se foram adotadas medidas de reparação do dano na área de 0,3 hectares ocupada por placas fotovoltaicas.
4. Anexos Técnicos: Encaminhar, em formato eletrônico de alta resolução, o Demonstrativo de Alteração de Cobertura Florestal e o Relatório Descritivo da Vegetação (incluindo o Relatório Fotográfico), citados nos autos e essenciais para análise da divergência fática.
B) Que se promova a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, para ciência de todos os interessados e para os devidos fins legais, bem como a autuação e registro da presente portaria no sistema informatizado, observando-se a cronologia dos atos já praticados.
III – À Secretaria Ministerial, para as providências cabíveis e acompanhamento das diligências.
Data e assinatura eletronicamente inseridas.
LENILDO QUEIROZ BEZERRA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

_____
Assinado eletronicamente por LENILDO QUEIROZ BEZERRA, PROMOTOR DE JUSTICA, em 01/03/2026 às 08:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.
Documento nº 9192977 do procedimento: 04232619000042202692
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº e21f69192977.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIANINHA
Rua Basílio Barbalho, 173, Centro, Goianinha/RN, telefone (84)99972-4177, e-mail: pmj.goianinha@mprn.mp.br

NOTÍCIA DE FATO Nº 02.23.2619.0000074/2025-41
PORTARIA DE CONVERSÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, pelo Promotor de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça de Goianinha/RN, com fundamento nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, nos artigos 1º, 3º, 8º e 9º da Lei nº 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública), nos artigos 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), bem como na Resolução nº 012/2018-CPJ/MPRN e demais disposições aplicáveis, e

CONSIDERANDO que:

A presente Notícia de Fato foi instaurada para a "Análise da falta de transparência na gestão dos recursos oriundos do turismo ecológico obtidos a partir de tarifa ambiental instituída pelo Município de Tibau do Sul";
O procedimento originou-se do arquivamento do Procedimento de Gestão Administrativa nº 20.23.2164.0000108/2021-28, equivocadamente autuado, o qual derivou da Notícia de Fato nº 1.28.000.001460/2017-75 do Ministério Público Federal, referente à possível prática de crime ambiental na área de proteção;
Para a devida instrução, foram determinadas diligências inaugurais solicitando informações ao Secretário Municipal de Meio Ambiente de Tibau do Sul (Ofício nº 8191884), contudo, decorreu o prazo sem resposta, ensejando novas reiterações, como os Ofícios nº 8690693 e nº 9041623, os quais também restaram infrutíferos conforme certidões atestando a ausência de resposta, sendo a última verificada em 27/02/2026;
A complexidade da matéria, a reiterada omissão do ente público na apresentação de documentos essenciais e o decurso dos prazos regimentais da Notícia de Fato exigem a instauração de procedimento próprio para o aprofundamento das investigações e eventual adoção de medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis;
I – RESOLVE:
A) CONVERTER a presente Notícia de Fato Nº 02.23.2619.0000074/2025-41 em INQUÉRITO CIVIL, com fundamento no Art. 6º da Resolução nº 012/2018-CPJ, objetivando dar prosseguimento e concluir a investigação em curso, que terá por objeto: "Apurar a falta de transparência na gestão dos recursos oriundos do turismo ecológico obtidos a partir de tarifa ambiental instituída pelo Município de Tibau do Sul";
II – DETERMINAR:
A) Que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Secretário Municipal de Meio Ambiente de Tibau do Sul, requisitando, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, as informações solicitadas nos despachos anteriores, a saber:
Cópia integral e atualizada da legislação municipal (Leis, Decretos, Portarias, Regulamentos) que instituiu a tarifa ambiental no Município de Tibau do Sul, bem como qualquer norma que regule sua cobrança, gestão e aplicação;
Relatórios detalhados sobre a arrecadação da tarifa ambiental desde sua instituição até a presente data, especificando os valores anuais arrecadados, a forma de cobrança e os órgãos responsáveis pela administração desses recursos;
Planilhas de execução orçamentária e financeira que demonstrem a destinação específica dos recursos oriundos da tarifa ambiental e do turismo ecológico, com detalhamento dos projetos, programas e ações financiados, seus respectivos valores, beneficiários e resultados alcançados, desde a instituição da tarifa;
Informações sobre a existência e composição de conselhos, comitês ou outros órgãos colegiados relacionados à gestão dos recursos do turismo ecológico e da tarifa ambiental;
Descrição dos mecanismos de transparência ativa (como Portais da Transparência, publicações oficiais e audiências públicas) utilizados para dar publicidade à arrecadação e aplicação dos recursos da tarifa ambiental e do turismo ecológico.
B) Que se promova a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, para ciência de todos os interessados e para os devidos fins legais, bem como a autuação e registro da presente portaria no sistema informatizado, observando-se a cronologia dos atos já praticados.
III – À Secretaria Ministerial, para as providências cabíveis e acompanhamento das diligências.
Data e assinatura eletronicamente inseridas.
LENILDO QUEIROZ BEZERRA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

_____
Assinado eletronicamente por LENILDO QUEIROZ BEZERRA, PROMOTOR DE JUSTICA, em 01/03/2026 às 08:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.
Documento nº 9192978 do procedimento: 04232619000043202665
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº e583f9192978.

69ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NATAL/RN

AVISO DE ARQUIVAMENTO Nº 009/2026 – 69a PmJN
Autos n.º 0805070-40.2025.8.20.5600
Notificado(a): José Gabriel Felipe de Araújo Oliveira

O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, representado pelo 69ª Promotor de Justiça de Natal, com fulcro no art. 28. §1, do CPP, comunica o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial em epígrafe, onde José Gabriel Felipe de Araújo Oliveira consta como interessado.
Caso não concorde com o arquivamento, poderá apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da publicação do presente aviso, na Sede desta Promotoria de Justiça, localizada na Rua Nelson Geraldo Freire, n.º 255, Lagoa Nova, Natal/RN, WhatsApp (84) 99994-7927.
Natal, data registrada pelo sistema.
(assinatura digital)
Eduardo Medeiros Cavalcanti
Promotor de Justiça

_____
Assinado eletronicamente por THALITA BARBOSA BEZERRA, ASSESSOR JURIDICO MINISTERIAL, em 02/03/2026 às 09:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CEARÁ-MIRIM/RN
Rua Benildes Dantas, 50, Bela Vista, Ceará-Mirim-RN – CEP 59570-000.
Telefone: (84) 99994-0523, E-mail: 04pmj.cearamirim@mprn.mp.br

Portaria nº 9192639

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ceará-Mirim/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 127 e 129 da Constituição Federal, artigo 67 da Lei Complementar Estadual nº 141/96 e artigo 3º da Lei Federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989;
CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplinou o procedimento para instauração e tramitação dos Procedimentos Administrativos; e
CONSIDERANDO que o caso em análise se enquadra na situação prevista no art. 8º, inciso II da supracitada resolução, qual seja: acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;
RESOLVE INSTAURAR, a partir da NF nº 02.23.2055.0000151/2025-20, com fundamento no art. 8º e seguintes da Resolução Resolução nº 174/2017 – CNMP, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, que faz nos seguintes termos:
OBJETO: "Acompanhar a criação e implementação do Curral Municipal de Ceará-Mirim".
PROVIDÊNCIAS:
DETERMINO à Secretaria que expeça ofício ao Secretário Municipal de Meio Ambiente e Causas Animais de Ceará-Mirim, encaminhando-se, ainda, cópia por e-mail à Procuradoria Jurídica do Município, requisitando-se informações acerca da criação e implementação do Curral Municipal de Ceará-Mirim, conforme referido no Documento nº 862122.
Encaminhe para publicação no Diário Oficial (art. 9º Resolução nº 174/2017-CNMP).
Ceará-Mirim/RN, 28/02/2026.
(Documento assinado eletronicamente)
ROGER DE MELO RODRIGUES
Promotor de Justiça

42ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NATAL

Procedimento Administrativo nº 32.23.2103.0000040/2024-44
RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da 42ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988, pelo artigo 26, I, da Lei nº 8.625/93, e pelo artigo 68, I, da Lei Complementar Estadual nº 141/96; CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes

Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, nos termos do artigo 129, II, da Constituição Federal de 1988; CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 estabelece como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil a dignidade da pessoa humana (artigo 1º, inciso III) e como um dos seus objetivos fundamentais "promover o bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer formas de discriminação" (art. 3º, inciso IV) além de expressamente declarar que "todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza" (art. 5º, caput); CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público inspecionar as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas de que trata o Estatuto da Pessoa Idosa, adotando as medidas administrativas ou judiciais necessárias à remoção de irregularidades porventura verificadas (art. 74, inciso VIII, da Lei no 10.741/2003); CONSIDERANDO que as entidades que desenvolvem programas de institucionalização de longa permanência devem adotar os princípios e as obrigações elencadas, respectivamente, nos arts. 49 e 50 da Lei no 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa); CONSIDERANDO que a pessoa idosa tem direito à assistência integral na modalidade de entidade de longa permanência, que será prestada quando verificada inexistência de grupo familiar, casa-lar, abandono ou carência de recursos financeiros próprios ou da família, nos termos do art. 37, §1º, do Estatuto da Pessoa Idosa; CONSIDERANDO que as políticas públicas de inclusão social têm como objetivo desenvolver ações para combater qualquer desigualdade, exclusão ou restrição feita com o propósito de impedir ou impossibilitar o reconhecimento, desfrute ou exercício de direitos, em igualdade de condições, valorizando e estimulando o protagonismo e as escolhas de cada uma das pessoas; CONSIDERANDO que o art. 2º da Lei nº 8.080, de 1990, ao dispor sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, elenca que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício; CONSIDERANDO o teor do Relatório de Inspeção ID nº 7687524, referente à inspeção datada de 13 de março de 2025, onde foram constatadas diversas irregularidades na Instituição de Longa Permanência para Idosos Lar do Ancião Evangélico – LAE CONSIDERANDO que, no âmbito do Procedimento Administrativo nº 32.23.2103.0000040/2024-44, a partir de Inspeção Ordinária Anual ocorrida no dia 13 de março de 2025, foi apurado que o referido serviço está funcionando em desconformidade com o estabelecido na RDC 502/2021, na RDC 503/2021 e no Decreto 8.553/2008. CONSIDERANDO, ainda, a ausência de Alvará de localização, Laudo do Corpo de Bombeiros e Alvará Sanitário vencio; Resolve RECOMENDAR à Instituição de Longa Permanência para Pessoas Idosas Lar do Ancião Evangélico – LAE, CNPJ nº 08.589.186.0001-78, localizado na Avenida Poços de Caldas, 3001, Conjunto Pirangi, Neópolis, Natal/RN, que adote as providências necessárias a fim de: A. Regularização Documental e Identificação (Prazo: 60 dias): 1. Obter o Alvará da Vigilância Sanitária, o Alvará de Localização e Funcionamento e Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB); 2. Comprovar a instalação da identificação visível da Instituição na área externa (muro); 3. Apresentar o Certificado de Responsabilidade Técnica (RT) e a respectiva Anotação Técnica (AT) da Enfermeira RT, em consonância com o art. 10 da RDC 502/2021; 4. Atualizar e regularizar os prontuários de todos os residentes da Instituição, em atendimento aos parâmetros estabelecidos no Plano de Atenção Integral à Saúde do Idoso (art. 37 da RDC 502/2021), garantindo a evolução regular da equipe multiprofissional, incluindo a evolução médica e o registro de enfermagem.; 5. Comprovar o conserto ou substituição da máquina de lavar roupas que se encontra inoperante na lavanderia; B. Instalações e Funcionamento (Prazo 30 dias) 1. Apresentar as avaliações nutricionais devidamente assinadas e carimbadas pela profissional Nutricionista; 2. Apresentar Plano de Atendimento Individual (PIA) datado e assinado por todos os membros da equipe multiprofissional; 3. Apresentar comprovação de contratação de nova profissional lavadeira, e de que a auxiliar de serviços gerais deixou de acumular esta função; 4. Comprovar a afixação dos POPs (Procedimentos Operacionais Padrão) em locais visíveis e acessíveis a todos os funcionários do setor; 5. Comprovar a instalação de campainhas e de luz de vigília em todos os dormitórios, visando a segurança e o atendimento imediato aos idosos; 6. Comprovar a atualização e obtenção da assinatura de todos os contratos dos residentes pelos seus respectivos responsáveis, ou justificar formalmente (por meio de relatório de assistência social) a impossibilidade da assinatura nos casos de não comparecimento ou abandono; devendo, ainda, observar a coleta da assinatura conjunta do responsável e da pessoa idosa, quando essa estiver em pleno gozo de suas faculdades mentais; 7. Garantir a oferta ativa e constante de água e outros líquidos em intervalos regulares a todos os idosos, em especial àqueles com maior risco de desidratação ou em uso de fraldas, visando a prevenção da desidratação e de infecções do trato urinário; 8. Determinar que o banho seja ministrado somente após o idoso ter acordado espontaneamente, e seja executado, preferencialmente, pela equipe do turno da manhã, respeitando-se o ciclo circadiano e a autonomia do idoso; Deverá ser encaminhada a este Órgão Ministerial, no prazo de 30 e 60 dias, após o recebimento desta Recomendação, as documentações requeridas, devendose relatar ao Ministério Público as providências adotadas para o cumprimento integral do presente documento. Desde já, cientifica-se que, em caso de não acatamento desta, o Ministério Público poderá utilizar-se das medidas legais necessárias a fim de assegurar a sua implementação.
Natal/RN, data da assinatura eletrônica.
Fausto Faustino de França Júnior., 42º Promotor de Justiça, em Substituição Legal

_____
Documento nº 8787450 do procedimento: 322321030000040202444
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 803f58787450.
Assinado eletronicamente por FAUSTO FAUSTINO DE FRANCA JUNIOR, PROMOTOR DE JUSTICA, em 11/02/2026 às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

AVISO DE ARQUIVAMENTO - 7ªPmJPP

A 7ª Promotoria de Justiça da Comarca de Mossoró-RN, com atribuições na Defesa do Patrimônio Público e Tutela de Fundações e Entidades de Interesse Social, nos termos do art. 44 da Resolução nº 012/2018-CPJ, torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento do Inquérito Civil n. 04.23.2027.0000011/2026-12 - 7ªPmJPP, cujo objeto é apurar irregularidade na contratação temporária de servidores públicos, em afronta ao TAC firmado no bojo dos processos n. 0808153-04.2019.8.20.5106 e 0816895-52.2018.8.20.5106.
Aos interessados, fica concedido o prazo até a data da sessão de julgamento da promoção de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, para, querendo, apresentarem razões escritas ou documentos nos referidos autos.
Mossoró/RN, 02 de março de 2026.
Fábio de Weimar Thé
7ª Promotor de Justiça em substituição

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
Avenida Vereador Aildo Mendes, s/n.º, Lot. Samburá, , Cep 59290-000, São Gonçalo do Amarante/RN
Telefone(s): (84) 99972-0918 (WhatsApp) E-mail: sec.saogoncalo@mprn.mp.br

AVISO Nº 9197598; IP 0802454-50.2025.8.20.5129

Nos termos da Resolução Conjunta nº 002/2021-PGJ/CGMPRN , inciso I, e de ordem da 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de São Gonçalo do Amarante, torno público, para os devidos fins, a Promoção de Arquivamento do Inquérito Policial nº 08024545020258205129, registrado com a finalidade de apurar a prática de crime de posse ou porte ilegal de arma de fogo, acessório ou munição de uso restrito (art. 16 da Lei 10.826/2003). O procedimento foi instaurado em 17/06/2025 por meio de portaria, tendo como investigado Ruan Diego de Oliveira. Aos interessados, fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação deste aviso de arquivamento, para, querendo, interpor recurso nos termos do art. 28, §1º, do Código de Processo Penal, mediante protocolo na sede desta Promotoria de Justiça ou por e-mail: sec.saogoncalo@mprn.mp.br.
São Gonçalo do Amarante, 02 de março de 2026.
Mauro Azevedo Inácio- Técnico- MPRN

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MACAÍBA/RN
Rua Ovídio Pereira, nº 126, Bairro Tavares de Lira, Macaíba/RN
Fone: 9 9972-1720 – E-mail: 03pmj.macaiba@mprn.mp.br

AVISO Nº 007/2026-3PmJM

A 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Macaíba/RN torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento do Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº. 31.23.2060.0000028/2021-69, instaurado para acompanhar política municipal de regularização de criação de suínos em espaço urbano em Macaíba.
Macaíba/RN, 02 de março de 2026.
FLÁVIO NUNES DA SILVA
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE NATAL/RN
Rua Nelson Geraldo Freire, 255, 3º andar, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59064-160
Telefone: (84) 99972-5286; E-mail: 28pmj.natal@mprn.mp.br

AVISO Nº 9197808

O Ministério Público do Rio Grande do Norte, por intermédio da 28ª Promotoria de Justiça de Natal, considerando a Nota Técnica nº 001/2023 - CAOP Criminal, torna público, para os devidos fins, a promoção de arquivamento do Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP) nº 33.23.2089.0000111/2024-66 (Apurar a conduta da empresa ELENILSON JUVENCIO DA CAMARA – ME consistente na comercialização de 2.251 (dois mil duzentos e cinquenta e um) quilos de espécimes de Agulhão Negro – Makaira nigricans, cuja autuação ocorreu pelo Ibama através do AUTO DE INFRAÇÃO n 9221877E). Aos interessados, fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias para eventual recurso, com fundamento no Art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal.
Natal, 2 de março de 2026
Cláudio Alexandre de Melo Onofre
Promotor de Justiça,

69ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NATAL/RN

AVISO DE ARQUIVAMENTO Nº 008/2026 – 69a PmJN
Autos n.º 0805280-91.2025.8.20.5600
Notificado(a): ERICK BELCHIOR DA SILVA

O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, representado pelo 69ª Promotor de Justiça de Natal, com fulcro no art. 28. §1, do CPP, comunica o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial em epígrafe, onde ERICK BELCHIOR DA SILVA consta como interessado.
Caso não concorde com o arquivamento, poderá apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da publicação do presente aviso, na Sede desta Promotoria de Justiça, localizada na Rua Nelson Geraldo Freire, n.º 255, Lagoa Nova, Natal/RN, WhatsApp (84) 99994-7927.
Natal, data registrada pelo sistema.
(assinatura digital)
Eduardo Medeiros Cavalcanti
Promotor de Justiça

_____
Assinado eletronicamente por THALITA BARBOSA BEZERRA, ASSESSOR JURIDICO MINISTERIAL, em 27/02/2026 às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JARDIM DE PIRANHAS
Rua Manoel Clementino, nº 122, Centro, Jardim de Piranhas/RN - CEP: 59324-000
Telefone/whatsapp: (84) 99972-5561 - E-mail: pmj.jardimdepiranhas@mprn.mp.br

Referência: Inquérito Civil nº 04.23.1000.0000082/2025-20
AVISO DE ARQUIVAMENTO

De ordem do Promotor de Justiça Yves Porfírio Castro de Albuquerque, torna-se pública, para os devidos fins, a decisão de arquivamento do Inquérito Civil nº 04.23.1000.0000082/2025-20.
Aos interessados, fica concedido o prazo até a data da sessão de julgamento da promoção de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, para, querendo, apresentarem razões escritas ou documentos nos referidos autos.
Jardim de Piranhas/RN, data do sistema.
(assinatura eletrônica)
Júlio César de Araújo Pereira
Chefe de Secretaria I

Documento nº 9199370 do procedimento: 042310000000082202520
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 5290c9199370.
Assinado eletronicamente por JULIO CÉSAR DE ARAÚJO PEREIRA, CHEFE DE SECRETARIA I, em 02/03/2026 às 13:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

Diretoria de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 252/2026 – PGJ/RN
A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09/02/1996, DOE de 10/02/1996, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 783/2025-PGJ/RN, de 17/06/2025, DOE de 19/06/2025,
RESOLVE designar os Membros do Ministério Público, constantes na tabela abaixo, para, sem prejuízo de suas funções, exercerem, cumulativamente, os cargos nela relacionados, durante o afastamento dos respectivos titulares/designados.

MEMBRO	MATRÍCULA	CARGO	UNIDADE	INÍCIO	TÉRMINO
FAUSTO FAUSTINO DE FRANÇA JÚNIOR	171.217-9	26º PmJ de Natal	10ª PmJ de Natal	16/03/2026	31/03/2026
PAULO BATISTA LOPES NETO	199.643-6	PmJ de São José do Campestre	PmJ de Santo Antônio	18/03/2026	27/03/2026

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 02 de março de 2026.
JULIANA LIMEIRA TEIXEIRA
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA

PORTARIA Nº 253/2026 – PGJ/RN
A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09/02/1996, DOE de 10/02/1996,
RESOLVE designar Promotores de Justiça para atuarem em audiências do 2º Núcleo Regional das Garantias - Mossoró, nos dias e locais conforme tabela abaixo, inclusive mediante a oferta de manifestação oral de estilo, sem prejuízo das suas funções e com todas as prerrogativas asseguradas ao Ministério Público,

NOME	MATRÍCULA	CARGO	DIA/PERÍODO	PROMOTORIA
BALTAZAR PATRÍCIO MARINHO DE FIGUEIREDO	200.151-9	PmJ de Tangará	02/03/2026	2ª PmJ de Canguaretama
CLÁUDIO ROBERTO ALVES EMERENCIANO	157.198-2	43º PmJ de Natal	04/03/2026	2ª PmJ de Canguaretama
RAFAEL SILVA PAES PIRES GALVÃO	199.654-1	2º PmJ de Canguaretama	11/03/2025	43ª PmJ de Natal
RAFAEL SILVA PAES PIRES GALVÃO	199.654-1	2º PmJ de Canguaretama	12 e 13/03/2026	28º PmJ de Natal

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 02 de março de 2026.
JULIANA LIMEIRA TEIXEIRA
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA

PORTARIA Nº 254/2026 – PGJ/RN
A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09/02/1996, DOE de 10/02/1996, e tendo em vista o que consta no PgeA nº 20.23.0023.0000012/2024-97, de 23/04/2024, e Edital nº 007/2026-PGJ/RN, de 23/02/2026, DOE de 24/02/2026,
RESOLVE designar o Promotor de Justiça para atuar em mutirão de audiências judiciais da 7ª Promotoria de Justiça da Comarca de Parnamirim, perante o Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, nas segundas-feiras, a partir de 02/03/2026 até ulterior deliberação, quando houver audiências aprazadas para tais dias, conforme tabela abaixo, inclusive mediante a oferta de manifestação oral de estilo, sem prejuízo das suas funções e com todas as prerrogativas asseguradas ao Ministério Público, tornando sem efeitos a designação da Bel. JULIANA ALCOFORADO DE LUCENA, matrícula nº 171.208-0, constante na Portaria nº 205/2026-PGJ/RN, de 20/02/2026, publicada no DOE de 21/02/2026.

NOME	MATRÍCULA	CARGO	TURNO
VICENTE ELÍSIO DE OLIVEIRA NETO	158.103-1	1º PmJ de Caicó	Matutino

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 02 de março de 2026.
JULIANA LIMEIRA TEIXEIRA
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA

PORTARIA Nº 255/2026 – PGJ/RN
A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09/02/1996, DOE de 10/02/1996,
RESOLVE designar Promotores de Justiça para atuarem em audiências aprazadas para os turnos, dias e locais especificados, conforme tabela abaixo, inclusive mediante a oferta de manifestação oral de estilo, sem prejuízo das suas funções e com todas as prerrogativas asseguradas ao Ministério Público.

NOME	MAT.	CARGO	DIA	TURNO	VARA	PROMOTORIA
RODRIGO PESSOA DE MORAIS	199.650-9	1º PmJ de Mossoró	03/03/2026	Matutino	3ª Vara de Execução Penal	14ª PmJ de Mossoró
RAFAEL SILVA PAES PIRES GALVÃO	199.654-1	2º PmJ de Canguaretama	04/03/2026	Matutino e Vespertino	Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher	28º PmJ de Natal

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 02 de março de 2026.
JULIANA LIMEIRA TEIXEIRA
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA

Conselho Superior do Ministério Público

A V I S O nº 019/2026 – CSMP
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA E PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, consoante previsão contida no art. 7º c/c art. 11 da Resolução nº 003/2023 – CSMP, convoca, a partir do dia 02 de março de 2026, a Procuradora de Justiça Myrian Coeli Gondim D'Oliveira Solino para compor o Conselho Superior do Ministério Público, na qualidade de suplente, em virtude do afastamento do Conselheiro José Braz Paulo Neto.
Natal/RN, 02 de março de 2026.
Glaucio Pinto Garcia
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

Corregedoria-Geral do Ministério Público

EDITAL N. 002/2026-CGMP/RN

A CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições conferidas pelos incisos I e XI do art. 34 da Lei Complementar Estadual n. 141, de 9 de fevereiro de 1996, que dispõe sobre a Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, e pelos incisos III e XXXI do art. 14 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte (RICGMP/RN), torna público a todos quantos do presente tomarem conhecimento e especialmente aos Exmos. Srs. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, Defensor Público-Geral, Presidente da Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, Delegado-Geral da Polícia Civil, Prefeitos e Presidentes das Câmaras Municipais, a realização das seguintes correições ordinárias:

Data - Horário - Unidade - Membro Correicionado
10/03/2026 – 10h – Promotoria de Justiça de Caraúbas – Bel. Eugênio Carvalho Ribeiro;
12/03/2026 – 10h – 15ª Promotoria de Justiça de Natal – Bel. Augusto Flávio de Araújo Azevedo;
17/03/2026 – 10h – 67ª Promotoria de Justiça de Natal – Belª Isabela Lúcio Lima da Silva;
19/03/2026 – 10h – 51ª Promotoria de Justiça de Natal – Belª Mariana Marinho Barbalho;
24/03/2026 – 10h – 3ª Promotoria de Justiça de Macaíba – Bel. Flávio Nunes da Silva;
26/03/2026 – 10h – Promotoria de Justiça de São José do Campestre – Bel. Paulo Batista Lopes Neto.

Data - Horário - Unidade Correicionada
04/03/2026 – 10h – Promotoria de Justiça de Campo Grande.

Em atenção ao disposto no inciso II do art. 3º da Resolução n. 149, de 26 de julho de 2016, do Conselho Nacional do Ministério Público, a Corregedoria-Geral, enquanto perdurar a correição ordinária, estará à disposição de partes ou outros interessados que pretendam apresentar sugestões ou formular reclamações acerca dos serviços prestados pelo órgão ministerial ou pela unidade, via telefone funcional (84 99972- 4115), aplicativo de mensagem eletrônica (WhatsApp), aplicativo de videochamada (Google Meet), correio eletrônico institucional (cgmp@mprn.mp.br) e/ou atendimento individualizado presencial, desde que previamente agendado.

Natal/RN, 02 de março de 2026.
SAYONARA CAFÉ DE MELO
Corregedora-Geral do MPRN
* Republicado por nova incorreção

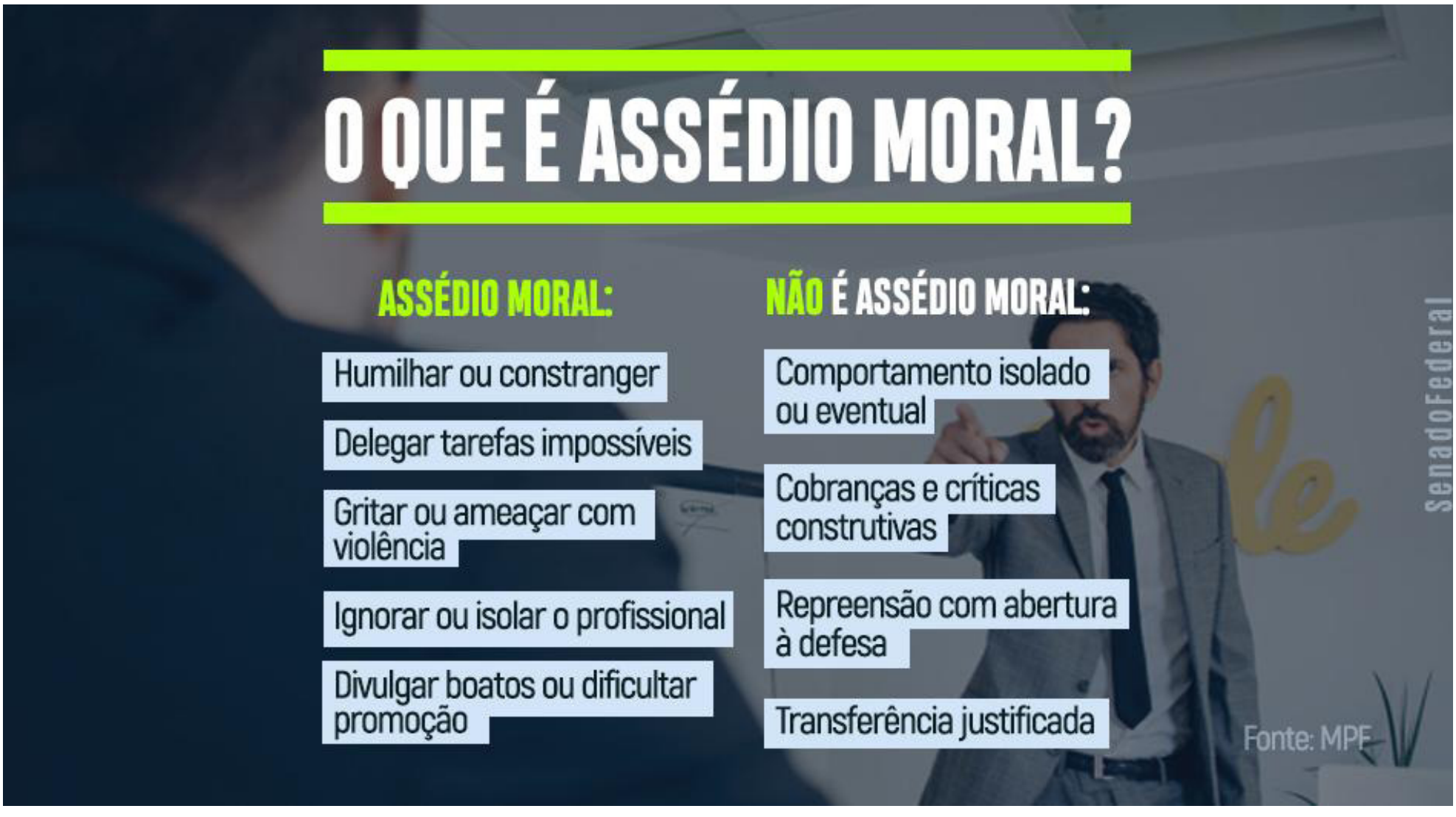

Defensoria Pública do Estado

Defensor Público Geral do Estado: Dr. FRANCISCO SIDNEY DE CASTRO RIBEIRO FEIJÃO;
Subdefensor Público Geral: IGOR MELO ARAÚJO;

Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado: Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão (Defensor Público-Geral do Estado – Presidente – Membro nato); Igor Melo Araújo (Subdefensor Público-Geral – Membro nato); Bruno Henrique Magalhães Branco (Corregedor-Geral – Membro nato); Marcus Vinicius Soares Alves (membro eleito); Ana Beatriz Gomes Fernandes Dias (membro eleito); Rodolpho Penna Lima Rodrigues (membro eleito); Gudson Barbalho do Nascimento Leão (membro eleito); Eric Luiz Martins Chacon (membro eleito); Érika Karina Patrício de Souza (membro eleito).

Ato Normativo nº 002/2026-GDPGE/RN, de 02 de março de 2026.

Regulamenta a criação, o funcionamento e as competências dos Grupos de Trabalho Temáticos e dos Grupos de Atuação Temáticos da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE , no uso das atribuições que lhe confere o artigo 97-A, incisos III e IV, da Lei Complementar Federal nº 80/1994;
CONSIDERANDO as funções institucionais da Defensoria Pública constantes do artigo 4º da Lei Complementar nº 80, de 1994, em especial a defesa de grupos sociais vulneráveis que mereçam especial proteção;
CONSIDERANDO a necessidade de desenvolvimento de conhecimento técnico especializado sobre as vulnerabilidades específicas de grupos sociais, mediante estudos, pesquisas e produção de dados que orientem de forma estratégica a atuação institucional;
CONSIDERANDO a importância da atuação especializada e coordenada em demandas judiciais e extrajudiciais que envolvam grupos vulneráveis ou temáticas de relevância institucional;
CONSIDERANDO a relevância da produção de protocolos, diretrizes e orientações técnicas que uniformizem e qualifiquem o atendimento prestado pelos órgãos de execução;
CONSIDERANDO a necessidade de articulação com movimentos sociais, redes de proteção e órgãos de políticas públicas para subsidiar a atuação defensorial;
RESOLVE:

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º Ficam regulamentados a criação, o funcionamento e as competências dos Grupos de Trabalho Temáticos e dos Grupos de Atuação Temáticos no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.
Art. 2º Para os fins deste Ato Normativo, consideram-se:
I - Grupos de Trabalho Temáticos: órgãos auxiliares da Defensoria Pública-Geral, de caráter técnico-consultivo, destinados ao estudo, à pesquisa e ao desenvolvimento de conhecimento especializado sobre vulnerabilidades específicas ou temáticas de relevância institucional, propiciando subsídios de aprimoramento da atuação defensorial;
II - Grupos de Atuação Temáticos: órgãos auxiliares da Defensoria Pública-Geral, de caráter executivo, destinados à atuação judicial e extrajudicial especializada em demandas que envolvam grupos vulneráveis ou temáticas de relevância institucional, sem prejuízo aos princípios do defensor natural e da independência funcional.

TÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS
Art. 3º Compete aos Grupos de Trabalho Temáticos:
I - realizar estudos e pesquisas sobre as especificidades, necessidades e demandas afetas à sua área de atuação;
II - produzir e sistematizar dados e informações sobre o perfil, as barreiras de acesso e as violações de direitos enfrentadas pelo público-alvo de sua área temática;
III - promover escutas ativas com usuários dos serviços da Defensoria Pública, movimentos sociais, organizações da sociedade civil e lideranças comunitárias relacionadas à sua área temática;
IV- encaminhar aos(às) Defensores(as) naturais demandas específicas de violação de direitos dos grupos sociais vulneráveis afetos à sua área de atuação e que tenham sido identificados no processo de escuta ativa referido no inciso anterior;
V - articular-se com redes de proteção, órgãos de execução de políticas públicas, instituições acadêmicas e de pesquisa para obtenção de subsídios técnicos e compartilhamento de informações;
VI - elaborar protocolos de atendimento, diretrizes técnicas e orientações para subsidiar a atuação dos órgãos de execução da Defensoria Pública nas matérias afetas à sua área temática;
VII - produzir material técnico de apoio, tais como notas técnicas, pareceres, estudos temáticos, cartilhas e materiais informativos;
VIII - responder a consultas da Administração Superior ou do Conselho Superior relativas às matérias afetas à sua área de atuação;
IX - identificar boas práticas e estratégias exitosas de outras instituições, promovendo o intercâmbio de conhecimento com Defensorias Públicas de outros Estados e da União;
X - realizar diagnósticos situacionais e propor indicadores de monitoramento e avaliação da atuação institucional em sua área temática;
XI - consolidar dados estatísticos sobre as demandas afetas à sua área temática em trâmite na Defensoria Pública;
XII - promover, em colaboração com a Escola Superior da Defensoria Pública do Estado e Núcleos Especializados, cursos de capacitação, seminários, oficinas e demais atividades formativas sobre sua área temática;
XIII- elaborar relatórios periódicos sobre suas atividades e os resultados alcançados, com propostas de aprimoramento da atuação institucional.
§1º A definição das ações dos Grupos de Trabalho será documentada em processo administrativo no sistema eletrônico oficial da Defensoria Pública do Estado, observando-se, quando aplicável, metodologias de gestão de projetos.
§2º Os produtos e resultados das atividades desenvolvidas pelos Grupos de Trabalho deverão ser registrados e disponibilizados em repositório institucional, assegurado amplo acesso aos membros e servidores da Defensoria Pública.
Art. 4º Compete aos Grupos de Atuação Temáticos:
I - prestar assistência jurídica integral e gratuita, judicial e extrajudicial, nas matérias afetas à sua área temática, sem prejuízo dos princípios do defensor natural e da independência funcional;
II - apoiar e subsidiar tecnicamente a atuação dos(as) defensores(as) públicos(as) nas matérias relacionadas à sua área de especialização, inclusive elaborando minutas de petições para apoio técnico-operacional, com criação de banco de dados compartilhado a todos os membros da instituição;
III - promover ações coletivas e estratégicas de proteção e defesa dos direitos do público-alvo de sua área temática;
IV - realizar inspeções, vistorias e diligências em estabelecimentos e locais relacionados à sua área temática;
V - expedir recomendações e firmar Compromissos de Ajustamento de Conduta visando à prevenção de violações de direitos e à cessação de práticas lesivas;
VI - representar a Defensoria Pública do Estado em audiências públicas, conselhos, comitês e fóruns relacionados à sua área temática;
VII - responder a consultas da Administração Superior ou do Conselho Superior relativas às matérias à sua área de atuação;
VIII - articular-se com redes de proteção, órgãos de execução de políticas públicas, movimentos sociais e organizações da sociedade civil, com a finalidade de viabilizar a atuação concreta em defesa dos direitos e promoção de busca ativa de demandas do público-alvo correspondente à sua área de atuação, inclusive por meio de ações itinerantes e mutirões;
IX - mapear e analisar a legislação e as políticas públicas relacionadas à sua área temática, propondo atualizações e aprimoramentos;
X- instaurar e acompanhar procedimentos administrativos relativos às suas atribuições e encaminhá-los, quando for o caso, aos órgãos competentes;
XI - elaborar relatórios periódicos sobre suas atividades e sobre a situação dos direitos relacionados à sua área temática.
§ 1º A atuação dos Grupos de Atuação Temáticos dar-se-á de forma colaborativa e complementar à atuação dos órgãos de execução, não configurando hierarquia ou relação de subordinação, observando-se diretrizes específicas previstas nos Atos Normativos de criação de cada Grupo.
§ 2º A atividade-fim decorrente da atuação dos Grupos de Atuação Temáticos deverá ser registrada e acompanhada no sistema eletrônico oficial da Defensoria Pública do Estado.

TÍTULO III
DA CRIAÇÃO E EXTINÇÃO
Art. 5º Os Grupos de Trabalho Temáticos e os Grupos de Atuação Temáticos serão criados por Ato Normativo específico do(a) Defensor(a) Público(a)-Geral do Estado, que deverá estabelecer:
I - a denominação e a área temática de atuação;
II - a justificativa e os objetivos específicos;
III - o público-alvo e o escopo de atuação;
IV - as competências específicas complementares às previstas neste Ato Normativo, quando necessário;
§ 1º A criação dos Grupos tratados nesta norma poderá ocorrer por iniciativa do(a) Defensor(a) Público(a)-Geral do Estado ou mediante requerimento fundamentado.
§ 2º Na avaliação da proposta de criação, deverão ser considerados a relevância da temática, a existência de demanda institucional e a disponibilidade de recursos humanos e materiais.
Art. 6º Os Grupos de Trabalho e Atuação Temáticos poderão ser extintos por Ato Normativo do(a) Defensor(a) Público(a)-Geral do Estado, mediante decisão motivada, em razão de conveniência administrativa, especialmente nas seguintes hipóteses:
I - superação dos objetivos institucionais que justificaram sua criação;
II - ausência de atividades por período igual ou superior a 6 (seis) meses;
III - necessidade de reorganização administrativa ou racionalização de recursos.
IV - outras razões devidamente fundamentadas que recomendem a descontinuidade do Grupo .

TÍTULO IV
DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO
Art. 7º Os Grupos de Trabalho Temáticos poderão ser compostos por membros e/ou servidores da Defensoria Pública do Estado, designados pelo(a) Defensor(a) Público-Geral do Estado, enquanto os Grupos de Atuação Temáticos serão compostos exclusivamente por membros da Defensoria Pública do Estado, também designados pelo(a) Defensor(a) Público-Geral do Estado, podendo estes últimos contar com apoio técnico de servidores, estagiários e colaboradores, conforme disponibilidade institucional.
§ 1º A composição dos Grupos de Trabalho e Atuação Temáticos deverá observar, sempre que possível:
I - a diversidade de perfis e experiências profissionais;
II - a representatividade dos grupos sociais atendidos, quando pertinente;
III - a expertise ou interesse demonstrado na área temática.
§ 2º A designação será periódica, observados, parâmetros e diretrizes estabelecidos nos Atos Normativos específicos de cada Grupo, podendo haver prorrogação mediante avaliação de resultados e necessidade institucional.
Art.8º Cada Grupo terá um(a) Coordenador(a), com as seguintes atribuições:
I - coordenar as atividades e reuniões do Grupo;
II - elaborar e apresentar plano de trabalho;
III - representar o Grupo perante a administração superior;
IV- solicitar recursos humanos e materiais necessários às atividades;
V - apresentar relatórios periódicos de atividades.
Art. 9º Os Grupos de Trabalho e de Atuação Temáticos ficarão vinculados à Defensoria Pública-Geral do Estado, que proverá o apoio administrativo e os meios necessários para o cumprimento de suas atribuições, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras.
Art. 10. Em caso de desligamento de membro, a Defensoria Pública-Geral do Estado providenciará, no prazo de trinta dias, a designação de substituto, quando necessário.
Art. 11. Os produtos técnicos elaborados pelos Grupos, tais como protocolos, diretrizes e orientações, serão submetidos à apreciação da Defensoria Pública-Geral para aprovação e divulgação institucional.
Art. 12. A participação nos Grupos de Trabalho e de Atuação Temáticos será exercida sem prejuízo das atribuições ordinárias do membro ou servidor designado, podendo a Defensoria Pública-Geral, em ato normativo específico que criou o Grupo, quando for o caso, estabelecer a forma em que se dará a compensação pelos trabalhos executados.

TÍTULO V
DO PLANEJAMENTO, REUNIÕES E AVALIAÇÃO
Art. 13. Os Grupos de Trabalho e de Atuação Temáticos deverão elaborar plano de trabalho, contendo:
I - diagnóstico situacional da área temática;
II - objetivos e metas para o período;
III - ações e produtos a serem desenvolvidos;
IV - cronograma de execução;
V - indicadores de monitoramento e avaliação.
Art. 14. Os Grupos de Trabalho e Atuação Temáticos deverão realizar reuniões ordinárias periódicas, preferencialmente por videoconferência, e reuniões extraordinárias sempre que necessário.

§ 1º As reuniões deverão ser documentadas mediante ata e registro no sistema eletrônico oficial, com indicação dos participantes, assuntos tratados e deliberações.
§ 2º Poderão ser convidados para participar das reuniões, representantes de órgãos de execução, entidades da sociedade civil, movimentos sociais, especialistas e demais pessoas cuja contribuição seja relevante para os trabalhos.
Art. 15. Os Grupos de Trabalho e de Atuação Temáticos apresentarão relatórios periódicos de atividades, contendo:
I - síntese das atividades desenvolvidas;
II - produtos elaborados e resultados alcançados;
III - avaliação do cumprimento do plano de trabalho;
IV - dificuldades enfrentadas e propostas de aprimoramento;
V - outros dados pertinentes à consecução da atividade proposta pelo grupo.

TÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 16. Os Grupos de Trabalho e de Atuação Temáticos já existentes deverão adequar- se às disposições deste Ato Normativo no prazo de 30(trinta) dias.
Art. 17. Os casos omissos e as dúvidas na aplicação deste Ato Normativo serão resolvidos pelo(a) Defensor(a) Público(a)-Geral do Estado.
Art. 18. Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado, aos 02(dois) do mês de março de 2026.
Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão
Defensor Público-Geral do Estado

Portaria nº 61/2026 – GDPGE
O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o art. 97-A, incisos III e IV da Lei Complementar Federal de nº 80/94,
CONSIDERANDO as disposições contidas na Resolução nº 211/2020-CSDP, de 10 de julho de 2020, que dispõe sobre os Núcleos Sede da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e regulamenta a forma de escolha e as atribuições dos respectivos coordenadores, revogando a Resolução CSDP/RN de n. 129, de 15 de abril de 2016, e estabelece outras providências;
CONSIDERANDO a decisão de id. 39709657 proferida nos autos do Processo Administrativo SEI nº 06410018.000208/2024-70;
RESOLVE:
Art. 1º. REVOGAR, a partir de 19 de fevereiro de 2026, os efeitos da Portaria nº 77/2025-GDPGE, publicada no no Diário Oficial do Estado nº 15.885, em 04 de abril de 2025, que designou a Defensora Pública LYDIANA FERREIRA CAVALCANTE, matrícula funcional nº 215.256-8, anteriormente titular da 2ª Defensoria Pública de Assú/RN, para exercer a função de coordenadora do Núcleo Sede de Assú/RN.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 19 de fevereiro de 2026.
Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado, em Natal/RN, aos dois dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis.
Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria nº 62/2026 – GDPGE
O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o art. 97-A, incisos III e IV da Lei Complementar Federal de nº 80/94,
CONSIDERANDO as disposições contidas na Resolução nº 211/2020-CSDP, de 10 de julho de 2020, que dispõe sobre os Núcleos Sede da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e regulamenta a forma de escolha e as atribuições dos respectivos coordenadores, revogando a Resolução CSDP/RN de n. 129, de 15 de abril de 2016, e estabelece outras providências;
CONSIDERANDO a decisão de id. 39709657 proferida nos autos do Processo Administrativo SEI nº 06410018.000208/2024-70;
RESOLVE:
Art. 1º. DESIGNAR, provisoriamente, a partir da presente data e até 31 de março de 2026, a Defensora Pública GIOVANNA BURGOS RIBEIRO DA PENHA, matrícula funcional nº 215.358-0, titular da 1ª Defensoria Pública de Assú/RN, para exercer a função de coordenadora do Núcleo Sede de Assú/RN.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua assinatura.
Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado, em Natal/RN, aos dois dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis.
Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Subdefensoria Pública do Estado

Termo de Homologação

Homologa o Resultado Final da Seleção Simplificada para estagiários de graduação em Direito -7ª Defensoria Criminal de Natal.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1° da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n° 15/2026 – GDPGE;

CONSIDERANDO que à Defensoria Pública é atribuída autonomia administrativa e funcional, a teor do que dispõe o art. 134, § 2º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a validade do procedimento seletivo é de 6 (seis) meses, a contar da data da homologação do resultado final, prorrogável por igual período, podendo ser realizado novo certame antes de findo o prazo, caso exaurido o cadastro de reserva;

CONSIDERANDO todo o teor do Processo Administrativo SEI nº 000110000069.000032/2026-10, referente à Seleção Simplificada para estagiários de graduação em Direito – 7ª Defensoria Criminal de Natal.
CONSIDERANDO o Resultado Definitivo da Seleção Simplificada para estagiários de graduação em Direito – 7ª Defensoria Criminal de Natal.
RESOLVE:
HOMOLOGAR o Resultado Definitivo da Seleção Simplificada para estagiários de graduação em Direito – 7ª Defensoria Criminal de Natal, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 16.102, em 27 de fevereiro de 2026, formalizado através do Processo Administrativo SEI de nº 000110000069.000032/2026-10.
Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis.
Igor Melo Araújo
Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Edital nº 13/2026 – SDPGE, de 2 de março de 2026.

Dispõe sobre a seleção de Defensores(as) Públicos(as) para atuação extraordinária e voluntária na prestação de atendimento jurídico às pessoas afetadas pelo alagamento ocorrido na Lagoa do Jardim Primavera, na Escola Municipal José Frazão, no bairro Nossa Senhora da Apresentação, no dia 7 de março de 2026.

A SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do art. 97-A, VI da Lei Complementar Federal nº 80/1994 c/c o art. 9º, I e III, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, dos art. 11, I, Resolução 212/2020-CSDP, 4º, VI, da Resolução nº 218/2020 -CSDP;
CONSIDERANDO ser a Defensoria Pública instituição essencial à função Jurisdicional do Estado, incumbida da orientação jurídica e a defesa dos necessitados, prestando-lhes assistência jurídica integral e gratuita, na forma do artigo 134 da Constituição Federal;
RESOLVE:
Art. 1º Tornar pública a abertura de 06 (seis) vagas para atuação extraordinária e voluntária de Defensores(as) Públicos(as) deste Estado na prestação de atendimento jurídico às pessoas afetadas pelo alagamento ocorrido na Lagoa do Jardim Primavera, na Escola Municipal José Frazão, no bairro Nossa Senhora da Apresentação, no dia 7 de março de 2026 (sábado).
Art. 2º. A inscrição para concorrer às vagas constantes deste edital far-se-á mediante requerimento individual, destinado à Subdefensoria Pública-Geral do Estado, a ser encaminhado exclusivamente via e-mail institucional, até às 23h59 do dia 4 de março de 2026, para o seguinte endereço eletrônico: inscricoes@dpe.rn.def.br, manifestando o desejo de atuarem extraordinariamente e voluntariamente no projeto.
Parágrafo único. Se houver mais inscritos(as) do que o número de vagas, a escolha do(a) Defensor(a) Público(a) a ser designado se dará por sorteio.
Art. 3º. A designação dos membros inscritos recairá preferencialmente dentre aqueles lotados em Núcleos Sede que ensejem deslocamento com menor custo financeiro para a instituição.
§ 1º. Na forma do Anexo III da Lei Complementar Estadual 251/2003, com as alterações da Lei Complementar Estadual 510/2014, serão compreendidas em igualdade de condições de lotação, como critério de economicidade e proximidade, as lotações inseridas na mesma faixa de distância para fins de pagamento de diárias.
§ 2º. Ao subscrever o requerimento de inscrição, a(o) interessada(o) declara que tem ciência de que a atuação extraordinária para tal atividade não implicará sua remoção e que se compromete, dentro da escala de distribuição organizada, a participar dos atendimentos, observado eventual conflito com atividade inadiável de sua atribuição ordinária, hipótese em que deverá ser dada preferência a esta.
§ 3º. Após a designação do(a) Defensor(a) Público(a) inscrito(a) para participar da escala, não se admitirá desistência ou interrupção de suas atribuições quanto a esse, salvo motivo de força maior.
§ 4º. As faltas não justificadas por escrito, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias após a sua verificação, serão remetidas à Corregedoria-Geral da Defensoria Pública, para fins de apuração.
§ 5º. A participação no projeto dará ensejo à licença compensatória, na forma do art. 34, da Lei Complementar Estadual n. 251, de 7 de julho de 2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 785/2025, e em conformidade com os termos do art. 3º, inciso II, do Ato Normativo nº 002/2024 -GDPGE/RN, publicada no Diário Oficial nº 15.768, de 08 de outubro de 2025.
Art. 4º. Os casos omissos serão resolvidos pela Subdefensoria Pública-Geral do Estado.
Art.5º. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial.
Igor Melo Araújo, Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Edital nº 14/2026- SDPGE, de 2 de março de 2026

Dispõe sobre a abertura para seleção de Defensores(as) Públicos(as) que atuarão extraordinária e voluntariamente no Mutirão de Renegociação do Programa Volta Por Cima, organizado pelo PROCON/SEMJIDH - Secretária de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos, através do Núcleo Especializado de Defesa do Consumidor – NUDECON, nos dias 12 e 13 de março no Partage Norte Shopping, no horário das 10:00 às 15:00hs, localizado na Av. Dr. João Medeiros Filho, 2395 - Potengi, Natal/RN, na modalidade presencial.

A SUBDEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE e o Núcleo Especializado de Defesa do Consumidor - NUDECON, nos termos do art. 97-A, VI da Lei Complementar Federal nº 80/1994 c/c o art. 9º, I e III, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, dos art. 11, I, Resolução 212/2020-CSDP, 4º, VI, da Resolução nº 220/2020 -CSDP;
CONSIDERANDO a delegação delineada, pela Defensoria Pública-Geral do Estado, por meio da Portaria 549/2022-DPE/RN;
CONSIDERANDO ser a Defensoria Pública instituição essencial à função Jurisdicional do Estado, incumbida da orientação jurídica e a defesa dos necessitados, prestando-lhes assistência jurídica integral e gratuita, na forma do artigo 134 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO a necessidade de atuação da Defensoria Pública Estadual no exercício da tutela dos interesses dos consumidores financeiramente hipossuficientes.
CONSIDERANDO o pedido formalizado pela Coordenação do Núcleo Especializado de Defesa do Consumidor – NUDECON, solicitando a publicação do presente edital para habilitação de Defensores(as) Públicos(as) voluntários(as), a fim de participar em Mutirão de Renegociação do Programa Volta Por Cima, organizado pelo PROCON/SEMJIDH - Secretária de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos, nos dias 12 e 13 de março no Partage Norte Shopping, no horário das 10:00 às 15:00hs, na modalidade presencial;
RESOLVE:
Art. 1º. Tornar pública a abertura de vagas 06 (seis) vagas, sendo 03(três) vagas para o dia 12 de março de 2026 e 03(três) vagas para o dia 13 de março de 2026, para atuação voluntária de Defensores(as) Públicos(as) deste Estado.
§1º As atividades se desenvolverão no horário das 10:00 horas às 15:00 horas.
§2º A realização do mutirão será na modalidade presencial.
§3º Caberá às (aos) Defensoras(es) Públicas(os) selecionadas(os):
I- a orientação jurídica aos assistidos que comparecerem ao mutirão, e quando necessário a propositura de eventual demanda judicial, o agendamento do atendimento no núcleo da Defensoria Pública.
II- o registro dos atendimentos no sistema solar, para fins de controle e acompanhamento posterior.
Art. 2º. No prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação deste edital, as(os) interessadas(os) apresentarão requerimento endereçado à Subdefensoria Pública Geral do Estado, protocolizado via e-mail, a ser encaminhado ao endereço eletrônico inscricoes@dpe.rn.def.br, manifestando o desejo de atuarem voluntariamente no Mutirão de Renegociação, em alusão ao Mês do Consumidor.
Art. 3º. A designação dos membros inscritos recairá preferencialmente dentre aqueles lotados em Núcleos Sede que ensejem deslocamento com menor custo financeiro para a instituição.
§ 1º. Na forma do Anexo III da Lei Complementar Estadual 251/2003, com as alterações da Lei Complementar Estadual 510/2014, serão compreendidas em igualdade de condições de lotação, como critério de economicidade e proximidade, as lotações inseridas na mesma faixa de distância para fins de pagamento de diárias.
§ 2º. Ao subscrever o requerimento de inscrição, o(a) interessado(a) declara que tem ciência de que a atuação extraordinária para tal atividade não implicará sua remoção e que se compromete, dentro da escala de distribuição organizada pela Coordenação do Mutirão, a participar dos atendimentos, conforme disponibilidade verificada previamente.

§ 3º. Após a designação do(a) Defensor(a) Público(a) inscrito(a) para participar do Mutirão de Atendimento não se admitirá desistência ou interrupção de suas atribuições quanto a esse, salvo motivo de força maior.
§ 4º. As faltas não justificadas por escrito, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias após a sua verificação, serão remetidas à Corregedoria-Geral da Defensoria Pública, para fins de apuração.
§ 5º. A participação no projeto dará ensejo à licença compensatória, na forma do art. 34, da Lei Complementar Estadual n. 251, de 7 de julho de 2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 785/2025, e em conformidade com os termos do art. 2º, inciso IV, do Ato Normativo nº 002/2024-GDPGE/RN, publicada no Diário Oficial nº 15.768, de 08 de outubro de 2025.
Art. 4º. Os casos omissos serão resolvidos pela Subdefensoria Pública Geral do Estado.
Art.5º. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial.
Igor Melo Araújo
Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte
Renata Alves Maia
Coordenadora do Núcleo Especializado Defesa do Consumidor - NUDECON

Portaria nº 197/2026 – SDPGE
O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1° da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n° 15/2026 – GDPGE,
CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do processo administrativo SEI n.º 000110000008.000013/2026-08;
RESOLVE:
Art. 1º. DESIGNAR, com anuência, o Defensor Público SERJANO MARCOS TORQUATO VALLE, matrícula nº 203.781-5, titular da Defensoria Pública de Lajes/RN, para atuar, extraordinariamente, em audiências de justificação da Vara de Execução Penal Regional de Mossoró, designadas para o dia 24 de fevereiro de 2026, de atribuição da 2ª Defensoria Pública Criminal de Mossoró.
Art. 2º. Esta Portaria retroage os seus efeitos ao dia 24 de fevereiro de 2026.
Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado, em Natal/RN, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis.
Igor Melo Araújo
Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria n° 210/2026-SDPGE
O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1° da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n° 15/2026 – GDPGE,
CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do processo administrativo SEI n.º 000110000169.000002/2026-77;
RESOLVE:
Art. 1º. DESIGNAR, com anuência, a Defensora Pública ANNA KARINA FREITAS DE OLIVEIRA, matrícula nº 197.835-7, titular da 6ª Defensoria Pública Criminal de Natal/RN, para atuar, extraordinariamente, em audiência de instrução e julgamento designada nos autos do processo n.º 0907652-77.2022.8.20.5001, no dia 25 de fevereiro de 2026, perante a 9ª Vara Criminal da Comarca de Natal, de atribuição da 9ª Defensoria Criminal de Natal.
Art. 2º. DESIGNAR, com anuência, a Defensora Pública VANESSA GOMES ÁLVARES PEREIRA, matrícula n° 197.770-9, titular da 12ª Defensoria Criminal de Natal/RN, para atuar, extraordinariamente, em audiência de instrução e julgamento designada nos autos do processo n.º 0803218-15.2024.8.20.5600, no dia 26 de fevereiro de 2026, perante a 9ª Vara Criminal da Comarca de Natal, de atribuição da 9ª Defensoria Criminal de Natal.
Art. 3º. Esta Portaria retroage os seus efeitos ao dia 25 de fevereiro de 2026.
Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado, em Natal/RN, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis.
Igor Melo Araújo
Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria nº 212/2026 – SDPGE
O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1° da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n° 15/2026 – GDPGE,
CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do processo administrativo SEI n.º 000110000016.000001/2026-76;
RESOLVE:
Art. 1º. DESIGNAR, com anuência, o Defensor Público SERJANO MARCOS TORQUATO VALLE, matrícula nº 203.781-5, titular da Defensoria Pública de Lajes/RN, para atuar, extraordinariamente, em audiência de instrução e julgamento designada perante Unidade de Delitos de Organizações Criminosas – UJUDOCrim, para ocorrer nos dias 26 e 27 de fevereiro de 2026.
Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado, em Natal/RN, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis.
Igor Melo Araújo, Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria n° 222/2026-SDPGE
O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1° da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n° 15/2026 – GDPGE;
CONSIDERANDO folgas compensatórias concedidas à Defensora Pública ANA PAULA LOCATELLI BONATO, matrícula nº 215.526-5, titular da Defensoria Pública de Luís Gomes/RN, nos dias 2, 3, 4, 5 e 6 de março de 2026, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo SEI n° 000110000036.000002/2026-82;
RESOLVE:
Art. 1º. DESIGNAR, com anuência, a Defensora Pública ESTELA PARUSSOLO DE ANDRADE, matrícula nº 215.391-2, titular da Defensoria Pública de Areia Branca/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício do cargo do qual é titular, nos dias 2, 3, 4, 5 e 6 de março de 2026, a Defensoria Pública de Luís Gomes/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o § 1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 785/2025.
Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis.
Igor Melo Araújo, Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria n° 216/2026-SDPGE
O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1° da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n° 15/2026 – GDPGE;
CONSIDERANDO o teor do Relatório de Ocorrências referente ao Contrato Administrativo nº 16/2019 – DPE/RN, encaminhado pela Administração-Geral, por meio do qual se noticia a interrupção no fornecimento de energia elétrica no imóvel - Sede da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte (Contrato nº 16/2019 – Locador: Dinâmica Investimentos Imobiliários Ltda.), ocorrida entre os dias 19 e 20 de fevereiro de 2026;
RESOLVE:
Art. 1º Fica AUTORIZADA a suspensão das atividades presenciais na Sede Administrativa desta Defensoria Pública, nos dias 19 e 20 de fevereiro de 2026, assegurando-se a continuidade dos serviços por meio do exercício das atividades exclusivamente em regime virtual, durante o horário regular de funcionamento da instituição.
Art. 2º. Esta Portaria retroage os seus efeitos ao dia 19 de fevereiro de 2026.
Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis.
Igor Melo Araújo
Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria nº 217/2026 - SDPGE
O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1° da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n.° 15/2026 – GDPGE;
CONSIDERANDO férias concedidas ao Defensor Público JOSÉ ALBERTO SILVA CALAZANS, matrícula nº 203.652-5, titular da 1ª Defensoria da Infância e Juventude de Natal/RN, para o período de 2 a 11 de março de 2026, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo SEI n° 000110000009.000002/2025-29;
RESOLVE:
Art. 1º. DESIGNAR, com anuência, o Defensor Público MARCUS VINICIUS SOARES ALVES, matrícula nº 210.580-2, titular da 16ª Defensoria Pública Cível de Natal/RN, para atuar como coordenador do Núcleo de Defesa da Criança e do Adolescente - NUDECA, no período de 2 a 11 de março de 2026.
Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis.
Igor Melo Araújo
Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria nº 218/2026-SDPGE
O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1° da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n° 15/2026 – GDPGE;
CONSIDERANDO os autos do processo administrativo de n° 000110000063.000005/2026-99;
RESOLVE:
Art. 1º AUTORIZAR o afastamento das atividades funcionais do servidor público ADRIANO HENRIQUE DE MEDEIROS, matrícula nº 214.947-8, Coordenador de Tecnologia da Informação, e do servidor público ARTHUR DA SILVA BERTULEZA, matrícula nº 215.727-6, Subcoordenador de Desenvolvimento de Sistemas e Projetos, no período de 3 a 6 de março de 2026, para participarem da 4ª Reunião Ordinária da Coordenadoria Nacional de Tecnologia, do V Workshop de Desenvolvimento Colaborativo e da 2ª Reunião Ordinária do Comitê Gestor do Solar, eventos organizados pelo Conselho Nacional das Defensoras e Defensores Públicos-Gerais – CONDEGE, na cidade de João Pessoa/PB, na modalidade presencial.
Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis.
Igor Melo Araújo
Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria nº 219/2026-SDPGE
O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1° da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n° 15/2026 – GDPGE;
CONSIDERANDO o Ofício nº 009/2026/3DPNC/DPRN, encaminhado pelo Defensor Público titular da 3ª Defensoria Pública Criminal de Caicó;
RESOLVE:
Art. 1º. DESIGNAR o Defensor Público GUDSON BARBALHO DO NASCIMENTO LEÃO, matrícula nº 215.250-9, titular da Defensoria Pública de São Paulo do Potengi/RN, para atuar no Projeto “Portas Abertas – Seridó”, nos termos do Edital nº 2/2026 – SDPGE, na Penitenciária Estadual Desembargador Francisco Pereira da Nóbrega, em Caicó/RN, no dia 5 de março de 2026.
Art. 2º. DESIGNAR o Defensor Público BRUNO SÁ ANDRADE, matrícula nº 215.038-7, titular da 5ª Defensoria Pública Cível e da Infância de Mossoró/RN, para atuar no Projeto “Portas Abertas – Seridó”, nos termos do Edital nº 2/2026 – SDPGE, na Penitenciária Estadual Desembargador Francisco Pereira da Nóbrega, em Caicó/RN, no dia 12 de março de 2026.
Art. 3º. DESIGNAR o Defensor Público BRUNO BISPO DE FREITAS, matrícula nº 215.393-9, titular da Defensoria Pública de Caraúbas/RN, para atuar no Projeto “Portas Abertas – Seridó”, nos termos do Edital nº 2/2026 – SDPGE, na Penitenciária Estadual Desembargador Francisco Pereira da Nóbrega, em Caicó/RN, no dia 19 de março de 2026.
Art. 4º. DESIGNAR o Defensor Público PEDRO AMORIM CARVALHO DE SOUZA, matrícula nº 215.033-6, titular da 2ª Defensoria Pública de São Gonçalo do Amarante/RN, para atuar no Projeto “Portas Abertas – Seridó”, nos termos do Edital nº 2/2026 – SDPGE, na Penitenciária Estadual Desembargador Francisco Pereira da Nóbrega, em Caicó/RN, no dia 26 de março de 2026.
Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis.
Igor Melo Araújo
Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria n° 220/2026-SDPGE
O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1° da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n° 15/2026 – GDPGE;
CONSIDERANDO as folgas concedidas à servidora pública KALINE GOMES GONÇALVES, matrícula nº 214.215-5, Chefe de Gabinete, no dia 27 de fevereiro de 2026, por meio de decisão proferida nos autos do processo administrativo SEI - DPE nº 000110000060.000053/2026-15;
RESOLVE:
Art. 1º. DESIGNAR, com anuência, a servidora pública LUCIANE DA SILVA FERNANDES, matrícula nº 215.334-3, para substituir, cumulativamente com o exercício das suas atribuições ordinárias, o cargo de Chefe de Gabinete, no dia 27 de fevereiro de 2026, em todas as atribuições legais, nos termos do § 1º, do art. 87, da Lei Complementar nº 735/2023.
Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis.
Igor Melo Araújo
Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria nº 221/2026-SDPGE
O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1° da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n° 15/2026 – GDPGE;
CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 029/2026 – VP/TJRN e do Ofício nº 760/2026 – PGM/GAB–FB, constantes nos autos do Processo Administrativo SEI nº 000110000060.000051/2026-18;
RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR o Defensor Público RODRIGO GOMES DA COSTA LIRA, matrícula nº 203.626-6, titular da 17ª Defensoria Pública Cível de Natal/RN, e a Defensora Pública FABÍOLA LUCENA MAIA, matrícula nº

197.769-5, titular da 11ª Defensoria Pública Cível de Natal/RN, para atuarem na conciliação pré-processual referente ao alagamento na Lagoa do Jardim Primavera, na Zona Norte de Natal/RN, no dia 28 de fevereiro de 2026.
Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis.
Igor Melo Araújo
Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria n° 224/2026-SDPGE
O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1° da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n° 15/2026 – GDPGE;
Considerando o Ofício nº 08/2026 – DPE/RN, encaminhado pela Defensora Pública Coordenadora do Núcleo-Sede de Baraúna/RN;
RESOLVE:
Art. 1º AUTORIZAR a Defensora Pública LÍVIA CAVALCANTE AGUIAR LESSA BESSA, matrícula nº 215.272-0, titular da Defensoria Pública de Baraúna/RN, a ministrar a palestra intitulada "A violência não começa no feminicídio. Ela começa quando o mundo ensina mulheres a duvidarem de si.", no dia 11 de março de 2026, às 9h, no Auditório da Câmara Municipal de Baraúna.
Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos dois dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis.
Igor Melo Araújo
Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Publicações Particulares

PEDIDO DE LICENÇA PRÉVIA

A Vulcano Export Mineração Exportação e Importação LTDA, 07.954.125/0001-08, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA, a LP para a extração de mármore e granito, para fins industriais, localizada na Fazenda Riacho Escuro, zona rural de Almino Afonso/RN.
Éverton Maurício Pontes
Engenheiro de Minas

CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

Posto Novo Horizonte, CNPJ: 60.603.188/0001-94, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – Idema a licença prévia para atividade de posto de combustíveis, localizada à Rod BR 304 km 123,5, S/N, Zona Rural, Itajá/RN. Alexandre Alves Brasiliano/Proprietário

CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

TABS TRANSPORTE LTDA, CNPJ: 62.913.950/0001-64, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – Idema a licença de operação para atividade de transporte de cargas perigosas, com sede localizada à Av. Ana Catarina, Nº911, Centro, Município de Lagoa de Velhos/RN. Thiago Augusto Bezerra de Souza/Proprietário

PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

CALANGO 5 ENERGIA RENOVAVEL S.A, 12.159.338/0001-70, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – Idema a RLO para a Subestação de energia elétrica de 3,45/69 kv- SE CALANGOS 2 4 5, localizada na zona rural do município de Bodó/RN.
Fabiano Uchoas Ribeiro
Diretor

PEDIDO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

Sônia Maria Alves Marinho, CPF nº: 311.964.384-04, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – Idema a LS para a atividade de Carcinicultura, localizada na Fazenda Paraíso, Distrito de Munin, Tibau do Sul/RN.
Sônia Maria Alves Marinho – Produtora Rural

PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

João Alves Marinho, CPF nº: 455.389.054-20, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – Idema, a RLS para a atividade de Carcinicultura, localizada na Fazenda Paraíso, Distrito Munim, Zona Rural, Tibau do Sul/RN.
João Alves Marinho – Produtor Rural

CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

REVENDEDORA DE COMBUSTIVEIS ESTRELA 2 LTDA, CNPJ: 57.730.341/0001-30, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – Idema a Renovação de Licença de Operação, com prazo de validade até 26/02/2032, em favor do empreendimento Posto de revenda de combustíveis líquidos (Etanol, Gasolina Comum, Diesel Comum e Diesel-S10) localizado na Av. Wilson Rosado, Nº 10195, Planalto Treze de Maio, Cep: 59.631-650, Mossoró/RN.
Arthur Amorim Felisardo – Sócio Administrador.

PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

USINA DE ENERGIA EÓLICA CARNAÚBA S/A, CNPJ 14.535.588/0001-92, torna público que está requerendo do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a Renovação da Licença de Operação – RLO para o empreendimento USINA EÓLICA CARNAÚBA, composta por 09 (nove) aerogeradores, com potência unitária de 3,00 MW, totalizando 27,00 MW de potência, em uma área total de 388,432 hectares, localizada na Zona Rural, no município de São Miguel do Gostoso - RN.
Daniel Lara Seabra – Gerente Ambiental

PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

USINA DE ENERGIA EOLICA SANTO CRISTO SPE S.A., CNPJ 14.535.540/0001-84, torna público que está requerendo do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a Renovação da Licença de Operação – RLO para o empreendimento USINA EÓLICA SANTO CRISTO, composta por 09 (nove) aerogeradores (oito com potência unitária de 3,00 MW e um com potência unitária de 3,456 MW, totalizando 27,456 MW de potência, em uma área total de 150 hectares, localizada na Zona Rural, no município de São Miguel do Gostoso - RN.
Daniel Lara Seabra – Gerente Ambiental

PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

USINA DE ENERGIA EÓLICA SÃO JOÃO SPE S/A, CNPJ 14.535.646/0001-88, torna público que está requerendo do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a Renovação da Licença de Operação – RLO para o empreendimento USINA EÓLICA SÃO JOÃO, composta por 09 (nove) aerogeradores, de potência unitária 3,00 MW, totalizando 27,00 MW, em uma área de 288,62 ha, localizada na Zona Rural, no município de São Miguel do Gostoso/RN.
Daniel Lara Seabra - Gerente Ambiental

CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

RN COMBUSTIVEIS LTDA, CNPJ: 35.171.217/0001-49, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – Idema a Renovação de Licença de Operação, com prazo de validade até 26/02/2032, em favor do empreendimento Posto de revenda de combustíveis líquidos (Gasolina Comum, Gasolina Aditivada, Etanol e Diesel S10) localizado na Av. João da Escóssia, nº 1111, Bairro Nova Betânia, Cep: 59.607-330, Mossoró/RN. Jenner Amorim Cavalcante – Sócio Administrador.

PEDIDO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

DWR EMPREENDIMENTOS LTDA, **CNPJ: 65.329.707/0001-91**, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – Idema a **LICENÇA SIMPLIFICADA - LS**, para **um loteamento instalado em uma área de 3,24 hectares,** localizada na **Av. Dehon Caenga, S/N, Zona Rural, Próximo a Barraca Azul - Grossos/RN**.
DWR EMPREENDIMENTOS LTDA

PEDIDO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

Francisco José de Souza, (181.404.914-20), torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – Idema a LS para a Regularização de 19,05 hectares cultivadas com batata-doce, milho, feijão e macaxeira irrigada com sistema de aspersão convencional, localizada na comunidade Vila Mayne, município de Touros/RN.
Francisco José de Souza, Proprietário

LICENÇA DE REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO

EVILAZIO DE ARAUJO SOUTO, CPF: 873.580.934-53, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – Idema a LRO para a Extração de Feldspato e caulim em uma área de 1,78 há e volume de 1.000 m³/mês, localidade Sítio Galo Branco, s/n, Zona Rural, Equador – RN, CEP 59.355-000.
EVILAZIO DE ARAUJO SOUTO Proprietário

PEDIDO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

RAYSSA BATISTA LOPES DE FIGUEIREDO, **CPF: 084.452.914-16**, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – Idema a **LICENÇA SIMPLIFICADA - LS**, para **um loteamento instalado em uma área de 3,37 hectares,** localizada na **Rua Francisca Lula Galvão, S/N, Zona Urbana - Jucurutu/RN**.
RAYSSA BATISTA LOPES DE FIGUEIREDO

CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

Parelhas Gás LTDA (Posto Laís II), CNPJ: 24.206.617-0006-30, torna-se Público que, recebeu do instituto de desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA, a Renovação da Licença de Operação com validade até 23/06/2026 para à revenda de combustíveis Líquidos (Posto de Combustíveis) Localizado na Rua Padre Bento, Centro, N°355, Município de Parelhas/RN.
Marcondes Augusto de Oliveira
Proprietário

CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

Parelhas Gás LTDA (Posto Laís V), CNPJ: 24.206.617-0005-50, torna-se Público que, recebeu do instituto de desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA, a Renovação da Licença de Operação com validade até 25/02/2032 para à revenda de combustíveis Líquidos (Posto de Combustíveis) Localizado na Rod. BR 226, s/n, Km 111, Zona Suburbana, Município de Santa Cruz/RN.
Marcondes Augusto de Oliveira
Proprietário

AVISO DE RECEBIMENTO DE AUTORIZAÇÃO ESPECIAL

CPFL Energias Renováveis, inscrito no CNPJ nº 08.439.659/0001-50, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a Autorização Especial para a execução de 08 (oito) sondagens geotécnicas, a serem realizadas em uma área de 1,16 ha, destinadas ao Parque Fotovoltaico Boi de Reis, localizado no município de João Camara/RN.

AVISO DE RECEBIMENTO DE AUTORIZAÇÃO ESPECIAL

CPFL Energias Renováveis, inscrito no CNPJ nº 08.439.659/0001-50, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a Autorização Especial para a execução de 06 (seis) sondagens geotécnicas, a serem realizadas em uma área de 1,02 ha, destinadas ao Parque Fotovoltaico Baião de Dois, localizado no município de Parazinho/RN.

AVISO DE RECEBIMENTO DE AUTORIZAÇÃO ESPECIAL

CPFL Energias Renováveis, inscrito no CNPJ nº 08.439.659/0001-50, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a Autorização Especial para a execução de 05 (cinco) sondagens geotécnicas, a serem realizadas em uma área de 0,78 ha, destinadas ao Parque Fotovoltaico Zambe, localizado no município de São Miguel do Gostoso/RN.

AVISO DE RECEBIMENTO DE AUTORIZAÇÃO ESPECIAL

CPFL Energias Renováveis, inscrito no CNPJ nº 08.439.659/0001-50, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a Autorização Especial para a execução de 03 (três) sondagens geotécnicas, a serem realizadas em uma área de 0,62 ha, destinadas ao Parque Fotovoltaico Cordel, localizado no município de Parazinho/RN.

SINDPD/RN – EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL E EXTRAORDINÁRIA, BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS - PLENÁRIA NACIONAL DE CAMPANHA SALARIAL 2026/2027

O SINDPD/RN – Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Processamento de Dados, Serviços de Informática e Similares do Estado do RN, por seu diretor presidente, convocam todos os trabalhadores/as da Empresa **BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS - Rio Grande do Norte,** para a Assembleia Geral e Extraordinária, no dia **10 (dez) de março de 2026** às **8:30 horas (oito horas e trinta minutos)**, em primeira convocação. A Assembleia será realizada de forma híbrida, presencialmente na sede da empresa, sito Av. Prof. Olavo Montenegro, 2943 - Capim Macio, Natal - RN, 59078-330 e virtualmente pela plataforma do Google Mett: https://meet.google.com/gjy-wwyu-wri ou disque: (BR) +55 21 4560-7209 PIN: 251 935 798# disponibilizado para todos os trabalhadores também por e-mail e pelo informativo whatsapp. Não havendo o quórum mínimo em primeira convocação, a Assembleia será realizada após 30 (trinta) minutos em segunda convocação com qualquer número de presentes. Os trabalhadores/as discutirão e deliberarão a seguinte ordem do dia; 1- Discussão e aprovação da Pauta de Reivindicações (minuta) a ser encaminha à Plenária Nacional (pré-pauta para ser objeto de debate junto à categoria profissional nas assembleias, contendo as reivindicações econômicas e a manutenção das cláusulas sociais, podendo ser as mesmas adensadas mediante proposta escrita e aprovada pela assembleia, conforme formulário específico que seguirá junto com a pré-pauta.); 2- Eleição do delegado e suplente para representação na Plenária Nacional da Campanha Salarial 2026/2027, que ocorrerá entre os dias 20 a 23 de agosto de 2026 em Fortaleza/CE; 3- Desconto assistencial - custeio; 4- Outros assuntos de interesse geral da categoria. Natal (RN), 03 de março de 2026. - Alberto Lincoln de Lima - Presidente.

PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

EÓLICA MANGUE SECO 1 – GERADORA E COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELÉTRICA S/A, 11.643.458/0001-85, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – Idema a RLO para GERAÇÃO DE ENERGIA localizada na FAZENDA CAMURUPIM, S/N, ZONA RURAL, GUAMARÉ-RN. VAGNER ALEXANDRE SERRATTO, Diretor de Operação

PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

EÓLICA MANGUE SECO 2 – GERADORA E COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELÉTRICA S/A, 11.643.504/0001-46, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – Idema a RLO para GERAÇÃO DE ENERGIA localizada na FAZENDA CAMURUPIM, S/N, ZONA RURAL, GUAMARÉ-RN.
ROGÉRIO GONÇALVES PIZETA, Diretor de Operação

PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

EÓLICA MANGUE SECO 3 – GERADORA E COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELÉTRICA S/A, 11.643.567/0001-00, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – Idema a RLO para GERAÇÃO DE ENERGIA localizada na FAZENDA CAMURUPIM, S/N, ZONA RURAL, GUAMARÉ-RN.

VAGNER ALEXANDRE SERRATTO
Diretor de Operação

CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL

A **3R POTIGUAR S.A., CNPJ 44.186.763/0001-44,** torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA, as licenças relacionadas abaixo:

- **Renovação de Licença de Operação nº 2024-225838/TEC/RLO-2375,** com validade **26/02/2029,** para **03 (três) Linhas de surgência dos poços petrolíferos de códigos: 7-CAM-1033D-RN,** com produção escoada para a **Estação de Teste AP-E. 7-CAM-0985-RN,** com produção escoada para a **Estação Coletora Satélite CAM-L. 7-CAM-1051-RN,** com produção escoada para a **Estação Coletora Satélite CAM-E.** Localizado no Polo Potiguar, Campo de Produção de Canto do Amaro (CAM), **Municípios de Mossoró/RN e Areia Branca/RN.**
- **Licença de Regularização de Operação nº 2025-245025/TEC/LRO-0167,** com validade **26/02/2028,** para **Rede Elétrica de Macau,** com topologia aérea, extensão de 8,9 km, área total de 8,37 ha, operando com tensão de 13,8 kV, a RMT é responsável pelo suprimento de energia elétrica à estação coletora de Macau A e aos poços produtores da concessão. Localizada no Campo de Produção de Macau, Zona Rural, **Município de Macau/RN.**
- **Renovação de Licença de Operação nº 2024-221667/TEC/RLO-1975,** com validade **03/02/2028,** para **01 (um) Poço petrolífero de código: 1-BP-0002-RN.** Localizado no Polo Potiguar, Campo de Produção de Pedra Sentada (PSA), **Município de Areia Branca/RN.**

José Nilson Pereira Silva
Coordenador de Licenciamento Ambiental e Projetos de Investimentos

PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

EÓLICA MANGUE SECO 4 – GERADORA E COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELÉTRICA S/A, 11.643.647/0001-58, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – Idema a RLO para GERAÇÃO DE ENERGIA localizada na FAZENDA CAMURUPIM, S/N, ZONA RURAL, GUAMARÉ-RN.

VAGNER ALEXANDRE SERRATTO
Diretor de Operação

Prefeituras e Câmaras Municipais

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO-CORÁ
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para a aquisição de veículo tipo furgão, adaptado para unidade odontológica móvel (uom), devidamente equipado e em conformidade com as normativas aplicáveis, destinado ao fortalecimento das ações assistenciais de saúde bucal do município de Cerro Corá/RN. Homologo pelo presente termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento do pregoeiro e equipe de Apoio, referente à licitação do PE 003/2026, com início em 11 de fevereiro de 2026, com sessão realizada em 26 de fevereiro de 2026 (quinta-feira), nos termos do artigo 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21, exarada no processo licitatório proveniente da licitação supramencionada, em favor da empresa a seguir: RENOVO MOTORS LTDA, CNPJ Nº 42.111.920-0001-27, saiu vencedor no item: 1; com o valor total de R$ 379.000,00 (Trezentos e setenta e nove mil reais). Cerro Corá/RN, 02 de março de 2026. Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN - CNPJ: 08.173.502/0001-26. Maciel dos Santos Freire – Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO MARTINS
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00013/2026

Nos termos do relatório final apresentado pelo Agente de Contratação e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa Eletrônica nº 00013/2026, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: Aquisição de 03 (três) unidades do Kit Pedagógico "Brincar e Incluir", composto por materiais didáticos, lúdicos e inclusivos, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação e do Fundo Municipal de Educação de Antônio Martins/RN, visando ao fortalecimento das práticas pedagógicas da Educação Infantil; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO o procedimento, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: PRONAI COMÉRCIO DE LIVROS LTDA - CNPJ: **.***.147/0001-** - R$ 26.700,00.

Antônio Martins - RN, 02 de Março de 2026
SILVALENO MICHEL BEZERRA - Secretário de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO-CORÁ
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para a aquisição de veículo tipo furgão, adaptado para unidade odontológica móvel (uom), devidamente equipado e em conformidade com as normativas aplicáveis, destinado ao fortalecimento das ações assistenciais de saúde bucal do município de Cerro Corá/RN. Contratante: Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde. Contratado: RENOVO MOTORS LTDA, CNPJ Nº 42.111.920-0001-27. Fundamentação Legal: Lei Federal Nº 14.133, de 01 de abril de 2021. RENOVO MOTORS LTDA, CNPJ Nº 42.111.920-0001-27, saiu vencedor no item: 1; com o valor total de R$ 379.000,00 (Trezentos e setenta e nove mil reais). Vigência do Contrato Administrativo: 03 de março de 2026 a 03 de março de 2027. Cerro Corá/RN, 02 de março de 2026. Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN-CNPJ: 08.173.502/0001-26. Maciel dos Santos Freire – Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO-CORÁ
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026

ADJUDICO, o vencedor do Pregão Eletrônico nº 003/2026, realizado em 26/02/2026, a saber: Objeto: Contratação de empresa especializada para a aquisição de veículo tipo furgão, adaptado para unidade odontológica móvel (uom), devidamente equipado e em conformidade com as normativas aplicáveis, destinado ao fortalecimento das ações assistenciais de saúde bucal do município de Cerro Corá/RN. RENOVO MOTORS LTDA, CNPJ Nº 42.111.920-0001-27, saiu vencedor no item: 1; com o valor total de R$ 379.000,00 (Trezentos e setenta e nove mil reais). Cerro Corá/RN, 02 de março de 2026. Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN - CNPJ: 08.173.502/0001-26. Maciel dos Santos Freire – Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA/RN
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026

O Município de João Câmara torna público que no dia 17/03/2026, às 09hs01, fará licitação na modalidade PE nº 002/2026 – Objetivo: Contratação de serviços especializados em robótica educacional e programação, alinhados à BNCC Computação, compreendendo o fornecimento de tecnologias educacionais durante as aulas, incluindo kits de robótica da linha LEGO® Education, tablets, placas programáveis BBC Micro:bit, impressora 3D e óculos de realidade virtual, dentre outros recursos tecnológicos. A execução das atividades deverá ser realizada por equipe técnica qualificada, composta por profissionais com formação nas áreas de Tecnologia e/ou Pedagogia, conforme condições estabelecidas no termo de referência. Edital e anexos em: www.portaldecompraspublicas.com.br, Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP ou Setor de Licitações desta Prefeitura na Rua Jerônimo Câmara, 74, Centro, João Câmara/RN. João Câmara/RN, 02/03/2026. Robson Scipião de Brito
Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO VELHO/RN
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE ERRO MATERIAL - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026

O Município de Pedro Velho/RN, por meio da Autoridade competente, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que foi constatado erro material na descrição do objeto da Concorrência Eletrônica nº 001/2026. Onde se lê: "construção de 20 (vinte) unidades habitacionais". Leia-se: "construção de 25 (vinte e cinco) unidades habitacionais". A presente retificação visa apenas corrigir o lapso redacional e alinhar a descrição do objeto ao conteúdo dos anexos técnicos e financeiros (Memorial Descritivo, Planilhas, etc.) que compõem o edital e que serviram de base para a elaboração de todas as propostas, não implicando qualquer alteração na substância do certame ou prejuízo à competitividade. A decisão encontra-se fundamentada em Despacho Saneador exarado nos autos do Processo Administrativo nº 011/2026, com base nos princípios da economicidade, eficiência e formalismo moderado. O processo licitatório terá sua regular continuidade a partir da fase de habilitação. Cumpra-se. Pedro Velho/RN, 25 de fevereiro de 2026. PEDRO GOMES DA SILVA JUNIOR - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELOI DE SOUZA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 034/2026

Processo nº 030/2026 – Pregão Eletrônico (SRP) nº 002/2026 – CC. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA/RN Contratada: MARQUES PEÇAS E SERVIÇOS LTDA – CNPJ de Nº 57.673.887/0001-04 Objeto: Registro de preços para futura Contratação de empresa especializada na locação de veículos automotores, sem fornecimento de motorista e sem fornecimento de combustível, para atender às necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Saúde de Senador Elói de Souza/RN. Vigência: 27/02/2026 à 27/02/2027. Valor: R$ 356.400,00 (trezentos e cinquenta e seis mil e quatrocentos reais). Senador Elói de Souza/RN, 27 de fevereiro de 2026.

KERGINALDO MEDEIROS DE ARAÚJO JÚNIOR - Prefeito Municipal